



Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

RELATÓRIO**RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - RCA**

UNIDADE GESTORA	CAERD - Água e Esgoto
ORDENADORES DE DESPESAS	<p>Cleverson Brancalhão da Silva Matricula: 09390-6 Diretor Administrativo - Financeiro</p> <p>Jefferson Suarez Lopes Matricula: 09391-7 Diretor Técnico Operacional</p> <p>José Irineu Cardoso Ferreira Matricula: 093717 Presidente</p> <p>Sérgio Galvão da Silva Matricula: 093739 Diretor Administrativo-Financeiro</p> <p>Wagner Marcolino Zacarini Matricula: 093728 Diretor Técnico Operacional</p>
PERÍODO FISCALIZADO	01.01.2020 a 31.12.2020 (Período Anual) CONSOLIDADO JANEIRO A DEZEMBRO
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO	<p>Amanda Alves da Silva Matricula: 2840-3 Técnico Superior Gestão de Negócios</p> <p>Anderson Pinheiro Veras Matricula: 9385-1 Chefe Interino/Assessor Superior</p> <p>Francisco das Chagas da Silva Xavier Matricula: 1648-0 Analista de Gestão e Negócio</p> <p>Maria Zilmar da Silva Lima Matricula: 2734-7 Responsável Controle Interno</p> <p>NILZA MACEDO DE BRITO Matricula: 2792-2 ANALISTA G. NEGÓCIOS</p> <p>Noemia Rodrigues Feitosa Matricula: 1485-0 Técnico Superior Gestão de Negócios</p> <p>Sinara Marques de Paula Matricula: 9384-0 Assessor Superior I</p>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.2. Objetivos Específicos

3. METODOLOGIA

4. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

4.1. Das Informações Gerais do Órgão/Entidade

4.2. Legislação

4.3. Da Estrutura Organizacional

4.4. Rol de Responsáveis

5. RECURSOS HUMANOS

5.1. Plano de Carreiras, Remuneração e Benefícios

5.2. Gastos com Despesa de Pessoal, Auxílios e Indenizações

5.3. Relação de Pessoal

5.4. Avaliação acerca do diagnóstico da força de trabalho

6. DO CONTROLE INTERNO

6.1. Da Estrutura

6.2. Das Normativas de Controle Interno

6.3. Das Atividades de Controle Interno

7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Execução dos Programas e das Ações

7.2. Análise da Eficácia, da Eficiência e da Efetividade dos Programas (geral e detalhado por ações)

7.2.1. Metodologia Utilizada para Análise da Eficácia, da Eficiência e da Efetividade dos Programas

7.2.2. Limitações da Metodologia Adotada

7.3. Monitoramento dos programas e ações

7.4. Demonstrativos das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas

7.5. Conciliações Bancárias

7.6. Pagamento de Restos a Pagar

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA A UNIDADE GESTORA

9. GESTÃO PATRIMONIAL

9.1. Almoxarifado

9.2. Bens Móveis e Imóveis

9.3. Veículos

10. SUPRIMENTO DE FUNDOS

10.1. Da concessão e prestação de contas

10.2. Avaliação da concessão, utilização e prestação de contas

11. DESPESAS COM DIÁRIAS

11.1. Da concessão e prestação de contas

11.2. Avaliação da concessão, utilização e prestação de contas

12. DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS, REPASSES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

12.1. Da transferência e prestação de contas

12.2. Avaliação da transferência, utilização e prestação de contas

13. DAS CONTRATAÇÕES NO PERÍODO

13.1. Das Modalidades de Licitações

13.2. Das Contratações diretas

13.3. Da Adesão às Atas de Registro de Preços e Pregão

13.4. Da existência de licitações suspensas pelos Órgãos de controle

13.5. Da avaliação das contratações

14. DAS EMENDAS PARLAMENTARES

15. DAS COMISSÕES DE TOMADA DE CONTAS E PROCESSOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

16. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE E OUTROS)

17. DA RENÚNCIA DE RECEITA

18. DA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA UNIDADE GESTORA

19. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

20. DA GESTÃO DE RISCOS E SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS - COSO

21. DAS PROPOSTAS DE MELHORIA

22. CONCLUSÃO

23. PARECER TÉCNICO E RECOMENDAÇÕES

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 10, Inciso II da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, e, por fundamentos legais dispostos nos Art. 70 e 74 da Constituição Federal, Art. 51 e 52 da Constituição Estadual de Rondônia, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 154/1996, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto nº 23.277/2018, Decreto Estadual nº 5.135/1991, Instrução Normativa de Compras nº 1.00.01/2014/CAERD e 054/2018/CAERD, Instrução Normativa de Diárias nº 034/2013/CAERD - Versão 07 de 15.05.2019, Instrução Normativa de Fundo Fixo nº 022.00/2002/CAERD 4º Revisão de 19.07.2019, bem como Decisão Normativa nº 002 - TCE/RO de 18 de Fevereiro de 2016, Instrução Normativa nº 058/2017/TCE/RO de 25 de Agosto de 2017, Regimento Interno/CAERD e outros Instrumentos Legais que possam nortear a elaboração do RCA - Relatório de Contas Anual/2020. Fora designado pela Chefia Imediata da Auditoria Interna - AUDI, a funcionária efetiva: Nilza Macedo de Brito, Analista de Gestão e negócios Mat. 2792-2, para a confecção do referido relatório, exceto o Item 8 da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 - Item 08 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA A UNIDADE GESTORA.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Conforme determina o Art. 10 Inciso II da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004.

A finalidade básica deste relatório é a materialização das ações de controle e resultados, visando o planejamento de diretrizes gerais aplicáveis ao Sistema de Controle Interno nos exercícios subsequentes.

Neste relatório estão registradas, de forma consolidada, sobre os atos administrativos praticados no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro/2020, analisando sobre os critérios da legalidade, legitimidade, eficácia e eficiência do interesse público, da moralidade e da transparência.

1. Assim, as atividades desenvolvidas pelo Controle Interno foram objeto de construção analítica da equipe técnica, particularmente no que se refere à gestão, controle e avaliação das ações programáticas, sendo disponibilizadas através deste Relatório Bimestral de Controle Interno de forma didática e transparente, a fim de auxiliar os gestores na aplicação regular e eficiente dos recursos públicos, bem como proporcionar condições para a participação da sociedade no exercício do controle social e da cidadania.

Em linhas gerais, nossa responsabilidade é:

??????? Avaliar a consonância dos procedimentos executados pela Administração Pública em todos os Sistemas Administrativos, compreendidos no Sistema de Controle Interno, com os padrões estabelecidos na legislação e nas Instruções Normativas vigentes; apontando eventuais falhas/omissões/irregularidades e recomendações nos procedimentos executados, igualmente, fomentando as unidades executoras, adequações e a elaboração das Instruções Normativas quando necessárias.

2.2 Objetivos Específicos

- Fiscalizar a execução e os procedimentos pertinentes ao processamento das despesas, através de análises processual;
- Analisar o relatório de Execução Orçamentária fazendo comparativo entre a receita e as despesas, orçadas e realizadas;
- Verificar quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e finalidade pública nas compras e contratação de serviços, no período;
- Fiscalizar a exatidão das informações atinentes a liberação, aplicação e prestações de Contas a Título de Diária.
- Fiscalizar, e avaliar o processamento e as prestações de contas de convênios;
- Avaliar o cumprimento, pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia -CAERD, das disposições obrigatórias em regulamentos bem como na legislação correlata, no que concerne Pandemia do Covid - 19;
- Outras fiscalizações pertinentes aos atos de gestão.

3. METODOLOGIA

As metodologias aplicadas pretenderam a execução das seguintes atividades principais:

- Inspeção física - para constatação in loco da existência de um objeto, obedecendo as regras de distanciamento e uso de máscara e Gel, impostas pelos Decretos Estadual Covid19;
- Observação direta - coleta de dados ou informações;
- Confirmação (circularização) - declaração formal de pessoas;
- Exames dos documentos originais - análises dos documentos que representam com fidedignidade as operações ou transações efetuadas;
- Escrituração - veracidade das informações em registros contábeis;
- Conciliação - cotejo do registro da movimentação das contas bancárias;
- Inquérito - formulação de perguntas para obtenção de respostas satisfatórias;
- Conferência dos cálculos - constatação de que as operações estão adequadas;
- Análises das contas - exame das transações que geraram lançamentos em determinada conta contábil;
- Pesquisas junto ao Portal de Transparência;
- Entrevista - elaboração de perguntas objetivando a obtenção de respostas para quesitos previamente definidos;
- Extração eletrônica de dados - solicitação de dados sistematizados;
- Pesquisas junto às legislações pertinentes.

E os procedimentos adotados que possibilitaram a obtenção dos dados suficientes para a elaboração do relatório foram:

- Solicitar aos setores competentes os processos de despesas a serem fiscalizados, auditados e analisados;
- Reproduzir os materiais e os documentos relevantes e probantes solicitados aos setores da empresa;

- Compilar, selecionar e autuar os documentos pertinentes à comprovação dos achados da auditoria (provas das falhas/impropriedades/irregularidades);
- Elaborar o Relatório de Inspeção e auditoria.

4. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Das Informações Gerais do Órgão/Entidade

- A Empresa inspecionada é uma Sociedade de Economia Mista de Capital Autorizado, sob a denominação de "COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD", inscrita no CNPJ sob nº 05.914.254/0001/39, com sede na Av. Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão no Município de Porto Velho - RO.
- No exercício de 2020, houve alteração na nomenclatura da Estrutura Específica alterando a nomenclatura da Coordenadoria de Gestão Comercial e de Negócios para Departamento de Gestão Comercial e de Negócios e alterando o nível hierárquico do Departamento de Gestão Comercial e de Negócios que passará a subordinação direta da Diretoria Administrativa e Financeira.

• Das informações gerais

- A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD foi constituída com a finalidade social de prestação de serviços de saneamento básico, seu objeto social é captação, adução, reservas, tratamento/distribuição de água e tratamento de esgotamento sanitário.
- Sua **MISSÃO** é. Ser reconhecida pela população do Estado de Rondônia como Companhia Pública comprometida com o saneamento básico.
- Sua **VISÃO** é a de Prestar serviços de saneamento básico com excelência, garantindo sustentabilidade e assegurando a qualidade de vida à população do Estado de Rondônia.
- E Seus **VALORES** são: Esperança, Fé, Honestidade, Partilha, Ética, Sinceridade, Persistência, Parceria, Lealdade, Altruísmo, Comprometimento.

Importante citar, que a Empresa possui Planejamento Estratégico/2020, cujo está disponibilizado no Portal de Transparência/CAERD, ainda no (Anexo).

Planejamento estratégico - 2020 (0017861251)

4.2 Legislação

A Legislação as quais a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD estão sujeitas relativas às unidades orçamentárias são: Lei Federal nº 6.404/76 que dita as Normas de Contabilidade Geral (Lei das S/A) e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, que dita as Normas Gerais de Direito Financeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA e suas subsidiárias, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 154/1996, Decreto nº 23.277/2018, Decreto Estadual nº 5135/1991,

Instrução Normativa nº 013/2004/TCER, DECISÃO NORMATIVA Nº 002 - TCE-RO, de 18 de fevereiro de 2016, Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO de 25 de agosto de 2017, Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO, ainda aos regulamentos internos:

Instrução Normativas de compras n.º 1.00.01/2014/CAERD e 054/2018/CAERD, Instruções Normativas de Diárias n.º. 34/2013/CAERD Versão 07 de 15/05/19, Instruções Normativas de Fundo Fixo n.º. 022.00/2002/CAERD 4ª Revisão de 19/07/19, Regimento Interno/CAERD, várias Resoluções de Diretoria - RD e demais disposições aplicáveis.

4.3 Da Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional básica e específica da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, aprovada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da CAERD e implantada através da Resolução de Diretoria Nº. 004/DIREX/2019 Vigência a partir de 02/05/2019, sofreu alteração em 12 de fevereiro/2020, sendo implantada através da Resolução de Diretoria nº 001/DIREX/2020.

Sofreu alteração apenas a Estrutura Específica alterando a nomenclatura da Coordenadoria de Gestão Comercial e de Negócios para Departamento de Gestão Comercial e de Negócios e alterando o nível hierárquico do Departamento de Gestão Comercial e de Negócios que passará a subordinação direta da Diretoria Administrativa e Financeira.

Nessa alteração fora instituído a gratificação do empregado que for nomeado para ocupar a função de chefe do Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, como sendo o valor que acrescido a sua remuneração no ato da nomeação, alcance 70% (setenta por cento) do valor da remuneração da Diretoria.

Organizacional Básica:

- Comitê de Elegibilidade, Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Auditoria Interna, Controle Interno, Presidência, Gabinete, Assessoria Técnica da Presidência, Comitê de Código de Conduta e Integridade, Ouvidoria, Assessoria para Gestão de Risco, Governança e Compliance, Assessoria de Tecnologia da Informação, Assessoria de Comunicação e Marketing, Assessoria Jurídica, Assessoria de Concessão e Regulação, Assessoria de Planejamento, Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Técnica e de Operações.

Organizacional Específica:

A Estrutura Organizacional Específica que compõe hoje, de 01 (um) Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, na composição estão 02 (duas) Gerências, sendo na ordem:

- Gerência de Operações Comerciais, composta por 04 (quatro) divisões e,
- Gerência de Expansão Comercial, composta por 03 (três) divisões

As 03 (três) Coordenadorias são: Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira, Coordenadoria Estratégica de Operações Norte, Coordenadoria Estratégica de Operações Sul.

Na Estrutura das Coordenadorias, estão 18 (dezoito) Gerências, que são:

Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira, composta por 04 (quatro) gerências sendo: Gerência de Gestão de Pessoas, Gerência de Apoio Logístico, Gerência Contábil, Gerência Financeira,

Coordenadoria Estratégica de Operações Norte, composta por 06 (seis) gerências sendo: Gerência Técnica, Gerência de Desenvolvimento e Controle Operacional, Gerência de Manutenção Eletro Mecânica, Gerência Operacional e de Negócios de Porto Velho, Gerência Operacional e de Negócios de Guajará Mirim, Gerência Operacional e de Negócios de Machadinho.

Coordenadoria Estratégica de Operações Sul, composta por 08 (oito) gerências sendo: Gerência Operacional e de Negócio de Jaru, Gerência Operacional e de Negócios de Ouro Preto do Oeste, Gerência Operacional e de Negócios de Ji-Paraná, Gerência Operacional e de Negócios de Presidente Medici, Gerência Operacional e de Negócios de Espigão do Oeste, Gerência Operacional e de Negócios de Santa Luzia do Oeste, Gerência Operacional e de Negócios de Colorado do Oeste, Gerência Operacional e de Negócios de Cerejeiras.

Nas Gerências estão ligadas 21 (vinte e uma) Divisões, nas Divisões estão ligadas 26 (vinte e seis) SAE's e nos SAE's estão ligados 15 (quinze) Unidades.

Ressalta-se que, devido o organograma da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia ser um tanto extenso, apresentamos uma versão simplificada do organograma com os principais setores, porém o Organograma completo vigente até 12/02/2020, o Atual e Resolução de Aprovação, constam (Anexo).

Resolução DIREX 01 - 2020 (0017861253)

Organograma - 2020 (0017861254)

organograma geral (0017861255)

4.4 Rol de Responsáveis

Os responsáveis pela unidade tiveram suas nomeações através da Ata oriunda da reunião ordinária do Conselho de Administração em 09 de maio de 2018, e, conforme incisos IV e V do § 1º do Artigo 13 do Estatuto Social da CAERD, foram reconduzidos aos Cargos Através de Ata de Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada dia 11 de maio de 2020, Ata de Assembleia Geral Ordinária - AGO E Termos de Posse, **(Anexo)**.

4.4.1. Alteração de Responsáveis

Houve Exoneração do Direto Técnico Operacional, através da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração no dia **18/11/2020**.

E, através da ATA de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração, de **29/12/2020**, houveram a Destituição do Diretor Administrativo & Financeiro e as Nomeações do novo Diretor Administrativo & Financeiro e do Diretor Técnico Operacional (Interino).

Atas, Termos de Destituição e Posse e Quadro de Responsável Pela Unidade conforme Anexo I da Portaria nº 11/CGE, de 15 de janeiro de 2021, estão **(Anexo)**.

Conforme Estrutura Organizacional a Caerd conta com responsáveis nas 20 (vinte) Gerências, 26 (vinte e seis) SAE's e 28 (vinte e oito) Unidades, sendo todos nomeados através de Portaria, por determinação da DIREX, não são publicadas no DOE, apenas no Portal de Transparência/CAERD, Planilha de Registros dos Responsáveis, **(Anexo)**.

Ata e Termo de Destituição do DAF. Termo de Posse do DAF e do DTO (0017861256)

Ata de recondução da Direx (0017861259)

Quadro de Responsável nos termos do Anexo I da Portaria nº 11/CGE, de 15 de janeiro de 2021 (0017861260)

Ata e Termo de Destituição do DTO (0017861262)

Termo de Posso do DAF (0017861263)

Termo de Posso do Presidente (0017861267)

Termo de Posso do DTO (0017861269)

Relação de responsáveis por Gerência/Unidade (0017861271)

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 Plano de Carreiras, Remuneração e Benefícios

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia- Caerd possui Plano de Carreira Cargos e salários - PCCS, aprovado pelo Conselho de Administração em 09/05/2008 e através da Resolução de Diretoria RD 003/DIREX/2008, aprovado pelo MTE/RO/2008, processo nº 46216001445/2008-48, publicado no D.O. U nº 167 as fls. 127 de 29/08/2008, (Anexo).

No exercício de 2019 foi deflagrado Processo Administrativo nº 1071/2019, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2020 - CAERD/RO, tendo como Objeto: A contratação de empresas, especializada em Revisão de Plano de Cargos e Salários, Dimensionamento da Força de Trabalho, Avaliação de desempenho e Valorização Profissional e já existe declarada a empresa vencedora do certame para futura contratação.

A remuneração dos empregados é estipulada no PCCS/08 e Acordo Coletivo de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, sofreu 1º e 2º Aditivos, cujos estão (Anexo) e disponibilizados no Portal de Transparência/CAERD.

Os salários vigentes são os constantes da tabela Salarial SETEMBRO/2019, (Anexo).

A contratação se dá obrigatoriamente mediante concurso público, contudo existem 06 cargos de nomeação de assessoramento superior nos termos da Lei nº 4.474/2019.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 fevereiro de 2020 e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que versa sobre o Estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus - COVID-19, tendo em vista a determinação Judicial do afastamento imediato dos empregados enquadrados no grupo de risco.

Devido ao caráter emergencial, por meio do EDITAL Nº 01/2020/CAERD-RO, a CAERD torna público a intenção de contratação temporária emergencial, de profissional por tempo determinado, para trabalharem em área operacional com vistas à ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia, provocada pelo COVID-19 (Nova Corona vírus).

Em 31 de dezembro de 2020, existem 88 (oitenta e oito) Agentes de Sistemas de Saneamento contratados por tempo determinado, em substituição ao pessoal do grupo de risco que estão afastados de suas atividades.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicionais de Horas-Extras.

As Gratificações de Funções estão previstas no item 3.3 do PCCS/2008, de competência exclusiva do Conselho de Administração e aprovada através de Resoluções de Diretoria, as Nomeações e exonerações são instituídas através de instrumentos decisórios competentes (Portaria).

Em 15 de maio de 2019 através da Resolução nº 006/DIREX/2019, a Companhia criou gratificações e em 12 de fevereiro/2020 através da Resolução nº 001/DIREX/2020, quando alterou a nomenclatura da Coordenadoria de Gestão Comercial e de Negócios para Departamento de Gestão Comercial e de Negócios e alterou o nível hierárquico do Departamento de Gestão Comercial e de Negócios que passa a subordinação direta da Diretoria Administrativa e Financeira, instituiu a gratificação do empregado que for nomeado para ocupar a função de chefe do Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, como sendo o valor que acrescido a sua remuneração no ato da nomeação, alcance 70% (setenta por cento) do valor da remuneração da Diretoria. Resoluções e Tabela (Anexo).

De acordo com ACT- Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, com Segundo Termo Aditivo de 04 de outubro de 2019, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, paga a seus empregados os Auxílios/adicionais:

Auxílios

Alimentação - A empresa concede aos seus empregados (as), efetivos, Ticket Refeição no valor de R\$ 708,02 (Setecentos e oito reais e dois centavos) o que equivale a R\$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos), por dia, referente a 23 (vinte e três) dias ao mês, com coparticipação de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício, por parte do empregado (a).

A empresa concede aos seus empregados que estão submetidos à escala de revezamento de 12/36 horas, o valor de R\$ 151,96 (cento e cinquenta e um real, noventa e seis centavos), por mês, com coparticipação de 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

Cesta natalina - a todos seus colaboradores (as), 23 (vinte e três) tickets refeição no valor de R\$ 30,78 (trinta reais e setenta e oito centavos), cada, para aquisição de cesta natalina no mês de dezembro com coparticipação de 1% (um por cento) do benefício por parte do empregado na forma eletrônica (cartão);

Transporte - conforme lei em vigor;

Educação - no início do período letivo (uma vez por ano), o percentual de 43,06 % do piso salarial da Companhia, aos empregados (as) que tiverem filhos cuja idade varie entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos, com matrícula comprovada na pré-escola e ensino fundamental ao empregado (a) que percebem até 1,5 (um e meio) piso salarial;

Saúde - A CAERD paga a todos os empregados (as) efetivos e ao cônjuge ou companheiro (a) a título de auxílio-saúde a partir de Outubro/2019, percentual sobre a Tabela da UNIMED, sendo o excedente descontado nos contracheques, conforme abaixo discriminado:

R\$ 198,22 de 18 a 23 anos;

R\$ 227,29 de 24 a 28 anos;

R\$ 257,94 de 29 a 33 anos;

R\$ 272,33 de 34 a 38 anos;

R\$ 293,20 de 39 a 43 anos;

R\$ 356,19 de 44 a 48 anos;

R\$ 373,31 de 49 a 53 anos;

R\$ 469,90 de 54 a 58 anos;

R\$ 710,32 acima de 59 anos.

Doença - A Caerd complementa o salário de seus empregados (as) durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários, pagando - lhe a diferença entre o benefício e o salário base contratual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio doença e de 01 (um) ano nos casos de acidente de trabalho; **Filho excepcional** - aos empregados (as) que tiverem filhos excepcionais, com capacidade laborativa reduzida e comprovada através de laudo médico, a quantia de 01 (um) salário-mínimo vigente por filho;

Morte/Funeral - a título de auxílio funeral, 03 (três) Pisos Salariais da Companhia, para casos de falecimento do empregado ou dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social;

Creche - aos empregados (as) o valor de R\$ 254,41 (duzentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e um centavos), por filho (a), com idade inferior a 06 (seis) anos, mensalmente, sendo reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, (Anexos ACT/AD).

Adicional:

Tempo de Serviço - 1% (um por cento) sobre o salário-base no aniversário de admissão a partir de maio/2010;

Insalubridade - conforme laudo técnico pericial realizado pelo SESMT/CIPA/DRT/SINDUR, nos termos da legislação vigente;

Periculosidade - aos empregados que fizerem jus, conforme laudo pericial realizado pelo SESMT/CIPA/SINDUR;

Penosidade/Turno - percentual de 5% (cinco por cento) a título adicional de Penosidade, incidente sobre o salário-base dos Agentes de Sistema de Saneamento e Técnicos de Sistema de Saneamento, só para os que estiverem submetidos à escala de revezamento.

Resolução que Institui Gratificação (0017861272)

Tabela Salarial (0017861275)

Resolução que Altera a Estrutura (0017861276)

Plano de Carreira Cargos e Salários - PCCS (0017861277)

5.2 Gastos com Despesa de Pessoal, Auxílios e Indenizações**COMPARATIVO DAS REMUNERAÇÕES**

--	--	--

	Valor	Porcentagem
Efetivo	92.361.049,81	99,4195%
Comissionado	539.296,33	0,5805%
Total	92.900.346,14	100%

Em breve análises do balancete contábil encerrado em 31.12.2020 e emitido em 03/03/2021, apurou-se, na Rubrica 4.1.1 DESPESAS COM PESSOAL

5.3 Relação de Pessoal

RELAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO

Relação de Pessoal em 31/12/2020	Categoria	Quantidade	Cargo em Comissão	Função Gratificada
Efetivos: a) Pessoal Efetivo	Ag de sist saneamento Tec de sist saneamento Tec sup gestao negocios Analista gestao e neg Tec nivel superior	589		79
b) Efetivo/Direção	Diretores	02		
c) Cedido do Estado de Rondônia-	Coronel/PM	01		
d) Contrato por tempo determinado	Agente Sist. Saneamento	88		
Total (a+b+c+d+e)		680		

Em 31 de dezembro de 2020, o quantitativo de pessoal da Caerd é 680 (Seiscentos e oitenta) e está distribuído conforme acima, a Relação está no Portal de Transparência/CAERD, Pasta intitulada Portal de Transparência/Nova Versão > Gestão de Pessoas > Relação de Pessoal.(ANEXO).

Do total efetivo (589), 11 (onze) estão cedidos com ônus para outros órgãos e 03 (três) estão afastados (Licença sem vencimento).

Em 31 de dezembro de 2020, a CAERD, conta com 79 (Setenta e nove), Funções Gratificadas, aprovada por resolução de Diretoria nº 006/DIREX/2019 de 15 de maio de 2019 e Resolução de Diretoria nº 001/DIREX/2020 de 12 de fevereiro/2020, (Anexo).

Planilha de Relação de Gerente em 31/12/2020, (Anexo).

Não existem no exercício/2020, servidores com vínculo federal à disposição da CAERD.

RELAÇÃO DE PESSOAL SEM VÍNCULO ESPECÍFICO

Sem Vínculo Específico Com o Órgão/Entidade	Categoria	Quantidade
Cargo Assessoramento Superior	Administrativo	06
Estagiário Nível Superior	Administrativo	54
Estagiário Nível Médio	Administrativo	29
Menor Aprendiz	Administrativo	10
Conselhos Administração/Fiscal	Administrativo	08

Em 31 de dezembro de 2020, A CAERD conta ainda com os profissionais demonstrados no quadro acima, Relação de estagiários e Menor Aprendiz, (Anexo).

Relação de Estagiários Nível Médio (0017861280)

Relação de Pessoal existente em 31.12.2020 (0017861281)

Resolução que Altera a Estrutura e cria as Funções Gratificadas (0017861282)

Relação de Menor Aprendiz (0017861283)

Relação de Estagiários Nível Superior (0017861284)

Relação de Funções Gratificada (0017861286)

Resolução de Gratificação (0017861288)

5.4 Avaliação acerca do diagnóstico da força de trabalho

Sobre o Item, transcrevemos e-mail encaminhado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

Informamos que a empresa não tem esse diagnóstico da força de trabalho, mas concordamos ser uma necessidade, até porque percebemos no cenário em que estamos de uma pandemia que em função da empresa ter a sua força de trabalho com uma quantidade considerável de empregados acima de 60 anos, principalmente na área operacionais, e pertencentes ao de grupo de risco para a covid-19 e no geral possui sua força de trabalhadores com uma idade média de 56 anos, e que uma boa parte apresentam comorbidades, assim a empresa ficou extremamente vulnerável, visto que teve que afastar das atividades presenciais um pouco mais de um terço de seus empregados, colocando-os em home Office quando possível, mas o que obrigou a empresa a fazer uma contratação emergencial para suprir aproximadamente 80 (oitenta) empregados da área operacional, visto que o objetivo final da empresa é a distribuição de água potável e por ser um serviço essencial, logo não podendo de maneira nenhuma parar, o que acarretou um aumento na despesa com pessoal, desta forma se verifica a importância de se avaliar e diagnosticar a força de trabalho da CAERD.

Vale ressaltar que a empresa já vinha sentindo essa necessidade, visto a abertura do processo administrativo nº 1071/2019 para contratação de empresa para prestação de serviços para revisão de PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e salários, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO nas condições previstas no Termo de Referência, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, cuja licitação do objeto do Termo de Referência selecionará a proposta mais vantajosa para a administração pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (...).

No Termo de Referência para a referida contratação, o item 6.1 Produtos, define o que a empresa contratada deve entregar, que são os 4 (produtos) abaixo, sendo o primeiro produto o Dimensionamento da Força de Trabalho.

6.1. PRODUTOS

1. DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

1. PLANO DE CARGOS, CARREIRASE SALÁRIOS REVISADOS.
2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
3. DIRETRIZES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os subprodutos deste produto DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO foram divididos em:

Objetivo: Dimensionar a força de trabalho, por unidade administrativa, operacional e comercial, e planejar sua manutenção para os próximos 05 (cinco) anos, identificando perfis profissionais e respectivos quantitativos. Anexo ao Termo de Referência foi encaminhado um quadro com a quantidade atual de empregados da CAERD e suas lotações e localidades.

Processos a serem executados:

- ? Conhecer as diretrizes estratégicas estabelecidas para a atuação da CAERD;
- ? Conhecer o propósito e os clientes atendidos pelas várias unidades da Empresa;
- ? Conhecer o quadro atual de empregados através do levantamento de pessoal, de sua lotação real e competências técnicas;
- ? Mapear as demandas das diversas unidades em função de suas atribuições e dos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
- ? Conhecer os processos de trabalho da Empresa verificando os que já se encontram mapeados e normatizados;
- ? Conhecer o sistema de informação gerencial de gestão de pessoas existente na Empresa;
- ? Identificar os cenários atuais e futuro em termos de prestação de serviço, mapeando-os por unidades administrativas e identificando programas e projetos destinados à ampliação de oferta de serviços;
- ? Conhecer as propostas de trabalho da Empresa quanto à terceirização de serviços;
- ? Projetar a demanda por tipo de serviço prestado e por área geográfica.

O dimensionamento quali-quantitativo da força de trabalho far-se-á por meio dos processos de trabalho, com a utilização de normas e procedimentos padrões de serviços que já se encontrem descrita. Recomenda-se a utilização de entrevistas individuais e coletivas com dirigentes e empregados, assim como instrumentos de coleta de informações que possibilitem a identificação dos macroprocessos e seus desdobramentos que não estejam mapeados.

Agora mais do que nunca necessitamos deste levantamento, pois necessitamos adequar cada trabalhador de acordo com as suas competências às suas atividades, bem como, mapear a necessidade quali-quantitativamente à necessidade de cada setor da empresa, assim, teremos um diagnóstico da força de trabalho, tão logo a empresa que será contratada começar o serviço proposto.

Atenciosamente,

Débora Maria de C. R. D. e Medina Reis

Coordenadora - CGAF

Em trabalho Home Office

RD nº 012/DIREX/2020

Analisando quantitativo de pessoal da CAERD, quanto à adequabilidade da força de trabalho frente às atribuições em cada unidade, nota-se, grande necessidade de pessoal, haja vista que do total de 680 (seiscentos e oitenta) em folha em 31/12/2020, 187 (Cento e oitenta e sete) estão afastados de suas atividades totalmente, porém sem prejuízo de seus proventos, não obstante esses pessoais que estão afastados na sua maioria são aposentados acima de 60 (sessenta) anos.

No intuito de substituir a mão de obra (Operacional), afastada em razão da Covid-19, em 2020 já foram contratados 88 (oitenta e oito) empregados em caráter emergencial por tempo determinado.

Diante desse cenário, importante ressaltar que quanto aos aposentados afastados que não estão desenvolvendo suas atividades home Office, porém percebendo seus proventos normalmente, seria de bom alvitre à rescisão contratual.

Percebe-se ainda a necessidade de contratação de pessoal, visando suprir a carência de recursos humanos, haja vista, que não há concurso público vigente. O último concurso realizado pela CAERD foi no ano de 2013.

Quanto ao controle interno administrativo relacionado à gestão de pessoas, é notável a deficiência de pessoal, podendo comprometer a eficiência e eficácia dos trabalhos realizados.

6. DO CONTROLE INTERNO

6.1 Da Estrutura

Atualmente o Controle Interno - CTR da CAERD - RO é composto por apenas 03(três) empregadas efetivas e 03 (três) estagiárias de nível superior, sendo que 01 (uma) empregada, que por ser do grupo de risco está afastada em razão da covid-19, no entanto desenvolve suas atividades em regime home Office.

Cabe esclarecer que, embora reiteradas vezes desde 2017 responsáveis pelo Controle Interno tenha solicitado aos diretores que estruture a unidade de controle interno com técnicos de perfil e qualificação adequada para o desempenho das atividades de controle interno.

Embora tenha levado a conhecimento as determinações contidas na IN. 58/2017/TCE-RO que Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a LC nº 960 de 04/12/2017- especificamente o Art. 4º § 1º.

A situação do Controle Interno é frágil, carece de pessoal capacitado e materiais necessários para o aperfeiçoamento de suas atuações;

Notadamente a situação econômica e financeira da CAERD exige uma atuação mais intensa do controle interno de modo a identificar eventuais irregularidades e responsáveis, no entanto esses trabalhos ficam prejudicados por falta de pessoal.

6.2 Das Normativas de Controle Interno

No exercício em análises não foram criados e nem existem norma em elaboração/revisão pela Unidade de Controle Interno - CTR, referentes às atividades de controle, justamente pela falta de pessoal capacitado para o desenvolvimento dessas normas.

Ressalta-se, que a Assessoria para Gestão de Risco e Compliance é a Unidade responsável pela criação/revisão de Instruções Normativa no âmbito/Caerd e no exercício em referência foram criadas as Instruções Normativas abaixo relacionadas:

Instrução Normativa nº 055/2020/CAERD, de 07 de janeiro de 2020 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos para execução, gestão e fiscalização dos contratos de veículos locados pela CAERD.

Instrução Normativa nº 057/2020/CAERD, de 11 de setembro de 2020 - Dispõe sobre procedimentos operacional e administrativo para abastecimento de combustível, cadastramento de veículos, máquinas e condutores, no sistema informatizado de gestão de combustível, bem como o controle de gastos e outros procedimentos, no âmbito Caerd.

Em 31 de dezembro de 2020, segundo informação da APL, existe em criação a IN 056 - PROJETO DE INSTRUTORIA e a IN 058 - REGULAMENTAÇÃO DOS TERMOS DE AC

6.3 Das Atividades de Controle Interno

Dentre as várias atividades do Controle Interno, cita-se que foram emitidas no período, 40 (Quarenta), CI - Comunicação Interna, destinadas a vários departamentos da Companhia.

No exercício em referência foram realizadas as análises prévias nos Processos Administrativos para pagamento da despesa, tendo como base legal própria, as Instruções Normativas de compras nº 1.00.01/2014/CAERD e 054/2018/CAERD, conforme trechos extraídos dos pareceres das análises, transcritos no decorrer do Item.

Vale ressaltar, que os processos nos quais foram detectadas irregularidades passíveis de saneamento, foram devolvidos aos responsáveis para adoção de medidas saneadoras com posterior reapresentação para novas análises, sendo realizadas dentro do mesmo exercício/2020.

Análises de despesa com aquisições de materiais/serviços.

PROCESSO Nº: 1577/2015 - Volumes I e II. CONTRATO Nº 067/2017/CAERD - EMPRESA: KSB BRASIL LTDA. VALOR: R\$ 188.571,91.

OBJETO: Aquisição de conjuntos motor bombas centrífugas de eixo horizontal para reposição nas estações elevatórias de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subordinados as unidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, conforme descrição nos quadros do Termo de Referência, UNIDADE GESTORA: DVCP (João André de Macedo) - Portaria 524/DE/2018.

Identificadas irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, conforme Parecer Nº003/CTR/2020 - Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer nº 011/CTR/CAERD/2020.

PROCESSO: Nº: 1182/2016 VOLUMES I, II e III. CONTRATO: Nº 061/2017 - CAERD, Valor do Contrato: R\$ 369.991,27 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e um real e vinte e sete centavos).

OBJETO: Contratação de Laboratório especializado em serviços de análise química e serviço de análise hidrológica dos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde e na Resolução nº 357, de 17 de Março de 2005, do CONAMA, em amostras de ÁGUA BRUTA, TRATADA, CAPTADAS, PRODUZIDAS E DISTRIBUÍDAS nos Sistemas de Águas e esgotos - SAE's da Capital, demais municípios e localidades atendidas pela CAERD no Estado de Rondônia, com frequência trimestral e semestral, pelo período de 01 (um) ano.

GESTOR: MARIA ALVES DA SILVA BAHIA (Portaria 470/DE/2017).

Identificado às irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, conforme Parecer N°007/CTR/2020.

PROCESSO N°: 0749/2018 - Vol. IX, X e XI. EMPRESA: ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. CONTRATO N° 0009/2019-CAERD, no valor R\$ 8.699.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de Corte, supressão, religação, e reparos e execução de novas ligações domiciliares de água e manutenção de rede de distribuição de água e adutoras de água bruta e tratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos sistemas de abastecimento de águas das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná/RO, com a utilização de recursos próprios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia -CAERD de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no termo de referência e seus anexos. Portaria Gestor N° 126/DE/2019, Portaria Comissão de Fiscalização N° 197/DE/2019.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer n° 012/2020, regular para pagamento.

PROCESSO N°: 1347/2016 - Volumes: VIII

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência - EMPRESAS: RECHE GALDEANO & CIA LTDA - CONTRATO N°038/2017 & MADEIRA FLEET EIRELI - EPP - Contrato n° 039/2017.

GESTOR: Francisco Evandro Rodrigues de Souza - Mat.1366-5 Portaria: n° 239/DE/2019- VALOR TOTAL a Pagar: R\$ 198.926,75.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer n° 030/2020 regular para pagamento.

PROCESSO N°: 126/19 - Volumes I e II.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N°005/2019- Caerd

OBJETO: Aquisições relativas a 515 (quinhentos e quinze) licenças de software antivírus para servidores (servidores de arquivos e banco de dados) e usuários (estações de trabalho) como solução de segurança integrada para as estações de trabalho e ambiente corporativo. VALOR R\$ 58.827,00 EMPRESA: BRASOFTWARE INFORMATIZADA LTDA.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer n° 039/2020, regular para pagamento.

PROCESSO N°: 558/18

CONTRATO N° 031/2018

OBJETO: Locação de imóvel urbano para atender as necessidades de estrutura física da CAERD de Mirante da Serra - RO - VALOR TOTAL R\$ 1.000,00 (mil reais) - LOCADOR Nero Francisco Neto - CPF 415.160.606-87 - GESTOR: Marilda Mariano Dias - Portaria N°652/DE/2018.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização através do Parecer n° 040/2020 - Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer n° 058/2020, regular para pagamento.

PROCESSO: 1366/17 - Volumes II e III

CONTRATO: 007/2018 - Caerd

CONTRATADA -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).

OBJETO: Contratação de empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Companhia de Águas do Estado de Rondônia - CAERD - GESTOR: Fred Roberto da Silva - matrícula N°1143-2 - Portaria N°0064/DE/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento.

PROCESSO: 1107/2018 - Volume: I e II

CONTRATO N° 012/201

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Estação de Tratamento de Água - ETA, compacta, pré-fabricada, fechada, composta por sistema de dosagem de produtos químicos, dispersão hidráulica dos reagentes, sistema de floculação/decantação, sistema de filtração em areia com capacidade para tratar 45 m3/h e com entrega assentada em local definido pela CAERD com as demais especificações contida no Termo de Referência, para atender a cidade de VALE DO PARAISO - Contratada - EMPRESA: Acetecno do Brasil Ind. e Com. De Maq. e Equipamento Ltda. - VALOR TOTAL R\$ 395.000,00.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer n° 060/2020, regular para pagamento.

PROCESSO: 0394/16 CONVÊNIO: 001/AGERO/2016.

EMPRESA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

OBJETO: Atribuições de Regulação e Fiscalização sobre os serviços delegados prestados pela CAERD. VALOR TOTAL; R\$ 66.043,75.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer n° 063/2020, regular para pagamento.

PROCESSO: 0831/2013 - VOLUME: IV CONVÊNIO: N° 001/2013 firmado entre e empresa AGERJI - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE JI-PARANÁ.

OBJETO: Prestação de serviços pela CAERD, com exclusividade sob o regime de gestão associada, abrangendo as atividades Integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais, projetos, licenciamentos, obras, (destinação de recursos) de abastecimento de água potável. No âmbito do Território do Município de Ji-Paraná pelo prazo de cinco anos - Valor a pagar R\$ 42.904,14.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer n° 066/2020, regular para pagamento.

PROCESSO: 897/15 - Volume IX**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - Nº031/PGE2016/SEJUS/FUPEN/CAERD- ÓRGÃO Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.****OBJETO:** Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD - GESTOR Maria Martânia de Mesquita - Matrícula nº1830-2, portaria nº500/DE/2018 - Valor a pagar R\$ 21.292,59.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer nº 069/2020, regular para pagamento.

PROCESSO: 1424/2015 - IX**Termo de Cooperação nº 41/PGE/16/SEJUS/FUPEN/CAERD - ÓRGÃO - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.****OBJETO:** Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO. Valor a pagar R\$ 8.381,24 (Oito mil trezentos e oitenta e um reais, vinte e quatro centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer nº 070/2020, regular para pagamento.

PROCESSO: 0898/2015 - Volume - VI**Termo Acordo Cooperação, nº26/PGE/16/SEJUS/FUPEN/CAERD - ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.****OBJETO:** Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD - Valor a pagar - R\$ R\$ 6.450,95 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais, noventa e cinco centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer nº 072/2020, regular para pagamento.

PROCESSO: 649/2015 - Volumes XI**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº029/PGE/2016/SEJUS/FUPEN/CAERD - ÓRGÃO Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.****OBJETO:** Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD - GESTOR Maria Martânia de Mesquita - Portaria nº500/DE/202020 - Valor a pagar R\$ 39.571,88 (Trinta e nove mil quinhentos e setenta e um reais, oitenta e oito centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer nº 073/2020, regular para pagamento.

PROCESSO Nº0412/2016 - Volume III.**TERMO COOPERAÇÃO nº 027/PGE/2016 - ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.****OBJETO:** Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG - Valor a pagar R\$ 2.060,90 (Dois mil sessenta reais e noventa centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado e encaminhado para autorização de pagamento, através do Parecer nº 074/2020, regular para pagamento.

PROCESSO Nº 1185/15**TERMO COOPERAÇÃO Nº: 040/PGE2016/SEJUS/FUPEN/CAERD - ÓRGÃO Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS com intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.****OBJETO:** Termo de Acordo de Cooperação que tem pôr objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA - GESTOR Maria Martânia de Mesquita - Portaria nº500/DE/2018 - Valor a pagar R\$ 10.544,22 (Dez mil quinhentos e quarenta e quatro reais, vinte e dois centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado Processo Regular para Pagamento, Conforme PARECER 075/CAERD/2020.

PROCESSO: Nº 1277/2016 - VOL. X e XI.**CONTRATO Nº 025/2018 - CAERD - Valor original R\$ 88.230,24 (oitenta e oito mil duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).****OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e longa distância, com roaming nacional, intra-Planilha de Valores dos Telefones emitidos pela DAAL, fls.2521/2523; regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD EMPRESA: OI Móvel S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - Gestor Portaria Nº535/DE/2018 - FRED ROBERTO DA SILVA - Valor a pagar R\$ 5.072,09 (Cinco mil setenta e dois reais, nove centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado- Reanalisado Processo Regular para Pagamento, Conforme PARECER 078/CAERD/2020.

PROCESSO: 1346/2016 - Volumes: VIII.**CONTRATO Nº 028/2017 valor contratual R\$ 2.064.756,00.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia. EMPRESA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA GESTOR: Francisco Evandro Rodrigues de Souza - Mat.1366-5 Portaria nº 0239/DE/2019 valor a pagar R\$ 109.967,00 (Cento e nove mil novecentos e sessenta e sete reais).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo regularizado e reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado Processo Regular, Conforme Parecer nº 081/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento.

PROCESSO: 1347/2016 - Volumes IX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência - EMPRESAS: RECHE GALDEANO & CIA LTDA - MADEIRA FLEET EIRELI - EPP, Contratos n.º 038/2017 e 039/2017 GESTOR: Francisco Evandro Rodrigues de Souza - Mat.1366-5 Portaria nº 0239/DE/2019 - valor total a R\$ 93.223,94 (noventa e três mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado constatado Regular, Conforme Parecer nº 085/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento.

PROCESSO: Nº1332/17 - Volumes I a III.

CONTRATO: Nº001/2019 - Ata de registro de preço nº 014/2018/Caerd.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência. EMPRESA: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. GESTOR: José César Alves - Portaria 057/DE/2018 - Volume analisado: R\$ 154.552,40(cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado constatado Regular, Conforme Parecer nº 086/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento.

PROCESSO: 0947-2016 - VOLUMES: I II e III.

CONTRATO: Nº 036/2017 VALOR: R\$ 320.116,96 (trezentos e vinte mil cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

EMPRESA: FOX COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo sistema de registro de preços, para prestação de serviço de roço, limpeza e remoção de material das áreas das unidades da CAERD, pelo período de 12 (doze) meses. GESTOR: Coordenadoria Estratégica de Operações Norte/CEON. Liliam Lima de Lucena, Portaria nº 215/DE/17 COMISSÃO FISCALIZAÇÃO: Aleixo Carvalho da Silva e José da Silva Nogueira Portaria nº 294/DE/17.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado constatado Regular, Conforme Parecer nº 087/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 240.087,72 (Duzentos e quarenta mil oitenta e sete reais, setenta e dois centavos).

PROCESSO: 1035/2017 - Volume I, II, III e IV.

ATA DE REG. PREÇO: Nº 004/2018. PREGÃO ELETRÔNICO: EDITAL Nº 062/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.182 (Duas mil, cento e oitenta e duas) toneladas de produto químico Sulfato de Alumínio Ferroso de fórmula química Al₂(SO₄)₁₄H₂O, na forma granulada, utilizada no tratamento da água destinada ao abastecimento público, nas unidades operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE's da CAERD, conforme especificações contidas no Termo de Referência. EMPRESA: SUALL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. CONTRATO Nº 022/2018/CAERD. 1º Termo Aditivo: Prorrogado por 12 meses: 17/05/2019 a 16/05/2020 VALOR: R\$ 2.612.950,43, com acréscimo: R\$ 165.275,58 (fl.03/21; 75/95). UNIDADE GESTORA: DVPO - RM (Jose César Alves) - Portaria 057/DE/2018.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado constatado Regular, Conforme Parecer nº 091/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 234.277,54 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

PROCESSO: Nº 89/2016 - Volumes: I a III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasilândia do Oeste. CONTRATO: Nº 029/2016 - CAERD. LOCADOR: Ester Moreira Rodrigues - CPF Nº699.336.422-00. RECIBO: Nº 01/2020 - referente ao período de 20/12/2019 a 19/01/2020 e RECIBO nº 02/2020 - referente ao período de 20/01/2020 a 19/02/2020.

Identificado irregularidades passíveis de saneamento, devolvido o Processo ao Gestor, para regularização, Processo reapresentado dentro do período analisado - Reanalisado constatado Regular, Conforme Parecer nº 092/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 2.270,80 (dois mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos).

PROCESSO: 894/19

EMPRESA: 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região do TJAMME-LTDA.

OBJETO: Pagamento das custas de taxa de registro consoante da tabela da 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região do TJAMME-LTDA. ASSUNTO: Pagamento das custas das taxas de registro a 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região do TJAMME-LTDA, referente ao pedido de julgamento arbitral de cobrança de dívida dos usuários relacionados na (fl. 002). GESTOR: Coordenadoria de Gestão Comercial e de Negócios - CGCN INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD VALOR (R\$): Taxas de abertura R\$ 4.770,00 (Quatro mil setecentos e setenta reais). NF Avulsa nº 199 - Custas arbitrais (5,5%) VALOR: R\$ 39.796,58 (trinta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 094/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 44.566,58 (quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

PROCESSO: 1105/2014 - VOLUME: XXXVI e XXXVII.

CONTRATO: Nº 025/2015 - Caerd.

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD. EMPRESA: OI S/A. UNIDADE GESTORA: GERENCIA DE APOIO LOGÍSTICO - GAAL.

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 096/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 23.974,09 (Vinte e três mil novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

PROCESSO: 649/2015 - Volumes XI.

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD. **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO:** Nº029/PGE/2016/SEJUS/FUPEN/CAERD. **ORGÃO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. **UNIDADE GESTORA:** CEON. **GESTOR:** Maria Martânia de Mesquita - Portaria nº500/DE/2018. **RECIBO:** Nº00106332224 referente ao mês de Fevereiro/2020

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 099/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de no valor de R\$ 40.456,57 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

PROCESSO: 897/15 - Volume: IX.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO: Nº031/PGE - 2016/SEJUS/FUPEN/CAERD. **ORGÃO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

OBJETO: Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD. **UNIDADE GESTORA:** CEON - CANDEIAS. **GESTOR:** Maria Martânia de Mesquita - Matrícula nº1830-2, portaria nº500/DE/2018. **RECIBO:** Nº10648083, competência Fevereiro/2020.

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 100/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de no valor de R\$ 20.488,03 (vinte mil quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos).

PROCESSO Nº: 1185/15.

TERMO COOPERAÇÃO Nº: 040/PGE-2016/SEJUS/FUPEN/CAERD.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA. **ÓRGÃO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. **UNIDADE GESTORA:** CEON. **GESTOR:** Maria Martânia de Mesquita - Portaria nº500/DE/2018. **RECIBO:** Nº10652151

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 101/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 10.818,74 (dez mil oitocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº 0412/2016 - Volume III.

TERMO COOPERAÇÃO nº 027/PGE/2016/SEJUS/FPEN/CAERD:

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG. **ÓRGÃO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. **UNIDADE GESTORA:** CEON. **GESTOR:** Portaria nº500/DE/2018-Maria Martânia de Mesquita. **RECIBO:** Nº 10684349.

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 103/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 2.523,41 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

PROCESSO: 1424/2015.

IX Termo de Cooperação nº 41/PGE/16/SEJUS/FUPEN/CAERD.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO. **ÓRGÃO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. **UNIDADE GESTORA:** SUAE - Maria Martânia de Mesquita matrícula 1830-2, Portaria nº 500/DE/2018. **Recibo nº 31180** referente fevereiro/2020.

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 104/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 8.114,48 (oito mil cento e quatorze reais e setenta e oito centavos).

PROCESSO: 125/18 - Volume V e Filhote nº 01.

CONTRATO: 036/2018 - Caerd.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento, emissão da notificação de débito e manutenção de itens do cadastro para todas as localidades operadas pela CAERD. **INTERESSADO:** ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. **GESTORA:** SUEC - Superintendência de Expansão Comercial. **Gestor:** JANDER LUIZ ALVES PAIVA, Portaria nº026/DE/2020. **Comissão de Fiscalização** Portaria nº 012/DE/2019. **NFS-e:** Nº 3839 e 3830 referentes meses janeiro e fevereiro/2020.

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 108/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 517.568,03 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos).

PROCESSO: 0898/2015 - Volume: VI.

Termo Acordo Cooperação, 26/PGE/16/SEJUS/FUPEN/CAERD.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD. **ÓRGÃO:** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com Intervenção do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. **UNIDADE GESTORA:** CEON (SUAE) - Maria Martânia de Mesquita, matrícula 1830-2, Portaria nº 500/DE/2018. **Recibo SEI nº 10594204**, referente ao mês de fevereiro/2020.

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 111/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 6.525,00 (Seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

PROCESSO: 946/2018 - VOLUME: I e II.

PREGÃO ELETRÔNICO: EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº026/2018/CAERD/RO. **EMPRESA:** HIDRODOMI DO BRASIL IND. DE DOMISSANEANTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa via Registro de Preço, para aquisições de produtos químicos, ácido tricloroisocianúrico, utilizado no tratamento da água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgoto - SAAE's da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em todo o Estado. UNID. GESTORA: SUREG-RM. NOTA FISCAL: N°: 025.938.

Constatado Regular, Conforme Parecer n° 117/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 43.410,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e dez reais).

PROCESSO N°: 623/16 - Volumes I, II, III, IV e V.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 086/16/CAERD/RO. CONTRATO: OS: 18/12/2019 N°018/2018 - CAERD.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análises físico-químicas e biológicas em amostras de afluentes das estações de tratamento de esgotos - ETE e seus corpos hídricos receptores, dos Sistemas de Águas e Esgotos - SAE's da CAERD, para atender exigências da Resolução n° 430/11/COANAMA nos artigos 16, 21 e 24 e da Resolução n°357/2005 artigos 14 e 15, bem como os Órgãos Ambientais Licenciados, conforme determinados nas Licenças de Operação, conforme especificações contidas no termo de referência. CONTRATADA: ECO SYSTEM PRESTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA. UNIDADE GESTORA: DERH. GESTOR: Mônica Chagas Cerqueira - mat. 028738-1. NFS-e: N°19946.

Constatado Regular, Conforme Parecer n° 119/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 14.101,14 (Quatorze mil cento e um reais e quatorze centavos).

PROCESSO: 1346/16 - Volume: V e VI.

CONTRATO: N° 028/2017 - Valor R\$ 2.064.756,00 (dois milhões sessenta e quatro mil setenta e cinco mil e seis reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões ¾, munck e pipa, para abastecer as necessidades da CAERD pelo período de 12 meses em todo o Estado de Rondônia. EMPRESA: Reche e Galdeano & Cia LTDA. GESTOR: Francisco Evandro Rodrigues de Souza, matrícula n°13665. FATURA n° 9259 no valor de R\$ 12.941,00 (doze mil novecentos e quarenta e um reais). FATURA n° 9262 no valor de R\$ 47.171,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e um reais). FATURA n° 9261 no valor de R\$ 31.273,00 (trinta e um mil duzentos e setenta e três reais). FATURA n° 9263 no valor de R\$ 9.291,00 (nove mil duzentos e noventa e um reais). FATURA n° 9260 no valor de R\$ 9.291,00 (nove mil duzentos e noventa e um reais).

Constatado Regular, Conforme Parecer n° 124/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 109.967,00 (cento e nove mil novecentos e sessenta e sete reais).

PROCESSO: 1027/2017 - VOLUME: I, II e III.

P. ELETRÔNICO n° 063/2017/CAERD CONTRATO N° 023/2018/CAERD. Valor R\$ 373.540,96. EMPRESA: HIDRODOMI DO BRASIL IND. DE DOMINASSEANTES LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de 49.330 Kg. do produto químico Hipoclorito de Cálcio, utilizado no tratamento de água destinado ao Abastecimento público, nas Unidades operacionais da CAERD. GESTOR: José César Alves Portaria: 057/DE/2018 (CEON).

Constatado Regular, Conforme Parecer n° 126/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 124.027,48 (Cento e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO: N° 89/2016 - Volumes: I a III.

CONTRATO: N° 029/2016 - Caerd.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasilândia do Oeste. UNIDADE GESTORA: Unidade Estratégica Regional de Santa Luzia do Oeste. LOCADOR: Ester Moreira Rodrigues - CPF N°699.336.422-00. RECIBO: N° 03/2020 - referente ao período de 20/02/2020 a 19/03/2020.

Constatado Regular, Conforme Parecer n° 127/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 1.135,40 (mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

PROCESSO: 185/2019 - Volume: I a IV.

CONTRATO: N° 017/2019 - vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato (27.11.2019 a 26.11.2020).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. Valor R\$ 195.991,00 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e um reais). EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO POPULAR LTDA-ME. GESTOR: Juracino Cezar de Oliveira, matrícula n° 2796-5. Valor analisado R\$ 70.523,32 (setenta mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) referente Fatura N° 4575/A.

Constatado Regular, Conforme Parecer n° 129/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 70.523,32 (setenta mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), porém o Controle Interno emitiu a seguinte Recomendação:

RECOMENDAÇÃO: Conforme despacho apostado pela GFFI às fls. 928/929, do Processo n 947/2016, a empresa CLINICA MÉDICA E LABORATÓRIO POPULAR - ME, tem saldo negativo a ser devolvido para esta Companhia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e tal fato foi confirmado em lançamento no Sistema Pirâmide. Orientamos através de este parecer, da CI n° 022/CRT/2020 (fl. 1009) e da manifestação da empresa CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO POPULAR LTDA-ME através de e-mail juntado a (fl. 1010-), quanto à possibilidade de abatimento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devido pela Clínica Médica para a CAERD, na nota fiscal n° 4575/A acima referenciada.

Do exposto, afirma-se que a **RECOMENDAÇÃO** emitida pelo Controle Interno à época das análises, fora atendida, sendo feito o abatimento do valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) devido pela Clínica Médica à CAERD, na nota fiscal n° 4575/A, conforme recomendado. Documentos comprobatórios (Anexo).

PROCESSO: 649/2015 - Volumes XI.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO: N°029/PGE/2016/SEJUS/FUPEN/Caerd.

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD. ORGÃO: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. UNIDADE GESTORA: CEON. GESTOR: Maria Martânia de Mesquita - Portaria n°500/DE/2018. RECIBO: N°001055087 referente ao mês de Março/2020.

Constatado Regular, Conforme Parecer n° 136/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de: R\$ 41.016,25 (quarenta e um mil dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO: 1068/16 - Volumes I, II e III.

CONTRATO: N°003/2017 - Caerd.

OBJETO: Locação de imóvel comercial, com 03 salas para instalação da loja de serviço comercial/administrativo na cidade de Monte Negro (RO). LOCADOR: NORMANDO DA SILVA SANTIAGO UNIDADE GESTORA: SUREG - RJ - RA. GESTOR: Maria Sônia Carneiro - Matrícula nº2018-4 e Raimundo Cetauro da Silva - Matrícula nº2680-7.

Constatado Regular, Conforme Parecer nº 137/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento referente aos meses de novembro/2019, dezembro/2019, janeiro/2020, fevereiro/2020 e março/2020, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

PROCESSO: 125-2018 Volume V e VI.

CONTRATO: 036/2018/CAERD. Valor total de R\$ 3.904.998,60 (três milhões novecentos e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento, emissão da notificação de débito e manutenção de itens do cadastro para todas as localidades operadas pela CAERD. CONTRATADA: ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. U. GESTORA: SUEC - Superintendência de Expansão Comercial. Gestor - JANDER LUIZ ALVES PAIVA, Portaria nº026/DE/2020 Comissão de Fiscalização, Portaria nº 012/DE/2019, despesa referente ao mês de março/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 140/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 257.963,39 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).

PROCESSO Nº: 1185/15.

TERMO COOPERAÇÃO Nº: 040/PGE-2016/SEJUS/FUPEN/CAERD.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem pôr objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA. ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. UNIDADE GESTORA: CEON. GESTOR: Maria Martânia de Mesquita - Portaria nº500/DE/2018. RECIBO: Nº11073278.

Regular, Conforme Parecer nº 144/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 11.233,05 (Onze mil duzentos e trinta e três reais e cinco centavos).

PROCESSO Nº 0412/2016 - Volume III.

TERMO COOPERAÇÃO nº 027/PGE/2016.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. UNIDADE GESTORA: CEON. GESTOR: Maria Martânia de Mesquita Portaria nº500/DE/2018. RECIBO: Nº 11115460.

Regular, Conforme Parecer nº 145/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 3.265,62 (Três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

PROCESSO: 897/15 - Volume: IX.

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO: Nº031/PGE - 2016/SEJUS/FUPEN/CAERD.

OBJETO: Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. UNIDADE GESTORA: CEON - CANDEIAS. GESTOR: Maria Martânia de Mesquita - Matrícula nº1830-2, portaria nº500/DE/2018. RECIBO: Nº11113027. R\$ 20.203,33 (Vinte mil duzentos e três reais e trinta e três centavos), competência Março/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 146/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 20.203,33 (Vinte mil duzentos e três reais e trinta e três centavos), competência Março/2020.

PROCESSO: 0898/2015 - Volume: VI.

Termo Acordo Cooperação, 26/PGE/16/SEJUS/FUPEN/Caerd.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN. UNIDADE GESTORA: CEON (SUAE) - Gestor Maria Martânia de Mesquita, matrícula 1830-2, Portaria nº 500/DE/2018. Recibo SEI nº 10932548, referente ao mês de Março/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 147/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 6.531,23 (Seis mil quinhentos e trinta e um real e vinte e três centavos).

PROCESSO: 1424/2015 - IX.

Termo de Cooperação nº 41/PGE/16/SEJUS/FUPEN/Caerd.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO, nas cidades de Ji-Paraná e Presidente Médici. ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN UNIDADE GESTORA: SUAE - Gestor: Maria Martânia de Mesquita matrícula 1830-2, Portaria nº 500/DE/2018. Recibo SEI nº 10933672, referente ao mês de março/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 148/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 9.697,60 (nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

PROCESSO: 0628/2017 - Volume III e IV.

CONTRATO: 031/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência (fl. 04/09). EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE UNIDADE GESTORA: GAGP/DVAP. RECIBO Nº 101334 R\$ 9.173,02 - mês 03/2020 Nota Fiscal nº 2068166 R\$ 4.199,00 - mês 03/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 149/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor total de R\$ 13.372,02 (Treze mil trezentos e setenta e dois reais e dois centavos).

PROCESSO: 1105/2014 - VOLUME: XXXVII.

CONTRATO: Nº 025/2015 - CAERD. Valor original R\$ 520.766,36, (quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência. EMPRESA: OI S/A. Faturas mês de abril/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 161/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 44.467,18 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos).

PROCESSO: 020/2017 - Volume I, II, III e IV.

CONTRATO: 001/2017.

Objeto: ESTAGIÁRIOS. EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE UNIDADE GESTORA: GAGP/DVAP (Laine Lúcia Barros), Portaria nº 506/DE/2018. RECIBO Nº 096117 R\$ 1.223,97, mês 02/2020. RECIBO Nº 096116 R\$ 80.532,65 - mês 03/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 105/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 81.756,62 (Oitenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

PROCESSO: 0628/2017 - Volume III e IV.

CONTRATO: 031/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Menor Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência (fl. 04/09). EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE UNIDADE GESTORA: GAGP/DVAP. RECIBO Nº 094195 R\$ 8.836,46 mês 02/2020, Nota Fiscal nº 2033136 R\$ 4.199,00 mês 02/2020.

Regular, Conforme Parecer nº 106/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor total de R\$ 13.035,46 (Treze mil trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

PROCESSO: 0617/2007 - VOLUME XXIII, XXIV e XXV.

CONTRATADA: UNIMED ARIQUEMES COOP TRAB MED LTDA.

OBJETO: Convênio Plano de Saúde UNIMED de Ariquemes cuja consignação é feita através da Folha de Pagamento referente às mensalidades dos funcionários da Conveniada, dos quais aderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem consignável legalmente determinada pela CAERD. UNIDADE GESTORA: GAGP/DVAP Fatura nº 254346/2020, R\$ 366.860,60, Fatura nº 254345/2020 R\$ 118.432,56, Fatura nº 256108/2020, R\$ 364.692,25, Fatura nº 256107/2020, R\$ 122.970,13.

Regular, Conforme Parecer nº 157/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor total de R\$ 972.955,54 (novecentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

PROCESSO: 1591/2019.

OBJETO: Pagamento das verbas indenizatórias de rescisão de comum acordo. UNIDADE GESTORA: DVAP - Divisão de Administração de Pessoas. INTERESSADO: Nilton Cabral de Oliveira - CPF: 640.182.027-68 - Matrículas nº1686-9 - Cargo: Técnico de Sistema de Saneamento - Lotação: Unidade de Abastecimento de Águas e Esgotos de Nova Esperança.

Regular, Conforme Parecer nº 098/CTR/CAERD/2020, favorável para pagamento no valor de R\$ 147.897,91 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos).

PROCESSO: Nº 89/2016 - Volumes: I a III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasília do Oeste pelo período de 12 meses.

PROCESSO: 274/016 - Volume I e II.

OBJETO: Contratação de sala comercial na cidade de Santa Luzia.

PROCESSO: Nº 1028/18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de pesquisa diária e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia em todo o território nacional, conforme especificação no termo de referência.

PROCESSO: 1408/17- CAERD - Volume: LXIII.

OBJETO: Prestação de Serviços de apoio técnicos de natureza jurídica, de modo temporário e eventual, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício. Os serviços serão remunerados de acordo com a modalidade de prestação de serviços, conforme especificações do Termo de Referência e anexo I do contrato.

PROCESSO: 1186/2015 (Volume III).

OBJETO: Repasse de doações dos funcionários e clientes da Companhia à Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

PROCESSO: 279/2020.

OBJETO: Aquisição de Tarugo de Aço Inox 1.3/4" x 3m que serão aplicados na Gerência de Manutenção Eletromecânica - GMAN, os quais serão utilizados na manutenção preventiva e corretiva da Bomba nº07 instalada na Captação de Água Bruta do Bate Estaca do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto pertencentes às Coordenadorias Norte, Conforme Descrito no item 6 do TR.

PROCESSO: 649/2015 - Volumes XI.

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD.

PROCESSO: 125-2018 Volume V e VI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento, emissão da notificação de débito e manutenção de itens do cadastro para todas as localidades operadas pela CAERD.

PROCESSO: 897/15 - Volume: IX.

OBJETO: Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO: 1185/2015.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA.

PROCESSO: 1457/19 - Vol. I.

OBJETO: Aquisição de Varetas para desobstrução de Redes Coletoras de Esgotos que serão usadas no Sistema de Esgotamento Sanitário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO: Nº1277/16 - Volumes XIII e XIV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e de longa distância, com roaming nacional, intra-planilha de valores dos telefones emitido pela GAAL, (fls. 2521 a 2523); regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para Atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO: 1346/16 - Volume: V e VI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões ¾, munck e pipa, para abastecer as necessidades da CAERD pelo período de 12 meses em todo o estado de Rondônia.

PROCESSO: 171/2020 - Vol. I.

OBJETO: Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para atender o exercício de 2020, mediante convênio nº 058/2020/CREA/RO.

PROCESSO: 1347/2016 - Volumes IX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões ¾, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência (fls.04/18; 69/83).

PROCESSO: 558/18.

OBJETO: Contrato de locação de imóvel urbano para atender as necessidades de estrutura física da CAERD de Mirante da Serra - RO. PROCESSO: 652/2019 - Volume I e II. OBJETO: Aquisição, via de Ata de Registro de Preços, de MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO.

PROCESSO: 0898/2015 - Volume: VI.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO: 0749/2018 - Vol. XI a XIV.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de corte, supressão, religação, e reparos e execução de novas ligações domiciliares de água e manutenção de rede de distribuição de água e adutoras de água bruta e tratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos sistemas de abastecimento de águas das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná/RO, com a utilização de recursos próprios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no termo de referência e seus anexos.

PROCESSO: 1424/2015 - IX.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO nas cidades de Ji-Paraná e Presidente Médici.

PROCESSO: 0412/2016 - Volume III.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

PROCESSO: 1113/18 - Vol. III e IV.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de segurança e transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS com recurso de segurança em cada perímetro de rede instalada, incluindo acesso à rede mundial de computadores (internet) provido de Segurança Contra Ataques, interligado as redes locais das Unidades de Negócios do Interior do Estado de Rondônia e os prédios da CAERD localizados em Porto Velho à sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas nos anexos do Termo de Referência, para procedimento licitatório de Registro de Preço (fls. 002/062).

PROCESSO: 903/11 - Volumes: I a IV.

OBJETO: ATA: 1/2016 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e das Empresas Estaduais de Saneamento - AESB, Realizada em 24 de Fevereiro em Brasília - BSB/DF.

PROCESSO: 1035/2017 - Volume I, II, III, IV e V.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.182 (Duas mil, cento e oitenta e duas) toneladas de produto químico Sulfato de Alumínio Ferroso de fórmula química Al₂(SO₄)₁₄H₂O, na forma granulada, utilizada no tratamento da água destinada ao abastecimento público, nas unidades operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE's da CAERD, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fl.03/21; 75/95).

PROCESSO: 1359/17 - Volumes V e VI - Filhote A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado mediante uso de cartão magnético a fim de atender a frota de veículos/equipamentos/maquinários oficiais/locados/cedidos, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, conforme disposto no Termo de Referência.

PROCESSO: 1105/2014 - **VOLUME:** XXXVII e XXXVIII.

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência, fls. 873/892.

PROCESSO: 1113/2019 - **Volumes:** I e II.

OBJETO: Prestação de Serviços de Divulgação e Publicação de Avisos de Licitações, resultados e extratos de contrato e demais publicações da Companhia de Águas e esgotos de RO - CAERD no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da mesma, conforme Termo de Referência (fls. 03 - 04).

PROCESSO: 1068/16 - **Volumes I, II e III.**

OBJETO: Locação de imóvel comercial, com 03 salas para instalação da loja de serviço comercial/administrativo na cidade de Monte Negro (RO).

PROCESSO: 1276/16 - **Volume I e II.**

OBJETO: Locação de imóvel para atender as necessidades do SAE de Nova Mamoré, onde será locado um imóvel para funcionamento da loja de Serviços de atendimento ao público e escritório administrativo.

PROCESSO: 0831/2013 - **VOLUME:** IV.

CREDOR: AGERJI - **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE JI-PARANÁ.**

OBJETO: Prestação de serviços pela CAERD, com exclusividade sob o regime de gestão associada, abrangendo as atividades Integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais, projetos, licenciamentos, obras, (destinação de recursos) de abastecimento de água potável. No âmbito do Território do Município de Ji-Paraná pelo prazo de cinco anos.

PROCESSO: 394/16 **Volume II e III.**

CREDOR: AGERO - **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia.**

OBJETO: Atribuições de Regulação e Fiscalização sobre os serviços delegados prestados pela CAERD.

PROCESSO: Nº 516/2015 - **Volume:** VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, serviços de cópias e reprodução de documentos e demais serviços conforme especificação completa do termo de referência, Edital, ARP/Nº. 034/2015 CAERD.

PROCESSO: 0610/2017 - **Volume:** VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para prestação de serviços que atenda ao modelo de Gestão da CAERD, composto pelos seguintes sistemas: ERPE - Sistema Integrado de Gestão Empresarial; GSAN - Sistema Integrado de Gestão de serviços de Saneamento; Sistema de Informação Geográfica específico para saneamento que contemple: Cadastro de redes de água e acessórios hidráulicos (registros, ventosa, etc.). Cadastro de consumidores, integração do cadastro técnico junto ao cadastro comercial, conforme especificações contidas no termo de referência (fls. 03/69; 157/223).

PROCESSO: Nº 963/18 - **Volumes:** III e IV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 03 (três) Retroscavadeiras com Operador para atendimento das demandas das áreas operacional e comercial dos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Colorado D'Oeste e Porto Velho - RO, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressa no Termo de Referência.

PROCESSO: Nº1332/17 - **Volumes I a IV.**

OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PROCESSO: Nº1277/16 - **Volumes XIII A XV.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e de longa distância, com roaming nacional, intra-planilha de valores dos telefones emitido pela GAAL, (fls. 2521 a 2523); regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para Atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO: 1182/2019 - **Volume I.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS BOMBAS KSB MEGABLOC MODELO 80-135F, conforme descrição nos quadros do Termo de Referência, (fls. 005/011).

PROCESSO: Nº 1028/18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de pesquisa diária e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia em todo o território nacional, conforme especificação no termo de referência.

PROCESSO: 0898/2015 - **Volume:** VI.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO: 649/2015 - **Volumes XI e XII.**

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD.

PROCESSO: 1424/2015 - IX e X.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO nas cidades de Ji-Paraná e Presidente Médici.

PROCESSO: Nº 89/2016 - Volumes: I a III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasilândia do Oeste pelo período de 12 meses.

PROCESSO: 1185/15, Vol. IV.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem pôr objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA.

PROCESSO: 0412/2016 - Volume III.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

PROCESSO: 894/19

OBJETO: Pagamento das custas de taxa de registro consoante da tabela da 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região do TJAMME-LTDA.

PROCESSO: 1105/2014 - VOLUME: XXXVIII.

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência, fls. 873/892.

PROCESSO: 946/2018 - VOLUME: I e II.

OBJETO: Contratação de empresa via Registro de Preço, para aquisições de produtos químicos, ácido tricloroisocianúrico, utilizado no tratamento da água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgoto - SAAE's da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em todo o Estado. O produto atenderá aos SAAE'S da CAERD, por um período de 12(doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência (fls.03/11; 47/58; 80/90; 133/139).

PROCESSO: 0749/2018 - Vol. XI a XIV.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de corte, supressão, religação, e reparos e execução de novas ligações domiciliares de água e manutenção de rede de distribuição de água e adutoras de água bruta e tratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos sistemas de abastecimento de águas das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná/RO, com a utilização de recursos próprios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia -CAERD de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no termo de referência e seus anexos.

PROCESSO: 1182/2016 VOLUMES I, II e III.

OBJETO: Contratação de Laboratório especializado em serviços de análise química e serviço de análise hidrológica dos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde e na Resolução nº 357, de 17 de Março de 2005, do CONAMA, em amostras de ÁGUA BRUTA, TRATADA, CAPTADAS, PRODUZIDAS E DISTRIBUÍDAS nos Sistemas de Águas e esgotos - SAE's da Capital, demais municípios e localidades atendidas pela CAERD no Estado de Rondônia, com frequência trimestral e semestral, pelo período de 1 (um) ano.

PROCESSO: 903/11 - Volumes: I a IV.

OBJETO: ATA: 1/2016 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e das Empresas Estaduais de Saneamento - AESB, Realizada em 24 de Fevereiro em Brasília - BSB/DF.

PROCESSO: 1359/17 - Volumes V e VI - Filhote A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado mediante uso de cartão magnético a fim de atender a frota de veículos/equipamentos/maquinários oficiais/locados/cedidos, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, conforme disposto no Termo de Referência.

PROCESSO: 928/2019.

OBJETO: Aquisição de conjuntos Motor Bombas Submersíveis Flyght e Peças de reposição para manutenção nos Conjuntos Motor Bombas Flyght das Captações de Água bruta dos sistemas de abastecimento de águas das Coordenadorias de Operações Norte e Sul, conforme discriminado no Item 5 do TR.

PROCESSO: Nº 1113/18 - Vol. III e IV.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de segurança e transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS com recurso de segurança em cada perímetro de rede instalada, incluindo acesso à rede mundial de computadores (internet) provido de Segurança Contra Ataques, interligado as redes locais das Unidades de Negócios do Interior do Estado de Rondônia e os prédios da CAERD localizados em Porto Velho à sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas nos anexos do Termo de Referência, para procedimento licitatório de Registro de Preço (fls. 002/062).

PROCESSO: 278/2020 - VOLUME: I.

OBJETO: Aquisição de marmitex para atender os prestadores de serviço, em caráter extraordinário, subordinados a Coordenadoria Estratégica de Operações Norte - CEON. PROCESSO: 274/016 - Volume I e II. OBJETO: Contratação de sala comercial na cidade de Santa Luzia.

Conforme os Pareceres do Controle Interno - CTR - Consubstanciado na análise das peças documentais exaradas no presente processo de despesa, podemos assegurar que os aspectos técnicos que envolvem os atos administrativos preconizados no artigo 119 da IN nº 054/2018 - CAERD e artigo 30 da Lei 13.303/2016, relativo às fases de empenhamento e liquidação da despesa, processam-se de forma regular, considerando a devida juntada nos autos dos documentos pertinentes ao provisionamento e Autorização de Fornecimento e as Notas fiscais devidamente certificadas e lançadas no sistema Pirâmide.

PROCESSO Nº: 623/16 - Volumes I, II, III, IV, V e VI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análises físico-químicas e biológicas em amostras de afluentes das estações de tratamento de esgotos - ETE e seus corpos hídricos receptores, dos Sistemas de Águas e Esgotos - SAE's da CAERD, para atender exigências da Resolução nº 430/11/COANAMA nos artigos 16, 21 e 24 e da Resolução nº357/2005 artigos 14 e 15, bem como os Órgãos Ambientais Licenciados, conforme determinados nas Licenças de Operação, conforme especificações contidas no termo de referência (fl. 004/020; 111/131; 375/395; 562/584; 587/608).

PROCESSO Nº: 1577/2015 - Volume II.

OBJETO: Aquisição de conjuntos moto bombas centrífugas de eixo horizontal para reposição nas estações elevatórias de todos os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subordinados as unidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, conforme descrição nos quadros do Termo de Referência, (fls. 171/204).

PROCESSO: 1035/2017 - Volume I, II, III, IV e V.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.182 (Duas mil, cento e oitenta e duas) toneladas de produto químico Sulfato de Alumínio Ferroso de fórmula química $Al_2(SO_4)_3 \cdot 14H_2O$, na forma granulada, utilizada no tratamento da água destinada ao abastecimento público, nas unidades operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE's da CAERD, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fl.03/21; 75/95).

PROCESSO: Nº1332/17 - Volumes I a IV.

OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL_2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PROCESSO: 0610/2017 - Volume: VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para prestação de serviços que atenda ao modelo de Gestão da CAERD, composto pelos seguintes sistemas: ERPE - Sistema Integrado de Gestão Empresarial: GSAN - Sistema Integrado de Gestão de serviços de Saneamento: Sistema de Informação Geográfica específico para saneamento que contemple: Cadastro de redes de água e acessórios hidráulicos (registros, ventosa, etc.). Cadastro de consumidores, integração do cadastro técnico junto ao cadastro comercial, conforme especificações contidas no termo de referência (fls. 03/69; 157/223).

PROCESSO: 0749/2018 - Vol. XI a XIV.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de corte, supressão, religação, e reparos e execução de novas ligações domiciliares de água e manutenção de rede de distribuição de água e adutoras de água bruta e tratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos sistemas de abastecimento de águas das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná/RO, com a utilização de recursos próprios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no termo de referência e seus anexos.

PROCESSO: Nº 963/18 - Volumes: III e IV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 03 (três) Retroescavadeiras com Operador para atendimento das demandas das áreas operacional e comercial dos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Colorado D'Oeste e Porto Velho - RO, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressa no Termo de Referência.

PROCESSO: 0831/2013 - VOLUME: IV.

CREDOR: AGERJI - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE JI-PARANÁ.

OBJETO: Prestação de serviços pela CAERD, com exclusividade sob o regime de gestão associada, abrangendo as atividades Integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais, projetos, licenciamentos, obras, (destinação de recursos) de abastecimento de água potável. No âmbito do Território do Município de Ji-Paraná pelo prazo de cinco anos.

PROCESSO: 394/16 Volume II e III.

CREDOR: AGERO - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia.

OBJETO: Atribuições de Regulação e Fiscalização sobre os serviços delegados prestados pela CAERD.

PROCESSO: Nº 516/2015 - Volume: VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, serviços de cópias e reprodução de documentos e demais serviços conforme especificação completa do termo de referência, Edital, ARP/Nº. 034/2015 CAERD.

PROCESSO: 0610/2017 - Volume: VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para prestação de serviços que atenda ao modelo de Gestão da CAERD, composto pelos seguintes sistemas: ERPE - Sistema Integrado de Gestão Empresarial: GSAN - Sistema Integrado de Gestão de serviços de Saneamento: Sistema de Informação Geográfica específico para saneamento que contemple: Cadastro de redes de água e acessórios hidráulicos (registros, ventosa, etc.). Cadastro de consumidores, integração do cadastro técnico junto ao cadastro comercial, conforme especificações contidas no termo de referência (fls. 03/69; 157/223).

PROCESSO: Nº 963/18 - Volumes: III e IV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 03 (três) Retroescavadeiras com Operador para atendimento das demandas das áreas operacional e comercial dos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Colorado D'Oeste e Porto Velho - RO, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressa no Termo de Referência.

PROCESSO: Nº1332/17 - Volumes I a IV.

OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL_2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PROCESSO: Nº1277 - Volumes XIII A XV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e de longa distância, com roaming nacional, intra-planilha de valores dos telefones emitido pela GAAL, (fls. 2521 a 2523); regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para Atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO: 1182/2019 - Volume I.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS BOMBAS KSB MEGABLOC MODELO 80-135F, conforme descrição nos quadros do Termo de Referência, (fls. 005/011).

PROCESSO: Nº 1028/18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de pesquisa diária e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia em todo o território nacional, conforme especificação no termo de referência.

PROCESSO: 0898/2015 - Volume: VI.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO: 649/2015 - Volumes XI e XII.

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD.

PROCESSO: 1424/2015 - IX e X.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO nas cidades de Ji-Paraná e Presidente Médici.

PROCESSO: Nº 89/2016 - Volumes: I a III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasília do Oeste pelo período de 12 meses.

PROCESSO: 1185/15, Vol. IV.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA.

PROCESSO: 0412/2016 - Volume III.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

PROCESSO: 894/19

OBJETO: Pagamento das custas de taxa de registro consoante da tabela da 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região do TJAMME-LTDA.

PROCESSO: 1105/2014 - VOLUME: XXXVIII.

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência, fls. 873/892.

PROCESSO: 946/2018 - VOLUME: I e II.

OBJETO: Contratação de empresa via Registro de Preço, para aquisições de produtos químicos, ácido tricloroisocianúrico, utilizado no tratamento da água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgoto - SAAE's da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em todo o Estado. O produto atenderá aos SAAE'S da CAERD, por um período de 12(doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência (fls.03/11; 47/58; 80/90; 133/139).

PROCESSO: 0749/2018 - Vol. XI a XIV.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de corte, supressão, religação, e reparos e execução de novas ligações domiciliares de água e manutenção de rede de distribuição de água e adutoras de água bruta e tratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos sistemas de abastecimento de águas das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná/RO, com a utilização de recursos próprios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no termo de referência e seus anexos.

PROCESSO: 1182/2016 VOLUMES I, II e III.

OBJETO: Contratação de Laboratório especializado em serviços de análise química e serviço de análise hidrológica dos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde e na Resolução nº 357, de 17 de Março de 2005, do CONAMA, em amostras de ÁGUA BRUTA, TRATADA, CAPTADAS, PRODUZIDAS E DISTRIBUÍDAS nos Sistemas de Águas e esgotos - SAE's da Capital, demais municípios e localidades atendidas pela CAERD no Estado de Rondônia, com frequência trimestral e semestral, pelo período de 1 (um) ano.

PROCESSO: 903/11 - Volumes: I a IV.

OBJETO: ATA: 1/2016 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e das Empresas Estaduais de Saneamento - AESB, Realizada em 24 de Fevereiro em Brasília - BSB/DF.

PROCESSO: 1359/17 - Volumes V e VI - Filhote A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado mediante uso de cartão magnético a fim de atender a frota de veículos/equipamentos/maquinários oficiais/locados/cedidos, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, conforme disposto no Termo de Referência.

PROCESSO: 928/2019.

OBJETO: Aquisição de conjuntos Motor Bombas Submersíveis Flyght e Peças de reposição para manutenção nos Conjuntos Motor Bombas Flyght das Captações de Água bruta dos sistemas de abastecimento de águas das Coordenadorias de Operações Norte e Sul, conforme discriminado no Item 5 do TR.

PROCESSO: Nº 1113/18 - Vol. III e IV.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de segurança e transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS com recurso de segurança em cada perímetro de rede instalada, incluindo acesso à rede mundial de computadores (internet) provido de Segurança Contra Ataques, interligado as redes locais das Unidades de Negócios do Interior do Estado de Rondônia e os prédios da CAERD localizados em Porto Velho à sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas nos anexos do Termo de Referência, para procedimento licitatório de Registro de Preço (fls. 002/062).

PROCESSO: 278/2020 - VOLUME: I.

OBJETO: Aquisição de marmiteix para atender os prestadores de serviço, em caráter extraordinário, subordinados a Coordenadoria Estratégica de Operações Norte - CEON. **PROCESSO:** 274/016 - Volume I e II. **OBJETO:** Contratação de sala comercial na cidade de Santa Luzia.

Conforme os Pareceres do Controle Interno - CTR - Consubstanciado na análise das peças documentais exaradas no presente processo de despesa, podemos assegurar que os aspectos técnicos que envolvem os atos administrativos preconizados no artigo 119 da IN nº 054/2018 - CAERD e artigo 30 da Lei 13.303/2016, relativo às fases de empenhamento e liquidação da despesa, processam-se de forma regular, considerando a devida juntada nos autos dos documentos pertinentes ao provisionamento e Autorização de Fornecimento e as Notas fiscais devidamente certificadas e lançadas no sistema Pirâmide.

Dessa feita, o Controle Interno - CTR, em todos os processos analisados, se manifestou nos seguintes Termos:

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR é de parecer que à documentação relativa à despesa em encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento.

Despesa de Pessoal

No 3º Bimestre o Controle Interno CTR analisaram os Processos de Despesas com pessoais abaixo relacionados:

PROCESSO: 007/2020 - VOLUME: I

OBJETO: Recolhimento de FGTS dos empregados da Caerd - Abril de 2020.

PROCESSO: 098/2004 - Volumes V e VI.

OBJETO: Empréstimo Consignado dos funcionários/Caerd com a caixa econômica federal. **PROCESSO:** 002/2020 **OBJETO:** Recolhimento da Contribuição Sindical - SENGE - abril de 2020.

PROCESSO: 0257/2006, volumes IV e V.

OBJETO: Plano de Saúde ASPER/UNIMED

PROCESSO: 478/2020

OBJETO: Ajuda de Custo de Transferência Temporária

PROCESSO: 006/2020 - VOLUME: I

OBJETO: Recolhimento da Contribuição Previdência ao INSS do empregador e dos empregados - Caerd abril de 2020.

PROCESSO: 339/2003 - Volumes XI e XII.

OBJETO: Convênio - plano de saúde AMERON consignação é feita através da folha de pagamento referente às mensalidades dos funcionários da Conveniada, dos quais aderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem legalmente determinada pela CAERD.

PROCESSO: 0278/2006, Vol. IV e V.

OBJETO: Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento dos funcionários da CAERD.

PROCESSO: 666/15 - Volume: XII e XIII.

OBJETO: Auxílio Alimentação Abril/2020

PROCESSO: 001/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SINDUR X CAERD, mês de abril/2020.

PROCESSO: 005/2020 - VOLUME: I

OBJETO: Recolhimento do IRRF abril/2020

PROCESSO: 002/2020

OBJETO: Recolhimento da Contribuição Sindical - SENGE - maio de 2020.

PROCESSO: 003/2020

OBJETO: Consignação em Folha de Pagamento das mensalidades dos funcionários associados entre a CAERD X ARCA. Meses de janeiro a abril - 2020.

PROCESSO: 0628/2017 - Volume III e IV.

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência (fl. 04/09).

PROCESSO: 001/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SINDUR X CAERD, mês de maio/2020.

PROCESSO: 10/2020

OBJETO: PIS/PASEP e COFINS sobre faturamento, meses de janeiro a abril de 2020.

PROCESSO: 0617/2007 - VOLUME XXIII, XXIV e XXV.

OBJETO: Convênio Planderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem consignável legalmente determinada pela CAERD.

PROCESSO: 339/2003 - Volumes XI e XII.

OBJETO: Convênio - plano de saúde AMERON consignação é feita através da folha de pagamento referente às mensalidades dos funcionários da Conveniada, dos quais aderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem legalmente determinada pela CAERD.

PROCESSO: 003/2020

OBJETO: Consignação em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários associados entre a CAERD X ARCA - mês maio de 2020.

PROCESSO: 098/2004 - Volumes V e VI.

OBJETO: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DOS FUNCIONÁRIOS/CAERD COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, maio/2020 PROCESSO: 666/15 - Volume: XII e XIII. OBJETO: Auxílio Alimentação mês de maio/2020.

PROCESSO: 0628/2017 - Volume III e IV.

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência (fl. 04/09).

PROCESSO: 0278/2006, Vol. IV e V.

OBJETO: Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento dos funcionários da CAERD, mês de maio/2020.

PROCESSO: 0257/2006, volumes IV e V.

OBJETO: Repasse plano de saúde ASPER, mês de maio/2020.

PROCESSO: 020/2017 - Volume I, II, III e IV.

OBJETO: Programa de Estágio para Estudantes de Nível Médio Técnico e Universitário para atender as unidades da CAERD.

PROCESSO: 539/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias de rescisão de contrato de trabalho por prazo determinado, referente ocupante ao cargo de Diretor Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA, matrícula nº 9371-7, no período de 10/05/2018 a 10/05/2020.

PROCESSO: 540/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias de rescisão de contrato de trabalho por prazo determinado, referente ocupante ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia SERGIO GALVÃO DA SILVA, matrícula nº 9373-9, no período de 10/05/2018 a 10/05/2020.

PROCESSO: 541/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias de rescisão de contrato de trabalho por prazo determinado, referente ocupante ao cargo de Diretor Técnico e de Operações da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia VAGNER MARCOLINO ZACARINI, matrícula nº 9372-8, no período de 10/05/2018 a 10/05/2020.

Conforme os Pareceres do Controle Interno - CTR manifesta-se conforme abaixo transcrito:

(Diante o exposto, consubstanciado nas peças documentais apenas aos autos, este Controle Interno é de parecer favorável que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de Despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento).

PROCESSO Nº 666/2015 - Volumes XII E XIII

OBJETO: Solicitação para abertura de processo para serviço de fornecimento de 800 (oitocentos) tickets alimentação mais cesta natalina aos empregados da CAERD.

PROCESSO Nº 089/2016 - Volumes I, II e III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasilândia do Oeste pelo período de 12 meses.

PROCESSO Nº 0610/2017 Volumes VII e VIII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para prestação de serviços que atenda ao modelo de Gestão da CAERD, composto pelos seguintes sistemas: ERPE - Sistema Integrado de Gestão Empresarial; GSAN - Sistema Integrado de Gestão de serviços de Saneamento; Sistema de Informação Geográfica específico para saneamento que contemple: Cadastro de redes de água e acessórios hidráulicos (registros, ventosa, etc.). Cadastro de consumidores, integração do cadastro técnico junto ao cadastro comercial, conforme especificações contidas no termo de referência (fls. 03/69; 157/223).

PROCESSO Nº 1028/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de pesquisa diária e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia em todo o território nacional, conforme especificação no termo de referência.

PROCESSO Nº 963/2018 - Volumes III E IV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 03 (três) Retroescavadeiras com Operador para atendimento das demandas das áreas operacional e comercial dos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Colorado D'Oeste e Porto Velho - RO, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressa no Termo de Referência.

PROCESSO Nº 1408/2017 - Volume LXIII

OBJETO: Prestação de Serviços de apoio técnicos de natureza jurídica, de modo temporário e eventual, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício. Os serviços serão remunerados de acordo com a modalidade de prestação de serviços, conforme especificações do Termo de Referência e anexo I do contrato CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO.

PROCESSO Nº 1277 - Volumes XIII, XIV e XV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e de longa distância, com roaming nacional, intra planilha de valores dos telefones emitido pela GAAL, (fls. 2521 a 2523); regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para Atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO Nº 1182/2019 - Volume I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS BOMBAS KSB MEGABLOC MODELO 80-135F, conforme descrição nos quadros do Termo de Referência, (fls. 005/011).

PROCESSO Nº 052/2020 - Volume I

OBJETO: Aquisição de peças de reposição de bombas marca SULZER, modelo XFP 150J-CH2 PE 350-6/60, de fabricação da SULZER PUPMS WASTEWATER BRASIL LTDA., para serem instaladas na EEE-1(Estação Elevatória de Esgoto nº 1) do Sistema de Guajará Mirim, subordinados a Coordenadoria Estratégica de Operações Norte - CEON.

PROCESSO Nº 1113/2018 - Volume IV

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de segurança e transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS com recurso de segurança em cada perímetro de rede instalada, incluindo acesso à rede mundial de computadores (internet) provido de Segurança Contra Ataques, interligado as redes locais das Unidades de Negócios do Interior do Estado de Rondônia e os prédios da CAERD localizados em Porto Velho à sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas nos anexos do Termo de Referência, para procedimento licitatório de Registro de Preço (fls. 002/062).

PROCESSO Nº 1035/2017 - Volume Filhote, I, II, III, IV e V.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.182 (Duas mil, cento e oitenta e duas) toneladas de produto químico Sulfato de Alumínio Ferroso de fórmula química $Al_2(SO_4)_3 \cdot 14H_2O$, na forma granulada, utilizada no tratamento da água destinada ao abastecimento público, nas unidades operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE's da CAERD, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fl.03/21; 75/95).

PROCESSO Nº 0749/2018 - Volumes XI, XII, XIII E XIV.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de corte, supressão, religação, e reparos e execução de novas ligações domiciliares de água e manutenção de rede de distribuição de água e adutoras de água bruta e tratada, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nos sistemas de abastecimento de águas das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná/RO, com a utilização de recursos próprios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no termo de referência e seus anexos.

PROCESSO Nº 0532/2017 - Volumes I, II, III e IV.

OBJETO: Prestação de Serviços (Contratação de empresa especializada para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), através da utilização de sistema via WEB própria da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos oficiais: motocicletas, automóveis do tipo passeio, pick-ups, caminhões e ônibus para a frota da CAERD durante 24 h. Em todo o território nacional), para atender as necessidades do Órgão Requisitante, no prazo e nas condições seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para registro de Preços Compras net nº 021/2017 com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PROCESSO Nº 549/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar manutenções nos Conjuntos Moto Bombas pertencentes aos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Colorado D'Oeste, Mirante da Serra (CEOS) e Extrema (CEON) sobre a responsabilidade das Coordenadorias Estratégicas de Operações Sul (CEOS) e Norte (CEON).

PROCESSO Nº 666/2015 - Volumes XIII e XIV

OBJETO: Solicitação para abertura de processo para serviço de fornecimento de 800 (oitocentos) tickets alimentação mais cesta natalina aos empregados da CAERD.

PROCESSO Nº 0537/2020

OBJETO: Aquisição de álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e luvas descartáveis para serem utilizados pelos trabalhadores da CAERD em todas as unidades da capital e interior, visando garantir a prevenção contra a contaminação por COVID-19.

PROCESSO Nº 1347/2016 - Volumes IX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência (fls.04/18; 69/83).

PROCESSO Nº 538/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de tecido (não descartáveis) para serem fornecidos aos trabalhadores na CAERD em todas as unidades da CAERD da capital e interior, visando atender a prevenção da contaminação por COVID 19. A aquisição ocorre em lote único, conforme proposta apresentada para todos os itens que o compõem.

PROCESSO Nº 1105/2014 - Volume XXXVIII

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência, fls. 873/892.

PROCESSO Nº 125/2018 Volume VI e Filhote nº 01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento, emissão da notificação de débito e manutenção de itens do cadastro para todas as localidades operadas pela CAERD.

PROCESSO Nº 1346/2016 - Volume VI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões ¾, munck e pipa, para abastecer as necessidades da CAERD pelo período de 12 meses em todo o estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1276/2016 - Volume I, II e III.

OBJETO: Locação de imóvel para atender as necessidades do SAS de Nova Mamoré, onde será locado um imóvel para funcionamento da loja de serviços de atendimento ao público e escritório administrativo, conforme dimensões no quadro do item 4.Período de 12 mês.

PROCESSO Nº 1366/2017 - Volume II e III

OBJETO: Contratação de empresa brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Companhia de Águas do Estado de Rondônia - CAERD.

PROCESSO Nº 832/2016 - Volume III e IV

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza/lavagem dos veículos da CAERD, cedidos do Governo para a Companhia, bem como, os locados, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.

PROCESSO Nº 928/2019

OBJETO: Aquisição de conjuntos Motor Bombas Submersíveis Flyght e Peças de reposição para manutenção nos Conjuntos Motor Bombas Flyght das Captações de Água bruta dos sistemas de abastecimento de águas das Coordenadorias de Operações Norte e Sul, conforme discriminado no Item 5 do TR.

PROCESSO Nº 1105/2014 - Volume XXXVIII

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência, fls. 873/892.

PROCESSO Nº 1359/2017 - Volumes V e VI - Filhote A

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado mediante uso de cartão magnético a fim de atender a frota de veículos/equipamentos/maquinários oficiais/locados/cedidos, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, conforme disposto no Termo de Referência.

PROCESSO Nº 278/2020 - Volume I

OBJETO: Aquisição de marmiteix para atender os prestadores de serviço, em caráter extraordinário, subordinados a Coordenadoria Estratégica de Operações Norte - CEON.

PROCESSO Nº 274/2016 - Volume I - III

OBJETO: Contratação de sala comercial na cidade de Santa Luzia.

PROCESSO Nº 0516/2015 - Volume VII

OBJETO: Contratação de serviços gráficos de encardenação.

PROCESSO Nº 0558/2018 - Volume I e II

OBJETO: Locação de imóvel urbano para atender as necessidades de estrutura física da CAERD de Mirante da Serra-RO. Período de 12 meses.

PROCESSO Nº 1028/2018 - Volume I

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de pesquisa diária e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia em todo o território nacional, conforme especificação no termo de referência.

PROCESSO Nº 89/2016 - Volumes I, II e III/Filhote.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasília do Oeste pelo período de 12 meses.

PROCESSO Nº 1108/2018 - Volume I

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em perfuração de poços para executar 01 (uma Perfuração de Poço no Distrito de São Luiz pertencente a cidade de Cabixi-Rondônia, conforme especificações constantes no item 11.1.4. Itens de Serviços a Serem Executados, desse TR. (fls.125/150).

PROCESSO Nº 1277/2016 - Volumes XII, XIV e XV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e de longa distância, com roaming nacional, intra planilha de valores dos telefones emitido pela GAAL, (fls. 2521 a 2523); regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para Atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO Nº 1101/2018 - Volume II

OBJETO: Contratação de empresa via registro de preços, para futuras aquisições de materiais, os quais serão utilizados nas ligações domiciliares, comerciais, industriais e órgãos públicos dos sistemas de abastecimento de água do Estado de Rondônia operados pela CAERD, por um período de 12 meses.

PROCESSO Nº 496/2019 - Volumes I e II

OBJETO: Aquisição de válvulas de retenção de fechamento rápido vrfr e Junta de desmontagem travada axialmente a serem aplicados no barrilete da EEAB do Santo Antônio e do conjunto motor bomba nº 05 do sistema de Porto Velho integrante da SUREG-RM, marca Saint-Gobain ou similar que serão usadas no Sistema de Esgotamento Sanitário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO Nº 1068/2016 - Volumes I, II e III.

OBJETO: Locação de imóvel comercial, com 03 salas para instalação da loja de serviço comercial/administrativo na cidade de Monte Negro (RO).

PROCESSO Nº 0732/2019 - Volumes I, II, III e IV.

OBJETO: Contratação de empresa, para aquisições de equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores de manutenção e produção das unidades da CAERD da Capital e Interior, conforme especificação e quantidades no item do Termo de Referência, por um período de 12 meses a partir da data da Publicação da ATA. (fl. 06). **OBJETO:** Contratação de empresa, para aquisições de equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores de manutenção e produção das unidades da CAERD da Capital e Interior, conforme especificação e quantidades no item do Termo de Referência, por um período de 12 meses a partir da data da Publicação da ATA. (fl.06).

PROCESSO Nº 1332/2017 - Volumes I, II, III e IV.

OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PROCESSO Nº 1035/2017 - Volume Filhote, I, II, III, IV e V.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.182 (Duas mil, cento e oitenta e duas) toneladas de produto químico Sulfato de Alumínio Ferroso de fórmula química $Al_2(SO_4)_3 \cdot 14H_2O$, na forma granulada, utilizada no tratamento da água destinada ao abastecimento público, nas unidades operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE's da CAERD, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fl.03/21; 75/95).

PROCESSO Nº 0651/2019 - Volumes I, II, III e IV.

OBJETO: Contratação de empresa, para via registro de Preço, para aquisições de Materiais de Expediente para atender as necessidades da CAERD da Capital e Interior, conforme especificação no Termo de Referência, (fls.02/23), por um período de 12 meses (a partir da data da Publicação da ATA).

PROCESSO Nº 125/2018 - Volume IV E Filhote Nº 01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento, emissão da notificação de débito e manutenção de itens do cadastro para todas as localidades operadas pela CAERD.

PROCESSO Nº 1105/2014 - Volume XL

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência, fls. 873/892.

PROCESSO Nº 1424/2019 - Volumes I e II

OBJETO: Contratação de empresa para futuras aquisições de material de limpeza e higiene para atendimento da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO Nº 516/2015 - Volume VII

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, serviços de cópias e reprodução de documentos e demais serviços conforme especificação completa do termo de referência, Edital, ARP/Nº. 034/2015 CAERD.

PROCESSO Nº 1346/2016 - Volumes VI E VII

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 666/2015 - Volumes XIII e XIV

OBJETO: Solicitação para abertura de processo para serviço de fornecimento de 800 (oitocentos) tickets alimentação mais cesta natalina aos empregados da CAERD.

PROCESSO Nº 89/2016 - Volumes I, II e III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasilândia do Oeste pelo período de 12 meses.

Despesa de Pessoal 4º Bimestre/2020

PROCESSO Nº 01/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SINDUR X CAERD.

PROCESSO Nº 003/2020

OBJETO: Consignação em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários associados entre a CAERD X ARCA - Exercício 2020.

PROCESSO Nº 02/2020

OBJETO: Solicitação de abertura do processo referente ao repasse para a SENGE dos empregados para exercício do ano 2020.

PROCESSO Nº 007/2020

OBJETO: RECOLHIMENTO DE FGTS DOS EMPREGADOS DA CAERD - EXERCÍCIO DE 2020. MÊS DE JUNHO DE 2020, R\$ 344.353,26 (Trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), fl. 470.

PROCESSO Nº 595/2020

OBJETO: Pagamento de auxílio funeral do empregado FRANCISCO LINO NETO, matrícula 1017-9, Técnico de Sistema de Saneamento, por ocasião de falecimento, a ser pago a sua dependente legal (filha) a senhora BEATRIZ VANZINI LINO, conforme Cláusula 19º do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020.

PROCESSO Nº 339/2003 - Volumes XI e XII

OBJETO: Convênio - plano de saúde AMERON consignação é feita através da folha de pagamento referente às mensalidades dos funcionários da Conveniada, dos quais aderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem legalmente determinada pela CAERD.

PROCESSO Nº 649/2015 - Volume XII

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD.

PROCESSO Nº 1424/2015 - Volumes IX E X

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO nas cidades de Ji-Paraná e Presidente Médici.

PROCESSO Nº 0898/2015 - Volume VI

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO Nº 897/2015 - Volume IX

OBJETO: Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO Nº 0412/2016 - Volume III

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

PROCESSO Nº 0152/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para disponibilidade de acesso a banco de dados com específicas informações de preços praticados no mercado.

PROCESSO Nº 020/2017

OBJETO: O presente processo tem como objeto Programa de Estágio para Estudantes de Nível Médio, Técnico e Universitário para atender as unidades da CAERD.

PROCESSO Nº 0628/2017

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência (fl. 04/09).

PROCESSO Nº 1185/2015 - Volume IV

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA.

PROCESSO Nº 617/2007 - Volumes XXIII, XXIV e XXV.

OBJETO: Convênio Plano de Saúde UNIMED de Ariquemes cuja consignação é feita através da Folha de Pagamento referente às mensalidades dos funcionários da Conveniada, dos quais aderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem consignável legalmente determinada pela CAERD.

PROCESSO Nº 1099/2019

OBJETO: Solicitação para abertura do processo de parcelamento dos débitos referente ao fundo de garantia por tempo de serviços - FGTS.

PROCESSO Nº 204/2020 - Volume I

OBJETO: TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM IRPF, SOB Nº 2020002973 - DOS EMPREGADOS DA CAERD, EXERCÍCIO 2020.

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SINDUR X CAERD.

PROCESSO Nº 0278/2006 - Volumes IV e V

OBJETO: Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento dos funcionários da CAERD.

PROCESSO Nº 003/2020

OBJETO: Consignação em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários associados entre a CAERD X ARCA - Exercício 2020.

PROCESSO Nº 007/2020 - Volumes I e II

OBJETO: RECOLHIMENTO DE FGTS DOS EMPREGADOS DA CAERD - EXERCÍCIO DE 2020.

PROCESSO Nº 005/2020 - Volume I

OBJETO: RECOLHIMENTO DO IRRF DO EXERCÍCIO DE 2020 DOS EMPREGADOS DA CAERD.

PROCESSO Nº 0257/2006 - Volumes IV e V

OBJETO: Repasse plano de saúde ASPER - EXERCÍCIO DE 2020 D

PROCESSO Nº 02/2020

OBJETO: Solicitação de abertura do processo referente ao repasse para a SENGE dos empregados para exercício do ano 2020.

PROCESSO Nº 0903/2011 - Volumes I, II, III e IV

OBJETO: Acordo Celebrado entre a CAERD e AESB, conforme ATA da AGO/AGE/Saneamento Básico. ATA: 1/2016 Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e das Empresas Estaduais de Saneamento - AESBE, Realizada em 24 de fevereiro em Brasília-DF.

PROCESSO Nº 006/2020 - Volumes I e II

OBJETO: RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA AO INSS DO EMPREGADOR E DOS EMPREGADOS - CAERD EXERCÍCIO DE 2020.

PROCESSO Nº 098/2004 - Volume VI e VII

OBJETO: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DOS FUNCIONÁRIOS/CAERD COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº 0898/2015 - Volume VI

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO Nº 897/2015 - Volume IX

OBJETO: Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

PROCESSO Nº 020/2017 - Volumes IV e V

OBJETO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - ESTAGIÁRIOS. O presente processo tem como objeto Programa de Estágio para Estudantes de Nível Médio, Técnico e Universitário para atender as unidades da CAERD.

PROCESSO Nº 0412/2016 - Volume III

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

PROCESSO Nº 1424/2015 - Volume X

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO nas cidades de Ji-Paraná e Presidente Médici.

PROCESSO Nº 1185/2015 - Volume V

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA.

PROCESSO Nº 649/2015 - Volume XII

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD.

PROCESSO Nº 0628/2017 - Volumes III e IV

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência (fl. 04/09).

PROCESSO Nº 257/2006 - Volume IV e V

OBJETO: Repasse plano de saúde ASPER - EXERCÍCIO DE 2020.

PROCESSO Nº 0278/2006 - Volumes IV e V

OBJETO: Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento dos funcionários da CAERD.

PROCESSO Nº 001/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SINDUR X CAERD.

PROCESSO Nº 002/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SENGE X CAERD.

PROCESSO Nº 05/2020

OBJETO: Pagamento do IRRF dos empregados para o exercício do ano de 2020.

PROCESSO Nº 594/2020

OBJETO: Rescisão de contrato de trabalho temporário por Justa Causa.

PROCESSO Nº 593/2020

OBJETO: Pagamento das verbas indenizatórias de rescisão por morte.

PROCESSO Nº 558/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias de rescisão consensual.

PROCESSO Nº 636/2020

OBJETO: Pagamento de auxílio funeral a empregada Noêmia Rodrigues Feitoza Monteiro por ocasião de falecimento da sua dependente legal/genitora a senhora Lina Deolinda da Silva.

PROCESSO Nº 668/2020

OBJETO: Pagamento das verbas indenizatórias de rescisão por morte.

PROCESSO Nº 672/2020

OBJETO: Pagamento das verbas indenizatórias de rescisão por morte.

PROCESSO Nº 685/2020

OBJETO: Pagamento de auxílio funeral ao empregado Francisco Sebastião Parente por ocasião de falecimento de seu dependente legal/genitor o senhor Sebastião Virgildo Parente.

PROCESSO Nº 684/2020

OBJETO: Pagamento de auxílio funeral a empregada Maria Luiza Sales por ocasião de falecimento.

PROCESSO N°682/2020

OBJETO: Pagamento de auxílio funeral a DEPENDENTE LEGAL a Sr.ª Maria da Silva Lima por ocasião de morte do ex-empregado da CIA o senhor José Alves de Souza.

PROCESSO N° 669/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias de rescisão contratual a pedido da empregada.

PROCESSO N°682/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias de rescisão por Justa Causa.

PROCESSO N° 003/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários associados entre o CAERD X ARCA.

PROCESSO N° 007/2020 - Volume I e II

OBJETO: RECOLHIMENTO DE FGTS DOS EMPREGADOS DA CAERD - EXERCÍCIO DE 2020.

Despesas nas aquisições de materiais/serviços, 5º Bimestre/2020.

PROCESSO: 1028/2018. Volume: I

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de pesquisa diária e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia em todo o território nacional, conforme especificação no termo de referência.

VALOR: R\$ 809,10 (Oitocentos e nove reais e dez centavos).

PROCESSO: 1366/2017 - Volumes II e III

OBJETO: Contratação de empresa brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Companhia de Águas do Estado de Rondônia - CAERD.

VALOR: R\$ 6.541,16 (Seis mil quinhentos e quarenta e um real e dezesseis centavos).

PROCESSO: 1347/2016 - Volumes: IX e X

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência (fls.04/18; 69/83).

CONTRATADAS: EMPRESAS: RECHE GALDEANO & CIALTDA E MADEIRA FLEET EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 174.271,35 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um real e trinta e cinco centavos).

PROCESSO: N°0903/2011 - Volume: I, II, III e IV.

OBJETO: Acordo Celebrado entre a CAERD e AESB, conforme ATA da AGO/AGE/Saneamento Básico.

REFERÊNCIA: Agosto/Setembro/2020

VALOR: R\$ 10.097,30 (Dez mil noventa e sete reais e trinta centavos).

RECOMENDAÇÕES AO GESTOR:

Visando tornar os autos revestidos de formalidades e legalidades, o CTR recomendou-se, que sejam tomadas as seguintes ações saneadoras:

Registro Contábil referente à NF nº 1972, bem como a data no certidão da nota fiscal em questão;

Atualizar a Planilha de Acompanhamento do Gestor, e,

Anexar o Termo de Recebimento Definitivo referente ao Acordo da CAERD e AESBE.

Observa-se a falta do Termo de Recebimento Provisório da Mensalidade.

PROCESSO: 274/016 - Volume I - III.

OBJETO: Contratação de sala comercial na cidade de Santa Luzia.

VALOR: R\$ 2.447,16 (mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

PROCESSO: 1101/2018 - VOLUME: II

OBJETO: Contratação de empresa via registro de preços, para futuras aquisições de materiais, os quais serão utilizados nas ligações domiciliares, comerciais, industriais e órgãos públicos dos sistemas de abastecimento de água do Estado de Rondônia operados pela CAERD, por um período de 12 meses.

VALOR: R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil setecentos reais).

PROCESSO: N°1332/17-Volumes: I a IV

OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 169.172,02 (Cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos).

PROCESSO: 0610/2017 - Volume: VII e VIII

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para prestação de serviços que atenda ao modelo de Gestão da CAERD, composto pelos seguintes sistemas: ERPE - Sistema Integrado de Gestão Empresarial; GSAN - Sistema Integrado de Gestão de serviços de Saneamento; Sistema de Informação Geográfica específico para saneamento que contemple: Cadastro de redes de água e acessórios hidráulicos (registros, ventosa, etc.). Cadastro de consumidores, integração do cadastro técnico junto ao cadastro comercial, e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADAS: PCG ENG. DE SISTEMA LTDA. e CONSENSO - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 314.659,81 - (trezentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

RECOMENDAÇÃO

Ao Gestor do contrato o Controle Interno emitiu as recomendações a seguir transcritas:

Faça constar as datas de vencimento e pagamento das notas fiscais constante dos autos na planilha de acompanhamento.

Seja apensado processo filhote ao principal conforme dispõe RD nº009/DIREX/2019, bem como anexar demais documentos obrigatórios do processo principal que se encontram no processo filhote (AF- fls. 2316), ora CTR pediu juntada, anexo folhas 2653/2654.

Alerta Senhor Gestor por ocasião quanto à ausência do documento de provisionamento ano 2020 (anexar) no presente autos.

PROCESSO: 0931/2019 - VOLUME: I

OBJETO: Contratação de empresa, para futuras aquisições de equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores de manutenção e produção das Unidades da CAERD, Capital e Interior, conforme especificação e quantidades consolidadas no Termo de Referência por um período de 12 meses a partir da Publicação da Ata.

CONTRATADAS: KLEMP'S MÁQUINAS TÊXTEIS LTDA e EPP'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- EPP.

VALOR: R\$ 29.188,80 (Vinte e nove mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

PROCESSO: 0954/2019 - VOLUME: I, II e III

OBJETO: Contratação de empresa, para aquisição de materiais elétricos/rebobinagem para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos Sistemas de Abastecimentos de Água da Companhia, conforme especificação e quantidades no item do Termo de Referência, por um período de 12 meses.

CONTRATADAS: MONJARDIM AUTOMAÇÃO LTDA, N V VERDE EIRELI e EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

VALOR: R\$ 13.259,80 (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

RECOMENDAÇÕES

Ao Gestor do contrato o Controle Interno emitiu as recomendações a seguir transcritas:

Numerar as páginas a partir da fl.722.

Falta assinatura no Termo de Recebimento e fazer correção no referido Termo, sendo: Termo de Recebimento Definitivo e mencionar o nº da ATA, devido não ser contrato.

Falta o Certificado de Regularidade do FGTS da empresa Eficilux Com Serviço de Equipamento. Anexar no processo.

PROCESSO: 0791/2016 - VOLUME: I - II e III

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente.

CONTRATADA: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP

VALOR: R\$ 38.489,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais) referente à NF nº 0801 fl. 782 do processo.

RECOMENDAÇÕES/GESTOR:

Ao Gestor do contrato, o Controle Interno à época das análises, emitiu as recomendações ao saneamento das irregularidades a seguir transcritas:

Faltam certificar a Nota Fiscal nº 801 (fl.782).

O Termo de Recebimento Provisório referente à Nota Fiscal nº 801 (fl.782), deverá constar nos autos o modelo atualizado.

A Planilha de acompanhamento do Gestor - falta atualizar.

Após, regularizado as falhas apontadas/GESTOR, este CTR é de parecer que a documentação em tela encontra-se, apta para o devido prosseguimento ao pagamento.

Observa-se, que o Contrato Nº 009/2017 - CAERD/RO tem o início de vigência em 17/05/2017, já sofreu 04 (quatro) prorrogações, sendo o 4º (Quarto) Termo Aditivo ao Contrato com vigência no período de: 18/05/2020 a 17/05/2021, (fls. 815/816).

DA ROTATIVIDADE DOS AUDITORES

INSTRUÇÃO CVM Nº 308, DE 14 DE MAIO DE 1999.

Art. 31 - O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data desta Instrução, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.

Isso posta, a Auditoria Interna RECOMENDA-SE, a administração/Caerd, atentar ao prazo legal, adotando os procedimentos necessários à nova contratação tempestivamente.

PROCESSO: 0412/2016 - Volume III.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

VALOR: R\$ 5.225,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) referente ao Recibo/Certificado Nº 0013405689 - Fl. 947.

PROCESSO: 898/2015 - Volume III.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

VALOR: R\$ 6.095,83 (Seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) referente ao Recibo/Certificado N° 0013376685 - fl, 1683.

PROCESSO: 1424/2015 - Volume: X

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD. (Ji-Paraná X Presidente Médici).

VALOR: R\$ 7.798,49 (Sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), referente Recibo certificado n° 0013442554 - fl. 2960.

PROCESSO: 1185/2015 - Volume - V.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

VALOR: R\$ 11.192,65 (Onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Recibo Certificado n° 0013467058 - fl, 1301.

PROCESSO: 394/16 Volume III.

OBJETO: Atribuições de Regulação e Fiscalização sobre os serviços delegados prestados pela CAERD - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

REFERÊNCIA: Junho/Julho/Agosto/2020

VALOR: R\$ 191.217,59 (Cento e noventa e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO: 1105/2014 - VOLUME: XL e Filhote

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD, na conformidade do Edital da Licitação e com o Termo de Referência.

VALOR: R\$ 23.652,32 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). Referente às faturas do mês de Setembro/2020.

PROCESSO: 0831/2013 - VOLUME: IV e V

OBJETO: Prestação de serviços pela CAERD, com exclusividade sob o regime de gestão associada, abrangendo as atividades Integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais, projetos, licenciamentos, obras, (destinação de recursos) de abastecimento de água potável. No âmbito do Território do Município de Ji-Paraná pelo prazo de cinco anos - AGERJI - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE JI-PARANÁ.

VALOR: R\$ 173.956,35 (Cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

RECOMENDAÇÃO Ao Gestor, o Controle Interno à época da análise, emitiu as recomendações conforme abaixo transcritas:

Recomendamos quanto ao pagamento a AGERJI, que após a quitação, apresentar documentos/Recibo da AGERJI, para convalidar o referido pagamento a título de TAXA.

Assessoria de Concessão e Regulação - ACR, recomendamos anexar aos autos relatório de execução do plano de saneamento do município de Ji-Paraná e Distritos, observando os itens n° 1.11. À 1.26.3., referentes ao modo, forma, condições da prestação de serviços e indicadores de desempenho do Contrato de Programa Para Delegação da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável pelo Município de Ji-Paraná à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

PROCESSO: 1577/2019 - Volume I a III

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR BOMBAS CETRÍFUGAS DE EIXO HORIZONTAL, para reposição nas estações elevatórias de todos os Sistemas de Abastecimento de Água subordinados às unidades da CAERD, conforme descrição nos quadros de Termo de Referência.

VALOR: R\$ 707.148,44 (setecentos e sete mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PROCESSO: N° 897/15 - Volume: IX e X.

OBJETO: Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD -CEON - CANDEIAS.

VALOR: R\$ 21.422,50 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

APONTAMENTOS AO GESTOR

Ao Gestor, o Controle Interno à época das análises emitiu os apontamentos abaixo transcritos:

Quanto à folha de ponto: Nota-se que a folha de ponto do apenado: Josuel de Oliveira Cruz, se encontra com o campo "CPF" em branco, tendo em vista que o reeducando encontra-se sob regime semiaberto, onde tem seu Cadastro de Pessoa Física recuperado por passar a um regime mais brando. Ademais todos os campos contidos na folha de pontos estarem devidamente preenchidos.

Quanto a Publicação: Nota-se a não publicação do 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação N°031/PGE-2016 (fls. 2.882 - 2.884) no Portal Transparência, módulo Contratos e Licitações -> Contratos de Programa, Convênios e Termos de Cooperação.

O Portal Transparência é o meio de comunicação entre a CIA e a sociedade, devem constar na plataforma eletrônica dada importante, tais como o de referido processo e sua postergação, conforme disposto na Instrução Normativa N°049.00/2017 que discorre sobre os procedimentos da aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, conforme nota-se em seu art. 6, inciso X:

"Art. 6º A CAERD manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na internet (www.caerd-ro.com.br) os seguintes dados:

X - contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada e Autorização de Fornecimento - AF emitidas.

Ressaltando que os termos aditivos anteriores ao 4º encontram-se devidamente publicados, restando apenas à publicação do 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação N°031/PGE-2016.

Cabe ao gestor sanar os apontamentos supracitados.

PROCESSO: 649/2015 - Volumes XII - XIII.

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD - CEON.

VALOR: R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e dezesseis reais).

PROCESSO: 1276/16 - Volume II e III.

OBJETO: Locação de imóvel para atender as necessidades do SAE de Nova Mamoré, onde será locado um imóvel para funcionamento da loja de Serviços de atendimento ao público e escritório administrativo.

REFERÊNCIA: Julho/Agosto/2020

VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 1068/16 - Volumes I, II e III.

OBJETO: Locação de imóvel comercial, com 03 salas para instalação da loja de serviço comercial/administrativo na cidade de Monte Negro (RO).

REFERÊNCIA: Agosto/2020

VALOR: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

PROCESSO: N° 89/2016 - Volumes: I a III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasilândia do Oeste pelo período de 12 meses.

REFERÊNCIA: Agosto/Setembro/2020.

VALOR: R\$ 1.211,36 (mil duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

PROCESSO: 1896/2019 - VOLUME E: II

OBJETO: Contratação de empresa, para futuras aquisições de equipamentos de proteção individual e coletiva para os colaboradores de manutenção e produção das Unidades da CAERD, Capital e Interior, conforme especificação e quantidades consolidadas no Termo de Referência por um período de 12 meses a partir da Publicação da Ata.

VALOR: R\$ 245.458,50 (Duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Referente à NF n° 4.269.

PROCESSO: 0610/2017 - Volume: VII e VIII e Filhote

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação (TI) para prestação de serviços que atenda ao modelo de Gestão da CAERD, composto pelos seguintes sistemas: ERPE - Sistema Integrado de Gestão Empresarial; GSAN - Sistema Integrado de Gestão de serviços de Saneamento; Sistema de Informação Geográfica específico para saneamento que contemple: Cadastro de redes de água e acessórios hidráulicos (registros, ventosa, etc.). Cadastro de consumidores, integração do cadastro técnico junto ao cadastro comercial, conforme especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADAS: PCG - ENG. DE SISTEMA LTDA.& CONSENSO - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 154.236,66 - (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PROCESSO: 532/17 - Vol.: IV e V (e filhote).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), através da utilização de sistema via WEB própria da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através de oficinas credenciadas pela contratada para atender a frota de veículos oficiais: motocicletas, automóveis do tipo passei, pick-ups, caminhões e ônibus para a frota da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia durante 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, para atender as necessidades do ORGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas.

CONTRATADA: TICKET SOLIÇÕES HDFGT S.A.

VALOR: R\$ 90.426,56 (noventa mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

PROCESSO: 365/13 - Vol.: XXXIV.

OBJETO: O contrato n°059/2013 celebrado em 13 de novembro de 2013 tinha como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 (doze) meses, tendo sido prorrogado através de termo de aditivos e, portanto permanecendo em vigor até 13 de novembro de 2018.

ASSUNTO: Análise e conformidade pagamento, bem como reanálise quanto a possibilidade de repactuação de preços em consequência da convenção coletiva do trabalho de 2018, juntamente com reajuste e insumos.

CONTRATADA: LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTI-SERVICE LTDA - ME.

VALOR: R\$ 110.687,19 (cento e dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

PROCESSO: 1027/17 - Volumes: I a III.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do produto químico Hipoclorito de Cálcio na forma granulada, fórmula química: Ca(ClO₂), limites: teor de cloro livre mínimo de 65,00%, umidade máxima: 1,0%, Solubilidade (25°C) 99%, cor: branca.

CONTRATADA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DEMISSANEANTES LTDA.

VALOR: R\$ 124.932,78 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).

PROCESSO: Nº 1113/18 - Vol. IV

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de segurança e transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS com recurso de segurança em cada perímetro de rede instalada, incluindo acesso à rede mundial de computadores (internet) provido de Segurança Contra Ataques, interligado as redes locais das Unidades de Negócios do Interior do Estado de Rondônia e os prédios da CAERD localizados em Porto Velho à sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas nos anexos do Termo de Referência, para procedimento licitatório de Registro de Preço (fls. 002/062).

CONTRATADA: OI S/A (em recuperação judicial).

VALOR: R\$ 83.584,86 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DAS RECOMENDAÇÕES AO GESTOR

O Controle Interno - CTR, à época das análises prévia, emitiu ao Gestor do Contrato, as recomendações a seguir transcritas:

Providenciar borderô de pagamento referente à NF nº 2007.000111636, fl. 1125, que não consta nos autos;

Providenciar lançamento da NF nº 2008.000111637, no valor de R\$ 83.454,40, referente ao mês de Agosto de 2020, fls. 1152/1153, no Sistema Pirâmide e anexar o respectivo Registro de Pagamento;

Tomar providências quanto ao andamento do Processo filhote, para que o mesmo ande apensado ao processo mãe, conforme Art. 7º da RD nº 09/DIREX/2019;

Tomar providências quanto a regular tramitação dos autos, tendo em vista que há acúmulo de faturas referentes aos meses de Agosto e Setembro. Medida que visa atender a ordem cronológica de pagamentos, dentro da disponibilidade financeira desta Companhia.

PROCESSO: 1366/2017 - Volumes III.

OBJETO: Contratação de empresa brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Companhia de Águas do Estado de Rondônia - CAERD.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).

VALOR: R\$ 5.698,53 (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), Nº 019 - fls.684/690.

PROCESSO: Nº1332/17-Volume IV

OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

VALOR: R\$ 168.332,25 (Cento e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO: 1359/17 - Volumes: VI e VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema (software) de gerenciamento integrado mediante uso de cartão magnético a fim de atender a frota de veículos/equipamentos/maquinários oficiais/locados/cedidos, para atender às necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, conforme disposto no Termo de Referência.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

VALOR: R\$ 67.661,67 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e um real e sessenta e sete centavos).

PROCESSO: 171/2020 - Vol. I.

OBJETO: Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para atender o exercício de 2020, mediante convênio nº 058/2020/CREA/RO.

CONTRATADA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RO

VALOR: R\$ 2.959,33 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), referente à 6ª parcela do Convênio nº 058//2020/CREA/RO.

RECOMENDAÇÕES À UNIDADE GESTORA.

O Controle Interno - CTR, vista a regularização do processo face às irregularidades identificadas à época da análise prévia, emitiu as Recomendações a seguir transcritas:

Conforme tabela A, elaborada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, as ART's que vierem a ser emitidas no exercício de 2020, devem ter o valor tão somente da faixa I (um) R\$ 88,78 (fl. 007), independente do valor da obra. Observando que foram contratadas 300 (trezentas) ART's, totalizando R\$ 26.634,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 2.959,33 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), (fls. 059/067).

Para demonstração da economicidade gerada por tal convênio, recomendamos que na planilha com a lista de ART's geradas, seja incluído o valor da Obra Referente e também o valor unitário e total referente às ART's listadas;

Tendo em vista que o saldo devedor/remanescente será utilizado posteriormente, em caso de aditivo, conforme §§ 3º e 4º da Cláusula Terceira do referido convênio, recomendamos elaborar planilha de acompanhamento contendo pelo menos, nome e número do processo, número da parcela, valor da parcela, data de pagamento, data de vencimento, valor pago, saldo provisionado, quantidade de ART geradas por mês e respectivos valores, demonstrando, assim, o saldo devedor/remanescente;

Em atenção ao Inciso IV da Cláusula Quinta do Convênio, a CAERD compromete-se a atualizar o cadastro de seu departamento técnico, no entanto às fls. 203/204, consta na listagem de Responsáveis Técnicos pessoas que já não fazem mais parte do quadro de funcionários da CIA, bem como pessoal pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Caso já tenha sido feita tal atualização, anexar aos autos documentação comprobatória.

PROCESSO: 0813/2020 - VOLUME: I

OBJETO: Promover a capacitação, aperfeiçoamento e especialização dos pregoeiros e equipe de apoio e comissão Permanente de licitação da CAERD e membro da auditoria interna, conforme especificação no Termo de Referência, fls.11/15.

CONTRATADA: PREMIER CAPACITAÇÃO E SISTEMAS EIRELI

VALOR: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 1346/2016 - Volumes: VI e VII

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia.

CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

VALOR: R\$ 111.679,02 (Cento e onze mil seiscentos e setenta e nove reais e dois centavos).

PROCESSO: 1424/19 - Volumes: I e II.

OBJETO: Contratação de empresa para futuras aquisições de material de limpeza e higiene via registro de preço dos itens 10, 20 e 29, para atender as necessidades da CIA em todo o Estado de RO.

CONTRATADA: COMÉRCIO VATEJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - ECOLIM EIRELI - ME - M.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP - GEORGE VENANCIO MARTINS SOBRINHO - ME.

VALOR: R\$ 4.844,35 (quatro mil oito centos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO: 0412/2016 - Volume IV.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

VALOR: R\$ 5.225,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) referente ao Recibo/Certificado N° 0013902617 - Fl. 982.

PROCESSO: N°1277/2016 - Volumes XVII A XIX.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e de longa distância, com roaming nacional, intra-planilha de valores dos telefones emitido pela GAAL, (fls. 2521 a 2523); regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para Atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

CONTRATADA: OI Móvel S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

REFERÊNCIA: Agosto 2020, R\$ 6.306,72, e Setembro 2020, R\$ 5.937,31.

VALOR TOTAL: R\$ 12.244,03 (doze mil duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

O Controle Interno - CTR, vista a regularização do processo face às irregularidades identificadas à época da análise prévia, emitiu RECOMENDAÇÃO a seguir transcritas:

Por fim, recomendamos ao gestor que atente para o andamento processual, pois a última análise feita por este CTR se deu em 18/08/2020, através do parecer 340/CTR/CAERD/2020 (fl. 6114/6119), sendo encaminhado novamente para este setor em 07/10/2020, causando assim, acúmulo das faturas referentes há dois meses, Agosto e Setembro/2020. Tendo em vista a grande quantidade de Faturas a serem analisadas e quadro de funcionários reduzido, solicitamos que os autos sejam encaminhados a este setor mensalmente.

PROCESSO: 1347/2016 - Volumes: IX e X

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência (fls.04/18; 69/83).

CONTRATADA: EMPRESAS: RECHE GALDEANO & CIALTDA - MADEIRA FLEET EIRELI - EPP

VALOR: R\$ 87.135,67 (oitenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

PROCESSO: 1027/17 - Volumes: I a III.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do produto químico Hipoclorito de Cálcio na forma granulada, fórmula química: Ca (ClO₂), limites: teor de cloro livre mínimo de 65,00%, umidade máxima: 1,0%, Solubilidade (25°C) 99%, cor: branca.

CONTRATADA: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DEMISSANEANTES LTDA.

VALOR: R\$ 124.027,48 (cento e vinte e quatro mil vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

Conforme os Pareceres do Controle Interno - CTR - Consubstanciado na análise das peças documentais exaradas no presente processo de despesa, podemos assegurar que os aspectos técnicos que envolvem os atos administrativos preconizados no artigo 119 da IN n° 054/2018 - CAERD e artigo 30 da Lei 13.303/2016, relativo às fases de empenhamento e liquidação da despesa, processam-se de forma regular, considerando a devida juntada nos autos dos documentos pertinentes ao provisionamento e Autorização de Fornecimento e as Notas fiscais devidamente certificadas e lançadas no sistema Pirâmide.

Dessa feita, o Controle Interno - CTR, em todos os processos analisados no bimestre em referência, se manifestou nos seguintes Termos:

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR é de parecer que a documentação relativa à despesa em encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento.

DESPESA COM PESSOAL, 5º Bimestre/2020.

PROCESSO N°: 389/2020, Vol. I.

OBJETO: Pagamento de Contribuição de Proteção Social dos Militares Estaduais, conforme declaração SEI 10362649 (fl. 004), referente ao Servidor Cedido Coronel da PM, o Sr. Alexandre de Lima Souza.

REFERÊNCIA:

Março/2020: Empregado, R\$ 1.840,02.

Empregador, R\$ 2.509,94.

Abril/2020: Empregado, R\$ 1.840,02.

Empregador, R\$ 2.509,94.

Mai/2020: Empregado, R\$ 1.562,71.

Empregador, R\$ 2.086,67.

Junho/2020: Empregado, R\$ 1.840,02.

Empregador, R\$ 2.509,94.

Julho/2020: Empregado, R\$ 1.840,02.

Empregador, R\$ 2.509,94.

Agosto/2020: Empregado, R\$ 1.972,83.

Empregador, R\$ 2.509,94.

VALOR DA DESPESA: R\$ 25.531,99 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um real e noventa e nove centavos).

Por se tratar de despesa de natureza continuada (obrigação mensal), recomendou-se não atrasar com os pagamentos, a fim de evitar pagamentos de despesas desnecessárias a título de multa e juros.

PROCESSO Nº: 0098/2004

OBJETO: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DOS FUNCIONÁRIOS/CAERD COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

COMPETÊNCIA: AGOSTO DE 2020

VALOR: R\$197.163,24 (Cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

PROCESSO: 006/2020 - VOLUME: I e II. CÓD. 1450 e 131.

OBJETO: RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA AO INSS DO EMPREGADOR E DOS EMPREGADOS - CAERD EXERCÍCIO DE 2020.

REFERÊNCIA: AGOSTO/2020

VALOR: R\$ 1.697.855,89 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo:

Empregado: R\$ 365.829,69

Empregador: R\$ 1.332.026,20

PROCESSO: Nº617/07 - Volumes: XXVI

OBJETO: Convênio Plano de Saúde UNIMED de Ariquemes cuja consignação é feita através da Folha de Pagamento referente as mensalidades dos funcionários da Conveniada, dos quais aderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem consignável legalmente determinada pela CAERD.

VALOR: R\$ R\$ 479.028,81 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

APONTAMENTOS AO GESTOR

Atentar para sanar os apontamentos feitos por este CTR, com referência as notificações dos empregados, na condição de afastamento ou cedência, que possuem divergências no desconto e pagamento dos planos de saúde, por não constar nos autos as cópias das mesmas.

Recomendamos certificar ou vistar os relatórios emitidos pela GAGP/DVDP, das despesas realizadas em todas as "Relações de Eventos por Colaboradores" nos autos, recomendação esta que já foi feita e reiterada em pareceres anteriores.

Anexar aos autos os acordos que já foram feitos em relação aos planos de saúde, sem o devido desconto em folha dos empregados enquanto afastados e/ou cedidos da CIA.

Bem como, orienta-se ao Gestor, proceder à abertura de processo para fim de dar agilidade e segurança jurídica ao caso concreto, tendo em vista se tratar de situação que perdura desde outros exercícios.

PROCESSO: 0628/2017 - Volume IV.

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência.

VALOR: R\$ 11.268,48 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO: 020/2017 - Volume: V.

OBJETO: Programa de Estágio para Estudantes de Nível Médio, Técnico e Universitário para atender as unidades da CAERD.

VALOR: R\$ 64.322,22 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

PROCESSO: 002/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SENGE X CAERD.

REFERÊNCIA: Setembro/2020

VALOR: 576,36 (Quinhentos setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

PROCESSO: 001/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SINDUR X CAERD.

REFERÊNCIA: Setembro/2020.

VALOR: R\$ 44.320,79 (Quarenta e quatro mil trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

PROCESSO: 098/2004 - Volumes VI e VII.

OBJETO: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DOS FUNCIONÁRIOS/CAERD COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

REFERÊNCIA: Setembro/2020

VALOR: R\$ 199.667,23 (cento e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

PROCESSO: 0278/2006, Vol. IV e V.

OBJETO: Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento dos funcionários da CAERD.

REFERÊNCIA: Setembro/2020

VALOR: 1.297,19 (Um mil duzentos e noventa e sete reais e dezenove centavos).

PROCESSO: 05/2020.

OBJETO: Pagamento do IRRF dos empregados para o exercício do ano de 2020.

REFERÊNCIA: Agosto/2020

VALOR: R\$ 525.802,61 (quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos).

PROCESSO: N°685/2020.

OBJETO: Pagamento de auxílio funeral ao empregado Francisco Sebastião Parente por ocasião de falecimento de seu dependente legal o senhor Sebastião Virgildo Parente.

VALOR: R\$ 6.950,40 (seis mil novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) referente ao valor de três pisos salariais da Companhia conforme cláusula 19° (décima nona) do ACT 2019/2020.

PROCESSO: N° 768/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias, despedida sem justa causa, pelo empregador.

EX-EMPREGADO: José de Paulo Rodrigues de Souza Junior - CPF: 761.263.822-34 - Matrícula n°200074 - Cargo: Agente de Sistema de Saneamento - Lotado na Gerência Operacional e de Negócios de Ji-Paraná - GJIP.

VALOR: R\$ 5.973,39 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos).

PROCESSO: N° 826/2020

OBJETO: Pagamento de verbas indenizatórias de rescisão comum acordo.

EX-EMPREGADO: Jorge Dias de Oliveira - CPF: 172.656.732-04 - Matrículas n°1334-8 - Cargo: Técnico de Sistema de Saneamento - Lotado na Divisão de Produção e Distribuição de Porto Velho - DVPD.

VALOR: R\$ 102.402,38 (cento e dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos) referente à rescisão: R\$ 32.183,54 (trinta e dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) referente à contribuição FGTS: R\$ 134.585,92 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

PROCESSO: 003/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários associados entre o CAERD X ARCA.

REFERÊNCIA: Setembro/2020

VALOR: R\$ 76.477,50 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: 05/2020.

OBJETO: Pagamento do IRRF dos empregados para o exercício do ano de 2020.

REFERÊNCIA: Setembro/2020

VALOR: R\$ 523.257,87 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

PROCESSO: 07/2020 - Volumes I e II

OBJETO: Recolhimento de FGTS dos empregados da CAERD - Exercício de 2020.

COMPETÊNCIA: Setembro/2020 - Valor: R\$ 357.531,71 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e um real e setenta e um centavos).

COMPETÊNCIA: Parcela n°04 - Isenção MP 927/2020 - Valor: R\$ 163.708,70 (cento e sessenta e três mil setecentos e oito reais e setenta centavos).

PROCESSO: 05/2020.

OBJETO: Pagamento do IRRF dos empregados para o exercício do ano de 2020.

COMPETÊNCIA: Outubro/2020

VALOR: R\$ 522.999,46 (quinhentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos).

PROCESSO: 006/2020 - VOLUME: I e II.

OBJETO: RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA AO INSS DO EMPREGADOR E DOS EMPREGADOS - CAERD EXERCÍCIO DE 2020.

REFERÊNCIA: SETEMBRO/2020

VALOR: R\$ Valor total: R\$ 1.722.932,20 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), sendo:

Empregado: R\$ 371.880,59 (fl. 556)

Empregador: R\$ 1.351.051,61 (fl.557).

PROCESSO: 0628/2017 - Volume IV.

OBJETO: Contratação de Empresa que detenha Programa Aprendiz em conformidade com a Lei 10.097/00, destacando a necessidade da continuidade da formação pedagógica de acordo com art. 1º, §3º, III e VI da IN nº 26, de 20/12/2001, revogada IN 97/2012, art. 1, §1º, conforme Termo de Referência.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

VALOR: R\$ 12.006,88 (doze mil e seis reais e oitenta e oito centavos).

PROCESSO: Nº 257/2006 - VOLUME IV e V

OBJETO: Repasse plano de saúde ASPER - EXERCÍCIO DE 2020.

REFERÊNCIA: Outubro/2020

VALOR: R\$ 10.866,35 (dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO: 01/2020.

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SINDUR X CAERD.

REFERÊNCIA: Outubro/2020

VALOR: R\$ 44.215,63 (quarenta e quatro mil duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

PROCESSO: 002/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários sindicalizados entre o SENGE X CAERD.

REFERÊNCIA: Outubro/2020

VALOR: 576,36 (Quinhentos setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

PROCESSO: 003/2020

OBJETO: Consignação em FOPA da mensalidade dos funcionários associados entre o CAERD X ARCA.

REFERÊNCIA: Outubro/2020

VALOR: R\$ 82.592,35 (oitenta e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO: Nº 257/2006 - VOLUME IV e V

OBJETO: Repasse plano de saúde ASPER - EXERCÍCIO DE 2020.

REFERÊNCIA: Setembro/2020

VALOR: 10.893,71 (dez mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).

PROCESSO: 006/2020 - VOLUME: I e II

OBJETO: RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA AO INSS DO EMPREGADOR E DOS EMPREGADOS - CAERD EXERCÍCIO DE 2020.

REFERÊNCIA: SETEMBRO/2020

VALOR: R\$ Valor total: R\$ 1.722.932,20 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos), sendo:

Empregado: R\$ 371.880,59 (fl. 556)

Empregador: R\$ 1.351.051,61 (fl.557).

PROCESSO: 339/2003 - Volumes XI e XII.

OBJETO: Convênio - plano de saúde AMERON consignação é feita através da folha de pagamento referente às mensalidades dos funcionários da Conveniada, dos quais aderiram o Plano de Saúde, e as parcelas não poderão exceder a margem legalmente determinada pela CAERD.

REFERÊNCIA/VALORES:

Julho/2020 - Valor: 89.818,73 (oitenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e setenta e três centavos) - Boleto (fl. 5806).

Agosto/2020 - Valor: 89.572,21 (oitenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) - Boleto (fl. 5832).

Setembro/2020 - Valor: 89.405,70 (oitenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e setenta centavos) - Boleto (fl. 5857).

O Controle Interno à época das análises prévia emitiu os apontamentos abaixo transcritos:

APONTAMENTOS

Reitera-se a recomendação feita no PARECER Nº 281/CAED/CTR/2020 à fl. 5738, a necessidade de se nomear um gestor ao convênio a fim de dar andamento ao processo de pagamento, de acordo com as circunstâncias constantes nos autos;

Em atenção aos despachos da PRE às fls. 5810 e 5838, recomenda-se que se faça o acompanhamento necessário quanto à questão de emissão de notas fiscais pela conveniada em desfavor da CAERD, junto à prefeitura do município de Porto Velho. Em como, fazer juntada aos autos dos documentos comprobatórios de que o problema foi solucionado;

Reitera-se quanto à orientação dada no PARECER N° 281/CAED/CTR/2020 à fl. 5738, ao Gestor e ou responsáveis pelo processo consultar Assessoria Jurídica da CAERD sobre o caso concreto;

Reitera-se quanto à orientação dada no PARECER N° 281/CAED/CTR/2020 à fl. 5738, que se faça documento formal à AMERON, sobre responsabilidade de enviar os comprovantes dos valores informados que causam retenção ISSQN, uma vez que a CAERD não tem obrigação de reter e pagar ISSQN, pois realiza o repasse integral dos descontos consignados dos empregados a AMERON mensalmente. Caso já exista tal documentação, anexar aos autos.

DESPESAS NAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL/SERVIÇOS 6º BIMESTRE/2020

PROCESSO: N°394/16 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO.

Processo fora restituído à Assessoria de Planejamento para adoção das medidas abaixo transcritas:

Após, enviar ao gestor para:

Faz, necessário, a regularização do documento (recibo) emitido pela AGERO, ou outro instrumento válido para caracterizar a despesa uma vez que não está disposta no contrato a forma de repasse e lançamento contábil;

Dar ciência ao gestor e ao órgão competente da CAERD, sobre os possíveis repasses e acompanhamento a Agência Reguladora, no presente caso, a ACR (Assessoria de Concessão e Regulação), no que lhe compete o item 8 do Regimento Interno da CIA;

Instruir o presente processo, como demonstrado em despacho (fls. 704 - 705), uma vez que só há unilateralmente a demonstração da CAERD (sobre os valores sujeitos ao repasse).

PROCESSO: N° 740/2020 - Taxa de Alvará Sanitário.

Devolvemos os autos, que veio para análise de encerramento de processo, sendo que o mesmo foi pago sem autorização da Diretoria, sendo assim faltando despacho de autorização PRE e falta a rubrica no carimbo de paginação a partir da fls. 010.

PROCESSO: N°171/2020 - Vol. I.

OBJETO: Pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para atender o exercício de 2020, mediante convênio n° 058/2020/CREA/RO.

UNIDADE GESTORA: Gerência Técnica - GTEC.

Portaria N° 036/DE/2020

Gestor: Jeferson Suarez Lopes, Mat. 2835-8.

VOLUME ANALISADO: R\$ 5.918,66 (cinco mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), referentes às parcelas 6 a 7.

RECOMENDAÇÕES À UNIDADE GESTORA.

Faz-se necessário o atendimento dos itens já recomendados no parecer n° 430/CTR/CAERD/2020 (fls. 266 - 268), para fins de pagamento dos boletos da parcela 6ª e 7ª (fls. 270 - 271).

Conforme tabela A, elaborada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, as ART's que vierem a ser emitidas no exercício de 2020, devem ter o valor tão somente da faixa 1 (um) R\$ 88,78 (fl. 007), independente do valor da obra. Observando que foram contratadas 300 (trezentas) ART's, totalizando R\$ 26.634,00 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R\$ 2.959,33 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), (fls. 059/067).

Para demonstração da economicidade gerada por tal convênio, recomendamos que na planilha com a lista de ART's geradas, seja incluído o valor da Obra Referente e também o valor unitário e total referente às ART's listadas.

Bem como, tendo em vista que o saldo devedor/remanescente será utilizado posteriormente, em caso de aditivo, conforme §§ 3º e 4º da Cláusula Terceira do referido convênio, recomendamos elaborar planilha de acompanhamento contendo pelo menos, nome e número do processo, número da parcela, valor da parcela, data de pagamento, data de vencimento, valor pago, saldo provisionado, quantidade de ART geradas por mês e respectivos valores, demonstrando, assim, o saldo devedor/remanescente.

Sendo a planilha anexada (fls. 273 - 274), não consta cálculo, o que deve constar na planilha de acompanhamento do gestor.

PROCESSO N° 651/2019 - volume IV.

Os autos aportaram neste Controle Interno por conta da solicitação de análise quanto à regularidade dos atos administrativos no empenho e liquidação da despesa, referente à fatura 1244 (fls. 1255), referente à aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da CAERD no desenvolvimento de atividades rotineiras.

Em análise ao Processo, constatou-se que:

Houve mudança de razão social de HOLANDA PAPELARIA LTDA para JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no entanto, a referida empresa, de CNPJ 63.772.925/0001.61, não apresentou documento formalizando tal alteração.

A NFS-e n° 1244, à fl. 1255, estão com o nome de JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e indicando a Agência 5083-0, Conta Corrente n° 21300-4, Banco do Brasil e na AF n° 7536, fl. 1175/1177, está com nome de HOLANDA PAPELARIA LTDA, indica a Agência 7368, Conta Corrente n° 02383-9, Banco 341, com isso, o cadastro no Sistema Pirâmide está incompatível, impossibilitando, dessa forma, qualquer pagamento.

Para sanar tais pendências a empresa de CNPJ 63.772.925/0001.61, deve entregar a esta Companhia, documentação de alteração contratual, informações bancárias para atualização cadastral. Toda a documentação juntada aos autos deve conter confere com o original dado por empregado competente/responsável pelo recebimento.

Após a atualização dos dados da empresa no Sistema Pirâmide, recomenda-se encaminhar os autos para a Assessoria Jurídica - AJU, para análise da documentação apresentada para atualização cadastral e se manifestar quanto à validade do ato em comparação com a documentação apresentada às fls. 713/789, na época da homologação do procedimento licitatório à fl. 1096 (vol. III).

Após emissão do Parecer Jurídico, devolver os autos a este CTR para análise do saneamento das pendências apontadas neste despacho.

PROCESSO: 651/19 - Volumes: I a IV.

OBJETO: Contratação de empresa, para via registro de Preço, para aquisições de Materiais de Expediente para atender as necessidades da CAERD da capital e interior, conforme especificações no Termo de Referência (fls. 02 - 23), por um período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação da ATA no Diário Oficial.

FORNECEDOR: JRP REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR: R\$ 5.303,96 (cinco mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos).

Tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa em tela, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar o pagamento no valor total de R\$ 5.303,96 (cinco mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos), referente ao DANFE nº 1244 (fl. 1255).

PROCESSO: 1097/2019 - Vol. I a II.

OBJETO: Contratação de empresa para futuras aquisições de material elétrico para execução de manutenção dos quadros de comando das bombas 05 e 06 da EEAB Bate Estaca da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

FORNECEDORES: NFS-e Nº 502 (fl. 749), R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) a ser pago à empresa S K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI: NFS-e Nº 131 (fl. 751), R\$ 5.348,92 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), a ser pago à empresa SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.

VALOR: R\$ 5.932,92 (cinco mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno - CTR é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento.

PROCESSO: 1035/17 - Volume V

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.182 (duas mil cento e oitenta e duas) toneladas e produto químico Sulfato de Alumínio Ferroso na forma granulada, utilizada no tratamento da água destinada ao abastecimento público, nas unidades operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE's da CAERD, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fl. 03-21 / 75-95).

FORNECEDOR: SUALL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

VALOR: R\$ 390.228,54 (trezentos e noventa mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável à autorização de pagamento referente aos DANFE nº92826, nº92988, nº92989, nº92990, nº93100, 93101, nº93222, nº93300, nº93398, nº93401, nº93402, nº93417 (fls. 1.587 - 1.598).

PROCESSO: 1366/2017 - Volumes III.

OBJETO: Contratação de empresa brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades da Companhia de Águas do Estado de Rondônia - CAERD.

FORNECEDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT).

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação, considerando o boleto nº44600 (fl. 72) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é de parecer favorável ao pagamento.

PROCESSO: 930/2020

OBJETO: Pagamento de Taxa de Renovação Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal, PRODUTO QUÍMICO.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SR/DPF/RO

VALOR: R\$ 1.688,97 (mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), boleto fl. 004.

Diante do exposto, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento ao Departamento de Polícia Federal - DPF, Boleto nº 29413920000850369.

PROCESSO: 1347/2016 - Volumes IX e X.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência (fls.04/18; 69/83).

FORNECEDORES: RECHE GALDEANO & CIA LTDA - Contrato nº 038/2017. MADEIRA FLEET EIRELI - EPP - Contrato nº 039/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 87.135,72 (oitenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento.

PROCESSO: 1346/2016 - Volumes: VI e VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões 3/4, munck e pipa, para atender as necessidades da CAERD, pelo período de 12 meses, em todo o estado de Rondônia.

FORNECEDOR: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

VALOR: R\$ 111.968,35 (cento e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa supra, este Controle Interno é de parecer favorável tendo em vista a documentação da despesa em pauta, no valor total de R\$ 111.968,35 (cento e onze mil novecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), que se encontra

regular, referente às Faturas de Locação nº 10977 a 10981 - Período: 01/09/2020 a 30/09/2020 - (fls. 2431/2441), à empresa: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

PROCESSO: 649/2015 - Volumes XIII.

OBJETO: Termo de Acordo de cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura administrativa da CAERD.

FORNECEDOR: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

VALOR: R\$ 40.711,46 (quarenta mil setecentos e onze reais e quarenta e seis centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno - CTR, manifesta favorável ao pagamento, referente ao Recibo nº0014454108 do mês Outubro/2020 (fl. 4.257).

PROCESSO: 0412/2016 - Volume IV.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação entre SEJUS/FUPEN X CAERD, visando a ressocialização/reintegração ao convívio social de reeducando semiaberto do sistema prisional, através da prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD/SUREG-RG.

FORNECEDOR: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

VALOR:R\$ 5.225,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais) referente ao Recibo/Certificado N° 0014453477 - Fl. 1007.

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno - CTR, manifesta se favorável ao pagamento, conforme Recibo SEI N°0014453477 - (fl.1007). - Referente ao período de: 26/09/2020 a 25/10/2020.

PROCESSO: 1185/15 - Vol. V.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional os quais receberão auxílio financeiro pela prestação de serviços de apoio operacional nas unidades que compõem a estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RA.

FORNECEDOR: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

VALOR: R\$ 9.980,43 (nove mil novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno - CTR, manifesta favorável ao pagamento, referente ao Recibo nº0014453599 do mês Outubro/2020 (fl. 1.376).

PROCESSO: N° 897/15 - Volume: X

OBJETO: Termo de acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

FORNECEDOR: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

VALOR: R\$ 20.508,13 (vinte mil e quinhentos e oito reais e treze centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno - CTR, manifesta favorável ao pagamento, referente ao Recibo nº0014453247 do mês Outubro/2020 (fl. 2.956).

PROCESSO: 1424/2015 - X.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD, para atender a SUREG-RO nas cidades de Ji-Paraná e Presidente Médici.

FORNECEDOR: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

VALOR: R\$ 7.273,20 (sete mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa sub examine, principalmente no que tange à comprovação da liquidação desta, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta, de forma geral, encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento conforme recibo SEI nº0014453784, Referente ao mês de Outubro/2020.

PROCESSO: 274/016 - Volume I - III

OBJETO: Contratação de sala comercial na cidade de Santa Luzia.

LOCADOR: Maria de Jesus Andrade - CPF: 562.069.842-49.

VALOR: R\$ 1.223,58 (mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa supra, este Controle Interno é de parecer favorável tendo em vista a documentação da despesa em pauta que se encontra regular, sendo o Recibo N° 53, referente ao período de 03/10/2020 a 02/11/2020 (fl. 809).

PROCESSO: N°1332/17 - Volumes IV.

OBJETO: Ata de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 173 (cento e setenta e três) toneladas de produto químico Cloro Liquefeito (fórmula Química CL2) na forma gasosa e peças/serviços para manutenção em cilindros e sistemas e dosagens de cloro gasoso, utilizados no tratamento de água destinada ao abastecimento público nas unidades operacionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

FORNECEDOR: HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

VALOR: R\$ 157.691,69 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e um real e sessenta e nove centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável à autorização de pagamento referente às Notas Fiscais Eletrônicas N°68249, n°68251, n°68253, n°68255, n°68257, n°68259 e n°68261/Certificadas (fls. 1.315 - 1.321).

PROCESSO: N° 1028/18 v. I e II

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de pesquisa diária e envio de recortes eletrônicos de publicações judiciais de interesse da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia em todo o território nacional, conforme especificação no termo de referência.

FORNECEDOR: SEDEP SERVIÇOS DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 809,10 (oitocentos e nove reais e dez centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento da despesa referente à NFS-e nº29538 (fl. 322) - Outubro/2020.

PROCESSO: 0898/2015 - Volume: VII.

OBJETO: Termo de Acordo de Cooperação que tem por objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando semiaberto do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

FORNECEDOR: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com Interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN.

VALOR: R\$ 6.531,25 (seis mil quinhentos e trinta e um real e vinte e cinco centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno - CTR manifesta favorável ao pagamento conforme recibo SEI nº0014453944, referente ao mês de Outubro/2020.

PROCESSO: 558/18 - Volumes: I a II.

OBJETO: Contrato de locação de imóvel urbano para atender as necessidades de estrutura física da CAERD de Mirante da Serra - RO.

LOCADOR: Nero Francisco Neto - CPF 415.160.606-87.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa supra, este Controle Interno é de parecer favorável, ao pagamento da despesa conforme Recibo nº021/2020 no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente período de 06/09/2020 a 05/10/2020.

PROCESSO: 665/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças do tipo do Eixo Rotor, Estator, a Gerência de Manutenção Eletromecânica os quais serão utilizadas na manutenção corretiva dos equipamentos eletromecânicos instalados nas Unidades Operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água pertencentes à Extrema da Coordenadoria Norte, as quais foram consolidadas no termo pela COEN.

FORNECEDOR: LOPES REBOBINAGEM EIRELLI EPP.

VALOR: R\$ 37.942,00 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e dois reais).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável à autorização de pagamento referente ao DANFE nº2565 (fls. 67).

PROCESSO: 178/2020 - Vol. I a III.

OBJETO: Contratação de empresa para futuras aquisições para prestação de serviços de locação de retroscavadeiras com operador para atendimento das demandas das áreas operacional e comercial dos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Ji-Paraná e Ouro Preto do Oeste, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

FORNECEDORES: PORTO RICO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Contrato nº 010/2020 e AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, Contrato nº 011/2020.

VALOR: R\$ 75.574,07 (setenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento.

PROCESSO: 1408/17- CAERD - Volume: LXIII

OBJETO: Prestação de Serviços de apoio técnicos de natureza jurídica, de modo temporário e eventual, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício.

FORNECEDORES: KUSSLER ADVOGACIA e MARINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

VALOR: R\$ 527.090,00 (quinhentos e vinte e sete mil e noventa reais).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno manifesta-se favorável ao pagamento da despesa em pauta, cabendo ao Ordenador de Despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento no valor total de R\$ 527.090,00 (quinhentos e vinte e sete mil e noventa reais), referente às Notas Fiscais de Serviços relacionados nos quadros à fl. 29.516.

PROCESSO: 832/2016 - Volume III, IV e filhote.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza/lavagem dos veículos da CAERD, cedidos do Governo para a Companhia, bem como, os locados, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.

FORNECEDOR: M. R. D. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.

VALOR: R\$ 366,60 (trezentos e sessenta seis reais e sessenta centavos).

Diante do exposto, o valor analisado foi de R\$ 366,60 (trezentos e sessenta seis reais e sessenta centavos), referente à NFS-e Nº 2124/A (fl. 966), tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR é de parecer de que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento a empresa: M. R. D. PAIVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME.

PROCESSO: 460/2020.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas, pra futuras aquisições de cilindro de ar respirável para os colaboradores de manutenção e produção das unidades da CAERD da Capital e Interior, conforme especificação e quantidades no item do Termo de Referência.

FORNECEDOR: BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.

VALOR: R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável à autorização de pagamento referente ao DANFE nº1030710 (fls. 148).

PROCESSO: 894/2019, Vol. III.

OBJETO: Pagamento das custas de taxa de registro consoante da tabela da 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região do TJAMME-LTDA.

FORNECEDOR: 3ª Câmara de Mediação e Arbitragem da 5ª Região do TJAMME-LTDA.

VALOR: R\$ 6.556,16 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento, cabendo ao ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação de pagamento da NF Avulsa nº 660/A.

PROCESSO: 1105/2014 - VOLUME: XL, XLI e Filhote

OBJETO: Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local (STFC), nas modalidades Local, nas Modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender a Unidade Central e as Unidades Descentralizadas da CAERD.

FORNECEDOR: OI S/A.

VALOR: R\$ 24.500,47 (vinte e quatro mil e quinhentos reais e quarenta e sete centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento referente às faturas de Serviços do mês de novembro/2020, fls.15.444/15.610.

PROCESSO: 1107/2018 - Volume: I e II.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Estação de Tratamento de Água - ETA, compacta, pré-fabricada, fechada, composta por sistema de dosagem de produtos químicos, dispersão hidráulica dos reagentes, sistema de floculação/decantação, sistema de filtração em areia com capacidade para tratar 45 m3/h e com entrega assentada em local definido pela CAERD com as demais especificações contida no Termo de Referência, para atender a cidade de VALE DO PARAÍSO.

FORNECEDOR: Acetecno do Brasil Ind. e Com. De Maq. e Equipamento Ltda.

VALOR: R\$295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do SALDO devedor da nota fiscal eletrônica nº 0003623 (fls. 379).

PROCESSO: 1035/2017 - Volume: V e VI.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 2.182 (Duas mil, cento e oitenta e duas) toneladas de produto químico Sulfato de Alumínio Ferroso de fórmula química Al₂(SO₄)₁₄H₂O, na forma granulada, utilizada no tratamento da água destinada ao abastecimento público, nas unidades operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE's da CAERD.

FORNECEDOR: SUALL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

VALOR: R\$ 271.923,96 (Duzentos e setenta e um mil novecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável à autorização de pagamento referente às NF-e nº 93.513, 93.537, 93.540, 93.546, 93.575, 93.576 e 93.664, (fls.1664/1672).

PROCESSO: 1577/2019 - Volume I a III.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOR BOMBAS CETRÍFUGAS DE EIXO HORIZONTAL, para reposição nas estações elevatórias de todos os Sistemas de Abastecimento de Água subordinados às unidades da CAERD.

FORNECEDOR: KSB BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 423.120,48 (quatrocentos e vinte e três mil cento e vinte reais e quarenta e oito centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento referente à Nota Fiscal nº 405935, fl. 927.

PROCESSO: Nº1277 - Volumes: XIX e XX.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), pós-pago, na modalidade de serviço local e de longa distância, com roaming nacional, intra-planilha de valores dos telefones emitido pela GAAL, (fls. 2521 a 2523); regional e inter-regional, para intermediação de ligações de telefones móvel para fixo e de fixo para móvel, em regime de comodato, com fornecimento de 134 (cento e trinta e quatro) aparelhos "celulares", e internet com tecnologia no mínimo 3G, para Atender a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

FORNECEDOR: OI Móvel S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

VALOR: R\$ 5.903,09 (cinco mil novecentos e três reais e nove centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos da despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação uma vez que não se pode completar em detrimento de terceiro, este CTR é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular desde que atendidos o exposto no item IV da presente análise, cabendo ao Ordenador de despesa a quem é conferido por lei o poder discricionário para decidir e praticar, ou

deixar de praticar atos administrativos que entender conveniente, desta feita deliberar quanto à efetivação do pagamento referente às faturas do mês de Outubro/2020.

PROCESSO: Nº 89/2016 - Volumes: I a III.

OBJETO: Locação de sala Comercial para atender o SAE de Nova Brasilândia do Oeste

LOCADOR: Ester Moreira Rodrigues - CPF Nº699.336.422-00

VALOR: R\$ 1.211,36 (mil duzentos e onze reais e trinta e seis centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável à autorização de pagamento referente ao Recibo Nº 11/20 (fl. 868), período de 20/10/2020 a 19/11/2020.

PROCESSO: Nº 1113/18 - Vol. IV

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de segurança e transmissão de dados utilizando protocolo IP MPLS com recurso de segurança em cada perímetro de rede instalada, incluindo acesso à rede mundial de computadores (internet) provido de Segurança Contra Ataques, interligado as redes locais das Unidades de Negócios do Interior do Estado de Rondônia e os prédios da CAERD localizados em Porto Velho à sede da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

FORNECEDOR: OI S/A (em recuperação judicial)

VALOR: R\$ 166.916,52 (cento e sessenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa sub examine, principalmente no que tange à comprovação da liquidação desta, este CTR é de parecer que a documentação relativa a despesa em pauta, encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de Despesa deliberar quanto a efetivação do pagamento.

PROCESSO: 928/2019.

OBJETO: Aquisição de conjuntos Motor Bombas Submersíveis Flyght e Peças de reposição para manutenção nos Conjuntos Motor Bombas Flyght das Captações de Água bruta dos sistemas de abastecimento de águas das Coordenadorias de Operações Norte e Sul.

FORNECEDOR: XYLEM BRASIL SOLIÇÕES PARA AGUA LTDA

VALOR: R\$ 262.271,00 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e setenta e um reais).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este Controle Interno é de parecer que a documentação relativa à despesa em pauta encontra-se regular, cabendo ao Ordenador de despesa deliberar quanto à efetivação do pagamento da despesa referente à Nota Fiscal Eletrônica Nº 56167 (fl. 306).

PROCESSO: Nº 125-2018 Volume VI e VII.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apuração de consumo informatizada com transmissão "on-line" de medidores de água, com emissão simultânea de faturamento, emissão da notificação de débito e manutenção de itens do cadastro para todas as localidades operadas pela CAERD.

FORNECEDOR: ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA

VALOR: R\$ 264.492,90 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa supra, encaminhamos os autos à PRE para ciência e deliberação quanto ao pagamento da despesa em tela. Este Controle Interno é de parecer favorável, pois a documentação da despesa em pauta, referente à NFS- nº 4325/Certificada (fl.2807) encontra-se regular e apta a ser paga.

PROCESSO: 0278/2020 - VOLUME: I

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (marmitex) para atender a Gerência operacional de Negócio de Porto Velho, subordinados a Coordenadoria Estratégica de Operações Norte.

FORNECEDOR: M. L. DE CARVALHO.

VALOR: R\$ 2.233,10 (Dois mil duzentos e trinta e três reais e dez centavos).

IV - RECOMENDAÇÕES/GESTOR:

Visando tornar os autos revestidos de formalidades e legalidades, este CTR recomenda que seja tomada a seguinte recomendação para ser sanadas, sendo:

1. Fazer constar a ciência (assinatura) de cada funcionário nomeado pela Portaria nº 065/DE/2020, fl.88;
2. Falta datar no carimbo certifico da NF nº 006, fl.92;
3. Falta assinatura no carimbo de certifico por parte da comissão, NF nº 07, fl.138;
4. Falta assinatura no Termo de Recebimento Provisório referente a Nota Fiscal nº 008, fl.155;
5. Falta assinatura do solicitante na "Solicitação de Marmitex" - SM (todas/parte);
6. Falta carimbo do certifico e datar NF nº 012 fl.300;
7. Falta o Termo de Recebimento Provisório ref. as Notas Fiscais nº 09 e 12.
8. A Planilha de acompanhamento do Gestor - falta atualizar.
9. Falta a Certidão Negativa de débitos Trabalhista atualizada.
10. Não consta a RP Contábil da nota fiscal nº 08, vez que foi lançada no Sistema Pirâmide.

Após, regularizado as falhas apontadas pelo GESTOR do processo, este CTR é de parecer que a documentação em tela encontra-se, apta para o devido prosseguimento do pagamento.

V - CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.

Diante do exposto, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos ao serviço, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável ao pagamento no valor total de R\$ 2.233,10 (Dois mil, duzentos e trinta e três reais e dez centavos), referente à NF nº 012 (fl.300), à empresa: M. L. DE CARVALHO.

Portanto, encaminhamos os autos da despesa em questão, na sequência após atendimento no tópico IV dos itens 1 a 10 - DAS RECOMENDAÇÕES ao Gestor, solicitamos encaminhar ao GAB/PRE para autorização de pagamento.

PROCESSO: 0258/2019 - VOLUME: I - II

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção para os Poços Tubulares Profundos pertencentes aos Sistemas Independentes de Abastecimentos de Água de Porto Velho.

FORNECEDORES: MARIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA - CÔD. 3585

ITACA EIRELI e ÍTACA EIRELI

VALOR: R\$ 93.479,60 (Noventa e três mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

IV - RECOMENDAÇÕES/GESTOR:

Visando tornar os autos revestidos de formalidades e legalidades, este CTR recomenda que seja tomada a seguinte recomendação para ser sanadas, sendo:

1. Fazer constar a ciência (assinatura) de cada funcionário nomeado pela Portaria nº 116/DE/2020, fl.527;
2. Falta o certificado na NF nº 496, conforme Portaria nº 116, fl.528;
3. Falta o certificado na NF nº10717, conforme Portaria nº 116, fl.536;
4. Falta o Termo de Recebimento Definitivo referente à NF nº 10.717;
5. Faltam as Certidões Negativas da empresa Ítaca Eireli, da NF (fl.536);

Após, regularizado as falhas apontadas pelo GESTOR do processo, este CTR é de parecer que a documentação em tela encontra-se, apta para o devido prosseguimento do pagamento.

V - CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS.

Diante do exposto, após atendimento no tópico IV dos itens 01 a 06 - DAS RECOMENDAÇÕES ao Gestor deste Parecer, tendo em vista a regularidade dos atos administrativos relativos à despesa, principalmente no que se refere a regular certificação e liquidação, este CTR manifesta-se favorável à autorização de pagamento no valor total de R\$ 93.479,60 (Noventa e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), sendo:

Empresa: MARIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA, Valor R\$ 77.480,00 (Setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), referente à NF nº 496, fl.528.

Empresa: ÍTACA EIRELI, Valor R\$ 15.999,60 (Quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referente à NF nº 10717, fl.536.

Processos de Despesa com Pessoal analisadas no 6º Bimestre/2020

PARECER 476 - PROC 912-2020 VERBAS INDENIZATÓRIAS DE RESCISÃO - KELTO CAETANO DE MELO

PARECER 480 - PROC 666-15 SODEXO PASS DO BRASIL

PARECER 484 - 20 PROC 06 - 2020 INSS

PARECER 488-2020 PROC 339-03 AMERON

PARECER 491-2020 PROC 933-2020 RESCISÃO CONTRATUAL JONATAN IURI BRAGA OLIVEIRA

PARECER 492-2020 PROC 934-2020 VERBAS INDENIZATÓRIAS DE RESCISÃO - ANDERSON LOWE

PARECER 498-2020 PROC 20-17 CIEE ESTAGIÁRIO

PARECER 499 - 2020 PROC 429 - 17 DOMINGOS SÁVIO ALVES FEITOSA

PARECER 500 -20 PROC 628-17 CIEE MENOR APRENDIZ

PARECER 513-2020 PROC 003-2020 ARCA

PARECER 515 - 2020 PROC 278-06 BCO DAYCOVAL

PARECER 519-2020 PROC 0002-20 SENGE - NOVEMBRO-20

PARECER 520-2020 PROC 001-2020 SINDUR - NOVEMBRO 2020

PARECER 521-2020 PROC 666-15 SODEXO PASS DO BRASIL

PARECER 522 - 2020 PROC 07 - 2020 FGTS ADAN UESLEI DA SILVA SETE

PARECER 525-20 PROC 257-06 ASPER. UNIMED

PARECER 534-20 PROC 0006-20 INSS - OUT-20

PARECER 541 - 2020 PROC 0098-04 EMPRÉSTIMO CAIXA ECONOMICA - out 2019 a dezembro - 2020.

PARECER 545-2020 PROC 20-17 CIEE ESTAGIÁRIO

PARECER 554 - 2020 PROC 628 - 2017 CIEE MENOR APRENDIZ

PARECER 562-20 PROC 03-2020 ARCA

PARECER 563-2020 PROC 001-2020 SINDUR - DEZEMBRO 2020

PARECER nº518 - Proc. 1010.2020- Pagamento de VERBAS INDEZNIZATORIAS -VAGNER MARCOLINO ZACARINI - PERIODO 18-11-20.

No 6º Bimestre/2020, foram analisados os processos relacionados no Item, sendo que em primeira análise nos quais foram identificadas falhas/irregularidades passíveis de saneamento, os processos foram devolvidos aos responsáveis vista a adoção de medidas saneadoras, assim em segunda análise constatado regularidades foram emitidas os Pareceres acima relacionados.

7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Execução dos Programas e das Ações

Da Gestão Orçamentária

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD é uma Empresa pública, Sociedades de Economia Mista, submetem-se à Lei nº 6.404 de 1976, por essa razão o Orçamento Programa está adstrito ao exercício financeiro.

O Orçamento programa para o exercício/2020 fora aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27 de dezembro de 2019, Orçamento Programa (Anexo).

Os valores estão distribuídos conforme quadro abaixo:

RECEITA PREVISTA - 2020	DESPESA ORÇADA - 2020
RECEITA TOTAL R\$ 251.302.976,14	DESPESA TOTAL R\$ 249.412.194,04
a) Faturamento R\$ 133.834.647,42	a) Despesas Pessoal R\$ 126.357.429,00
b) Contas a Receber R\$ 58.575.396,6	b) Despesas c/ Materiais R\$ 9.944.630,79
c) Ligações e Empreendimentos R\$ 11.558.007,12	c) Serviços Terceiros R\$ 61.034.333,75
d) Aporte de Capital - GERO R\$ 18.854.400,00	d) Despesas Gerais R\$ 27.132.546,92
PDV. R\$ 28.480.525,00	e) Despesas Financeira R\$ 15.416.337,00
INVESTIMENTOS/2019 R\$ 9.526.916,58	

Analisando o Balancete consolidado em 31/12/2020, registra RECEITA e DESPESA, conforme abaixo:

RECEITA REALIZADA- 2020	DESPESA REALIZADA - 2020
RECEITA TOTAL (3) R\$ 126.061.712,02	DESPESA TOTAL (4.1)R\$ 169.100.641,97
a) Direta de Serviços (3.1.1) R\$ 116.128.442,19	a) Despesas Pessoal (4.1.1) R\$ 92.900.346,14
b) Indireta de Serviços (3.1.2) R\$ 4.327.299,17	b) Despesas c/ Materiais (4.1.2) R\$ 6.991.599,36
(c) Outras Rec.Op.(3.1.3) R\$ 278.978,70	c) Serviços Terceiros (4.1.3) R\$ 33.560.833,40
d) Outras Rec. Não Op. (3.2.2) R\$ 91.176,22	d) Despesas Gerais (4.1.4) R\$ 15.714.697,72
e) Doação (3.2.4) R\$ 5.235.815,74	e) Deprec./Amort/Prov/Perdas (4.1.5)R\$ 4.989.553,21.
	f) Outras Desp. Oper. (4.1.9) R\$ 14.943.612,14

Confrontando Receita Prevista para o exercício/2020 R\$ 251.302.976,14, (Duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e dois mil, novecentos e setenta e seis reais, quatorze centavos), com a realizada R\$ 126.061.712,02, (Cento e vinte e seis milhões, sessenta e um mil, setecentos e doze reais e dois centavos), apurou-se insuficiência de receita de R\$ 125.241.264,12 (Cento e vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos),verifica-se exatamente no decorrer de todo o exercício financeiro/2020.

E, confrontando a Despesa Orçada: **R\$ 249.412.194,04**, (Duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e doze mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos), com a Despesa Realizada **R\$ 169.100.641,97**, (Cento e sessenta e nove milhões, cem mil, seiscentos e quarenta e um reais, noventa e sete centavos), apurou-se decréscimo de despesa realizada, ou seja, não realizou toda a despesa orçada para o exercício/2020.

Mesmo assim, analisando a Receita realizada **R\$ 126.061.712,02**, com a Despesa realizada **R\$ 169.100.641,97**, constata-se que houve realização de despesa a descoberto no importe de **R\$ 43.038.929,95** (Quarenta e três milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais, noventa e cinco centavos).

Empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se à Lei nº 6.404, de 1976; revelam, ao final de seus exercícios financeiros, lucro ou prejuízo, dessa forma, conforme dados extraídos do Balancete Contábil emitido em 03/03/2021, em confrontamento da Receita e Despesa do exercício/2020 o prejuízo do exercício alcançou a monta de **R\$ 43.038.929,95** (Quarenta e três milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais, noventa e cinco centavos).

Ressalta-se, que a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD é empresa controlada: Sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação (Estado), cujo é detentor de 99,99% do capital social da Companhia, sobrevive com suas receitas orçamentárias próprias.

Repita, Empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se à Lei nº 6.404, de 1976; revelam, ao final de seus exercícios financeiros, lucro ou prejuízo. Contudo e a modo de viabilizar agregação contábil, a Portaria STN nº 589/ 01 no **Art. 2º**, considera-se:

I - Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação; determinou-lhes que, à parte, evidenciassem recebimentos e pagamentos conforme o sistema utilizado na contabilidade pública, regrado este na aludida Lei Federal nº 4.320/64, diante disso, em apartado, também apresentarão seus resultados sob denominação consagrada na escrita fazendária: Superávit ou Déficit, ou Lucro ou Prejuízo.

Bem por isso, que a Administração indireta, o resultado de exercício passa a considerar, de um lado, os recebimentos e a receita orçamentária própria; de outro, as despesas orçamentárias realizadas sob o regime de competência.

De todo modo, convém enfatizar, nem sempre é possível realizar a limitação de empenho; tal se dá quando a insuficiência de receita se verifica exatamente no último semestre do exercício ou subsiste no restante da execução orçamentária, apenas gastos imunes ao corte, isto é, os derivados de obrigações constitucionais ou legais da entidade (LRF, art. 9º, § 2º). Legítima ou ilegítima, a falta de limitação de despesa será verificada, com maior nível de objetividade, quando se apura o resultado de exercício.

Execução dos Programas e das Ações.

CONTA	DISCRIMINAÇÃO	DOT. INICIAL	TRANSF.	REALIZADO	SALDO	%
131	INVESTIMENTOS	206.000,00	-7.990,00	28.000,00	170.010,00	14,14%
132	IMOB. TÉCNICAS	9.320.916,58	2.403.723,28	5.445.116,61	6.279.523,25	46,44 %
133	IMOB. EM ANDAMENTO	1.095.116,58	276.556,67	93.280,00	725.279,91	11,40%
SUBTOTAL		9.526.916,58	2.395.733,28	5.473.116,61	6.449.533,25	45,91%
411	DES. PESSOAL	126.357.429,00	755.177,02	92.686.101,08	32.916.150,90	73,79%
412	DES. MATERIAIS	9.944.630,79	0,00	6.988.382,40	2.956.248,39	70,27%
413	SERV. TERCEIROS	61.034.333,75	0,00	33.642.697,40	27.391.636,35	55,12%
414	DESP. GERAIS	27.132.546,92	0,00	16.250.161,31	10.882.385,61	59,89%
419	OUTRAS DESP. OP	15.416.337,00	2.220,00	14.943.612,14	452.944,86	96,92%
SUBTOTAL		239.885.277,46	-752.957,02	164.514.411,29	74.595.909,15	68,80%
TOTAL GERAL		249.412.194,04	1.642.776,26	169.987.527,90	81.045.442,40	67,71%

De conformidade com o Relatório de Execução Orçamentária exercício/2020, do Montante Orçado R\$ 249.412.194,04, fora realizado 67,71% equivalente a R\$ 169.987.527,90 (Cento e sessenta e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos). Relatório de Execução Orçamentária constam (Anexo).

Segundo constam do Planejamento Estratégico da Cia, para o período de 2020/2022 a Diretoria Executiva concentrará seus esforços em 03 (três) Macro Objetivos estabelecido pelo Mapa Estratégico da Companhia, para subsidiar o processo de planejamento das diversas gerências, onde chamaremos de Eixos Estratégicos, sendo na área Administrativa e Financeira: Equilíbrio Econômico Financeiro; na área Técnica e Operacional: Segurança Operacional; e área Comercial: Aumento da Arrecadação.

Esses Eixos fundamentarão todo o processo dos planos de Ação e Orçamento para o período de 2020/2022. Planejamento Estratégico/2020 (Anexo).

Realização das Ações nas áreas: Técnico/Operacional, Administrativo-Financeira e Comercial e Monitoramento dos Programas e Ações, Quantidades das Ações Realizadas, constam no Relatório (Anexo).

A CAERD sendo empresa pública de economia mista tem sua receita própria, não participa do Orçamento do Estado é regido pela Lei das S/A nº 6.404/76, sujeita às regras da Contabilidade Privada, seu Orçamento Programa é adstrito ao exercício financeiro, por assim ser, no final do exercício não constam Saldos Inscritos em Restos a Pagar Não Processados e Restos a Pagar Processados, os saldos processados não pagos no exercício são diretamente lançados no Passivo. Por essa razão é que há confrontamento da Receita e Despesa e o Resultado apurado é contabilizado como Lucro ou prejuízo do exercício.

Orçamento Programa - 2020 (0017861290)

Planilha de Acompanhamento da Execução Oramentária (0017861293)

7.2 Análise da Eficácia, da Eficiência e da Efetividade dos Programas (geral e detalhado por ações)

O Orçamento da Caerd é constituído de sua única fonte de receita que é proveniente da venda da distribuição de água tratada e da coleta e tratamento de esgotamento sanitário das localidades onde possui a concessão para prestação dos serviços, que não é suficiente para cobrir suas despesas operacionais.

No entanto, a Caerd é uma empresa que ao longo de sua existência e a duras penas vem operando com déficit em decorrência da falta de investimento no setor, da falta de uma política de saneamento no Estado e de administrações mal sucedidas.

Hoje, todos os esforços são direcionados para que o planejamento e o orçamento da empresa sejam efetivos, e as ações planejadas sejam realizadas

Relacionado à eficácia e efetividade dos Programas e Ações Comerciais, e visando diminuir as contas a receber que em 01/01/2020 contabilizava o montante de R\$ 85.894.835 (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais) o Departamento de Gestão Comercial & Negócios realizaram várias ações de cobrança dos inadimplentes, as quais descreveram abaixo os dados extraídos dos relatórios fornecidos pelo departamento:

- ? Realizado 60 (sessenta) Audiências na Câmara Arbitral Judicial referente débitos de 2010/2020, com um valor estimado de R\$ 2,5 Milhões;
- ? Acompanhamento de 11 (onze) Audiências Judiciais em diversos Municípios do Estado, no tocante à cobrança dos Municípios, para um montante de R\$ 12.920.663,00 (Doze milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais);
- ? Elaborado 30 (trinta) relatórios de débitos dos Órgãos: Estadual, Federal e Municipal, para tratativas de negociação dos débitos pendentes;
- ? Foram realizadas 24 (vinte e quatro) cobranças administrativas, junto aos Municípios, através de Notificação;
- ? Realizado 10 (dez) cobranças administrativas aos Órgãos Públicos Federal, através de e-mails;
- ? Realizado 4.398 Parcelamentos de Débitos, cujo montante parcelado é de R\$ 7.365.441,08 (Sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um real e oito centavos).

Ações de Cobrança em campo

Ainda, dando continuidade as ações de cobranças, foram entregues 426.772 Notificações de Débitos, Executado 4.832 suspensão no fornecimento de água, por inadimplência e realizado 3.519 Fiscalizações de ligações inativas.

Em abril/2020, fora assinado contrato entre CAERD & SERASA no Processo nº 864/2019, para negatização de CPF dos clientes inadimplentes.

Deflagrado o Processo nº 913/2020, para execução de Dívidas através de Protesto em Cartório, em andamento aguardando assinatura do Convênio.

Visando o aumento na Arrecadação, para o exercício 2020, foram traçados METAS de cobranças no montante de R\$ 133.834.647,40, sendo possível a realização no montante de R\$ 113.694.850,21, equivalente a 84,95% do Montante Proposto no Plano de Ação. Contudo, cabe esclarecer que o montante aqui relatado foram cobrado/parcelado, não exatamente arrecadado.

Segundo o Departamento, devido ao surto da Pandemia do Covid-19 e impedimentos legais tais como: Decreto nº 24.871 de 16/03/2020; Decreto nº 16.612 de 23/03/2020; Decreto nº 24.891 de 23/03/2020; Decreto nº 24.919 de 05/04/2020; Lei nº 4.735 de 22/04/2020; Lei nº 4.738 de 22/04/2020, não foi possível atingir as metas propostas no plano de ação/2020, ficando o Déficit para posterior realização.

É notório que não foi possível atingir as Metas de cobrança restando uma diferença de R\$ 20.139.797,19 (Vinte milhões cento e trinta e nove mil setecentos e noventa e sete reais, dezenove centavos).

Contudo, embora haja uma diferença relevante entre esses valores, é certo que existem eficiência no sistema de cobrança da CAERD, que mesmo considerando os impedimentos devido ao surto da pandemia do Covid-19, ainda assim foi possível realizar cobranças alcançando o percentual de 84,95%.

É de considerar que esse percentual está dentro dos patamares considerado bom, porém verifica-se a necessidade de se aumentar consideravelmente a arrecadação da empresa, e pelos dados levantados, observa-se que a empresa tem potencial para buscar esse incremento, através dos mutirões de corte, religações e fiscalizações que vem sendo realizados, bem como, pelas ligações novas incorporadas a rede de águas oriundas de novos empreendimentos e ainda pelo combate às perdas e submedições. Essas são as ações Comercial.

Já, as ações Técnico/Operacional e Administrativo/Financeiro constam no Planejamento Estratégico 2020/2022, (ANEXO), e conforme constam no relatório de Monitoramento dos Programas e Ações, na área Técnico/Operacional foram planejadas 27 (vinte e sete) ações, das quais foram realizadas 14 (quatorze) totalmente e 03 (três) parcialmente.

E, na área Administrativo/Financeiro, foram planejadas 18 (dezoito) ações, sendo realizadas totalmente 05 (cinco) e parcialmente 02 (duas) ações, algumas das ações estão paralisadas devido a Covid-19.

Frise-se, que a Caerd é uma empresa que ao longo de sua existência e a duras penas vem operando com déficit em decorrência da falta de investimento no setor, falta de uma política de saneamento no Estado e de administrações do passado mal sucedidas que até os dias atuais refletem no resultado negativo da empresa.

Todos os esforços despendido na atual gestão são direcionados para que o planejamento e o orçamento da empresa sejam efetivos, e apresentem resultados positivos, mesmo com todos os percalços diários que a empresa atravessa e de sua situação econômica e financeira, crítica.

Mesmo assim, há de considerar que suas ações estão sendo desenvolvidas com eficácia e eficiência, e suas ações estão direcionadas para manter o funcionamento da empresa e o objetivo de cumprir sua missão como prioridade atender a população do Estado de Rondônia, prestando serviços de excelente qualidade.

Relatório das Ações Comercial (0017861295)

Relatório das Ações Desenvolvidas (0017861300)

Planejamento Estratégico (0017861302)

7.2.1 Metodologia Utilizada para Análise da Eficácia, da Eficiência e da Efetividade dos Programas

A Metodologia utilizada foram análise minuciosa dos documentos pertinentes fornecido pela Área Comercial e o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento das Ações, fornecido pela APL- Assessoria de Planejamento e fazendo comparativo com os resultados das ações planejadas e desenvolvidas no exercício anterior.

De acordo com os dados levantados observa-se que a empresa tem potencial para buscar maior incremento em sua arrecadação, aumentando os quantitativos de serviços a serem executados no decorrer do exercício, bem como de realizar todas as ações planejadas, considerando que um fator que contribuiu em muito para que essas ações não fossem realizadas em maior número, é a Covid-19

7.2.2 Limitações da Metodologia Adotada

As análises se limitaram aos relatórios das Ações Desenvolvidas fornecidos pelo Departamento de Gestão Comercial & Negócios da CAERD e do rel

7.3 Monitoramento dos programas e ações

Embora foram monitorado à realização das ações por parte da APL - Assessoria de Planejamento, conforme relatório apresentado, não foram emitidas recomendações/alertas/apontamentos no decorrer do exercício nem tampouco adotada medidas para evitar ou reduzir os riscos relacionados aos baixos índices de desempenho dos programas e ações..

7.4 Demonstrativos das Transferências e Delegações Recebidas e Concedidas

Conforme constam, a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD Recebeu do Executivo através do Documento SEI 0041379160/2020.54 na data de 22/09/2020 a importância de R\$ 2.843.710,56 (Dois milhões, Oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais, cinquenta e seis centavos), a Título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

Através do Documento SEI 0041.379160/2020-54 na data de 14/12/2020 recebeu a importância de R\$ 2.392.105,18 (Dois milhões trezentos e noventa e dois mil cento e cinco reais, dezoito centavos). Documentos (Anexo).

Relação de Repasses Recebido-Dezembro - 2020 (0017861304)

Relação de Repasses Recebido-Setembro-2020 (0017861308)

Relação de Repasses Recebido (0017861310)

7.5 Conciliações Bancárias

Embora a Auditoria Interna, reiteradas vezes, tenha solicitado da Gerência Contábil as informações pertinentes às Conciliações Bancária, as solicitações não foram atendidas no prazo estipulado e tempestivamente para análise. Conciliações Bancárias e Extratos Bancários constam (Anexo).

Conciliações Bancárias - 2020 (0017861313)

7.6 Pagamento de Restos a Pagar

De conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2004/TCE/RO, se aplica à CAERD o Art. 10 Incisos I, II e III e nesses, não estão contidos exigência do Item Restos a Pagar.

A CAERD, o regime é o de competência, princípio contábil, que deve ser, na prática, estendido a qualquer alteração patrimonial, independentemente de sua natureza e origem.

Por este princípio, as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Repito, a CAERD é regida pela Lei das S/A, nº 6.404/76 (Princípio da Competência) Receita e Despesa são registradas no mês da ocorrência do Fato Gerador, independente do Recebimento ou Pagamento. Ou seja, não sendo a receita suficiente para saldar toda a despesa do mesmo período, a despesa remanescente será paga com a receita subsequente, por isso no final de cada período o resultado apurado é contabilizado lucro ou prejuízo.

8. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA A UNIDADE GESTORA

A análise das Demonstrações Contábeis consiste na utilização e interpretação das informações presentes nas demonstrações, tem como objetivo principal dar um diagnóstico da real situação Patrimonial, Econômica e Financeira da empresa, ou seja, demonstra como anda a saúde da companhia.

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD toma como base legal para elaboração das Demonstrações Contábeis o Art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 11.638/2007 e Lei nº 13.303/2016.

Salientamos o que nos trás a Lei Federal nº 6.404/76 em seu Art. 176, no qual estabelece que *In Verbis*;

(?)

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

~~IV - Revogado~~

IV - demonstração dos fluxos de caixa (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007).

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007).

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(?)

8.1. BALANÇO PATRIMONIAL - BP

O Balanço Patrimonial (BP) é a principal Demonstração Contábil já que reflete a posição financeira da entidade em um determinado momento, normalmente no fim do ano ou de um período prefixado. É constituído pelos bens, direitos e obrigações e o patrimônio total investido na empresa, estruturado em contas do ativo, passivo e patrimônio líquido.

8.1.1. Ativo

O Ativo é composto por todos os bens e direitos de propriedade da empresa, estruturado por ordem decrescente de grau de liquidez. Em primeiro lugar, são agrupadas as contas que já são dinheiro (caixa, banco, etc.), com aquelas que converterão em dinheiro rapidamente, este grupo é chamado de Ativo Circulante. Logo após, são agrupadas as contas que se transformarão em dinheiro lentamente, chamadas de Ativo Realizável em Longo Prazo. Por fim, são agrupados os itens que dificilmente serão transformados em dinheiro, denominados Permanentes (Investimento, Imobilizado e Intangível).

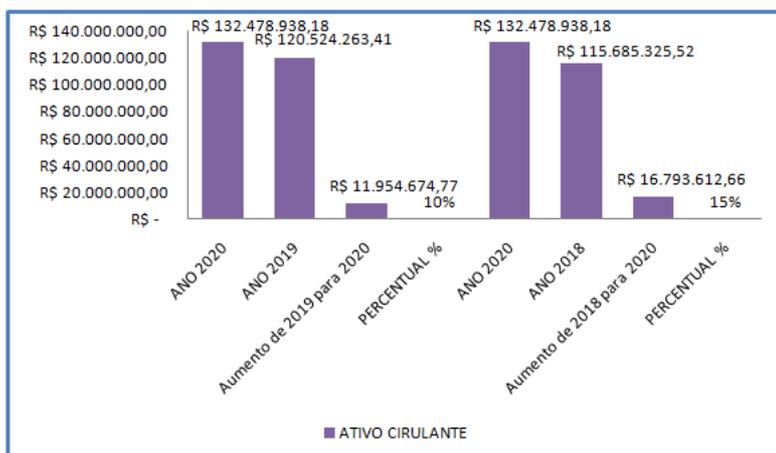
Nota-se que a Companhia possui o grupo de compensação que é um controle a parte do sistema patrimonial, ou seja, abrange contas que serve exclusivamente para controle, de uso optativo e destinado a finalidades internas da CAERD, podendo servir, como fonte de dados para elaboração de notas explicativas.

O Balanço Patrimonial da Companhia encerrado em 31/12/2020 demonstra o valor de R\$ 396.746.503,37 (Trezentos e noventa e seis milhões e setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e três reais e trinta e sete centavos) referente aos bens, direitos e demais aplicações de recursos controlados pela CAERD.

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.1) Circulante	R\$ 132.478.938,18
(1.2) Realizável em Longo Prazo	R\$ 7.123.245,06
(1.3) Permanente	R\$ 233.825.862,86
(1.4) Compensação	R\$ 23.318.457,27
ATIVO TOTAL	R\$ 396.746.503,37

8.1.1.1. Ativo Circulante

O Ativo Circulante da Companhia em 31/12/2020 apresenta o saldo de R\$ 132.478.938,18 (Cento e trinta e dois milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), apresentando um aumento de 10% em relação ao valor apresentado no exercício de 2019 e 15% em relação ao exercício de 2018. Conforme gráfico a seguir.



8.1.1.1.1. Disponível (1.1.1)

Nesse grupo estão registradas as contas com valores disponíveis ou realizáveis até o término do exercício seguinte, representados pelas contas (Caixa, Conta Cartão, Banco Conta Movimento, Contas Arrecadação, Contas Plano de Aplicação, Arrecadação a Depositar) da CAERD, no balancete consolidado em 31.12.2020, esse grupo apresenta saldo de R\$ 3.471.067,06 (Três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e sessenta e sete reais e nove centavos), conforme asseverado no Balanço Patrimonial e exibido abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.1.1.1.01) Caixa	R\$ 0,00
(1.1.1.1.03) Conta Cartão	R\$ 0,00
(1.1.1.2.01) Banco Conta Movimento	R\$ 12.123,01
(1.1.1.2.02) Contas Arrecadação	R\$ 1.758.354,95
(1.1.1.2.03) Contas Plano de Aplicação	R\$ 277.263,13
(1.1.1.2.07) Arrecadação a Depositar	R\$ 1.423.326,00
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 3.471.067,09

8.1.1.1.2. Contas a Receber de Usuários (1.1.2.1)

No grupo de Créditos Direitos e Valores Realizáveis no Curso do Exercício em análise, nota-se em seu subgrupo denominado Contas a Receber de Usuários o montante consolidado em 31.12.2020 de R\$ 92.604.202,72 (Noventa e dois milhões e seiscentos e quatro mil e duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), representados pelas contas discriminadas abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.1.2.1.01) Faturamento Serv. de Águas e Esgotos	R\$ 87.912.812,38
(1.1.2.1.02) Parcelamento Serv. Água e Esgotos.	R\$ 6.893.159,49
(1.1.2.1.03) Financiamentos Serv. Água e Esgotos.	R\$ 19.369.536,45
(1.1.2.1.04) Deduções Créditos Contas a Receber/ CR	R\$ -27.189.055,82
(1.1.2.1.06) Parcelamentos Pactuados a Faturar	R\$ 624.045,13

(1.1.2.1.07) Financiamentos Pactuados a Faturar	R\$ 1.292.475,19
(1.1.2.1.08) Guias de Serviços	R\$ 3.701.229,90
TOTAL CONTAS A RECEBER DE USUÁRIOS	R\$ 92.604.202,72

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que a Rubrica "Contas a Receber de Usuários" em curto prazo, representa 70% (Setenta por cento), do Ativo Circulante da Companhia que em 31.12.2020 importa em R\$ 132.478.938,18 (Cento e trinta e dois milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Constata-se que houve uma redução de 1,27% (Um inteiro e vinte e sete centésimos por cento), na rubrica "Contas a Receber de Usuários" comparados ao exercício de 2019, a qual representava 71,27% (Setenta e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento), no exercício em análise a representa 70% (Setenta por cento) do Ativo Circulante da Companhia. A redução é devido às inúmeras ações rotineiras, desempenhas pelo Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, no decorrer do exercício de 2020.

A vista disso Sugere-se, ao Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, continue com as ações desempenhas, com o objetivo de reduzir ainda mais o percentual da "Contas a Receber de Usuários".

8.1.1.1.3. Outros Créditos a Receber (1.1.2.2)

Nesse grupo são apresentadas as contas que não se enquadram nos grupos anteriores, sendo de curto prazo, assim como as demais do Ativo Circulante. Observa-se que a CAERD apresenta em seu balancete consolidado em Dezembro de 2020 o valor de R\$ 34.052.690,94 (Trinta e quatro milhões e cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
	31/12/2020	31/12/2019
(1.1.2.2.01) Adiantamentos Diversos	R\$ 1.317.988,18	R\$ 814.664,51
(1.1.2.2.02) Depósitos	R\$ 27.391.585,31	R\$ 24.833.105,61
(1.1.2.2.03) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 3.073.629,63	R\$ 3.100.717,47
(1.1.2.2.04) Tributos e Contribuições a Compensar	R\$ 2.269.487,82	R\$ 2.080.341,95
TOTAL OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	R\$ 34.052.690,94	R\$ 30.828.829,54

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Verifica-se que houve uma elevação no grupo "Outros Créditos a Receber" de 9% (Nove por cento), em relação ao exercício anterior.

Demonstrando separadamente os subgrupos, nota-se que a rubrica "Adiantamento Diversos", sofreu uma elevação de 38% (Trinta e oito por cento) em relação ao exercício de 2019, essa elevação se deu justamente nas contas de Adiantamento concedido aos empregados relativos a férias e despesas médicas com saúde.

Verifica-se ainda, que a Gerência Contábil, mesmo com o quadro reduzido devido aos números de empregados afastados por conta da idade e pertencerem ao grupo de risco, vem efetuando as conciliações na rubrica de "Adiantamento a Empreiteiros e Fornecedores", na qual houve uma redução de 1% (Um por cento), em relação ao exercício de 2019.

Já a rubrica de "Depósitos", obteve uma elevação de 9% (Nove por cento) em relação ao exercício anterior. Nesse Subgrupo estão registrados todos os bloqueios judiciais, a qual por decisão dos magistrados os bancos tornam os saldos financeiros inacessíveis, como forma de garantir a terceiros (pessoa física ou jurídica), um direito possivelmente violado.

Contudo, a Assessoria Jurídica da Companhia, manifestou-se no sentido de apurarmos no exercício subsequente (2021), quais são os beneficiários com os recursos financeiros bloqueados para que posteriormente, seja realizada a devida conciliação e redução do saldo em questão.

Em relação ao subgrupo "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", o valor de R\$ 3.073.629,63 (Três milhões e setenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais e três centavos), refere-se à ação civil do município de Jarú, a qual a Caerd, para não sofrer duras penalizações assumiu compromisso de fazer, ações de melhorias no serviço público de Águas e Esgotos, tais como aquisição de veículos, retroescavadeiras, expansão da rede de abastecimento, recuperação de parte da bacia do rio Jarú, etc.

Com essa ação pública, ocorreu o bloqueio nas contas da Companhia, os valores no subgrupo ainda constam inacessíveis até que sejam cumpridas totalmente as medidas acordadas pela CAERD e PARQUET.

No que concerne à rubrica de "Tributos e Contribuições a Compensar", verifica-se que CIA, dispõe de Crédito Tributário de R\$ 2.269.487,82 (Dois milhões e duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) a qual poderá aproveitado, caso haja um parcelamento por parte do Governo Federal em que a Caerd se enquadre dentro das disponibilidades de desembolso, para abater sobre a dívida principal.

Enfatizamos a importância de um rígido controle sobre os recursos adiantados, a fim de evitar prejuízos financeiros com adiantamentos efetuados sem uma respectiva prestação de contas.

8.1.1.1.4. Estoque (1.1.2.3)

O grupo de contas Estoque assume grande importância no contexto do Balanço Patrimonial e seus efeitos são imediatamente sentidos no Patrimônio Líquido. A conta de estoque assume diferentes significados conforme o tipo de empresa onde seja considerado, mas sempre traz à conotação de algo a disposição.

Observa-se no balancete consolidado em 31/12/2020, o valor de R\$ 2.350.977,43 (Dois milhões e trezentos e cinquenta mil e novecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.1.2.3.01) MATERIAL EM ALMOXARIFADO	R\$ 2.349.180,68
(1.1.2.3.02) AJUSTES DE ESTOQUE	R\$ 1.796,75
TOTAL ESTOQUE	R\$ 2.350.977,43

Destarte que o estoque de materiais é destinado ao consumo e à manutenção dos Sistemas de Água e Esgotos e são demonstrados pelo menor valor entre custo médio de aquisição e valor de realização.

8.1.1.2. Ativo Não Circulante

Compreende os ativos realizáveis após doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, composto por Ativo Realizável em Longo Prazo, Investimento, Imobilizado, Intangível.

O ativo não circulante relaciona-se aos bens que permanecem na organização por um longo período de tempo. Visto que, geralmente, os bens considerados pelo ativo não circulante estão correlacionados aos itens que a organização não venderia. Dado que, interpreta-se que eles são necessários para a Companhia operar e conduzir suas operações normalmente.

Realçamos o que nos trás a lei Federal nº 6.404/1976 em seu Art. 178, § 1, Inciso II;

In Verbis;

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

II - ativo não circulante composto por ativo realizável em longo prazo, investimento, imobilizado e intangível.

8.1.1.2. 1. Realizável em Longo Prazo (1.2)

O ativo realizável em longo prazo refere-se aos bens no qual a organização tem direito, entretanto, a conversão em capital está prevista para longo prazo.

Destacamos o que traz o inciso II do Art.179 da lei Federal nº 6.404/1976, as contas no Ativo Realizável em Longo Prazo serão classificadas do seguinte modo:

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

II - no ativo realizável em longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (artigo 243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

Pois bem. Conforme dados extraídos do Balancete Consolidado em 31.12.2020, a rubrica "1.2.1 Contas a Receber de Usuários", apresenta o montante de R\$ 7.123.245,06 (Sete milhões e cento e vinte e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), salientamos que nesta conta, estão registrados os valores vencidos a receber de clientes, que ultrapassam um exercício financeiro, ou seja, 12 meses.

Verifica-se que os "Direitos a Receber em Realizáveis em Longo Prazo" da Companhia, são evidenciados pelas contas "Parcelamentos Pactuados a Faturar - LP (1.2.1.1.01)" e "Financiamentos Pactuados a Faturar - LP (1.2.1.1.02)" de acordo com informações retiradas do balancete consolidado em 31.12.2020, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.2.1.1.01) PARCELAMENTOS PACTUADOS A FATURAR-LP	R\$ 7.119.370,11
(1.2.1.1.01.001) RESIDENCIAL	R\$ 222.912,66
(1.2.1.1.01.004) ORGÃOS PUBLICOS	R\$ 6.896.457,45
(1.2.1.1.02) FINANCIAMENTOS PACTUADOS A FATURAR-LP	R\$ 3.874,95

(1.2.1.1.02.001) RESIDENCIAL	R\$ 1.150,95
(1.2.1.1.02.002) COMERCIAL	R\$ 2.724,00
TOTAL (1.2.1.1.01) + (1.2.1.1.02)	R\$ 7.123.245,06

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Ao compararmos os valores apresentados nos últimos dois anos nesta rubrica em análise, constata-se uma redução de R\$ 358.433,30 (Trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), tal redução, se dá às devidas ações desenvolvidas pelo Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, que tem com o objetivo principal reduzir os valores dos clientes que se encontram inadimplentes junto a Companhia.

8.1.1.2. 2. Ativo Permanente (1.3)

O Ativo Permanente instituído pela Lei nº 11.638 de 2007, engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da empresa, contudo esse grupo foi extinto pela Medida Provisória 449/2008, convertida em Lei nº 11.941/2009 (Artigo178), passando o Ativo Permanente a integrar o Ativo Circulante.

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se no balancete consolidado em 31.12.2020, o montante registrado no Ativo Permanente de R\$ 233.825.862,86 (Duzentos e trinta e três milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

8.1.1.2. 3. Investimentos (1.3.1)

No grupo Investimentos são classificadas as participações e aplicações financeiras de caráter permanente, com o objetivo de gerar rendimentos para a empresa de forma que esses bens e direitos não sejam destinados à manutenção das atividades normais da companhia.

Frisamos o que traz o Inciso III Art. 179 da Lei 6.404/76, as contas do grupo de Investimentos serão classificadas da seguinte forma:

Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

A Companhia em seu balancete consolidado apresenta no grupo investimento montante de R\$ 69.463,21 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), representado pelas contas Participações no valor de R\$ 48.462,21 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) e a conta Intangível no valor de R\$ 21.001,00 (Vinte e um mil e um real), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.3.1.1) PARTICIPAÇÕES	R\$ 48.462,21
(1.3.1.1.01) PARTICIPAÇÕES AÇÕES OU COTAS	R\$ 48.462,21
(1.3.1.1.01.001) TELEBRAS	R\$ 46.482,05
(1.3.1.1.01.003) PIMENTA BUENO	R\$ 1.188,59
(1.3.1.1.01.004) CANDEIAS	R\$ 791,57
(1.3.1.2) INTAGIVEL	R\$ 21.001,00
(1.3.1.2.01) BENS INTAGIVEIS	R\$ 21.001,00
(1.3.1.2.01.004) SOFTWARES INTANGIVEIS	R\$ 21.001,00
TOTAL DOS INVESTIMENTOS (1.3.1.1) + (1.3.1.2)	R\$ 69.463,21

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Verifica-se que o valor apresentado de R\$ 48.462,21 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) na rubrica "Participações ações ou cotas", já vem há vários anos sem mudança, concluindo-se que a CAERD há muitos anos não faz investimento dessa natureza.

Já os ativos intangíveis compreendem o leque de bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido. Trata-se de um desmembramento do ativo imobilizado, que, a partir da vigência da Lei 11.638/2007, ou seja, a partir de 01.01.2008, passa a contar apenas com bens corpóreos de uso permanente, tais como "Direitos de exploração de serviços públicos mediante a concessão ou permissão do Poder Público, marcas e patentes, software e o fundo de comércio adquirido".

Posto isto, observa-se no balancete consolidado o valor de R\$ 21.001,00 (Vinte e um mil e um real), referente a Softwares adquiridos no exercício de 2019.

8.1.1.2.4. Imobilizações (1.3.2)

Os ativos imobilizados são representados por bens e direitos que a empresa adquire para manter suas atividades em funcionamento, como por exemplo, os edifícios, terrenos, máquinas, etc.

O grupo aparece no balanço patrimonial da empresa na parte de ativos não circulantes, ou também, os ativos realizáveis em longo prazo, considerando que a empresa não tem intenção de vendê-los.

Estes ativos são registrados no balanço, atendendo às "Deduções das Depreciações", conforme estabelece o § 2º, alínea "a" do Art. 183, da Lei Federal nº 6.404/76.

No balancete consolidado em 31.12.2020, consta no grupo "Imobilizações", o montante de R\$ 210.952.566,89 (Duzentos e dez milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) decorrente dos valores registrados nas contas detalhadas a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.3.2.1.01) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGO	R\$ 239.784.629,98
(1.3.2.1.02) BENS DE USO GERAL	R\$ 87.373.749,40
(1.3.2.1.04) REAVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO FIXO	R\$ 6.193.663,16
(1.3.2.2.01) DEPRECIAÇÃO SIST. ABAST. DE ÁGUA/ESGOTO	R\$ -89.792.221,08
(1.3.2.2.02) DEPRECIAÇÃO BENS DE USO GERAL	R\$ -32.607.254,57
TOTAL DAS IMOBILIZAÇÕES	R\$ 210.952.566,89

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que a rubrica Sistema de abastecimento de água/esgoto teve um aumento de R\$ 102.760,00 (Cento e dois mil e setecentos e sessenta reais), sendo o valor de R\$ 25.890,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos e noventa reais), referente à aquisição do poço do município de cabixi e o valor de R\$ 76.870,00 (Setenta e seis mil e oitocentos e setenta reais) relativo às benfeitorias feitas em propriedades de terceiros.

Houve aumento também na rubrica dos bens de uso geral no valor de R\$ 5.232.666,61 (Cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 4.433.589,77 (Quatro milhões e quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) atinente a máquinas e equipamentos em geral, valor de R\$ 553.618,34 (Quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos) pertencente aos equipamentos para tratamento e o valor de R\$ 245.458,50 (Duzentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) relativos a equipamentos em operações.

No subgrupo Imobilizações em Andamento, são lançados todos os gastos relativos à construção e instalação tais como, materiais, mão-de-obra direta ou indireta e respectivos encargos sociais etc., até o momento em que os bens entram em operações, sendo reclassificados para as contas específicas do grupo imobilizado.

A Companhia apresenta em no balancete consolidado em 31.12.2020, na conta Imobilizações em Andamento (1.3.3) o montante de R\$ 22.803.832,76 (Vinte e dois milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), resultantes das contas detalhadas conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.3.3.1.01) SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGO	R\$ 6.056.937,94
(1.3.3.1.02) ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORAÇÃO	R\$ 14.557.535,51
(1.3.3.1.03) BENS DE USO GERAL	R\$ 2.189.359,31
TOTAL DAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	R\$ 22.803.832,76

Constata-se que a conta Imobilização em Andamento (1.3.3), apresentou aumento no valor de R\$ 93.280,00 (Noventa e três mil e duzentos e oitenta reais) na conta de sistema de abastecimento de água/esgoto, especificamente no andamento dos poços de Cabixi e de Porto Velho.

8.1.1.2.5. Compensação (1.4)

O grupo de compensação é um controle à parte do sistema patrimonial, ou seja, enquanto este último engloba as contas que compõem o patrimônio da empresa como um todo (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), aquele abrange contas que servem exclusivamente para controle, sem fazer parte do patrimônio.

Desta forma, as contas de compensação nada têm a ver com o sistema de contas patrimoniais, tratando-se de um conjunto de contas de uso optativo e destinado a finalidades internas da Cia, podendo servir, como fonte de dados para transmitir determinadas informações a terceiros.

O uso das contas de compensação é recomendável, para as finalidades de controle interno, para registro de possíveis alterações patrimoniais futuras e como fonte de dados para a elaboração de notas explicativas.

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

A Companhia demonstra no balancete consolidado em 31.12.2020, a conta Garantias Recebidas em Títulos, que tem como função essencial o controle, relacionado aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio da companhia, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive os referentes a atos e fatos administrativos da execução orçamentária.

Destaca-se o valor de R\$ 23.318.457,27 (Vinte e três milhões e trezentos e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(1.4.1.1.01.002) CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 125.467,68
(1.4.1.1.01.003) CONTRATOS DE MATERIAIS E SERVIÇO	R\$ 21.949.457,10
(1.4.1.1.01.004) CONTRATO DE LOCAÇÃO	R\$ 1.243.532,49
TOTAL DAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	R\$ 23.318.457,27

8.1.2. PASSIVO (2)

Os passivos são representados pelas obrigações para com terceiros, que para ser pagos exigirão a liquidação de ativos. As obrigações são de certa forma opostas aos direitos, elas se originam de bens que não são da Companhia, mas estão sobre o seu poder como, por exemplo, uma máquina alugada, dinheiro emprestado, trabalho dos empregados, etc. Itens estes que geram obrigação para a empresa e que algum momento será pago.

Constata-se no balancete consolidado em 31/12/2020, o valor de R\$ 439.877.471,83 (Quatrocentos e trinta e nove milhões e oitocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), referente às obrigações que a CAERD tem para com terceiros, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.1) Circulante	R\$ 162.985.587,66
(2.2) Exigível Longo Prazo	R\$ 1.685.894.090,78
(2.3) Patrimônio Líquido	R\$ -1.432.320.663,88
(2.4) Compensação	R\$ 23.318.457,27
PASSIVO TOTAL	R\$ 439.877.471,83

Conforme Lei Federal nº 6.404/1976, as contas serão classificadas segundo os elementos patrimoniais, facilitando o conhecimento e análise da situação financeira da Companhia.

Realçamos o que trás o Art. 178, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/1976, *in Verbis*:

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

I - passivo circulante;

II - passivo não circulante; e

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reserva de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

8.1.2.1. Passivo Circulante

Nesse subgrupo estão todo tipo de obrigação financeira da empresa, que devem ser pagas em até um ano, as quais suas contas são listadas na ordem decrescente de exigibilidade, como por exemplo, empreiteiros e fornecedores, impostos e contribuições a recolher, etc.

Nota-se no balancete consolidado em 31/12/2020 o valor de R\$ 162.985.587,66 (Cento e sessenta e dois milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), representado pelas contas conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.1.1.1.01) Empreiteiros e Fornecedores	R\$ 48.230.929,25
(2.1.1.4.01) Parcelamentos Impostos e Contribuições	R\$ 910.413,20
(2.1.1.5.01) Impostos	R\$ 24.431.707,87
(2.1.1.5.02) Contribuições	R\$ 21.656.492,55
(2.1.1.6.01) Consignações a Recolher	R\$ 26.041.631,03
(2.1.1.7.01) Fundos de Participação	R\$ 1.942.704,36
(2.1.1.8.01) Diversos	R\$ 1.429.341,17
(2.1.1.8.02) Acordo Trabalhista	R\$ 604.478,77
(2.1.1.8.03) Acordo Judicial (FOPA)	R\$ 73.849,98
(2.1.1.9.01) Credores Diversos	R\$ 2.543.821,10
(2.1.1.9.03) Acordo Trabalhista	R\$ 2.122.344,72
(2.1.1.9.04) Verbas Indenizatórias	R\$ 423.668,41
(2.1.2.1.01) Impostos e Contribuições	R\$ 56.368,76
(2.1.2.1.02) Encargos Sociais	R\$ 32.281.739,38
(2.1.2.1.03) Contingências	R\$ 236.097,11
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 162.985.587,66

2.1.2.1.1. Empreiteiros e Fornecedores (2.1.1.1.01)

A rubrica "Empreiteiros e fornecedores" apresenta no balancete consolidado em 31.12.2020, o valor de R\$ 48.230.929,25 (Quarenta e oito milhões e duzentos e trinta mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

É possível constatar que houve uma elevação de 35% (Trinta e cinco por cento), em comparação ao exercício anterior analisado, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS	

	2020	2019
Centrais Elétricas de Rondônia	R\$ 32.426.829,28	R\$ 15.304.528,04
Demais Empreiteiros e Fornecedores	R\$ 15.804.099,97	R\$ 16.167.215,96
TOTAL EMPREITEIRO E FONERCEDORES	R\$ 48.230.929,25	R\$ 31.471.744,00

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que o aumento se deu justamente no maior credor da Companhia, qual seja, à Concessionária de Energia Elétrica, que no exercício em análise, a Cia obteve um consumo de energia elétrica no montante de R\$ 17.689.391,45 (Dezessete milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

Contudo, percebe-se que através do balancete de verificação em 31/12/2020, os valores registrados no exercício de 2019 qual seja R\$ 15.304.528,04 (Quinze milhões e trezentos e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), não foram transportados para o passivo não circulante. Por essa razão o valor registrado na rubrica em 31/12/2020 e de R\$ 32.426.829,28 (Trinta e dois milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Contudo, percebe-se que mesmo com o cenário financeiro e econômico delicado da CAERD, com a crise econômica que assola o mundo devido a Pandemia Covid-19, os atuais Ordenadores de Despesas vêm honrando os compromissos perante alguns fornecedores/prestadores de serviços, procurando evitar a descontinuidade dos fornecimentos e resgatando, a credibilidade da Companhia diante de diversos fornecedores.

3.1.2.1.2. Parcelamentos Impostos e Contribuições (2.1.1.4.01)

A rubrica "Parcelamentos Impostos e Contribuições" referem-se a dívida com FGTS de exercícios anteriores, a qual foi negociada junto a Caixa Econômica Federal, sendo a dívida parcelada e refinanciada no exercício em análise. O pagamento retornou em março de 2020 sendo acordado em 85 parcelas de R\$ 82.765,00 (Oitenta e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais) com programação para sua última parcela para o março de 2027, conforme Processo Administrativo nº 204/2020. O restante do parcelamento por ser superior a 12 meses esta classificado no grupo do Passivo não Circulante.

3.1.2.1.3. Impostos e Contribuições a Recolher (2.1.1.5)

A rubrica "Impostos e Contribuições a Recolher", apresentam no balancete consolidado de 31.12.2020, o montante de R\$ 46.088.200,42 (Quarenta e seis milhões e oitenta e oito mil e duzentos reais e quarenta e dois centavos) representado pelas contas contábeis Impostos (2.1.1.5.01), Contribuições (2.1.1.5.02) e Fundos de Participação (2.1.1.7.01), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS	
	2020	2019
Impostos	R\$ 24.431.707,87	R\$ 17.696.730,49
Contribuições	R\$ 21.656.492,55	R\$ 40.150.463,29
Fundos de Participação	R\$ 1.942.704,36	R\$ 15.188.283,12
TOTAIS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 48.030.904,78	R\$ 73.035.476,90

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que a rubrica obteve uma redução de R\$ 25.004.572,12 (Vinte e cinco milhões e quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e doze centavos), em seu saldo de um exercício financeiro para outro, devido à reclassificação das contas de curto para longo prazo.

Tal reclassificação deu-se, devido a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ajuizar diversas ações contra a Companhia as quais resultam em inscrições em Dívida Ativa.

Destarte em linhas gerais os recolhimentos tributários mantém sem movimentação e baixa, devido à situação financeira da Companhia, fazendo com que os Ordenadores de Despesas elejam aquela mais prioritária, buscando sempre priorizar a operacionalização dos Sistemas de Tratamento e Abastecimento com Água potável a população do Estado.

??????3.1.2.1.4. Consignações a Recolher (2.1.1.6.01)

Nota-se no balancete consolidado de 31/12/2020 o valor de R\$ 26.041.631,03 (Vinte e seis milhões e quarenta e um mil e seiscentos e trinta e um reais e três centavos), refere-se aos convênios com entidades públicas e pensão alimentícia, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
	31/12/2020

(2.1.1.6.01.001) Pensão Alimentícia	R\$ 44.618,24
(2.1.1.6.01.002) Convênios com Entidades Públicas	R\$ 25.997.012,79
Sindur - Sindicatos dos Urbanitar	R\$ 1.111.874,98
Associação Recreativa da CAERD	R\$ 173.562,47
Unimed Rondônia	R\$ 1.879,08
Banco Daycoval S/A	R\$ 8.699,00
Sind. Saúde Assistência Medica	R\$ 22.752,63
Banco do Est. SP. S.A - Santander B	R\$ 10.950.962,44
Assist. Médica e Odontológica - AM	R\$ 92.869,70
Unimed de Ariquemes Coop. De Tra	R\$ 300.745,21
Banco HSBC Bank Brasil S.A - Banco	R\$ 5.729.482,68
Arca - Associação Recreativa de V	R\$ 95,90
Câmara de Dirigentes Logísticas - C	R\$ 292,36
Caixa Econômica Federal - CEF	R\$ 7.580.484,93
Sindur - Contribuição Sindical a PA	R\$ 22.734,05
Senge	R\$ 577,36
TOTAL CONSIGNAÇÃO A RECOLHER	R\$ 26.041.601,03

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que do valor apresentado no exercício em análise em comparação com ao exercício 2019, à rubrica "Consignação a Recolher" obteve uma redução de R\$ 582.303,73 (Quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos e três reais e setenta e três centavos), sendo que grande parte dos valores apresentados já foram liquidados ou negociados, contudo carecem de uma conciliação para a devida baixa no sistema.

Já os valores relativos aos Bancos Santander e HSBC tiveram o repasse interrompido pela Diretoria anterior devido a problemas na contratação de empréstimos consignados, por sua vez a CAERD também determinou a suspensão do desconto em folha de pagamento dos empregados, conforme cópia da CI CIRC nº 001/DE/2015, que possuíam contratos de empréstimos junto às instituições, medida esta que gerou débitos junto aos Bancos e demandas judiciais em desfavor da CAERD uma vez que figurava

como responsável pelo desconto e repasse ao contratado.

Tramita na Justiça o processo nº 0007667-85.2015.8.22.0001 do Banco Santander com sentença desfavorável a CAERD, que está na fase de pagamento por meio de precatório.

O processo nº 0011262-33.2015.8.22.0001 do Banco HSBC foi negociado pela gestão anterior, porém o acordo não foi cumprido, entretanto, o processo está arquivado definitivamente desde 17/05/2018.

Diante disto, Recomenda-se, ao atual Ordenador de Despesa ou a quem eventualmente vier substituí-lo, que determine que seja feito a conciliação das contas, com objetivo que os valores apresentados no balancete sejam reais.

??????8.1.2.1.5. Ordenados e Salários a Pagar (2.1.1.8)

O grupo "Ordenados e Salários a Pagar" apresenta no balancete consolidado em 31.12.2020, o montante de R\$ 2.107.669,92 (Dois milhões e cento e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), representados pelos subgrupos, "Diversos", "Acordo Trabalhista" e "Acordo Judicial (FOPA)", conforme a seguir:

--	--

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.1.1.8.01) Diversos	R\$ 1.429.341,17
(2.1.1.8.02) Acordo Trabalhista	R\$ 604.478,77
(2.1.1.8.03) Acordo Judicial (FOPA)	R\$ 73.849,98
TOTAL ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 2.107.669,92

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que o grupo acima citado, obteve uma redução de R\$ 185.276,11 (Cento e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e onze centavos), em comparação ao exercício anterior.

Conta-se que mesmo diante as condições financeiras pela qual atravessa a companhia e a crise econômica que o Estado vem passando devido a Pandemia da Covid -19, os atuais Ordenadores de Despesas vem honrando os pagamentos das rescisões trabalhistas e acordos trabalhistas e judiciais (Fopa).

8.1.2.1.6.Outras Obrigações (2.1.1.9)

O grupo Outras Obrigações apresenta no balancete consolidado em 31.12.2020, o valor de R\$ 5.089.834,23 (Cinco milhões e oitenta e nove mil e oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), representados pelos subgrupos Credores Diversos, Acordo Trabalhista e Verbas Indenizatórias, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.1.1.9.01) Credores Diversos	R\$ 2.543.821,10
(2.1.1.9.03) Acordo Trabalhista	R\$ 2.122.344,72
(2.1.1.9.04) Verbas Indenizatórias	R\$ 423.668,41
TOTAL ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	R\$ 2.107.669,92

8.1.2.1.7. Provisões (2.1.2)

As Provisões, sejam elas de curto ou longo prazo, estão compreendidas no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

De forma resumida e direta, Provisões são passivos, de prazo ou de valor incerto, com probabilidade de ocorrer, sendo classificado no curto ou no longo prazo.

A CAERD demonstra no balancete consolidado em 31.12.2020, o valor de R\$ 32.574.205,25 (Trinta e dois milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.1.2.1.01) Impostos e Contribuições	R\$ 56.368,76
(2.1.2.1.02) Encargos Sociais	R\$ 32.281.739,38
(2.1.2.1.03) Contingências	R\$ 236.097,11
TOTAL DAS PROVISÕES	R\$32.574.205,25

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Percebe-se que a conta "Imposto e Contribuições", não obteve movimentação de constituição de impostos de renda e contribuição social sobre o lucro, no exercício em análise, devido o resultado de a Companhia ser negativo.

Já o subgrupo "Encargos Sociais", a qual se refere às provisões de férias/13 salário e seus respectivos encargos incidentes, apresentam no balancete consolidado em 31/12/2020, o montante de R\$ 32.281.739,38 (trinta e dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), valores esses referentes ao provisionamento proporcional no exercício 2020.

Os valores apresentados no subgrupo "Contingências" são os valores referentes a processos em litígios, em que a Companhia encontra-se no polo passivo da demanda judicial, as quais se encontram provisionados aguardando programação de desembolso.

8.1.2.2. Passivo Não Circulante

No grupo denominado Passivo Não Circulante, são escrituradas as obrigações da Companhia, quando se vencerem após o exercício seguinte, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.2.1.4.01) Parcelamentos Impostos e Contribuições	R\$ 6.041.834,05
(2.2.2.1.02) Contingências	R\$ 1.679.852.256,73
TOTAL DAS PROVISÕES	R\$1.685.894.090,78

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Conforme já mencionado neste relatório, a rubrica "Parcelamentos Impostos e Contribuições" referem-se a dívida com FGTS de exercícios anteriores, a qual foi negociada junto a Caixa Econômica Federal. O valor de R\$ 6.041.834,05 (Seis milhões e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) registrado no longo prazo corresponde às parcelas que ultrapassam um exercício financeiro, que são reclassificadas no início de cada exercício para o curto prazo.

Referente ao subgrupo "Contingências", a qual demonstra os valores dos processos em que a CAERD encontra-se no polo passivo da demanda judicial, destacam-se os principais:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.2.2.1.02.002) Cíveis	R\$ 9.407.237,10
(2.2.2.1.02.003) Tributárias Previdenciárias	R\$ 514.552.503,82
(2.2.2.1.02.004) Tributárias N/Previdenciárias	R\$ 477.807.240,14
(2.2.2.1.02.006) Tributárias - ICMS/IIPI	R\$ 52.002,59
TOTAL DAS PROVISÕES	R\$1.001.818.983,65

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Conforme manifestação pela Assessoria Jurídica (AJU) da CAERD há diversas ações cíveis ajuizadas em desfavor da Companhia, a qual provavelmente gerarão obrigações a pagar no valor de R\$ 9.407.237,10 (Nove milhões e quatrocentos e sete mil e duzentos e trinta e sete reais e dez centavos).

No que concerne sobre os valores Tributários no montante de R\$ 992.411.746,55 (Novecentos e noventa e dois milhões e quatrocentos e onze mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) os quais estão provisionados no longo prazo devido ultrapassarem a um exercício financeiro aguardam programação de desembolso para pagamento.

Percebe-se que a Concessionária Energisa, usurpa de créditos expressivos a receber da CIA no montante de R\$ 653.163.308,54 (Seiscentos e cinquenta e três milhões e cento e sessenta e três mil e trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Contudo e sabido que o Governo do Estado de Rondônia juntamente com a Energisa e CAERD, buscam a melhor forma possível para que seja realizado o encontro de contas, que envolve de um lado dívidas tributárias (Energisa X GERO) e do outro, dívidas de consumo de água (Energisa x CAERD).

8.1.2.3. Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido é um indicador contábil que representa a diferença entre o ativo e o passivo da Companhia. Ou seja, demonstra a subtração entre os bens e direitos que a Cia possui em relação às suas obrigações. De modo geral, o Patrimônio Líquido corresponde à riqueza da empresa.

Realçamos o que nos trás a lei Federal n 6.404/1976 em seu Art. 178, § 2º, alínea d;

In Verbis;

Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

III - patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados. (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007).

A CAERD apresenta em seu balancete consolidado em 31.12.2020, passivo a descoberto de R\$ 1.432.320.663,88 (Um bilhão e quatrocentos e trinta e dois milhões e trezentos e vinte mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.3.1.1.01) Capital Social Subscrito	R\$ 162.631.832,69
(2.3.1.2.01) Reservas de Capital	R\$ 390.198,29
(2.3.1.2.02) Reservas de Reavaliação	R\$ 23.389.121,34
(2.3.1.2.04) Reversão da Deprec. Acum. Da Reavaliação	R\$ 9.459.756,77
(2.3.1.3.01) Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ -1.671.322.541,43
TOTAL DAS PROVISÕES	R\$-1.475.541.632,34

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

O capital social representa o investimento efetuado na companhia pelos seus proprietários, cotistas ou acionistas, que adquiriram os títulos denominados de cotas ou ações respectivamente. De acordo com Art.6º da Lei Federal nº 6.404/76, o valor do capital social é imutável e só sofrerá alterações observando os preceitos desta lei e do estatuto social.

Logo o capital subscrito e integralizado da CIA em 31/12/2020 demonstrado em seu balancete consolidado não houve mudança e apresenta o valor de R\$ 162.631.832,69 (Cento e sessenta e dois milhões e seiscentos e trinta e um mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) totalmente integralizado na Companhia.

Nota-se que o principal acionista da CAERD, por meio da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, adicionou mediante depósito bancário o valor de R\$ 334.078,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e setenta e oito reais), com a finalidade de elevação do Capital Social da CIA, no qual a conta Reserva de Capital encerra o exercício em análise com o montante de R\$ 390.198,29 (Trezentos e noventa mil e cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

Constata-se ainda que no exercício 2020, a CIA, por meio da Atual Gestão junto ao Governo do Estado, conseguiram aprovação na Assembleia Legislativa do Estado através da Lei nº 4.820 de 2020 e Decreto nº 25.306 de 2020, o repasse no valor de R\$ 7.577.752,81 (Sete milhões e quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo que do total projetado, somente R\$ 5.235.815,74 (Cinco milhões e duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), ingressou no exercício analisado, sendo o valor de R\$ 2.341.936,44 (Dois milhões e trezentos e quarenta e um mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) repassado no exercício subsequente.

Tal repasse aconteceu devido o Estado ter proibido mediante Decreto nº 24.871 de 16/03/2020; Decreto nº 16.612 de 23/03/2020; Decreto nº 24.891 de 23/03/2020; Decreto nº 24.919 de 05/04/2020; Lei nº 4.735 de 22/04/2020; Lei nº 4.738 de 22/04/2020 o corte de água e fiscalizações repressivas, em razão da Pandemia causada pela Covid-19, com isso a CAERD sofreu o impacto sob os aspectos financeiros de forma que o abastecimento de água do Estado corria risco com a queda da arrecadação o que ocasionaria prejuízos talvez irreversíveis. Daí a necessidade de intervenção financeira por parte do Governo do Estado, maiores detalhes estão justificados na Lei que autorizou o repasse.

No que concerne sobre a conta Reservas de Reavaliação, a Companhia obteve uma diminuição de R\$ 986.641,56 (Novecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em comparação com o exercício anterior, tal redução e devido à reavaliação dos Ativos da Companhia pelo valor de mercado, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976.

Quando os bens adquiridos, distribuídos e colocados em uso são reavaliados, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado. Assim percebe-se uma redução de R\$ 328.732,63 (Trezentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) na conta Reversão da Depreciação Acumulada da Reavaliação no exercício analisado.

Identifica-se no balancete consolidado em 31/12/2020, o subgrupo Lucros ou Prejuízos no montante de R\$ 1.671.322.541,43 (Um bilhão e seiscentos e setenta e um milhões e trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.3.1.3.01.001) Lucros ou Prejuízos do Exercício	R\$ - 43.130.968,46
(2.3.1.3.01.002) Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ - 1.628.191.572,97

TOTAL LUCRO OU PREJUÍZOS

R\$ -1.671.322.541,43

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Constata-se que o saldo devedor relativo a dívida tributária da Companhia junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil, Concessionária Energisa, perdas com ações judiciais (cíveis/trabalhistas) e rescisão contratual, são em grande parte os maiores responsáveis pelo efeito negativo nas contas da CAERD no exercício em análise, todavia, no encerramento do exercício em reporte verifica-se melhorias no desempenho da Companhia com redução na rubrica Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício de R\$ 19.394.245,52 (Dezenove milhões e trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em comparação ao exercício anterior.

Convém destacar que o Governo do Estado de Rondônia é o acionista majoritário com participação de 99,99% (Noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), e os demais acionistas representam apenas 0,01% (Um centésimo por cento) do capital social.

???????8.1.2.4. Compensação

O grupo de compensação é um controle à parte do sistema patrimonial, ou seja, enquanto este último engloba as contas que compõem o patrimônio da empresa como um todo (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), aquele abrange contas que servem exclusivamente para controle, sem fazer parte do patrimônio.

Desta forma, as contas de compensação nada têm a ver com o sistema de contas patrimoniais, tratando-se de um conjunto de contas de uso optativo e destinado a finalidades internas da Cia, podendo servir, como fonte de dados para transmitir determinadas informações a terceiros.

O uso das contas de compensação é recomendável, para as finalidades de controle interno, para registro de possíveis alterações patrimoniais futuras e como fonte de dados para a elaboração de notas explicativas.

A Companhia demonstra no balancete consolidado em 31.12.2020, a conta Garantias Recebidas em Títulos, que tem como função essencial o controle, relacionado aos bens, direitos, obrigações e situações não compreendidas no patrimônio da companhia, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive os referentes a atos e fatos administrativos da execução orçamentária.

Destaca-se o valor de R\$ 23.318.457,27 (Vinte e três milhões e trezentos e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$ 31/12/2020
(2.4.1.1.01.001) CONTRATOS DE OBRAS	R\$ 35.817,78
(2.4.1.1.01.002) CONTRATOS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 125.467,68
(2.4.1.1.01.003) CONTRATOS DE MATERIAIS E SERVIÇO	R\$ 21.913.639,32
(2.4.1.1.01.004) CONTRATO DE LOCAÇÃO	R\$ 1.243.532,49
TOTAL DAS IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	R\$ 23.318.457,27

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que houve equívoco nos registros das contas de compensação, uma vez, que no Ativo no grupo de compensação não existe a rubrica "Contratos de Obras".

Em análise mais detalhada, verificou-se que fora registrado no grupo compensação no Ativo na conta "Contratos de Materiais e Serviços" o valor de R\$ 689.404,64 (Seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referente ao contrato com o Ticket Soluções HDFGT S/A. Já no Passivo no grupo de compensação na conta "Contratos de Materiais e Serviços", o valor registrado e de R\$ 653.586,86 (seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), gerando uma diferença de R\$ 35.817,78 (Trinta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), valor este registrado no grupo compensação no Passivo na conta "Contratos de Obras".

Diante disto, Recomenda-se, ao atual Contador ou a quem eventualmente vierem substituí-lo, que verifique os registros contábeis nos grupos de compensação e ajuste os valores registrados equivocadamente.

???????8.2. DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

O art.187 da Lei Federal nº 6.404/76, instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE. No atual Código Civil Brasileiro, a DRE corresponde ao "resultado econômico", cujo levantamento é obrigatório conforme seu art. 1.179.

As duas principais características de análise de uma empresa são a comparação dos valores obtidos em determinado período com aqueles levantados em períodos anteriores e o relacionamento desses valores com outros fins, contribuem para a simplificação no entendimento das demonstrações financeiras, especialmente para facilitar a comparação entre exercícios.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE (EM REAIS - CENTAVOS OMITIDOS)

DESCRIÇÃO	31 DE DEZEMBRO				
	2020	AV%	2019	AV%	AH%
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 122.674.982	100,00%	R\$ 127.568.749	100,00%	3,84%
De Serviços de Abastecimento Água/Esgoto	R\$ 118.067.840	96,24%	R\$ 118.082.587	92,56%	-0,01%
Indiretas - Esgoto	R\$ 16.408	0,01%	R\$ 68.650	0,05%	-76,10%
Indiretas - Água	R\$ 4.310.891	3,51%	R\$ 6.496.804	5,09%	-33,65%
Outras Receitas	R\$ 279.843	0,23%	R\$ 2.920.708	2,29%	-90,24%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ -13.081.571	-10,66%	R\$ - 13.920.489	-10,91%	-6,03%
Devoluções e Cancelamentos	R\$ -1.939.398	-1,58%	R\$ - 2.690.250	-2,11%	-27,91%
Impostos Incidentes sobre os Serviços Vendidos	R\$ - 11.142.173	-9,08%	R\$ - 11.230.239	-8,80%	-0,78%
RECEITA LIQUIDA	R\$ 109.593.411	89,34%	R\$ 113.648.260	89,09%	-3,57%
CUSTOS DOS SERVIÇOS	R\$ -149.260.380	-121,67%	R\$ - 160.934.114	-126,15%	-7,25%
Operações e Manutenção	R\$ - 149.260.380	-121,67%	R\$ -160.934.114	-126,15%	-7,25%
PREJUÍZO BRUTO	R\$ - 39.666.969	-32,34%	R\$ - 47.285.854	-37,07%	-16,11%
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ - 8.790.992	-7,17%	R\$ - 17.468.497	-13,69%	-49,68%
Administrativas	R\$ - 6.055.840	-4,94%	R\$ -14.833.849	-11,63%	-59,18%
Financeira Líquida	R\$ - 2.735.152	-2,23%	R\$ - 2.634.648	-2,07%	3,81%
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ - 48.457.961	-39,50%	R\$ - 64.754.351	-50,76%	-25,17%
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 5.326.992	4,34%	R\$ 2.229.137	1,75%	138,97%
Outras Receitas não Operacionais	R\$ 5.326.992	4,34%	R\$ 2.229.137	1,75%	138,97%
PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ - 43.130.969	-35,16%	R\$ - 62.525.214	-49,01%	-31,02%

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

As análises financeiras são úteis para determinar e prever com precisão tendências e condições futuras da Companhia.

Quanto à análise vertical da DRE, observamos o comportamento histórico, ou seja, ao longo de mais de um exercício, notamos que o Custo dos Serviços de 2019 correspondia a 126,15% e em 2020 121,67% da Receita Operacional R\$ 127.568.749 em 2019 e em 2020 de R\$ 122.674.982, apresentando uma redução de 4,48%.

Suas Despesas Operacionais em 2019 representava 13,69% da Receita Operacional, e em 2020 a representatividade passou a ser 7,17%, evidenciando uma diminuição de 6,53%.

Já o prejuízo líquido do exercício em 2019 representava 49,01% e em 2020 passou para 35,16%, mostrando uma redução de 13,85%.

Na análise horizontal também conhecida como análise da evolução, permite observar as oscilações dos valores expressados pelos componentes no resultado, através do confronto de uma série histórica de períodos, identificando as evoluções e tendências de cada conta da DRE.

Quanto à análise horizontal, de 2019 para 2020 a Receita Operacional reduziu em 3,84%, isso se deve a crise que assola o Estado de Rondônia devido a Pandemia Covid-19. O Custo dos Serviços de 2019 a 2020 diminuíram em 7,25%, suas Despesas Operacionais de 2019 para 2020 reduziram em 49,68%. Podemos destacar que redução das despesas operacionais refletiu para a redução do Prejuízo do Exercício.

Enquanto a análise horizontal compara itens de linha para verificar as mudanças na tendência ao longo do tempo, a análise vertical determina a proporção do item em relação a um item comum em termos percentuais.

As duas análises, no entanto, são úteis para obter uma imagem clara da saúde financeira e do desempenho da empresa.

3.3. DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) tem como objetivo evidenciar as variações ocorridas em todas as contas que compõem o Patrimônio Líquido (PL) em um determinado período, inclusive a formação e utilização das reservas não derivadas do lucro.

Constata-se que a Lei nº 6.404/79 não fixa um modelo de DMPL, porém, menciona essa demonstração ao permitir que a DLPA seja incluída nela, se elaborada e publicada pela Companhia. Assim, as mesmas informações que a Lei determina para a DLPA devem constar na DMPL, porém, constando todas as contas do grupo Patrimônio Líquido.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL						
DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL	
		CRÉDITO AUMENTO CAPITAL	PARA DE			RESERVAS DE REAVALIAÇÃO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO 2018	R\$ 162.631.833	R\$ 56.120		R\$ 35.480.061	R\$ - 1.204.882.394	R\$ - 1.006.714.380
Ajuste de Exercícios Anteriores					R\$ 42.088.715	R\$ 42.088.715
Adiantamento para Aumento de Capital		R\$ 334.078				R\$ 334.078
Realização da Reserva de Reavaliação				R\$ - 1.315.808		R\$ - 1.315.808
Prejuízo Liquidado Exercício					R\$ - 62.525.214	R\$ - 62.525.214
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO 2019	R\$ 162.631.833	R\$ 390.198		R\$ 34.164.253	R\$ -1.225.318.893	R\$ - 1.028.132.609
Ajuste de Exercícios Anteriores					R\$ - 402.872.679	R\$ - 402.872.679
Adiantamento para Aumento de Capital						
Realização da Reserva de Reavaliação				R\$ - 1.315.375		R\$ - 1.315.375
Prejuízo Líquido do Exercício					R\$ - 43.130.969	R\$ - 43.130.969
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO 2020	R\$ 162.631.833	R\$ 390.198		R\$ 32.848.878	R\$ - 1.671.322.541	R\$ - 1.475.451.632

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Nota-se que o Capital Social e o Crédito para Aumento de Capital, não sofreram alterações nos períodos entre 2019 e 2020, permanecendo no montante de R\$ 162.631.833 (Cento e sessenta e dois milhões e seiscentos e trinta e um mil e oitocentos e trinta e três reais) e R\$ 390.198 (Trezentos e noventa mil e cento e noventa e oito reais) respectivamente.

Observa-se que a Reserva de Reavaliação reduziu sistematicamente no ano de 2020 em R\$ 1.315.375 (Um milhão e trezentos e quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais).

O Patrimônio Líquido (PL) consolidado na última coluna evoluiu de R\$ 1.006.714.380 (Um bilhão e seis milhões e setecentos e quatorze mil e trezentos e oitenta reais) para R\$ 1.475.451.632 (Um bilhão e quatrocentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais), ou seja, havendo uma variação de R\$ 468.737.252 (Quatrocentos e sessenta e oito milhões e setecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

3.4. DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) indica as saídas e entradas de dinheiro no caixa equivalente de caixa durante o exercício financeiro.

A DFC é exigida pelo Inciso IV do Art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, indicando as alterações ocorridas, segregando, no mínimo, em três fluxos:

I. Das operações;

II. Dos financiamentos e;

III. Dos investimentos.

Conforme a seguir:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD					
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC - METODO DIRETO					
DESCRIÇÃO	31 DE DEZEMBRO				
	2020	AV%	2019	AV%	AH%
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	R\$ 6.056.032	100,00%	R\$ 2.302.609	100,00%	163,01%
Prejuízo Líquido do Exercício	R\$ - 43.130.969	-712,20%	R\$ - 62.525.214	-2715,41%	-31,02%
Ajustes para Reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa	R\$ - 442.360.650	-7304,46%	R\$ - 16.677.769	-724,30%	2552,40%
Realização de Reserva de Reavaliação	R\$ - 1.315.375	-21,72%	R\$ - 1.315.808	-57,14%	-0,03%
Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ - 402.872.679	-6652,42%	R\$ 42.088.715	1827,87%	-1057,20%
Crédito para Aumento Capital	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 334.078	14,51%	-100,00%
Depreciação e Amortização	R\$ 4.958.373	81,87%	R\$ 4.740.460	205,87%	4,60%
Variação em Ativos e Passivos Circulante	R\$ 2.206.917	36,44%	R\$ - 98.309.862	-4269,50%	-102,24%
Contas a Receber	R\$ - 6.709.368	-110,79%	R\$ - 7.943.827	-344,99%	-15,54%
Estoque em Transito	R\$ - 1.422.121	-23,48%	R\$ 3.291.689	142,95%	-143,20%
Depósitos Judiciais	R\$ - 2.558.479	-42,25%	R\$ - 472.189	-20,51%	441,83%
Depósitos e Valores Vinculados	R\$ 27.087	0,45%	R\$ - 3.383	-0,15%	-900,68%
Adiantamentos	R\$ - 503.323	-8,31%	R\$ 1.894.987	82,30%	-126,56%
Impostos a Recuperar	R\$ - 189.146	-3,12%	R\$ - 256.534	-11,14%	-26,27%
Fornecedores	R\$ 16.759.185	276,74%	R\$ - 25.154.536	-1092,44%	-166,62%
Parcelamento - FGTS	R\$ 910.413	15,03%	R\$ - 1.481.171	-64,33%	-161,47%
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$ - 11.758.994	-194,17%	R\$ - 47.688.264	-2071,05%	-75,34%
Ordenados e Salários a Pagar	R\$ 20.912.442	345,32%	R\$ - 83.573	-3,63%	-25122,96%

Provisões para Férias e Encargos Sociais	R\$ - 284.086	-4,69%	R\$ - 23.896.687	-1037,81%	-98,81%
Provisões para Contingências	R\$ 840	0,01%	R\$ 451	0,02%	86,25%
Acordo Trabalhista	R\$ 98.810	1,63%	R\$ - 45.336	-1,97%	-317,95%
Fundo de Participações (PIS/PASEP)	R\$ - 13.245.579	-218,72%	R\$ 3.747.890	162,77%	-453,41%
Consignações	R\$ - 582.274	-9,61%	R\$ 17.058	0,74%	-3513,50%
Outras Obrigações	R\$ 751.510	12,41%	R\$ - 236.437	-10,27%	-417,85%
Variações em Ativos e Passivos Não Circulantes	R\$ 446.209.765	7368,02%	R\$ 117.290.240	5093,80%	280,43%
Parcelamento e Financiamentos Pactuados	R\$ 358.434	5,92%	R\$ - 1.524.728	-66,22%	-123,51%
Acordo Trabalhistas/Impostos e Contribuições	R\$ 442.310.481	7303,64%	R\$ 117.333.797	5095,69%	276,97%
Impostos e Contribuições Sociais - FGTS	R\$ 3.540.850	58,47%	R\$ 1.481.171	64,33%	139,06%
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	R\$ - 5.456.708	-90,10%	R\$ - 955.602	-41,50%	471,02%
Compras de Imobilizado	R\$ - 5.456.708	-90,10%	R\$ - 955.602	-41,50%	471,02%
Aumento (redução) do caixa e equivalentes no Período	R\$ 599.325	9,90%	R\$ 1.347.007	58,50%	-55,51%
Caixa e Equivalentes ao Caixa no Início do Período	R\$ 2.871.742	47,42%	R\$ 1.524.735	66,22%	88,34%
Caixa e Equivalentes ao Caixa no Final do Período	R\$ 3.471.067	57,32%	R\$ 2.871.742	124,72%	20,87%

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Considerando-se os caixas gerados pela Companhia, nos anos de 2019 e 2020, nota-se que a empresa apresentou em seu caixa e equivalentes no decorrer do período, um aumento na conta caixa e seus equivalentes, com uma variação percentual positiva de 20,87%, este aumento e resultado de uma união de variações de diversos elementos.

Confrontando-se o ano de 2019 com 2020, como demonstra o quadro acima, observa-se que no caixa líquido de atividades operacionais e no caixa líquido de atividade de investimentos ocorreram elevações de 163,01% e 471,02% respectivamente.

O método indireto, em vez de considerar os recebimentos e pagamentos reais, a elaboração das atividades operacionais é feita por meio de ajustes do lucro/prejuízo líquido considerando as variações das contas patrimoniais relacionadas com a DRE.

???????3.5. DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO - DVA

A demonstração do Valor Adicionado (DVA) é o informe contábil que evidencia, de forma sintética, os valores correspondentes à formação da riqueza gerada pela empresa em determinado período e sua respectiva distribuição, tais como empregados, financiadores, acionistas, governo e outros, bem como a parcela da riqueza não distribuída.

Por se tratar de um demonstrativo contábil, suas informações devem ser extraídas da escrituração, com base nas Normas Contábeis vigentes e tendo como base o Princípio da Competência.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD					
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA					
DESCRIÇÃO	31 DE DEZEMBRO				
	2020	AV%	2019	AV%	AH%

RECEITAS	R\$ 128.001.974	100,00%	R\$129.797.885	100,00%	-1,38%
De Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto	R\$ 118.067.840	92,24%	R\$ 118.082.586	90,97%	-0,01%
Indiretas - Esgotos	R\$ 16.408	0,01%	R\$ 68.650	0,05%	-76,10%
Indiretas - Água	R\$ 4.310.891	3,37%	R\$ 6.496.804	5,01%	-33,65%
Outras Receitas	R\$ 279.843	0,22%	R\$ 2.920.708	2,25%	-90,42%
Outras Receitas n/OP	R\$ 5.326.992	4,16%	R\$ 2.229.137	1,72%	138,97%
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	R\$ - 81.214.256	-63,45%	R\$ - 105.723.597	-81,45%	-23,18%
Materiais	R\$ - 6.991.599	-5,46%	R\$ - 9.514.864	-7,33%	-26,52%
Serviços de Terceiros	R\$ - 33.642.937	-26,28%	R\$ - 35.347.168	-27,23%	-4,82%
Outros Gastos	R\$ - 40.579.720	-31,70%	R\$ - 60.861.565	-46,89%	-33,32%
VALOR ADICIONADO BRUTO	R\$ 46.787.718	36,55%	R\$ 24.074.288	18,55%	94,35%
Depreciação e Amortização	R\$ - 4.989.553	-3,90%	R\$ - 5.028.837	-3,87%	-0,78%
VALOR ADICIONADO LIQUIDO	R\$ 41.798.165	32,65%	R\$ 19.045.451	14,67%	119,47%
Receitas Financeiras	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	R\$ 41.798.165	32,65%	R\$ 19.045.451	14,67%	119,47%
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	R\$ 41.798.165	100,00%	R\$ 19.045.451	100,00%	119,47%
PESSOAL	R\$ 53.562.105	128,14%	R\$ 50.646.400	265,92%	5,76%
Remuneração	R\$ 43.346.558	103,70%	R\$ 41.396.600	217,36%	4,71%
FGTS	R\$ 4.413.058	10,56%	R\$ 3.422.587	17,97%	28,94%
Benefícios	R\$ 5.802.489	13,88%	R\$ 5.827.213	30,60%	-0,42%
TRIBUTOS FEDERAIS	R\$ 28.631.877	68,50%	R\$ 28.289.617	148,54%	1,21%
Previdência Social	R\$ 17.489.705	41,84%	R\$ 17.059.378	89,57%	2,52%
COFINS	R\$ 9.154.650	21,90%	R\$ 9.227.007	48,45%	-0,78%
PASEP	R\$ 1.987.522	4,76%	R\$ 2.003.232	10,52%	-0,78%
TRIBUTOS ESTADUAIS	R\$ 0,00		R\$ 0,00		

IPVA	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	R\$ 2.735.152	6,54%	R\$ 2.634.648	13,83%	3,81%
Outros Encargos Financeiros	R\$ 2.735.152	6,54%	R\$ 2.634.648	13,83%	3,81%
VALORES DISTRIBUIDOS	R\$ 82.929.134	203,19%	R\$ 81.570.665	429,29%	4,12%
PREJUÍZOS DO EXECÍCIO	R\$ - 43.130.969	-103,19%	R\$ - 62.525.214	-328,29%	-31,02%

NOTAS EXPLICATIVAS - NE

Com relação à análise horizontal e vertical da DVA da Companhia, nota-se que as receitas diminuíram 1,38% de 2019 para 2020, tendo como principal componente as receitas de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto.

Os insumos adquiridos de terceiros apresentam uma redução de 23,18% de 2019 para 2020 e em relação às receitas apresentam respectivamente 81,45% em 2019 e 63,45% em 2020. Observa-se, portanto, que de 2019 para 2020 as receitas diminuíram menos que os insumos adquiridos de terceiros. Em vista disso, o valor adicionado bruto cresceu 94,35% de 2019 para 2020, representando 18,55% das receitas em 2019 e passando para 36,55% em 2020.

O valor adicionado líquido produzido pela CIA, que representa o quanto de riqueza a empresa criou, e constituído pelo Valor Adicionado Bruto menos as quotas de depreciação e amortização, e representou 14,67% das receitas em 2019 e 32,65% em 2020, demonstrando crescimento ao longo do período analisado.

No que concerne à distribuição do valor adicionado, nota-se que a riqueza criada foi distribuída em ordem decrescente para pessoal, tributos federais e remuneração de capital de terceiros, sendo que na média dos dois períodos analisado foram destinados 128,14 da riqueza para pessoal, 68,50% para tributos federais e 6,54% para remuneração de capital de terceiros.

A riqueza destinada a tributos federais está representada por previdência social, COFINS e PASEP, que somados representam 148,54% do valor adicionado a distribuir em 2019, reduzindo-se no ano seguinte quando passou a representar em torno de 68,50% do valor adicionado a distribuir.

Os valores destinados a pessoal estão composto pelos itens: remuneração, FGTS e benefícios, que juntos representaram 265,92% em 2019 e 128,14% em 2020, demonstrando a tendência de redução de tal participação.?????

9. GESTÃO PATRIMONIAL

9.1 Almoxarifado

A estrutura de gerenciamento do Almoxarifado/Patrimônio da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, localizado na Estrada de Santo Antônio nº 4203, Bairro Triângulo, CEP 76.805-696, aproximadamente a 7 km da sede, localizada na Avenida Pinheiro Machado nº 2112, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-046, tem sua estrutura física prédio em alvenaria, cuja construção de armazenamento tem aproximadamente 30x25 metros, no qual os materiais hidráulicos, de expediente, limpeza e higiene, copo e cozinha, produtos químicos entre outros são organizados em lugares apropriados nas prateleiras, livre de sol e chuva, sendo os materiais hidráulicos ordenados e organizados por tamanho e espessura, a exemplo como canos, luvas e conexões.

A divisão de Gestão de Almoxarifado, gerenciada pelo Sr. João Fernandes Gomes, nomeado através da Portaria nº 162/DE/2019, tem como umas de suas principais atividades:

- Administrar e proceder aos inventários rotativos de materiais de estoque;
- Distribuir os materiais para as unidades, atendendo as solicitações de pedidos por meio de requisições, quando se tratar de setores da capital, e os requerimentos de pedidos quando se tratar das unidades localizadas em outros municípios.

A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF em conjunto o Ordenador de Despesa, em atendimento ao Art. 10, Inciso III, Alínea i, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, constituíram a Comissão de Realização de Inventário Físico e Financeiro do Almoxarifado da Companhia, através da Portaria nº139/2020, com os seguintes servidores:

- Maria de Lourdes da Silva Viana - Matrícula nº 1141-6 - Membro.
- Rogério Gomes da Silva - Matrícula nº 3042-3 - Membro.
- Vandemira Aparecida da Silva - Matrícula nº2677-0 - Presidente.

Conforme relatado no inventario, o Gerente Contábil também membro da comissão, Sr. Rogério Gomes, encaminhou a CI nº 001/CI/2020 ao Gerente do Almoxarifado, informando o fechamento do Estoque entre o dia 21 á 31 de Dezembro de 2020, e estipularam que se encontrassem desproporção igual ou superior a 10% dos valores entre o físico (*in loco*) e os registrados no sistema Pirâmide, considerariam o controle de estoque irregular por demonstrarem distorções relevantes.

A comissão inventariante realizou seus trabalhos no período compreendido entre 16 a 31 de dezembro de 2020, obtendo um resultado que não houve desvios de matérias, contudo encontraram inconsistências de valores de materiais físicos (*in loco*) comparados ao seu registro no sistema. A diferença encontrada gira em torno de 5% comparando o valor registrado no sistema com a contagem efetuada fisicamente, constatando que tal diferença se deu devido ao errôneo preenchimento das informações do sistema.

EVIDENCIAÇÃO DE APURAÇÃO			
SISTEMA	FÍSICO (IN LOCO)	DIFERENÇA	%
78.438,64	74.330,69	4.107,95	5%

É importante esclarecer que a diferença encontrada pela comissão inventariante, fora ajustada na apuração final e conclusão do inventário no sistema, perfazendo os saldos contábeis apresentados no balancete iguais aos saldos no inventário realizado no exercício analisado.

Ressalta-se que os trabalhos executados pela comissão inventariante, não foram 100% eficaz, uma vez que, a comissão era composta apenas por 03 (três) servidores e também o curto tempo para realização, baseando-se em contagem integral para alguns itens e amostral para outros. Porém justificado devido a Pandemia Covid - 19 que assola todo mundo, isso porque um percentual considerando dos empregados da CAERD tem idade igual ou superior a 60 anos, e conforme os Decretos Governamentais, os mesmos deviam ser afastados, para a segurança dos mesmos.

Destaca-se que o estoque é responsabilidade de todos os envolvidos direta ou indiretamente com os itens, desde o cadastramento até a entrega para consumo final.

Por conseguinte, **recomenda-se**, ao Ordenador de Despesa, aprimorar a Divisão de Almoxarifado com treinamento, buscando um controle eficaz e eficiente, permitindo a Companhia identificar produtos que estejam em falta ou em quantidade reduzidas para a sua demanda interna, isso permite que compras equivocadas ou desnecessárias sejam evitadas, dando mais inteligência ao gasto de dos recursos e reduzindo, conseqüentemente, prejuízos da Companhia.

Portaria Nomeação de Resposável (0017861315)

Portaria Nomeação Comissão Inentário (0017861318)

9.2 Bens Móveis e Imóveis

O inventário dos bens moveis e imóveis, é um método de registro que permite saber a qualquer momento o bem ou montantes dos bens e direitos, necessários às atividades da Companhia, ou seja, seu objetivo principal e verificar a existência física dos bens, e se os mesmos estão operacionalmente ativos, se estão devidamente identificados com as plaquetas de tombamento, sua condição de uso, além da coleta de uma série de dados físicos e informações gerenciais para realização de controles por unidade.

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD toma como base legal para elaboração do inventário os Artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigos 183 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Artigo 10, Inciso III, Alínea j e l, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO nos moldes dos anexos TC-15 e TC-16, respectivamente.

Pois bem. Conforme CI nº 120/GFCB/2020 de 19 de outubro de 2020, a qual o Gerente Contábil, solicita a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, autorização para instalação da Comissão de Inventário dos Bens Móveis e Imóveis exercício 2020. Logo após a DAF por meio da CI nº 051/DAF/2020 de 13 de novembro de 2020, manifesta-se desfavorável a respeito da formação da Comissão para elaboração do inventário, justificado pelos seguintes motivos:

- Estado de Calamidade Pública em consequência da Pandemia COVID-19;
- Risco eminente de contágio, devido comissão fazer o levantamento presencial dos bens em todos os municípios a qual a CAERD presta serviço;
- E a primazia pela Integridade, saúde e segurança dos empregados e seus familiares.

Apresentadas as justificativas, o pedido foi denegado, sendo solicitada a Gerência Contábil adoção de outras medidas legais cabíveis, para substituição da não realização do inventário dos bens móveis e imóveis, para atendimento da Prestação de Contas do exercício 2020.

No dia 11 de março de 2021, Auditoria Interna, solicitou por meio da CI nº 018/AUD/2021, as medidas que a Gerência Contábil adotou a respeito da substituição da não realização do inventário. Em resposta a Gerência Contábil por meio da CI nº 032/GFCB/2021 de 22 de março de 2021, informa que os procedimentos adotados foram conforme *in verbis*:

Esta Gerência de Contabilidade evidenciara através do Sistema Pirâmide os saldos existentes em 01 janeiro 2020 como saldo inicial. Será realizado levantamento dos bens que foram adquiridos no período. Em seguida apresentará o saldo final em 31 de dezembro de 2020.

Diante disso é imperioso afirmar que o estado em que os bens se encontram, bem como sua característica, não será objeto de verificação no exercício de reporte das demonstrações contábeis.

Tão logo a Companhia tenha condições de formar comissão de inventariantes o fará desde haja segurança sanitária, pois o estado de Rondônia ainda se encontra em estado de calamidade pública devido à pandemia ocasionada pela Covid-19.

Assim, de acordo com o balancete apresentado pela Gerência Contábil, segue resumo da Rubrica 1.3.2 - Ativo Imobilizado:

BALANCETE de Janeiro de 2020 à Dezembro 2020					
Conta	Denominação	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Final
1.3.2	Imobilizações	R\$ 321.822.952,77	R\$ 5.380.426,61	R\$ 45.000,00	R\$ 327.158.379,38

Enfatiza-se que fazer o inventário mantendo o cadastro físico dos bens atualizado, corrobora para impactos positivos em diversas questões dentro da Companhia, a exemplo se tem a aprovação do Balanço Patrimonial "Sem Ressalvas" pela Auditoria Independente.

Diante disso, **recomenda-se** aos atuais Ordenadores de Despesas, que seja nomeada Comissão de Inventário em cada unidade e uma Comissão na Sede para consolidar todas as informações apresentadas ou adotem outra medida para realização do inventário exercício/2021, uma vez, que a Pandemia Covid-19 atormenta o Estado de Rondônia e o Mundo. Pois as medidas tomadas na CI nº 032/GFCB/2021 atenderam somente a parte contábil. Frisa-se que cada Gerente e responsável pelos bens a sua disposição com o devido termo de responsabilidade.

Comunicação Interna nº 018-AUD-2021 (0017861322)

Comunicação Interna nº 0120-GFCB-2021 (0017861325)

Comunicação Interna nº 032-GFCB-2021 (0017861326)

Comunicação Interna nº 051-DAF-2020 (0017861330)

9.3 Veículos

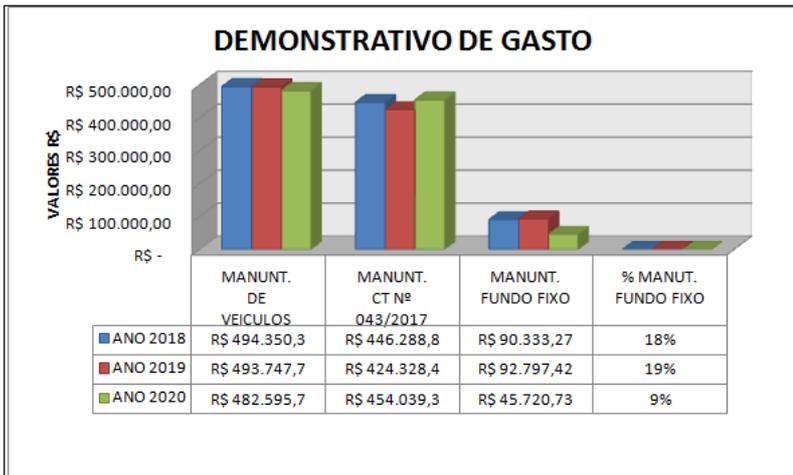
A Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD possui sua frota de veículos necessários para o atendimento das demandas de transporte, composta por veículos próprios, cedidos e locados, sendo 209 (Duzentos e nove) veículos próprios da empresa, dos quais 86 (Oitenta e seis) veículos apresentam estado físico/econômico totalmente dispendioso, perfazendo uma frota própria de apenas 123 (Cento e vinte e três) veículos, para subsidiar nos atendimentos e demandas dos serviços prestados pela Companhia nos 58 (Cinquenta e oito) Sistemas, ainda contam com 23 (Vinte e três) veículos cedidos pelo Governo do Estado de

Rondônia e 45 (Quarenta e cinco) veículos locados, totalizando sua frota em 277 (Duzentos e setenta e sete) veículos, conforme dados apresentados pela Divisão de Transporte - DVTP. (anexo I).

Concernente aos veículos que receberam manutenção e/ou peças no decorrer do exercício de 2020, a Divisão de Transporte - DVTP cientificou um gasto de R\$ 454.039,36 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), contudo ao analisar o Balancete Consolidado em 31/12/2020, a Rubrica 4.1.3.1.04.330 - Reparo e Conservação de Veículos a qual apresenta o valor de R\$ 482.595,77 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), constata-se diferença de R\$ 28.556,41 (Vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), ao que se percebe que a diferença está relacionada à manutenção de veículos realizada por meio de Suprimento de Fundo. (anexo II).

Evidencia-se ainda no Balancete consolidado em 31/12/2020, na Rubrica 4.1.2.1.02.221 - Outras peças, acessórios e componentes, o valor de R\$ 29.500,05 (Vinte e nove mil e quinhentos reais e cinco centavos), no qual o valor de R\$ 17.164,32 (Dezessete mil e cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) foram referentes às manutenções e/ou peças nos veículos, realizadas no exercício de 2020, por meio de suprimento de fundo.

Todavia, verifica-se redução nos gastos com manutenção de veículos por meio de Suprimento de Fundo, ao compara-se os saldos apresentados na Rubrica 4.1.3.1.04.330 - Reparo e Conservação de Veículos e Rubrica 4.1.2.1.02.221 - Outras peças, acessórios e componentes, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, conforme gráfico a seguir:



Salienta-se que a Companhia possui com a empresa Ticket Soluções HDFGT AS, o Contrato nº 043/2017, a qual tem o objeto à prestação de serviços para gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva dos veículos próprios e cedidos, sendo a manutenção dos veículos locados responsável pela empresa locatária.

Por conseguinte, **recomenda-se**, a Divisão de Transporte - DVTP que por meio de Comunicação Interna, oriente a todos as Gerências no âmbito da Companhia para não realizar manutenção de veículos por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que a empresa possui processo macro para realização de tal serviço.

Atinente às infrações de trânsito, a Divisão de Transportes - DVTP, por meio da CI nº 033/DVTP/2021 de 11 de março de 2021, demonstra as infrações de trânsito ocorridas no exercício de 2020, as quais tiveram os veículos Nissan Frontier XE25X4 de Placa NCY1029, Fiat STRADAFIRE Flex de Placa NDQ3120 e Toyota Hilux SW4 de Placa NEB1247, conduzidos pelos empregados Claudecimar Ferreira dos Santos, Anderson da Silva Ramalho e Aleixo Carvalho da Silva respectivamente.

As medidas adotadas para apuração da responsabilidade das infrações ocorridas sucedeu, por meio do Boletim Diário de Veículos - BDV, a qual o gerente tem o controle dos veículos sobre responsabilidade de sua gerência, identificando e notificando o condutor envolvido, que a multa será paga pela CAERD e posteriormente será descontada em folha de pagamento do infrator, conforme previsto na Instrução Normativa nº 024/CAERD/2002.

À vista disso, considerando o teor das informações apresentadas na CI nº 033/DVTP/2021 e documentos comprobatórios das medidas necessárias adotadas, constata-se que a Companhia não sofreu prejuízo financeiro muito menos danos no que se refere às infrações de trânsitos ocorridas no exercício inspecionado. (anexo III).

Pertinente, aos gastos totais relacionados com combustível processadas no exercício 2020, a Divisão de Transporte - DVTP evidenciou o valor de R\$ 823.177,07 (Oitocentos e vinte e três mil e cento e setenta e sete reais e sete centavos), sendo distribuído da seguinte forma:

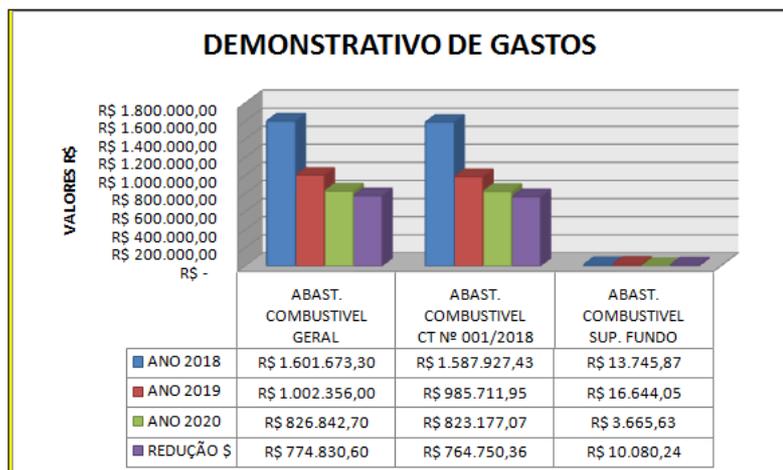
- CIA (Sede), valor de R\$82.645,89 (Oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
- Coordenadoria Estratégica de Operações Sul - CEOS valor de R\$ 350.741,28 (Trezentos e cinquenta mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) e;
- Coordenadoria Estratégica de Operações Norte - CEON valor de R\$ 389.789,90 (Trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Nota-se que o Valor apresentado pela DVTP corresponde ao valor registrado no Balancete consolidado em dezembro de 2020, na Rubrica 4.1.3.1.13.385 - Serviços de Abastecimento de Combustíveis. (anexo IV).

Ressalta-se ainda no Balancete consolidado em dezembro de 2020 o valor de R\$ 3.665,63 na Rubrica 4.1.2.1.02.222 - Combustíveis e Lubrificantes correspondentes a abastecimento por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que houve excepcionalidade do uso, devido ao local e momento da necessidade.

Salienta-se que a CAERD, possui o CT nº 001/2018 firmado com a empresa Ticket Soluções HDFGT S.A, a qual tem como objeto de contrato o fornecimento de combustível automotivo com Cartão Cooperativo de forma continuada, operacionalizado por intermédio de Redes Credenciadas em todo Estado de Rondônia.

Com isso, comparando os gastos de combustíveis dos 03 (três) últimos exercícios, quais sejam, 2018, 2019 e 2020, constata-se uma redução nos gastos referente a combustível no âmbito da Companhia, conforme gráfico a seguir:



Por consequência, **Recomenda-se**, a Divisão de Transporte - DVTP que por meio de Comunicação Interna, continue orientando todas as Gerências no âmbito da Companhia para não realizarem abastecimento de veículos por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que a empresa possui processo macro para realização de tal serviço.

À vista disso, percebe-se que a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - Caerd no decorrer dos anos vem reduzindo os gastos em relação às Manutenções e Abastecimento da frota de Veículos, tanto por meio dos Contratos macros quanto por meio de Suprimento de Fundos.

Conforme Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021, os relatos apresentados anteriormente estão demonstrados nos moldes do quadro anexo VIII desta portaria. (anexo IV).

Gasto com Manutenções/Peças de veículos (0017861334)

Gasto total com combustível (0017861336)

Relatório nos moldes do Anexo VIII da Portaria. (0017861338)

Infrações - CI nº 033/DVTP/2021 (0017861340)

Relação Frota de Veículos. (0017861343)

10. SUPRIMENTO DE FUNDOS

10.1 Da concessão e prestação de contas

QUADRO DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO.

Regulamento - Instrução Normativa Nº 022/2002/CAERD 4ª Revisão de 19 de julho de 2019.

SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCEDIDOS - DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL

Suprido	Ato de Design.	Valor Mensal	Valor Anual	Finalidade
ROSEMARY M. FERREIRA	300/DE/2019	8.000,00	R\$ 96.000,00	Art. 2º - O Suprimento de Fundos tem por finalidade custear o pagamento das compras de pequeno valor para atender as necessidades do Sistema.
MARCOS VINICIUS A. PINTO		4.000,00	R\$ 48.000,00	"
ALEIXO CARVALHO DA SILVA	305/DE/2019	8.000,00	R\$ 96.000,00	"
MÁRIO ALVES DA COSTA		3.000,00	R\$ 36.000,00	"
EDMAR JOSÉ NASCIMENTO	302/DE/2019	4.000,00	R\$ 48.000,00	"
PEDRO PAULO DOS SANTOS	306/DE/2019	1.500,00	R\$ 18.000,00	"
FRANKLENO DOS S. RAPOSO.		8.000,00	R\$ 96.000,00	"
ROBISSON A.P. RODRIGUES	305/DE/2019	2.500,00	R\$ 30.000,00	"
CREUZELINA Â. RIBEIRO	307/DE/2019	4.000,00	R\$ 48.000,00	"

GEOVANIL B. ALEXANDRE	296/DE/2019	3.500,00	R\$ 42.000,00	"
OALACI DEUMAR TESCH	294/DE/2019	3.500,00	R\$ 42.000,00	"
CICERO LAURINDO DA SILVA	297/DE/2019	3.000,00	R\$ 36.000,00	"
CLAUDECIMAR F.SANTOS	295/DE/2019	4.000,00	R\$ 48.000,00	"
LEIDIANE VITORIANO	298/DE/2019	8.000,00	R\$ 96.000,00	"
IRIZÁDINA MARIA DA SILVA	292/DE/2019	8.000,00	R\$ 96.000,00	"
MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	299/DE/2019	8.000,00	R\$ 96.000,00	"
ROGÉRIA DOS SANTOS LIMA	293/DE/2019	3.000,00	R\$ 36.000,00	"
DANIELA LIOTERIS	290/DE/2019	7.000,00	R\$ 84.000,00	"
JOSÉ IRAM DANTAS DE LIMA	291/DE/2019	6.000,00	R\$ 72.000,00	"
TÂNIA Mª GONÇALVES LEITE	312/DE/2019	4.000,00	R\$ 48.000,00	"
JOILSON DA SILVA STERING	309/DE/2019	4.000,00	R\$ 48.000,00	"
FRED ROBERTO DA SILVA	310/DE/2019	8.000,00	R\$ 96.000,00	"
TOTAL (R\$)		113.000,00	1.356.000,00	"

Os valores concedidos mensalmente e individualmente, bem como os Atos de Designação, estão demonstrados no quadro acima.

O montante da despesa a título de Fundo Fixo concedido no exercício 2020 é de R\$ 1.356.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e seis mil reais), e de acordo com a Tabela.

Consta disponibilizada no Portal de Transparência, pasta intitulada Cartões Corporativo Planilhas (Mensal), com a nomenclatura de: (Relação de Despesas pagas com Cartão Corporativo - Suprimento de Fundo), no entanto não se pode considerar que são as despesas pagas e sim valores disponibilizados. Planilhas (Anexo).

Embora a planilha traga alguns dados relativos aos responsáveis pelo cartão, como: nº do processo, número do cartão Corporativo e valor liberado para custear as despesas através de Suprimento de Fundo Fixo.

Contudo, a informação mais relevante, a unidade não demonstra que é o detalhamento das despesas realizadas com cartões corporativos/Suprimentos de Fundos, demonstrando no mínimo: **O fornecedor, tipo de despesa nº NF-e valor pago.**

Nesse quesito, embora reiteradas vezes se tenha **RECOMENDADO** adoção de medidas visando tornar público tais informações, divulgando o ANEXO IV da Instrução Normativa Nº 022/2002/CAERD 4ª Revisão de 19 de julho de 2019, por entender que no Anexo contém todas as informações relevantes que demonstrem transparência na aplicação do recurso a título de Fundo Fixo, a irregularidade persiste.

Ressalta-se, que as contabilizações dessas despesas não estão discriminadas no Balance Contábil de forma detalhada por fornecedor, visto que são contabilizadas direto na conta da despesa e o pagamento é contabilizado através de borderô despesa.

É mister salientar que:

O art. 12, II, "d", da IN nº. 52/2017/TCE determinou que:

Art. 12. Deverão ser disponibilizadas, em tempo real, por cada unidade controlada, quanto à despesa, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

II - Quanto a relações e dados gerais pertinentes à despesa:

[...]

d) despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos.

Desta maneira, é claro evidente o dever imposto à unidade quanto à divulgação de dados relativos à despesa, estando incluído, portanto, o dever de divulgar as despesas realizadas com cartões corporativos.

QUADRO SINTÉTICO DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

SUPRIMENTO DE FUNDOS CONCEDIDOS - DEMONSTRATIVO GLOBAL

SALDOS	Valor (R\$)
a) Concedido de Exercícios Anteriores	0,00
b) Concedido no Exercício	1.356.000,00
c) Inscrição / Baixas Administrativas	0,00
d) Valor Concedido Total (d= a + b + c)	1.356.000,00
e) Prestação de Contas em Análise	
f) Prestação de Contas Fora do Prazo	
g) Prestação de Contas a Aprovar	113.000,00
h) Aprovadas do Exercício e Exérc. Anterior	1.243.000,00
i) Impugnadas	0,00
j) Em TCE	0,00
k) Pendente de Prestação de Contas (k= d - (e + f + g + h + i +j)	

Na Ordem:

No aspecto Contábil, as prestações de contas são analisadas mensalmente pela Gerência de Contabilidade que ao identificar erros/falhas notifica o suprido para as devidas correções, considerando o balancete de dezembro/2020 emitido em 03/03/2021, não existem (saldo de exercícios anterior) nem mesmo saldo (Inscrição / Baixas Administrativas), em razão de que do montante liberado no exercício são apresentados às prestações de Contas à Contabilidade e os saldos baixados dentro do próprio exercício, dando plena quitação a todas as pendências do período.

Não existem Saldo de Prestação de Contas em Análises contábeis, Saldo de Prestação de Contas Fora do Prazo, Saldo impugnado e em Tomada de Contas Especial, da mesma forma que não existem Prestação de Contas Pendentes.

Relação de Suprimento Fundo (0017861345)

Relação de Suprimento Fundo (0017861348)

Relação de Suprimento Fundo (0017861350)

Relação de Suprimento Fundo (0017861353)

Relação de Suprimento Fundo (0017861356)

Relação de Suprimento Fundo (0017861357)

Relação de Suprimento Fundo (0017861358)

Relação de Suprimento Fundo (0017861359)

Relação de Suprimento Fundo (0017861361)

Relação de Suprimento Fundo (0017861365)

Relação de Suprimento Fundo (0017861366)

Relação de Suprimento Fundo (0017861370)

10.2 Avaliação da concessão, utilização e prestação de contas

A análise processual dos Suprimentos de Fundos estaria a cargo da Divisão de Análise Financeira, que embora criada para esse fim até a presente de O Controle Interno - CTR que deveria realizar as análises processuais por amostragem, não realizou devido a escassez de recursos humanos.

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2020, de acordo com o item 2.2.2 da Tabela Referencial e de acordo com as amostras inc Nos relatórios estão registrados os atos administrativos praticados na solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas através de SUPRIMEN

Das principais irregularidades e improbidades identificadas quanto às etapas de concessão, utilização e prestação de contas dos suprimentos de fundos, assim como as medidas adotadas para sua regularização.

PROCESSO: 1393/2019 - CAERD UNIDADE: GGMI - Gerência Operacional e de Negócios de Guajará Mirim.

Achados:

01. Infringência ao Art.9º da Norma Interna, em razão do encaminhamento do Requerimento à APL no dia 01/10/2019 sendo que de acordo com a Normativa é impreterivelmente até o dia 30 de cada mês para aplicação no mês seguinte;

02. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 11/09/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês;

03. Ausência de assinatura do Suprido (a) Creuzelina Ângela Ribeiro, na Movimentação Bancária Interna (fls. 18/ 20).

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido (a) para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do relatório, atenda as recomendações acima. Regularizado.

PROCESSO: 1396/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 17/10/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês;

02. Através da análise, foram constatados que todos os procedimentos administrativos, praticados no processo, relativos à: solicitação, aquisição, liquidação, aplicação pagamento e prestação de contas, foram praticadas pelo próprio suprido (a), contrariando o Disposto no Art. 3º I da DECISÃO NORMATIVA N. 002/2016/TCE-RO - I - Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório. Ademais a Prestação de Contas.

Proposições/Alertas: 1. Relativamente aos apontamentos nos itens 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas;

2. Relativo ao apontado no item 02 (dois) dos achados, visando atestar maior segurança no processo decisório e maior transparência no uso dos recursos públicos, RECOMENDA-SE ao Suprido, que a partir da ciência das recomendações emitidas nesse relatório, abstenha-se de certificar notas fiscais, de modo que as notas fiscais sejam certificadas por agentes distintos em consonância com o Disposto no Art. 3º I da DECISÃO NORMATIVA N. 002/2016/TCE-RO.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o Relatório ao Suprido para ciência e prática nos próximos processos. CIENTE.

PROCESSO: 1448/2019 - CAERD/TESOURARIA

Achados:

01. Conforme a Instrução Normativa nº 023/2002/CAERD, item 2.1 (O caixa Tesouraria será encerrado, (ANEXO II), todo dia 30 (trinta) de cada mês, e apresentada até o 5º (quinto) dia útil à Assessoria de Planejamento/Auditoria, para conferência e remessa à Gerência Contábil - GFCB), porém, não constam no processo o (Anexo II), da IN, de encerramento da prestação de contas.

Proposições/Alertas: 1. Em relação à ausência do (ANEXO II), de encerramento da prestação de contas, recomenda-se, ao titular da Tesouraria para as próximas prestações de contas fazer uso do Anexo, conforme determina a IN/CAERD. CIENTE.

PROCESSO: 1600/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 12/11/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês;

02. Infringência ao Art. 13, VII da Norma Interna, em razão das DANFE nº 395.880, 395.890, 41548, 000.412, 110060, 000.832, 41695 (fls.19, 23, 26, 31, 35, 39, 43), não consta assinatura do suprido acompanhado do solicitante.

Proposições/Alertas: 1. Relativamente ao apontamento no item 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas;

2. Relativamente ao apontado no item 02 dos achados, Recomenda-se REGULARIZAR o processo e para as próximas aquisições instruir o processo com as Notas Fiscais certificadas, contendo assinatura, carimbo e datada pelo empregado responsável pela solicitação da compra ou aplicação do material com o suprido.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do relatório, devolvendo o mesmo a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 1608/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art.9º da Norma Interna, em razão do encaminhamento do Requerimento à APL no dia 04/11/2019 sendo que de acordo com a Normativa é impreterivelmente até o dia 30 de cada mês para aplicação no mês seguinte;

02. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 20/11/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês;

03. Ausência de carimbo e assinatura do suprido da Movimentação Bancária Interna (fls. 095/096).

Proposições/Alertas: Relativamente aos apontamentos nos itens 01 e 02 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas;

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o processo ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do processo, atenda as recomendações acima, devolvendo o processo a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 1596/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 13/11/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês;

02. Ausência de carimbo e assinatura do responsável emitente da Movimentação Bancária Interna (fls. 014/15).

Proposições/Alertas: Relativamente aos apontamentos nos itens 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

02. Relativamente ao apontamento no item 02, cabe ao Suprido inserir sua assinatura na Movimentação Bancária (fls. 014/015).

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do relatório, atenda as recomendações acima, devolvendo o processo a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 1602/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art. 13, VII, Em razão de falta de assinatura do suprido juntamente como o agente solicitante na aplicação das notas fiscais.

Proposições/Alertas: 01. Relativamente ao apontamento no item 01, cabe ao Suprido e ao agente solicitante inserir suas assinaturas. REGULARIZADO

PROCESSO: 1606/2019 - CAERD

Achados: 01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 12/10/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

02. Ausência da assinatura do solicitante acompanhado do suprido, na aplicação dos materiais utilizados em consertos e manutenção, adquiridos através das DANFE nº 000.722, 000.265, 926, 101 (fls. 020, 027, 061, 081), no importe se R\$ 73,25, 395,00, 230,00, 237,00.

03. Ausência de carimbo e assinatura do responsável emitente da Movimentação Bancária Interna (fls. 083/084).

Não se identificam no processo, solicitações de outras áreas quanto às aquisições de materiais e serviços realizados conforme descreve no verso das notas fiscais, nº 000.722, 000.265, 926, 101 (fls. 020, 027, 061, 081), no importe se R\$ 73,25, 395,00, 230,00, 237,00.

Relativamente ao apontado no item 02 dos achados, RECOMENDA-SE ao Suprido para as próximas aquisições instruir o processo com documentos comprobatórios de cada solicitante.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o processo ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do processo, atenda as recomendações acima, devolvendo o processo a esta Auditoria para reanálise e possível atestação de regularidade da prestação de contas.

PROCESSO: 1599/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 12/11/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

02. Infringência ao Art.13 da Norma Interna, em razão da Prestação de Contas ter sido encaminhada 18/12/2020 fl.. 075. O prazo para encaminhar a GFCB e até o 5º dia útil do mês subsequente.

Proposições/Alertas: 1. Relativamente aos apontamentos nos itens 01 e 02 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do relatório, devolva o relatório a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. CIENTE.

PROCESSO: 1607/2019 - CAERD

Achados: 01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 12/11/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

02. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a NF. N°209197 (fl.40) foi paga no dia 25.11.2019, no entanto a data de sua emissão é de 03.12.2019.

3. Infringência ao Art. 13, V da Normativa, em razão da ausência de número de página na nota fiscal nº0000147 e duplicidade na página 24.

04. Divergências nas datas da solicitação de marmitex, (fls.25, 27 e 29), com as ordens de serviço (fls. 24, 26 e 28), em razão das ordens de serviço ser do mês de dezembro é a solicitação de marmitex ser do mês de outubro.

Proposições/Alertas: 1. Relativamente aos apontamentos nos itens 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

02. Relativamente aos apontamentos nos itens 02 e 03, cabe ao Suprido fazer as regularizações e apresentar suas justificativas.

03. Alerta-se para verificar as datas das solicitações, pois o processo e referente a novembro e as solicitações é do mês de dezembro.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o processo ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do relatório, atenda as recomendações acima, devolvendo o relatório a esta Auditoria atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 1735/2019 - CAERD

Achados: 01. Infringência ao Art.9º da Norma Interna, em razão do encaminhamento do Requerimento à APL no dia 04/12/2019 sendo que de acordo com a Normativa é impreterivelmente até o dia 30 de cada mês para aplicação no mês seguinte.

02. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 12/12/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Proposições/Alertas: 01. Relativamente aos apontamentos nos itens 01 e 02 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

PROCESSO: 1730/2019 - CAERD

Achados: 1. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 16/12/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

02. Ausência de Identificação do Tombamento das Centrais de ar, onde houve a troca de peças e recarga de gás, na aplicação da DANFE nº1289 (fl.69).

03. Infringência ao Art. 13. VII, em razão da Ausência de identificação da solicitação para aquisições de materiais e serviços realizados conforme descreve no verso das notas fiscais.

Proposições/Alertas: 1. Relativamente aos apontamentos no item 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

02. O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Pelo exposto, Recomenda-se, ao suprido que verifique com o responsável pela unidade na qual existem bens nas condições citadas, para que realizem a fixação das (placas de patrimônio) nos seus respectivos Bens, a fim de impedir que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

03. Relativamente aos apontamentos exarados no item 03 RECOMENDA-SE ao Suprido para as próximas aquisições instruir o processo com documentos comprobatórios de cada solicitante.

Observa-se, que no processo consta participação única do Suprido, não há, pois, qualquer participação de outro técnico perante os atos administrativos praticados no processo relativo à solicitação, aquisição, processamento, liquidação, pagamento da despesa e prestação de contas, do recurso recebido a título de Suprimento de Fundo.

Não se identifica no processo, solicitações de outras áreas quanto às aquisições de materiais e serviços realizados conforme descreve no verso das notas fiscal.

Com isso, propaga-se o círculo vicioso de que, quem solicita o recurso, compra paga, aplica, liquida, e elabora a prestação de contas mensal.

De acordo com a DECISÃO NORMATIVA N. 002/2016/TCE-RO - Art. 3º São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I - Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

Sendo assim, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, RECOMENDA-SE ao suprido abster-se de certificar as notas fiscais por ser ato de liquidação da despesa, que adote mecanismos no sentido de que as notas fiscal sejam certificadas por agentes, que não seja o próprio Suprido.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do relatório, atenda as recomendações acima, devolvendo o relatório a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 1729/2019 - CAERD

Achados: 01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 16/12/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

02. Observa-se, que no processo consta pagamento realizado através de boleto bancário nas DANFE Nº 1.034, 132, 609, 757 (fls.77, 81, 96, 100). A Norma Interna (no Art. 14, k). Excepcionalmente será permitido o pagamento por meio de boleto, ou depósito bancário, referente compras de materiais de fornecedores de outros Estados.

Proposições/Alertas: 1. Relativamente ao apontamento no item 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

02. Relativamente ao apontamento no item 02, Cabe ao Suprido apresentar suas JUSTIFICATIVAS/ESCLARECIMENTOS, que motivaram os pagamentos por meio de boleto bancário.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do processo, atenda as recomendações acima, devolvendo o relatório a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 1724/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 12/12/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

02. Infringência ao Art. 13, VII - Ausência de solicitação ou assinatura nas DANFE nº 025.709, 1709, 001.452, 003.595 (fls. 020, 27, 33 e 39), nos quais foram aplicados os materiais utilizados.

Proposições/Alertas: 1. Relativamente aos apontamentos no item 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

02. Relativamente ao apontamento exarado no item 02, cabe ao Suprido atender as recomendações/Conclusões.

Observa-se, que no processo consta participação única do Suprido, não há, pois, qualquer participação de outro técnico perante os atos administrativos praticados no processo relativo à solicitação, aquisição, processamento, liquidação, pagamento da despesa e prestação de contas, do recurso recebido a título de Suprimento de Fundo.

Não se identifica no processo, solicitações de outras áreas quanto às aquisições de materiais e serviços realizados conforme descreve no verso das notas fiscais. Com isso, propaga-se o círculo vicioso de que, quem solicita o recurso, compra, paga, aplica, liquida, e elabora a prestação de contas mensal.

De acordo com a DECISÃO NORMATIVA N. 002/2016/TCE-RO - Art. 3º São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I - Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

Sendo assim, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, RECOMENDA-SE ao suprido abster-se de certificar as notas fiscal por ser ato de liquidação da despesa, que adote mecanismos no sentido de que as notas fiscal sejam certificadas por agentes, que não seja o próprio Suprido, para as próximas aquisições instruir o processo com documentos comprobatórios de cada solicitante.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do relatório, devolvendo o relatório a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 1887/2019 - CAERD

Achados:

01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão de que a liberação do recurso ocorreu no dia 18/12/2019, quando a Normativa determina que seja até 5º (quinto) dia útil de cada mês.

02. Ausência de carimbo e assinatura do responsável emitente da Movimentação Bancária Interna (fls. 018/019 e 20).

Proposições/Alertas: 1. Relativamente ao apontamento no item 01 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas.

2. Relativamente ao apontado no item 02 dos achados, Recomenda-se ao Suprido eliminar tal deficiência inserindo seu carimbo com assinatura na respectiva Movimentação Bancária Interna.

3. Infringência ao Art. 68 da Lei 4.320/1964 - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Em razão de realizar pagamento de energia elétrica através de Suprimento de Fundos.

Considerando que a DESPESA, (energia elétrica), tem caráter de continuidade, é previsível e se subordina ao processo Normal de aplicação.

Situação: 1. Dado ciência ao Suprido através deste Relatório, conforme determina à alínea "b" do Art. 19 da Instrução Normativa Suprimento de Fundos/CAERD.

2. Dado ciência aos Ordenadores de despesa, através do Relatório Bimestral referente 1º Primeiro Bimestre/2020.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o processo ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do processo, atenda as recomendações acima, devolvendo o processo a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO item 02, quanto ao Item 3, não se tem conhecimento de atendimento.

PROCESSO: 039/2020 - CAERD

Dos Achados:

01. Infringência ao Art. 10 da Norma Interna, em razão da liberação do recurso ter ocorrido dia 23/01/2020, quando a Normativa determina que é até 5º (quinto) dia útil de cada mês;

02. Infringência ao Art. 9º da Norma Interna, em razão do encaminhamento do Requerimento a APL no dia 06/01/2020, sendo que de acordo com a Normativa e impreterivelmente até o dia 30 de cada mês para aplicação no mês seguinte

03. Infringência ao Art. 14, K, em razão do Pagamento DANFE Nº 000.077.006 (fl.32), ter sido realizada através de boleto bancário.

Proposições/Alertas

1. Relativamente ao apontamento nos itens 01 e 02 dos achados, em relação a prazos, Recomenda-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas; 2. Relativamente ao apontamento no item 03 dos achados, RECOMENDA-SE ao suprido justificar, pois a Instrução Normativa diz: Excepcionalmente será permitido o pagamento por meio de boleto, ou depósito bancário, referente compras de materiais de fornecedores de outros Estados.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o relatório ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do processo, atenda as recomendações acima,

devolvendo o relatório a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. REGULARIZADO.

PROCESSO: 047/2020 - CAERD

Apontou Infringência ao Artigo 12, alínea f, da Instrução Normativa - É vedada a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital. Em razão da DANFE N°19786 (fl.61), que consta a aquisição de 01(um) tanque e 01(uma) cuba inox (pia). É vedada à compra de material permanente, conforme Instrução Normativa.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o Processo a DAF para ciência e deliberação quanto a Infringência da Instrução Normativa de Suprimento de Fundos no Artigo 12, conforme determina o Inciso IV do Art. 16 da mesma Norma:

Art. 16 - IV. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva. Ausência de informações.

Avaliação da concessão, utilização e prestação de contas, referente 4º Bimestre/2020.

O valor das prestações de contas inspecionadas no bimestre é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), referente a 19 (Dezenove) processos.

As irregularidades encontradas nos processos analisados foram as seguintes:

- Ausência da identificação do bem, referente à manutenção realizada;
- Ausência do carimbo do solicitante pelo material/serviço;
- Ausência do carimbo do suprido responsável;
- Ausência da Declaração do Simples Nacional para notas de Serviços.

As medidas adotadas para regularização foram o encaminhamento do processo ao suprido para ciência das ocorrências e procedimento de correções.

Em inspeções dos processos por amostragem conforme Tabela Amostral constante do Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2020, é possível identificar

Cabe esclarecer que tais materiais são controláveis em estoque, objeto de contrato que se sujeita a procedimento licitatório nos termos do Parágrafo único

De acordo com a Instrução Normativa de Suprimento de Fundo - CAPÍTULO I - Do Objeto - Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para instituição de Fundo Fixo destinado a realizar pequenas despesas de pronto pagamento não sujeita ao Procedimento Licitatório, nos termos do Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda, nas Definições Art. 3º - Para efeitos desta Instrução Normativa, compras de pequeno valor são as que não ultrapassam o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - O que estabelece compras de pequeno valor:

- a) Ser item de custeio, bem ou serviço;*
- b)?*
- c) Não ser bem ou serviço objeto de contrato em vigência;*
- d) Não ser material controlável em estoque.*

Art. 5º - O que poderão ser compra de pequeno valor:

- a)?*
- b) Aquisição de materiais necessários à manutenção emergencial;*
- c) Aquisição de serviços emergenciais.*

Observa-se, que o Art. 1º Estabelece os procedimentos para instituição de Fundo Fixo destinado a realizar pequenas despesas de pronto pagamento não sujeita ao Procedimento Licitatório, nos termos do Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Art. 3º define compras de pequeno valor as que não ultrapassam o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o Art. 4º estabelece compras de pequeno valor como sendo (Não ser bem ou serviço objeto de contrato em vigência), e, (Não ser material controlável em estoque).

Mais adiante no **Art. 14º - Da aplicação do Fundo Fixo** - A aplicação do Suprimento de Fundos, é para atender despesas eventuais de pequeno vulto, não atendido pelo processo normal de aquisição de material ou serviço - podendo ser aplicado em:

- a) material de consumo em quantidade restrita para utilização imediata, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;*
- b) serviço de terceiros em geral, de pequena monta.*

Das Vedações Art. 15º

- a)?*
- b) Aquisição de materiais que estejam disponíveis em estoque no almoxarifado, exceto as exceções devidamente justificadas, devendo o suprido comprovar a inexistência do material, anexando o comprovante de consulta à prestação de contas.*

Embora o permissivo legal no Art. 3º define compras de pequeno valor as que não ultrapassam o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), frise-se, que deve ser observado que o total geral despendido só com aquisição de materiais hidráulicos e de forma frequente, embora em forma de rateio entre as unidades da Caerd, nota-se, que são utilizadas em preterição a vias administrativas mais adequadas de realização de despesa sem licitação. Já que é o único meio que os supridores como responsáveis pela manutenção dos sistemas sob sua jurisdição, dispõe para adquirir os materiais para atender as emergências, visando o atendimento à população do estado de Rondônia, através da prestação de serviços.

Considerando que a Companhia pode-se, adotar o Sistema de Registro de Preços adquirindo tais materiais por lotes, de modo a suprir as necessidades de cada unidade da Caerd, esta Auditoria Interna veem rotineiramente **RECOMENDANDO**, a direção de a companhia estudar a possibilidade de processo macro.

Para tanto, **sugerindo**, que cada Gerência/responsável faça seu orçamento estimando consumo trimestral ou semestral e que as aquisições sejam de forma parceladas de modo que atenda todas as Gerências sem que sufoque a Companhia com pagamentos vultosos.

Embora o tema aqui abordado e as recomendações são reincidentes, constata-se, que as despesas a título de Suprimento de Fundo Fixo, sofreu aumento de um exercício para outro, os dados mostram que o gasto em 2019 é de R\$ 1.342.267,36e em 2020 é de R\$ 1.356.000,00.

No entanto, em atendimento às **RECOMENDAÇÕES**, anterior, a Administração adotou as medidas sugeridas e através do Edital de Licitação nº 012/2020/CAERD/RO, aderiu às ARP abaixo relacionadas, com vigência no período de **01/12/2020 a 01/12/2021**, para aquisição de material hidráulico, visando eliminar às aquisições através de Suprimento de Fundo Fixo.

Número	042/2020
Edital	012/2020/CAERD/RO
Contratada	MARIMAR TUBOS E CONEXÕES LTDA - EPP
CNPJ	10.627.257/0001-21
Vigência	01/12/2020 a 01/12/2021
Valor	R\$ 6.503.770,08
Objeto	Contratação de empresa para futuras aquisições de materiais hidráulicos, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, via registro de preço dos itens 1 a 82, 87, 89 a 180 e 182 a 233, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

043/2020	
Edital	012/2020/CAERD/RO
Contratada	NÉLIA MARIA CYRINO LEAL - ME
CNPJ	11.109.083/0001-78
Vigência	01/12/2020 a 01/12/2021
Valor	R\$ 15.290,00
Objeto	Contratação de empresa para futuras aquisições de materiais hidráulicos, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD via registro de preço dos itens 83, 84, 85, 86 a 88. Conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

11. DESPESAS COM DIÁRIAS

11.1 Da concessão e prestação de contas

A finalidade dos atos na administração pública é a busca por melhoria para a coletividade, no qual o gestor deve priorizar ações que tragam resultados concretos, visto que toda movimentação para o surgimento desses resultados até a finalização de um processo geram custos muitas vezes elevados.

Deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

As finalidades da viagem devem estar devidamente motivadas e justificadas sua necessidade de modo a demonstrar que o resultado final agregará valor a Companhia.

Todos os processos de diárias para viagens com a finalidade de: reuniões, simpósios, congressos, conferências, solenidades, exposições, consultorias, auditorias, inspeções, fiscalizações, assessorias e outros serviços sejam de natureza administrativa/operacional, devem preceder do fato gerador da despesa que é a confirmação da data, horário e local do evento (Convite, Solicitação, Determinação).

As viagens no âmbito da Companhia de Águas e esgotos de Rondônia - CAERD, somente são realizadas no estrito interesse dos serviços e finalidade da Companhia.

BASE LEGAL: Instrução Normativa nº 34/2013/CAERD versão nº 07 de 15 de maio de 2019.

QUADRO SINTÉTICO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS
DIÁRIAS DO PERÍODO - DEMONSTRATIVO GLOBAL

SALDOS	Valor (R\$)
a) Concedido de Exercícios Anteriores	336.578,64
b) Concedido no Exercício	66.779,01
c) Inscrição / Baixas Administrativas	0,00
d) Valor Concedido Total (d= a + b + c)	403.357,65
e) Prestação de Contas em Análise	0,0
f) Prestação de Contas Irregular	0,00
g) Prestação de Contas a Homologar	0,00
h) Homologadas do Exercício	0,00
i) Homologadas de Exercício Anteriores	0,00
j) Prestação de Conta em FOPAG-A Descontar	0,00
k) Prestação de Conta em FOPAG-Descontada	600,00
l) Diárias em TCE	0,00
m) Diárias a Inscrever em Dívida Ativa	0,00
n) Diárias sem Prestação de Contas	0,00
o) Pendentes de Prestação Contas (o= e + f + g + h + i + j + k + l + m + n)	0,00
p) Saldo de prestação de contas restituída	0,00

Relatórios Mensais de Diárias Concedidas no período, contendo nº do processo, nome do empregado, Objetivo, Destino, Meio de Transporte, Valor e data do pagamento, estão (Anexo).

10-2020 (0017861371)

02-2020 (0017861373)

07-2020 (0017861374)

06-2020 (0017861375)

11-2020 (0017861376)

04-2020 (0017861379)

Informações Divisão de Operações Financeira (0017861383)

09-2020 (0017861387)

01-2020 (0017861391)

12-2020 (0017861393)

03-2020 (0017861395)

05-2020 (0017861396)

08-2020 (0017861399)

11.2 Avaliação da concessão, utilização e prestação de contas

Registra-se, que a regra é a de que todo e qualquer Processo Administrativo na Administração seja instruído nos termos da Instrução Normativa de Au

Todas as prestações de contas são submetidas às análises pela Divisão de Operações Financeiras - DVOF, quanto aos aspectos de regularidade visando identificar possíveis descumprimentos da Normativa Interna, quanto à comprovação da viagem e cumprimento do objetivo proposto em cada viagem.

O quadro demonstrativo de Diárias concedidas no período, conforme informações obtidas da Divisão de Operações Financeiras, (Anexo), ausência de informações, e segundo informação anteriormente prestada pela Divisão de Operações Financeira, não tem controle dessas informações.

Característica de Inexistência de rotinas adequadas de controle, o sistema de controle interno de Diárias denota fragilidade dos processos de trabalho, das rotinas e das suas normatizações, ineficiência dos procedimentos de controle interno, carecendo de análise e reestruturação da equipe.

Diante da deficiência de pessoal e da inexistência de divisão de diárias, os trabalhos de cunho administrativo ficam comprometidos não tendo condições de serem executados com eficiência e eficácia.

Nesse sentido seria de bom alvitre a criação de departamento, para absorção de todos os trabalhos relacionados aos procedimentos de Diárias.

Registra-se, o montante contabilizado na rubrica (1.1.2.201.008 - Adiantamento de diária), no importe de **R\$ 52.972,56 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais, cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstrado no balancete de 31/12/2020, emitido no dia 30 de março de 2021.

Verifica-se, que embora a conta recebesse vários ajustes em atendimento às recomendações emitidas no Relatório Anual/2019, ainda persiste valores de exercícios anteriores/2017/2018, como é o caso dos ex-empregado:

091706 - BRUNNO CORREIA BORGES R\$1.350,00;

5356- LEANDRO BORDINHAO R\$2.181,75;

5847 -MARCOS AURELIO GONÇALVES R\$4.339,11;

28269 - PATRICIA FERREIRA ROLIM R\$555,34;

5893 - WAGNER AUGUSTO PIM SILVA R\$ 28.839,25.

Só aqui soma-se o valor de **R\$ 37.265, 45 (Trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos)**.

Por essas razões, apresentamos as seguintes **recomendações** a serem dirigidas aos Gestores e Responsáveis nos processos de Diárias.

1. Aos ordenadores de despesa, ao dar ciência dos valores pendentes de baixa, na conta de adiantamento de diárias, determinar o chamamento dos responsáveis nos processos, no sentido de apurar a causa que levaram a permanência das pendências;
2. Aos responsáveis nos processos, que reúnam esforços e adotem medidas no sentido de apurar as causas que concorreram para a permanência dos valores não baixados, corrigi-las, encaminhando os processos à Divisão de Operações Financeira - DVOF, para procedimento de baixa no sistema financeiro;
3. À Gerência de Contabilidade - DFCB, que, quando da baixa dos valores referenciados, dê ciência a esta Auditoria com documentos comprobatórios correspondentes, de modo a subsidiar este órgão de controle interno nas inspeções futuras, através da análise da defesa em referência e a correspondente exclusão daquelas irregularidades porventura sanadas, assim como eliminar a responsabilização dos gestores, nestes casos, o que permitirá a revisão do conceito de gestão do órgão.

As inspeções processuais são realizadas pela Auditoria em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2020, e nessa fase quando constatado irregularidades passíveis de saneamento a prestação de contas é devolvida aos responsáveis para adoção de medidas saneadoras e reapresentação para nova análise.

No exercício foram realizados inspeções nos processos de diárias a seguir relacionados:

1. Concernente às Diárias solicitadas em favor do empregado Rogério Gomes da Silva Mat. 3042-3, para deslocamento de Porto Velho a Ji-Paraná, **DO EXAME**

Neste sentido, após análise do processo em epígrafe, observa-se, que o presente encontra-se, de conformidade com a Norma Instrutiva citada no Item Observa-se, que todos os procedimentos adotados na condução do processo, processaram-se de forma regular, o Provisionamento da despesa a título Observa-se, que houve alteração na data da realização da viagem, fato esse devidamente esclarecido e justificado pelo empregado Rogério Gomes d

Conclusão: Visto relatado, consta-se que o processo encontra-se devidamente regular, assim sendo, encaminhem-se à Gerência de Contabilidade pa

2. Concernente às Diárias solicitadas em favor dos empregados: Juarez Corrêa Neto Mat. 3018-9 e Marcos Marcelo dos Santos Carvalho Mat. 2761-3 **DO EXAME**

Neste sentido, após análise do processo em epígrafe, observa-se, que o presente encontra-se, de conformidade com a Norma Instrutiva citada no Item 11.1 anterior.

Verificam-se no teor da CI nº 040/GJIP/2020 (fls. 002), que o deslocamento se deu em caráter de URGÊNCIA, por essa razão os atos administrativos praticados na solicitação, prestação de contas e pagamento, foi realizado a posteriori.

Observa-se, que o Provisionamento da despesa a título de diárias para ressarcir as despesas custeadas pelos próprios empregados constantes as (fls. 14), é equivalente a um só empregado, mesmo assim a DFOF - Divisão de Operações Financeira efetivou o pagamento aos 02 (dois) empregados, conforme borderô de Compensação constante as (fls. 15 e 16).

No entanto, quando da análise realizada pelo Controle Interno, esse aponta tal irregularidade submetendo o processo a APL para o devido Provisionamento mesmo que intempestivamente, cujo constam as (fls. 30).

O processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo provisionamento e pagamento devem ser procedidos antes do deslocamento do agente público para outra localidade.

Excepcionalmente, é possível o ressarcimento a posteriori de diárias concedidas, porém sem o tempestivo processamento da despesa e de seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo, sendo necessário para tanto:

- a) a comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato;
- b) justificativas para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento;
- c) a comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento, as atribuições e as atividades realizada na viagem; e,
- d) a apresentação de regular prestação de contas, nos moldes requeridos pela legislação da época do deslocamento.

A hipótese de ressarcimento a posteriori, nos termos descritos acima se aplica as ADAC nº 018 e 019/GJIP/2020, tendo em vista que ocorreram conforme descrito nas alíneas "a" "c" e "d", exceto o descrito na alínea "b", em razão da ausência de justificativa para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento, dessa forma não isenta esta Auditoria de alertar a possível e eventual aplicação de sanção por parte do Tribunal ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública insculpidas na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência ser avaliadas em cada caso concreto.

Quanto à ausência da CNH e ACV do condutor do veículo utilizado no deslocamento, apontada pelo Controle Interno em seu relatório, resta suprida a deficiência com a juntada dos documentos pertinentes, as (fls. 28).

CONCLUSÃO:

Ademais, o processo encontra-se regular, de modo que se encaminhem à Gerência de Contabilidade para que proceda com seu arquivamento.

3. Concernente às Diárias solicitadas em favor dos empregados: Arsenar Laborda Prestes e Antônio Araújo Pessoa, através do Processo Administrativo nº 590/2020.

DO EXAME

A solicitação formulada pelo Controle Interno em folhas 41 verso faz referência a devolução de diárias pelo empregado Arsenar Laborda Prestes, em razão da não realização da viagem, análises das ADAC constantes no processo bem como verificar saldos eventualmente existentes na conta de adiantamento sem prestações de contas.

Pois bem, com relação aos atos praticados na solicitação, concessão e prestação de contas, verificam-se falhas/irregularidades, pelas razões a seguir expostas:

1. Quando da solicitação para o deslocamento dos empregados, Srs: Arsenar Laborda Prestes e Antônio Araújo Pessoa, fora solicitado o veículo em
2. Na prestação de contas constantes as fls. 15 a 19 - Ausência de carimbo de identificação da assinatura do Superior Imediato;
- 2.1. Ausência de carimbo de identificação da assinatura de quem autorizou a liberação do veículo, falhas essas que devem ser supridas.
3. A solicitação para o deslocamento do Sr. Antônio Tarcísio dos Santos Braga através da CI nº 087/GMAN/2020 à DTO, se deu no dia **09/07/2020**, posterior ao deslocamento do empregado que se realizou no período de **01 a 04 de julho de 2020**.
- 3.1. O Provisionamento da despesa a título de diárias para custear as despesas no deslocamento do Sr. Antônio Tarcísio dos Santos Braga que ocorreu no período de **01 a 04/07/2020**, fora realizado posterior à realização da despesa, em **16/07/2020**.

O processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo provisionamento e pagamento devem ser procedidos antes do deslocamento do agente público para outra localidade.

3.2. O pagamento do valor das diárias para custear as despesas no deslocamento do empregado fora realizado posterior ao retorno em sua sede local, dia 23/07/2020.

Excepcionalmente, é possível o ressarcimento a posteriori de diárias concedidas, porém sem o tempestivo processamento da despesa e de seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo, sendo necessário para tanto:

- a) a comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato;
- b) justificativas para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento;
- c) a comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento, as atribuições e as atividades realizada na viagem; e,
- d) a apresentação de regular prestação de contas, nos moldes requeridos pela legislação da época do deslocamento.

A hipótese de ressarcimento a posteriori, nos termos descritos acima se aplica a ADAC nº 064/GMAN/2020, tendo em vista que ocorreram conforme descrito nas alíneas "a" a "d", embora não constam de justificativa para tal, estão devidamente comprovados os casos de Urgência/Emergência através Comunicação Interna nº 076/GMAN/2020 emitida pelo Superior do empregado bem como o Atestado médico do empregado indicado para o deslocamento, porém, não isenta essa Auditoria de alertar a possível e eventual aplicação de sanção por parte do Tribunal ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública insculpidas na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência ser avaliadas em cada caso concreto.

4. Relativamente ao Estorno do provisionamento no Orçamento programa de 2020 no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), realizado no dia 16/07/2020 conforme constam as (fls. 028), é de se dizer que o Estorno fora realizado indevidamente, em razão de que o pagamento já havia sido realizado no dia 23/06/2020, conforme Borderô de compensação nº 051256 em (fls. 10) do processo.

Pelo que RECOMENDA a APL, dispensar maior atenção para casos parecidos que por ventura surgir.

5. Com relação ao pedido da GMAN com de acordo do empregado Sr. Arsenar Laborda Prestes, através da CI nº 093/GMAN/2020 (fls. 30), na qual exara várias considerações e no final solicita autorização da Presidência da Caerd para que o valor recebido a título de Diária, R\$ 900,00 (Novecentos reais) seja descontado em folha de pagamento e em 03 (três) parcelas.

É bom lembrar que o dispositivo legal define que a finalidade da Diária é única, (Custear despesas no deslocamento do empregado a serviço da Companhia).

Ainda, O Art.8º § 5º da Normativa Interna/CAERD, diz que: Quando, por motivo de força maior, não ocorrer o deslocamento, o valor recebido deverá ser restituído em sua totalidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo o depósito realizado na conta centralizadora da CAERD, a ser indicada pela Divisão de Operações Financeiras - DVOF.

Outra prática diferente incorre em Infringência ao Regulamento próprio.

Dentre os argumentos apresentados pelo empregado e seu superior em relação a não devolução do valor, observa-se, que é em razão de que o mesmo fora acometido pelo Vírus do Covid-19, e necessitou utilizar do recurso financeiro que já estava disponível, para aquisição de remédios.

Não é o procedimento correto, pois para tanto poderia solicitar adiantamento salarial para o feito já que não dispunha de outros recursos, porém há de se levar em conta que esse ou qualquer outro procedimento que fosse adotado, demandaria tempo e no caso desse Vírus esse não paralisa para que haja tempo para que o infeccioso consiga recursos para comprar os remédios.

Isso posta é de considerar a ocorrência como relevante, não atribuindo responsabilidade ao empregado pela medida adotada.

CONCLUSÃO:

Quanto a solicitação da DAF em (fls. 30 verso) ao Controle Interno para manifestação de legalidade a respeito do pedido para desconto em Folha de pagamento e em 03 (três) vezes.

Ressalta-se, que a Instrução Normativa de Diárias não traz amparo legal para tal procedimento, nem tampouco existem outros regulamentos, isso por que as despesas são de natureza diferente, Diária é contabilizado na rubrica 4.1.4.1.01.401 e salário na rubrica 4.1.1.1.01.101.

O procedimento correto a ser adotado no presente caso e para que ocorra a conciliação das contas contábeis, é o empregado fazer a devolução do seu próprio salário e de única vez.

Na impossibilidade, considerando que a Instrução Normativa de Diária em seu Art. 13 diz que: Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Executiva.

Isso Posta poderá a Diretoria Executiva autorizar um adiantamento salarial do valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para que esse faça a devolução do montante recebido a título de Diárias.

Quanto ao desconto em folha de pagamento parcelado em 03 (três) vezes conforme solicitado pelo empregado fica a critério da administração, para tanto estrito ao caso em análise, esta Auditoria Interna não vislumbra óbice.

Ademais, o processo encontra se regular, de modo que se encaminhem à DAF para decisão e se favorável autorizar a Gerência de Recursos Humanos realizarem os procedimentos de praxe, instruindo o processo com os documentos pertinentes.

4. Processo Administrativo nº 782/2020 e ADAC nº 029/GSLO/2020, concernente às Diárias solicitadas em favor do empregado Claudecimar Ferreira dos Santos Mat. 3018-9, para deslocamento de Santa Luzia para: Cerejeiras, Colorado do Oeste e Espigão do Oeste, no período de 01 a 04 de setembro/2020, com a finalidade de realizar remanejamento de bombas nas cidades de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Espigão do Oeste que se encontrava com graves problemas prejudicando o abastecimento de água tratada a população daquelas localidades.

DO EXAME

Neste sentido, após análise do processo em epígrafe, observa-se, que o presente encontra-se, de conformidade com a Norma Instrutiva citada no parágrafo anterior.

Verifica-se no teor da CI nº 093/GPVH/2020 (fls. 002), que fora necessária a urgência no deslocamento do servidor, para atender remanejamento de bombas nas cidades de Cerejeiras, Colorado do Oeste e Espigão do Oeste que se encontrava com graves problemas no abastecimento de água tratados a população daquelas localidades, por essa razão os atos administrativos praticados na solicitação, prestação de contas e pagamento, foram realizados a posteriori.

O processamento das despesas com diárias deve observar o princípio do planejamento, sendo que o respectivo provisionamento e pagamento devem ser procedidos antes do deslocamento do agente público para outra localidade.

Excepcionalmente, é possível o ressarcimento a posteriori de diárias concedidas, porém sem o tempestivo processamento da despesa e de seu pagamento, tendo em vista que o agente público não pode suportar com recursos próprios despesas incorridas no exercício das atribuições de seu cargo, sendo necessário para tanto:

- a) a comprovação da autorização para deslocamento do agente, emanada pela autoridade competente em ato da época do fato;
- b) justificativas para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento;
- c) a comprovação da correlação entre o motivo do deslocamento, as atribuições e as atividades realizada na viagem; e,
- d) a apresentação de regular prestação de contas, nos moldes requeridos pela legislação da época do deslocamento.

A hipótese de ressarcimento a posteriori, nos termos descritos acima se aplica a ADAC nº. 029/2020, tendo em vista que ocorreram conforme descrito nas alíneas "a" e "c".

No entanto não se aplica às alíneas "b" e "d" em razão da ausência de justificativa para as situações que ensejaram o não processamento tempestivo da despesa e do seu pagamento, e em razão de que a prestação de contas apresentada no dia 22/09/2020 (fls. 15), apresenta irregularidade quanto ao valor das diárias, sendo necessária às correções que se realizaram as (fls. 23).

Dessa forma não isenta essa Auditoria de alertar a possível e eventual aplicação de sanção por parte do Tribunal ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública

insculpadas na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência ser avaliadas em cada caso concreto.

Observam-se, as (fls. 19/20), que no dia 22/10 a DFOF através de e-mail encaminha Notificação ao empregado para que esse corrija o valor das diárias na prestação de contas e solicita outros documentos pertinentes, sob alegações de que no dia 22/10 recebeu apenas a ADAC.

Porém, nas folhas 15 a 18 constam a ADAC e o Relatório de Viagem e Fotográfico, documentos suficientes para comprovação da viagem e realização dos serviços, sendo assim não há que se falar de ausência de documentos necessários à prestação de contas.

Com relação à correção dos valores das diárias, consta as (fls. 023) cópia da ADAC devidamente corrigida, sendo que a DFOF recebeu no dia 29/10/20.

As (fls. 025), constam e-mail da DFOF à dvoprg com cópia para a Gerência de Santa Luzia no dia 01/10/2020, nos seguintes termos:

Estou nessa data encaminhando a Autorização de Diárias no 029/GSLO do Colaborador CLAUDECIMAR FERREIRA DOS SANTOS **para desconto em Folha de Pagamento**, no valor de R\$ 1.050,00, conforme Art. 8º § 7º e 8º. Tendo em vista que não foi encaminhada junto a Prestação de Conta a Justificativa por atraso. Solicito ao Gerente que informe ao mesmo para ciência na Notificação e devolva a esta Gerência.

Primeiro, de acordo com o Art. 8º da citada norma - 8º As prestações de contas deverão ser entregues na Divisão de Operações Financeiras - DVOF no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do objetivo da viagem e o recebimento do recurso?, o Recurso foi recebido no dia 09/09/2020, conforme Borderô de Adiantamento das diárias nº 052046 (fls. 009), nesse caso o prazo para apresentação da prestação de contas expirou no dia 16/09/2020.

O empregado apresentou a prestação de contas (fls. 015/018), no dia 22/09/20, portanto 06 (seis) dias após o prazo previsto na Norma interna.

De acordo com § 7º - A inobservância ao disposto neste artigo implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento sem restituição, desde que devidamente notificado pela Divisão de Operações Financeiras - DVOF, podendo ser por e-mail, para apresentá-la no prazo de 24 horas e o impedimento de novas diárias.

Veja bem o Teor da Notificação encaminhada ao empregado que embora não consta data de emissão pode se considerar a data do envio 22/09/20.

Prezado Senhor,

Informamos que constam nos registros financeiros desta CIA, pendências de adiantamento realizado em seu favor referente Adac nº 029/GSLO|2O2O, os quais não foram efetuadas as respectivas prestações de contas/devoluções, conforme relatadas no controle da Divisão de Operações Financeiras - DVOF.

Ressaltamos que as pendências deverão ser sanadas para possibilitar a homologação e baixa das mesmas, ora registradas em seu CPF, no prazo de no máximo 24h, contada das ciências ou recebimento desta notificação sob pena de envio para desconto em folha de pagamento e demais penalidades previstas na IN de ADAC - Autorização de Diárias e Acertos de Contas no 3412013/CAERD, Versão nº 07 de 15/05/2019.

Ressalta-se, que de acordo com a instrução processual quando foi encaminhada a notificação ao empregado a DFOF já havia recebido a prestação de contas, prova é que os documentos pertinentes constam as (fls. 015 a 018) e a Notificação constam as (fls. 19/20), ainda conforme teor do e-mail que encaminha a Notificação, abaixo transcrito:

(?).Anexa NOTIFICAÇÃO do Colaborador CLAUDECIMAR FERREIRA DOS SANTOS para ciência de sua pendência.

Informo que a Prestação de Conta que foi encaminhada hoje, só veio a ADAC no 029/GSLO/2O20, Processo Administrativo ° 78212020.

Providenciar os anexos e também retificar a ADAC, tendo em vista o valor não está de acordo com a quantidade (?).

Portanto não se trata de falta de prestação de contas e sim de correções a serem efetuadas.

Outro fato que deve ser levado em conta é que a prestação de contas devidamente corrigida, fora recebida pela DFOF no dia 29/09/2020, conforme constam as (fls. 023), o encaminhamento ao setor de RH para o desconto em folha de pagamento fora no dia 01/10/20 e o desconto realizado no dia 13/10/2020, conforme constam em (fls. 025/026/027).

No presente caso, se aplicaria o § 4º do Art. 9º da Norma interna, a saber:

§ 4º Se encontrada irregularidade, a prestação de contas será devolvida ao empregado para sanar no prazo determinado pela Divisão de Operações Financeiras - DVOF, caso haja descumprimento no prazo estipulado, esta será encaminhada aos ordenadores de despesas para as providências necessárias de acordo com as normas da CAERD e legislação vigente.

Importante observar, que o empregado se deslocou de sua origem no dia 01/09/20 e só retornou no dia 04/09/2020, nesse ínterim realizou serviços em caráter de urgência e de exclusivo interesse da Companhia conforme se comprova através do relatório de viagem e fotográfico, custeou suas despesas com seus recursos próprios, visto que recebeu o adiantamento das diárias só no dia 09/09/20, as despesas com as diárias computou R\$ 1.225,00 (Mil duzentos e vinte e cinco reais) e havia recebido como adiantamento o importe de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais), o que lhe dá o direito de receber a diferença de 175,00 (Cento e setenta e cinco reais).

Portanto, visto relatado, considerando que as correções foram realizadas e a prestação de contas reapresentada dentro do mês contábil, há de se entender que o empregado Claudecimar Ferreira dos Santos, não deve ser penalizado com o desconto do valor percebido a título de adiantamento de diárias em sua folha de pagamento, por mera desobediência do prazo para correção da prestação de contas que computou em 07 (sete) dias.

De todo exposto, **RECOMENDA-SE** à devolução ao empregado do valor descontado em sua folha de pagamento do mês de outubro/2020, (R\$ 1.050,00 mil e cinquenta reais), bem como o pagamento do complemento das diárias no importe de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais).

Ademais, o processo encontra se regular, de modo que se encaminhem à DTO para conhecimento do posicionamento desta Auditoria Interna, conforme solicitado.

Devendo na sequência o processo ser encaminhado à APL para o provisionamento do complemento das diárias conforme ADAC nº 029/2020 (fls. 023), ato contínuo à DVOF para realização da devolução e pagamento do complemento, posterior encaminhamento a DTO para homologação da prestação de contas.

Feito tudo isso, arquite-se o processo.

5. Processo Administrativo nº 899/2017 e ADAC nº 093; 096; 101 e 102/SJUR/2017, concernente às Diárias solicitadas em favor do empregado Márcio Fábio Alves da Silva Júnior - Mat. nº 09330 - 6, para deslocamento de Porto Velho para Ji - Paraná, ADAC nº 093/SJUR/2017 (fls. 165), de Porto Velho para Jarú, Ji - Paraná e Pimenta Bueno, ADAC nº 096/SJUR/2017 (fls. 172), de Porto Velho para Ji - Paraná, Ouro Preto, ADAC nº 101/SJUR/2017 (fls. 177) e de Porto Velho para Ji - Paraná, ADAC nº 102/SJUR/2017 (fls. 188).

DO EXAME

Registra-se, que a regra é a de que todo e qualquer Processo Administrativo na Administração seja instruído nos termos da Instrução Normativa de Autuação de Processo nº 12.00.01/2015 de 16/09/2015 válida até dia 15/05/2019.

Neste sentido, após análise do processo em epígrafe, observa-se, que o presente encontra-se, em conformidade com a Norma Instrutiva citada no parágrafo anterior.

Notam-se, nos autos as (fls.316), que no Recibo de Pagamento de Verbas Indenizatórias, foram descontados equivocadamente o valor R\$ 3.296,00, referente a pendências de prestação de contas de Diárias, tendo em vista que não houve a notificação da DFOF ao empregado, conforme Art. 9º, Alínea f e g, da IN nº 12.00.01/2015.

Porém, às (fls.165 a 193), constam as ADAC e o Relatório de Viagem, Ata de Audiências e Bilhetes de Passagens, documentos suficientes para comprovação da viagem e realização dos serviços, sendo assim não há que se falar de ausência prestação de contas.

Ato contínuo, verifica-se no teor do Parecer nº 746/DFCI/2017 (fls. 241 a 243), que consta observações a respeito de descumprimento da IN nº 12.00.01/2015, contudo, a Divisão de Controle Interno à época manifesta-se favorável a aprovação da prestação de contas das Adac nº 093; 096 ; 101 e 102/SJUR/2017.

Dessa forma, não isenta este Controle Interno de alertar a possível e eventual aplicação de sanção por parte do Tribunal de Contas - TCR/RO ao responsável que deixou de observar a legislação de diárias à época do deslocamento do agente público, bem como as normas de processamento da despesa pública na Lei nº 4.320/1964, devendo possíveis situações de urgência ser avaliadas em cada caso concreto.

Notavelmente, é legítimo o ressarcimento de diárias concedidas ao Ex - Colaborador Marcio Fábio Alves da Silva Junior, no valor de R\$ 3.296,00 (Três mil e duzentos e noventa e seis reais), prestadas contas, conforme informado no Parecer nº 746/DFCI/2017 (fls. 241 a 243), juntamente com o termo de Homologação (fl.246), a qual foi descontada equivocadamente, conforme cópia do Recibo de Pagamento de Verbas Indenizatórias (fl. 316).

O ressarcimento do valor descontado inadequadamente, nos termos descritos acima se aplica a Adac nº 093; 096; 101 e 102/SJUR/2017.

Portanto, não se trata de falta de prestação de contas e sim falta de registro por parte da SUFI/DFOF, impossibilitando a DFCB que procedesse com a conciliação das contas contábeis e consequente baixa da responsabilidade do empregado.

Outro fato que deve ser levado em conta é que por lapso temporal da SUFI/DFOF, que não efetuou os registros para que fosse feita a conciliação das contas à época, a DFCB registrou um lançamento extra contábil, no valor de R\$ 3.320,04 (Três mil e trezentos e vinte reais e quatro centavos), para não deixar a conta com saldo negativo.

Portanto, visto e relatado, considerando que houve as prestações de contas das Adac nº 093; 096; 101 e 102/SJUR/2017, resultando na soma de R\$ 3.296,00, há de se entender que o Ex- empregado Marcio Fábio Alves da Silva Junior, não deve ser penalizado com o desconto do valor percebido a título de adiantamento de diárias em sua rescisão, por inobservância da SUFI/DFOF, que não realizou os registros tempestivamente para conciliação das contas.

De todo exposto, RECOMENDA-SE o ressarcimento ao Ex - empregado do valor descontado em sua rescisão no ano de 2017, de R\$ 3.296,00 (Três mil e duzentos e noventa e seis reais), haja vista que, já se encontra provisionado o valor conforme despacho da APL a DAF (fl. 324).

Ademais, o processo encontra-se regular, de modo que se encaminhem à DAF para conhecimento do posicionamento deste Controle Interno, conforme solicitado.

Devendo na sequência o processo ser encaminhado à DFOF para realização do ressarcimento das diárias conforme Adac nº 093; 096; 101 e 102/SJUR/2017 (fls.165 a 193), ato contínuo, à DFCB para que proceda com o estorno referente ao valor de R\$ 3.320,04 (Três mil e trezentos e vinte reais e quatro centavos), e conciliação das contas contábeis e consequentemente baixa da responsabilidade do Ex - empregado com Companhia.

Atendidas as recomendações, archive-se o processo.

Importante destacar que as diárias concedidas não foram utilizadas para suprir a escassez de servidores ou empregados, mesmo porque foram utilizadas pelos próprios empregados efetivos, sendo devidamente comprovado viabilidade nas concessões.

Quadro Sintético das Diárias Concedidas (0017861401)

12. DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS, REPASSES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

12.1 Da transferência e prestação de contas

Relativamente ao Item, a entidade mantém **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre a Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual/FUPEN, tendo como objeto a ressocialização e a reintegração ao convívio social do reeducando em regime semiaberto e fechado do sistema prisional, os quais receberão auxílio financeiro, pela prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades que compõem a Estrutura Administrativa da CAERD.

CONVÊNIO - A entidade mantém os convênios abaixo:

AGERO - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - que tem por objeto as atribuições de regulação e fiscalização sobre serviços delegados e prestados pela CAERD. Prazo 05 anos - valor 1% do faturamento líquido mensal, e.

CREA/RO - 058/2020, Convênio que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia - CREA e Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD.

Ressalta-se, que tanto os Termos de Cooperação, como Convênios são consideradas despesas de custeio, em razão da natureza dos serviços prestados.

Pelos serviços prestados existem os saldos a pagar que conforme registrado no Balancete Contábil em 31/12/2020 a posição são as seguintes:

6154 - FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN: R\$ 204.902,26 (Duzentos e quatro mil novecentos e dois reais, vinte e seis centavos);

6792 AGÊNCIAS REGULADORA DE SERVIÇOS Público - R\$ 1.556.965,65 (Um milhão e quinhentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

CREA/RO - 058/2020 - R\$ 5.918,69 (cinco mil e novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

Os saldos inadimplentes são o mesmo saldo a pagar acima demonstrado.

A entidade mantém convênio com a **FUNDAÇÃO PIO XII - DOAÇÃO HOSPITAL DE CÂNCER BARRETOS**, os valores arrecadados e repassados no exercício 2020, constam no anexo XII e XIV.

Da transferência e prestação de contas

Em relação às transferências, relacionado aos TERMOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, os recursos são realizadas para a SEJUS/FUPEN e essa se encarrega de realizar o pagamento aos Re- Educando.

Já as transferências para a Agência Reguladora e para a Fundação Pio XII, são realizadas através das contas bancárias indicadas nos Termos de Convênio.

Quanto aos Recursos concedidos citados acima, as informações relativas aos demonstrativos da execução estão demonstrados nos Moldes dos Anexos: XII, XIII e XIV da Portaria 11 de 15 de janeiro de 2021.

A unidade não recebeu Recursos através de CONVÊNIO, para que pudesse prestar as informações nos moldes dos Anexos: XV, XVI e XVII da Portaria 11 de 15 de janeiro de 2021.

Anexo XII, XIII e XIV, conforme Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 (0017861402)

12.2 Avaliação da transferência, utilização e prestação de contas

Frise-se que a transferência de recurso à SEJUS/FUPEN, se dá mensalmente, após fechamento da frequência dos reeducando e apuração dos valores a ser repassado a cada reeducando, de modo que é solicitada da SEJUS/FUPEN a emissão dos Recibos de Pagamento.

O pagamento da despesa relativo aos convênios com as Agências Reguladoras, os valores são apurados através dos Relatórios apresentados pelas Agências.

Já os repasses à Fundação Pio XII, com relação às doações de clientes através das faturas de água os valores são apurados através de relatórios emitidos pela Gerência de Arrecadação e as doações efetivadas pelos empregados da entidade, os valores são apurados através de relatórios emitidos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

A fase da concessão, os instrumentos necessários reúnem requisitos afins que comprovem a convergência entre os objetivos estratégicos e finalidades institucionais das entidades públicas ou privadas com os da Unidade/Caerd.

Não existem prestações de contas para análises dado aos objetos, sejam nos Termos de Cooperação ou Convênios Concedidos, no entanto todos os processos são submetidos às análises prévias do Controle Interno - CTR, e se porventura identificadas irregularidades/improbidades esses são devolvidos ao Gestor para adoção de medidas saneadoras, tendo a responsabilidade de reapresentá-lo para novas análises que considerado regular será submetido à autorização de pagamento/repasse.

Não houve chamamento público no exercício/2020, assim como também não houve caso de dispensa de chamamento público.

Não houve casos de devolução de valores nos termos de Cooperação bem como nos casos dos Convênios concedidos.

A efetiva fiscalização e acompanhamento do cumprimento do objeto dos Termos de Acordo de Cooperação e Convênios Concedidos, são realizados por técnicos da Caerd, nomeados em cada processo através de Portaria.

Não existem casos de irregularidades ou ilegalidades que houvesse a necessidade de apuração de responsabilidades

Não houve irregularidades/improbidades nas etapas de transferência, em razão de que todos os processos são considerados aptos aos repasses após submetido às análises Prévia do Controle Interno.

Nessa fase se identificado irregularidades/improbidades nas etapas de utilização, os processos são devolvidos ao Gestor para adoção de medidas saneadoras com compromisso de reapresentá-lo para nova análise que considerado regular será submetido à autorização de pagamento/repasse.

As principais irregularidades/improbidades identificadas no momento das análises prévias, bem como as medidas adotadas para regularização, estão pontuadas no item 6.3. Das Avidades de Controle Interno.

13. DAS CONTRATAÇÕES NO PERÍODO

13.1 Das Modalidades de Licitações

As modalidades de Licitação utilizadas pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, para fins de compras, obras, serviços, alienações e locações, são as previstas no Art. 22 da Lei nº 8.666/93 nos § 1º Concorrência e § 2º Tomada de preços.

E, de acordo com da Lei 13.303/2016, Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 29 e 30.

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Ainda a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/13.

As modalidades de contratação bem como as Licitações do período, demonstrando: Objeto, valor, favorecido, processo e status, constam de forma consolidada no ROL DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA CPLMO/Pregoeiros/CAERD. (Anexo).

Rol de Licitações (0017861403)

13.2 Das Contratações diretas

Em atenção aos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, consta (**Anexo**), relatório fornecido pela Divisão de Compras - DVCP/CAERD, constando os números dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os objetos ao qual se destinam, o valor despendido, o nome dos favorecidos, a finalidade e o status que se encontram.

dispensa e inexigibilidade de licitação (0017861405)

13.3 Da Adesão às Atas de Registro de Preços e Pregão

Conforme constam informações fornecidas pela AJU através da CI nº 108/2021/AJU, no exercício de 2020, não foram realizados Adesões às Atas de Registro de Preço.

CI nº 108-2021-AJU (0017861407)

13.4 Da existência de licitações suspensas pelos Órgãos de controle

De acordo com informações prestadas pela CPLMO, no ano de 2020, houve somente a suspensão da Licitação Eletrônica 001/2020, Processo Administrativo nº 627/2017, cujo objeto era Contratação de empresa especializada para executar os serviços de operação, manutenção, conservação e controle ambiental, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, dos Sistemas de Esgotamento Sanitário sob responsabilidade da CAERD, através de Decisão Monocrática DM-0027/2020-GABFJFS que determinou a imediata SUSPENSÃO, em 02.04.2020, sendo declarada ilegal, conforme o Acórdão AC1-TC 0009/21, neste ano de 2021, e anulada. E-mail e publicação do Aviso de Suspensão constam (Anexo).

Publicação do Aviso de Suspensão. (0017861409)

E-mail CPLMO (0017861411)

13.5 Da avaliação das contratações

Todos os processos para aquisições e contratações, independentemente se: por licitação, inexigibilidade, dispensa de licitação ou compra direta, é submetida ao setor jurídico da Companhia para análises de legalidade do certame, etapa essa que antecede a adjudicação, caso nessa fase constate irregularidades/falhas, os processos são encaminhados à presidência do órgão para ciência e determinação aos responsáveis para adoção de medidas saneadoras.

Ressalta-se, que os controles internos administrativos relacionados às atividades de compras e contratações são adequados, contam com técnicos habilitados e rápidos que dominam o processo, trabalham de forma eficiente na instrução processual fazendo as coisas de forma certa com o menor uso de recursos e tempo possível.

Além disso, depois de declarado o vencedor e concluso todos os procedimentos que antecedem à contratação, os processos são encaminhados à Auditoria Interna para análise de regularidade da documentação visando futura contratação, que também, nessa fase se constatada irregularidades na documentação probante, os processos são devolvidos aos responsáveis para adoção de medidas saneadoras tendo esse a responsabilidade em reapresentá-lo para nova análise.

As principais irregularidades e impropriedades identificadas no processo dessas despesas, assim como as medidas adotadas para sua regularização, são identificadas através das análises prévias realizadas pelo Controle Interno - CTR, e estão demonstradas no Item 6.3. Das Atividades de Controle Interno.

14. DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Conforme informações da Presidência, através da CI nº 035/PRE/2021 de 17/03/2021, a Entidade não recebeu Recursos oriundo do Orçamento Público, sendo indicado por Deputados Estaduais, federais, tampouco por Senadores, no exercício de 2020. CI nº 035/PRE/2021 (Anexo).

CI nº 035-PRE-2021 (0017861412)

15. DAS COMISSÕES DE TOMADA DE CONTAS E PROCESSOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Em relação a esse item, por meio da CI nº 15/SIAD/21 de 09/03/2021, a SIAD informa relação descritiva dos procedimentos sobre apuração de responsabilidade por intermédio de procedimentos administrativos de sindicância, contendo: indicando das portarias de designação, a relação de processos instaurados, descrição sintética dos fatos apurados, descrição das atividades realizadas, status e os resultados alcançados.

Informa a inexistência, no momento, de processos administrativos disciplinares, sob a égide da comissão.

Informa ainda a inexistência de instauração de tomadas de contas e da mesma forma a inexistência de gastos com diárias em tomada de contas especial. CI nº 015/SIA/2021(Anexo).

CI nº 15/SIAD/21 (0017861413)

16. DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE E OUTROS)

Segundo a responsável pelo Controle Interno - CTR, no desenvolver das atividades de Controle Interno da Caerd, pontua-se que as decisões são muito espaciais e comedidas tendo em vista que a Companhia, diga-se CAERD, não se encontra estruturada economicamente, financeiramente e tecnologicamente, bem como, não possui corpo técnico suficiente que garanta um controle rigoroso e célere com eficiência e eficácia, tal quanto é exigível pelos órgãos de controle externo.

Destarte, o Controle Interno - CTR vem mesmo em tamanho a tão grande crise institucional, buscando a orientar, alertar e sanar processos.

Ademais, os documentos probantes fornecidos pelo Controle Interno - CTR, para elaboração do item em comendo deste Relatório.

Fora recepcionado pela Unidade de Controle Interno - CTR - CAERD, o Ofício nº 94/2020/GOUV/TCE/RO de 30/10/2020, com prazo de 10 dias para atendimento, observa-se que não houve abertura de processo para atendimento da decisão. ASSUNTO: Falhas no site, itens do menu não estão funcionando ou não tem informações. SITUAÇÃO: Encaminhado no dia 30/10/2020, via e-mail, para a Assessoria de comunicação e marketing, setor de competência e solicitação para a correção dos itens apontados, assim como manifestação para elaboração da defesa.

STATUS DO CUMPRIMENTO: Atendido.

Fora recepcionado pela Unidade de Controle Interno - CTR - CAERD, o OFÍCIO-CIRC Nº 132/2020/CGEGFA na data de 07/12/2020, sem descrição de prazo, observa-se que não houve abertura de processo para atendimento da decisão.

ASSUNTO: Dever de enviar mensalmente à Corte de Contas os arquivos de dados segundo padrões constantes no Manual de Regras e Orientações para envio de remessas mensais.

SITUAÇÃO: Dado ciência ao setor de Contabilidade para que seja providenciado o cadastro para envio mensal de dados ao TCE/RO.

STATUS DO CUMPRIMENTO: Em andamento

Sabe-se, que fora encaminhada ao gabinete da presidência a solicitação abaixo:

CI Nº 016/GFCB/2021 Porto Velho-RO, 19 de Janeiro de 2021.

DA: GFCB - GERENCIA CONTÁBIL

PARA: PRE - PRESIDÊNCIA

PARA: DAF - DIRETORIA ADM. FINANCEIRA

CÓPIA: CGAF - COORDENADORAIA ADM FINANCEIRA

Assunto: CADASTRO DE REPRESENTANTE PERANTE TCE - RO 2021.

CI Nº 016/GFCB/2021.

Também, no mesmo dia 19/01/2021, fora enviado e-mail ao Gabinete da presidência nos termos abaixo transcrito:

Bom dia prezada chefe de Gabinete,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO por meio da IN 072/2020 traz orientações acerca da nova metodologia de apresentação de prestação de contas mensal.

A partir de 01 de fevereiro de 2021 todas as prestações de contas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico. Para tanto a Companhia necessitará nomear uma pessoa a qual ficará responsável pelas transmissões das referidas prestações de contas.

O Diretor presidente em decisão discricionária, por meio de ato próprio, nomeará uma pessoa a qual será revestida de poderes para realizar a entrega até o 30º dia do mês subseqüente o Balancete e seus anexos à Egrégia Corte de Contas.

Lembramos que no § único do art. 70 da Constituição da República o legislador constituinte originário já dizia da obrigatoriedade de prestar contas a todos que manejam dinheiro público veja in verbis:

Art. 70. ...

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos... (grifo nosso)

Portanto a obrigação pesa sobre o Gestor da coisa pública.

Seus atos e fatos serão avaliados pelos agentes fiscais.

E no caso da Caerd seu principal fiscal é o Tribunal de Contas.

Diante disso o Gestor vale-se dos serviços contábil, pois isso está evidenciado por meio do art. 83 da lei federal 4.320/1964 *ipsis litteris*:

A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

O fato de o profissional da contabilidade atuar como protagonista na trama da produção de informações, não o torna automaticamente responsável pela tarefa de ser o representante para fins de entrega dos documentos.

Caso queiro o Ilustre Diretor Presidente poderá nomear outro profissional.

Portanto, respaldado na obrigação de dar a devida assessoria contábil à Diretoria da Companhia, apresentamos a necessidade de **efetuar o Cadastro no Portal do Cidadão da pessoa nomeada pela Diretoria** para fins de prestação de contas no exercício financeiro de 2021.

Solicitamos resposta, com dados do nomeado **até dia 25/01/2021** impreterivelmente, em função de ainda termos outras obrigações a cumprir antes do fechamento do mês.

Respeitosamente,

Rogério Gomes

Contador -Caerd

Toda a documentação relatada consta (Anexo).

Relatorio - CTR (0017861416)

Planilha de Acompanhamento dos Cumprimentos das Decisões dos Órgãos de Controle (0017861417)

Comunicação Interna GFCB à PRE (0017861418)

Relatorio - CTR-2 (0017861420)

Relatorio - CTR-3 (0017861422)

17. DA RENÚNCIA DE RECEITA

Sobre o Item Renúncia de Receita, quando solicitado do Departamento de Gestão Comercial, informações a respeito, esse através de e-mail à Auditoria Interna no dia 11/03/2020, apresenta a resposta abaixo transcrita:

(...) Em conformidade com a lei complementar 101/2000 A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pelo que consta na portaria, no item 17. (da Renúncia de Receita), deve ser realizada, quando aplicável à unidade, a avaliação sobre as renúncias de receitas praticadas.

Diante do exposto no exercício de 2020 não se vislumbra a aplicação desta ferramenta. Limitada o parecer somente a área comercial da Caerd (?). E-mail (Anexo).

Ainda sobre o assunto Renúncia de Receita, o entendimento do Departamento Comercial diverge da Auditoria Interna, conforme relato abaixo transcrito:

Renúncia de Receitas. Este departamento não vislumbra cancelamento/retificações de contas como renúncia de receita, estes procedimentos são descritos contabilmente em outras classificações. Segue artigo para melhor ilustrar este item: "Começemos pela "renúncia de receita", que é termo afeto à atribuição de fiscalização dos órgãos de Controle Externo e interno. Classicamente, esse é um

termo consagrado na terminologia orçamentária, servindo para expressar "perdas de arrecadação tributária" em decorrência dos diversos tipos de benefícios tributários (isenção, remissão, redução especial de base de cálculo ou de alíquotas, etc.) concedidos pelo poder público a contribuintes de determinados setores, regiões ou mesmo pessoas físicas. Portanto, sendo costumeiro o uso como um sinônimo para perdas de arrecadação tributária, não deve ter o seu sentido ampliado para envolver, por exemplo, preços subsidiados praticados por empresas públicas ou sociedades de economia mista. Nesse caso, o instrumento utilizado seria o subsídio, uma forma de gasto direto efetuado pelo Governo, uma vez que as referidas entidades, quando realizam operações daquela natureza, o fazem por ordem de autoridade superior, devendo, assim, ser reembolsadas por intermédio de dotações orçamentárias.

"Fonte: revista.TCU.gov.BR AFCE - Secretário de Contas do Governo e Transferências Constitucionais do Tribunal de Contas da União. CI nº24 /DGCN/2021 Porto Velho, 30 de Março de 2021 (Anexo).

Cumpra inicialmente ressaltar, que é de entendimento desta Auditoria Interna que Renúncia de Receita em conformidade com o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal é aplicável à unidade, no quesito REMISSÃO, em razão de que, REMISSÃO é uma forma de Renúncia de Receita que ocorre quando o crédito é extinto total ou parcialmente.

Na unidade analisada a Renúncia de Receita ocorre por REMISSÃO, quando o crédito é extinto parcialmente por Retificações de contas e totalmente por Cancelamento de contas, **após cumprimento das obrigações acessórias, (contabilização e Prestação de Contas Mensal/Balanco Patrimonial).**

Nesse sentido, forçoso reconhecer que a Renúncia de Receita ocorre em razão da morosidade na realização de Retificações/Cancelamento de contas mesmo que por motivos justificados.

Por essa Razão RECOMENDA-SE, aos técnicos responsáveis pelo feito que evitem Retificar/Cancelar contas após cumprimento das obrigações acessórias, (contabilização e Prestação de Contas Mensais/Balanco Patrimonial).

Diante da divergência de entendimento por parte do Departamento de Gestão Comercial, no sentido de corroborar com o entendimento desta Auditoria Interna, solicita-se, manifestação desses Parquet de Contas a respeito do enunciado.

Sobre o Item, não existem por parte do Controle Interno - CTR avaliação sobre as renúncias de receitas, praticadas no exercício/2020.

A respeito da estrutura de controles internos para o gerenciamento das renúncias e verificação dos reflexos esperados, até então não existem controle na unidade analisada.

Departamento de Gestão Comercial (0017861424)

18. DA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA UNIDADE GESTORA

Transparência Passiva (E-SIC)

Relativamente às demandas via E-SIC, são atendidas por comissão composta por 03 (três) membros, nomeados através da Portaria nº 166/DE/2016 de 16 de junho de 2016, Portaria nº 287/DE/2019 de 03 de setembro de 2019.

Relatório de demandas do período de janeiro/2020 a agosto/2020, setembro/2020 e de novembro/dezembro/2020, nos moldes do Anexo XXIV(Anexo).

A Entidade possui o Portal de transparência próprio, com dados atualizados de sua estrutura organizacional, decretos, portarias Instruções Normativas, outras normas consoante às suas atividades, possui também o Fale Conosco e os meios eletrônicos: www.facebook.com/caerd-Rondonia, Agência Virtual - www.caerd-ro.com.br, Whatsapp: (69) 98407-0164, Instagram: @caerdrondoniaoficial e Plantão Operacional 24/horas (69) 3216-1764.



Relacionado aos assuntos de transparência da Unidade, existem uma Comissão composta por 07 (sete) membros nomeados através da Portaria nº 586/DE/2018 de 10/09/2018, que são os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e inclusão das informações no Portal de Transparência/CAERD.

A comissão tem envidado esforços no sentido de desenvolver ações visando obtenção das informações necessárias para disponibilização no Portal de Transparência/Caerd, nesse ponto, essas ações buscam, entre outros objetivos, reconhecer e estimular as boas práticas de transparência na Companhia.

No exercício/2020, fora emitido a PORTARIA Nº. 145/DE/2020 de 11 de dezembro de 2020 - Nomeando os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Gestão de Documentos - CPGD, relativo ao monitoramento e fiscalização do Portal Transparência, em conformidade com a Resolução de Diretoria nº015IDIREX/2017.

Flávio França Krause, matrícula nº3011-2 Presidente.

Márcia Cristina Luna, matrícula nº 2661-8 Membro.

Amanda Alves da Silva, matrícula nº 2840-3 Membro.

Newton Sergio Vicente da Silva, matrícula nº1833-7 Membro.

Arlete da Silva Barbosa, matrícula nº2062-3 Membro.

Membro Solange Pereira Rodrigues, matrícula nº2758-7 Membro.

Relatório e-SIC - novembro-dezembro-2020 (0017861426)

Relatório Demandas através da Ouvidoria - julho-agosto-2020 (0017861429)

Relatório e-SIC - setembro-2020 (0017861434)

Portaria de Nomeação da Comissão (0017861435)

Relatório e-SIC - janeiro/2020 a agosto/2020 (0017861436)

Relatório Demandas através da Ouvidoria - setembro-outubro-2020 (0017861441)

Relatório Demandas através da Ouvidoria - novembro-dezembro-2020 (0017861443)

19. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

E entidade mantém disponibilizada no Portal de Transparência próprio e de forma atualizada, Ordem cronológica de pagamento, em observância a norma legal e regulamentar, porém, não existem normativas criadas para atender as especificidades da unidade.

Quanto ao cumprimento da Ordem Cronológica, impossibilidade de se manifestar em razão de que, carece de uma análise mais aprofundada, considerando que em análise superficial apenas no mês de dezembro/2020, comparando os extratos bancário das contas corrente do banco do Brasil, 13673-5 Ag. 2757-Xe CEF 00007222-3, Ag. 0632, com a ordem cronológica do respectivo mês, nota-se, que os valores pagos não coincidem com valores relacionados.

20. DA GESTÃO DE RISCOS E SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS - COSO

É sabido que se deu início aos trabalhos com a revisão do código de ética, agora chamado de código de integridade, que segundo a responsável do setor, como a metodologia do COSO prevê que sejam envolvidos todos os setores estratégicos e ao final seja determinado um gerente para cada risco estratégico, não houve avanço.

Inicialmente a ideia era começar implantando a política de integridade com a aprovação e disseminação do código de conduta e integridade que é a definição do comportamento admitida pela empresa.

A entidade através da Portaria nº 146/DE/2020 nomeia a comissão para implantação da Política de Gestão de Risco, a qual apresenta Certificados de capacitação no Curso Gestão de Riscos em Processos de Trabalho- COSO, com carga horária de 20 horas, dos empregados José Ribamar Cavalcante e Márcia Cristina Luna. Documentos (Anexo).

A comissão já elaborou Plano de ação para a implantação da estrutura COSO II.

Assim sendo, de fato, ainda não existem Sistema de Controles Internos - COSO implantado na CAERD, até 31/12/2020.

Plano de Ação CI e Certificados. (0017861444)

21. DAS PROPOSTAS DE MELHORIA

Constam que o Governo do Estado unido a CAERD vem desenvolvendo ações planejadas no âmbito operacional com objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços oferecidos à população do Estado, no ano de 2020 foram desenvolvidas as ações a seguir:

No que se refere à Gestão Patrimonial, registra-se, que através do Documento SEI 0041379160/2020.54 a Título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA com objetivo de dar segurança operacional aos Sistemas de abastecimento nesse momento de Pandemia, a CAERD recebeu do Executivo Estadual a importância de R\$ 2.843.710,56 (Dois milhões, Oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais, cinquenta e seis centavos), na data de 22/09/2020 e a importância de R\$ 2.392.105,18 (Dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais, dezoito centavos), na data de 14/12/2020. Documentos (Anexo).

O Governo do Estado firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 19.2.030.20, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDS, cujo objetivo é o estudo de viabilidade econômica e planejamento preliminar da estruturação de projetos de desestatização do saneamento básico de interesse do Estado.

O Governo do Estado encaminhou em dezembro/2020 à Assembléia Legislativa do Estado o Projeto de Lei nº 4.955, que institui a Unidade Regional de Saneamento Básico. Em 19 de janeiro de 2021 a referida Lei fora aprovada.

Obras do PAC- considerando que as Obras são de suma importância para ampliar e melhorar os serviços de Saneamento Básico ofertados pela Caerd, o Governo do Estado acelerou as tratativa para o reinício das obras do PAC/SANEAMENTO, sendo que já foram emitido as Ordens de Serviços às Empresas.

Visando o Reequilíbrio Econômico e Financeiro da Companhia, o Governo criou no âmbito administrativo, um grupo de trabalho envolvendo as secretarias: SEDI, SEFIN, SEPOG, PGE e CAERD, com objetivo é estudar medidas para equacionar as dívidas da Caerd e propiciar o reequilíbrio econômico financeiro da Empresa.

Entre essas medidas estão à desoneração da Folha de Pagamento, instituição de um PDV - Plano de Demissão Voluntária e aumento do Faturamento.

No que se refere a Despesas com Diárias, embora já existam recomendações para criação de um setor para gerir todos os processos de Diárias visando melhoria, até 31/12/2020, não existe o controle adequado.

Ofício nº 038/CAERD/GAB. (0017861445)

22. CONCLUSÃO

A CAERD como empresa pública tem como objeto social Saneamento básico: coletar, tratar e distribuir água tratada, e tratamento de esgotamento sanitário, ou seja, tem atuação direta na saúde preventiva da população do Estado de Rondônia. Infelizmente, com seus recursos escassos atravessa situação econômica e financeira extremamente delicada, acumulando prejuízos há décadas.

A atual Direção da Companhia, mesmo sob forte crise institucional tem envidado esforços para erradicar os inúmeros problemas tais como: empreendimentos sociais recebidos com problemas técnicos, sistemas que não cobrem o seu custo operacional, baixo estoque de produtos e insumos, falta de equipamentos, falta de credibilidade no mercado, amargando com inúmeras ações judiciais nas esferas trabalhista, cível e fiscal as quais, diariamente bloqueiam as contas e impactam na receita,

A Diretoria atual mesmo tendo efetuado algumas alterações na sua estrutura organizacional e implementadas várias ações no decorrer de sua gestão, ainda assim será necessário revisar instruções normativas, rever processos administrativos e reestruturar áreas com novos empregados capacitadas.

A empresa conta com 03 (três) sistemas de gestão, sendo: GSAN/Comercial, Pirâmide/ Administrativo/Financeiro/Contábil/Orçamento e o GSI Net/RH. Todos são excelentes e atendem a Companhia, porém verifica-se a necessidade de promover ajustes para correção de inconsistências a exemplo das integrações: Orçamento/Contábil/Financeiro.

Parte das inconsistências e falhas verificadas se trata da utilização inadequada e falta de conhecimento das ferramentas de gestão que costumam incorrer em retrabalhos. Dessa feita **SUGERE-SE**, estabelecer um programa de capacitação para os usuários.

Outro grande problema existente na Companhia é em relação aos processos administrativos que ainda são físicos os que contribuem sobremaneira para burocratizar, gerando atrasos, retrabalhos e gasto desnecessário.

Assim sendo **RECOMENDA-SE**, adoção de medidas visando implantar o processo digital **SEI** - Sistema Eletrônico de Informação, em todas as unidades da CAERD.

Contudo, apesar dos pesares, enquanto não se define uma solução viável e adequada para Companhia, é a CAERD, que mesmo numa situação extremamente complicada vem resistindo e desempenhando seu objetivo social, obviamente em alguns locais de forma deficiente em razão da falta de investimentos e da sua situação econômica e financeira.

O Relatório Técnico de Auditoria Interna revelou que em geral os atos da administração são realizados e estão em conformidade com as normas e a legislação, porém foram constatadas inconsistências e falhas no decorrer das análises processuais pela inobservância das mesmas, porém sanáveis.

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES EMITIDAS NO RELATÓRIO ANUAL/2019.

Constata-se que foram atendidas parcialmente, a saber:

I. RELACIONADO À RUBRICA CONTAS A RECEBER DE USUÁRIOS, que houve um aumento no exercício de 2018 para 2019, foi recomendado à adoção de medidas para recebimentos dos valores de clientes e conseqüentemente diminuindo o valor registrado na conta contábil.

Conforme CI nº024/DGCN/2021, foram adotadas as medidas tais como: ações rotineiras de cobrança por meio de notificação de débitos, avisos e execuções de cortes, fiscalizações de clientes ativos e inativos, bem como mutirões de negociações em todo o Estado, lançamentos de campanhas de descontos para pagamentos à vista ou flexibilidade por meio dos parcelamentos Etc.

Com isso nota-se que a conta contábil teve uma redução de 1,27% comparando-se os exercícios de 2019 com 2020. **Dado como atendida a recomendação.**

II. REFERENTE ADIANTAMENTO DE EMPREITEIROS E FORNECEDORES, a qual foi emitida a recomendação para adoção de medidas para que fossem feitas as conciliações/baixas, da respectiva conta confrontando com a conta de Empreiteiros Fornecedores Diversos do Passivo.

Em resposta a GFCB por meio da CI nº 039/GFCB/2021, informa que tal procedimento e competência da Gerência Financeira, expedindo a CI nº 139/GFCB/2020, para que fossem atendidas as recomendadas.

A vista disso percebe-se o cumprimento da recomendação, uma vez que, os saldos apresentados na rubrica citada vêm sofrendo reduções nos decorrer dos anos. **Dado como atendida a recomendação.**

III. NO QUE CONCERNE SOBRE O VALOR REGISTRADO NA RUBRICA CONSIGNAÇÕES A RECOLHER, a qual foi recomendada adoção de medidas para identificar/conciliar e baixar os valores tem a relatar o seguinte:

Conforme e-mail da Coordenadoria Administrativa e Financeira, os valores apresentados nos Bancos Santander e HSBC, a qual os valores foram descontados dos empregados, uma grande parte foi repassada ao Banco Santander, conforme dados extraídos do Sistema Pirâmide, contudo a Gestão anterior, por problemas na contratação de empréstimos consignados, ocasionado assim à interrupção dos repasses, por sua vez emitiu a CI nº 001/DE/2015, a qual determinava a suspensão do desconto em folha de pagamentos dos empregados, ocasionando elevados débitos juntos ao Bancos e inúmeras demandas judiciais em desfavor da Caerd.

Tramita na Justiça o Processo nº 0007667-85.2015.822.0001 do Banco Santander com sentença desfavorável a CIA, a qual aguarda a fase para pagamento por meio de precatório.

Já o Processo nº 0011262-33.2015.8.22.0001 do Banco HSBC foi negociando pela Diretoria anterior, porém o acordo não foi cumprido, entretanto, segundo informações contidas na CI citada acima o processo encontra-se arquivado definitivamente desde maio de 2018.

Com relação ao valor referente ao FGTS, a qual não havia sido repassada ao Caixa Econômica Federal, temos a informar que tais valores referem-se a exercícios anteriores, a qual a Gestão atual conseguiu renegociar a dívida firmando um parcelamento em 85 vezes de R\$ 82.765,00, a qual teve sua primeira parcela em março de 2020 e a última será em março de 2027, a atual Diretoria vem honrando com o acordo firmado, conforme consta nos autos do Processo nº 204/2020.

Os demais valores apresentado na conta, em sua grande parte já foram liquidados ou negociados, carecendo assim apenas de uma conciliação/baixa no sistema. **Dado como atendida parcialmente a recomendação.**

IV. RELATIVO AO PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO, a qual foi recomendado adoção de medidas no sentido de reduzir o valor dos custos dos serviços que elevam o valor do prejuízo da CIA.

Nota-se que no decorrer dos exercícios de 2019 e 2020, o valor dos custos teve redução, conforme análise das Demonstrações Contábeis do exercício de 2020, a qual a conta apresenta uma redução de 7,25% ocasionando assim diminuição nos Prejuízos do exercício. **Dado como atendida a recomendação.**

V. NO TOCANTE A ESTRUTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL, a qual se encontra desatualizada em relação às Leis Vigentes.

A recomendação feita ao Contador da CAERD, para atualizar a Estrutura Contábil, para os próximos exercícios conforme determina as Leis.

Em resposta a recomendação, a GFCB por meio da CI nº 039/GFCB/2021, informa que o apontamento foi atendido, e que as Demonstrações Contábeis de 2020, já se encontram nos padrões Internacionais. **Dado como atendida a recomendação.**

VI. RELACIONADO AO VALOR APRESENTADO NA NOTA EXPLICATIVA 07 - Prejuízos Acumulados, a qual foi detectado o equívoco nos valores apresentados, sendo recomendado ao Contador elaborar errata no sentido de corrigir o valor.

Conforme Publicado no Diário Oficial do Estado no Dia 19 de junho de 2020 - Rondônia, Ed. 118-83. **Dada como atendida a recomendação.**

VII. RELATIVAMENTE ÀS PRIVATIZAÇÕES em que "Ocorreram retração no patrimônio da Companhia nos Municípios de Ariquemes, Pimenta Bueno e Rolim de Moura, que passaram à posse para as novas empresas concessionárias, sem que houvesse indenização do Patrimônio.

Considerando que não tenha ocorrido a transferência documental para o ente privado dos bens supracitados, cujos ainda estão registrados no patrimônio da Companhia".

Diante desse fato, RECOMENDOU-SE, aos atuais gestores ou a quem vier substituí-los, adoção de medidas pertinentes no que diz respeito aos aspectos indenizatórios.

Nesse quesito, através da CI nº 110/AJU/2021, a Assessoria Jurídica, informa situação dos processos judiciais. CI 110/AJU/2021, (Anexo).

VIII. RELATIVAMENTE AO TESTE DE RECUPERABILIDADE IMPAIRMENT TEST, recomendado adoção de medidas para realização das reavaliações das classificações dos bens do Ativo.

Conforme informado pela GFCB por meio CI nº 039/GFCB/2021, a atual Gestão autorizou a iniciar os procedimentos administrativos para contratação de uma Empresa com notória expertise no assunto de mensuração dos Ativos da Companhia, conforme Processo nº 1017/2020. **Dado como atendida a recomendação.**

IX. COM RELAÇÃO AOS BENS, nos quais não estão fixadas as placas com os números dos Patrimônios, conforme relatado pela Comissão Inventariante.

Sendo recomendado, a atual gestão determinar os responsáveis pelas unidades em conjunto com a Divisão de Patrimônio - DAPM, que realizassem as fixações dos tombamentos nos bens identificados pela Comissão.

Em resposta a recomendação a DVAM, por meio da CI nº 006/DVAM/2021, informa os bens encontrados sem patrimônio, ocorreu devido a má qualidade do material das placas de patrimônios, que na época eram um adesivo, tendo em vista do acontecido, foi confeccionadas novas placas de Metal. A qual ainda não foram colocadas devido a Pandemia causada pela Covid-19, porém a Divisão está estudando a melhor forma para colocar novamente os tombamentos nos Bens. **Dada como atendida a recomendação.**

X. RELACIONADO À DESPESA COM PESSOAL, a qual foi registrada no segundo semestre, sendo totalmente contrario aos Princípios Contábeis.

A recomendação foi ao Contador de abster-se de efetuar registros de despesas fora do período de competência.

Conforme informa a GFCB, por meio da CI nº 039/GFCB/2021, emitiu a CI nº 047/GFCB/2020, a qual foi amplamente divulgada nos e-mails funcionais da CAERD as orientações acerca dos cumprimentos de prazos. **Dada como atendida a recomendação.**

XI. DESPESAS FUNDO FIXO - Relacionado às despesas através de Fundo Fixo, em que fora observado valores gasto com aquisição de materiais hidráulicos e de forma frequente, embora em forma de rateio entre as unidades da Caerd, notadamente utilizadas em vias administrativas mais adequadas de realização de despesa sem licitação.

A RECOMENDAÇÃO aos administradores fora para adotar o Sistema de Registro de Preços e as aquisições realizadas de forma parceladas de modo a atender todas as Gerências sem que sufoque a Companhia com pagamentos vultosos.

Ressalta-se, que através do Edital de Licitação nº 012/2020/CAERD/RO, aderiu às ARP nº: 042/043/2020, com vigência no período de 01/12/2020 à 01/12/2021, com valor registrado de R\$ 6.503.770,08 e R\$ 15.290,00, para Contratação de empresa para aquisições de materiais hidráulicos, para atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, visando eliminar às aquisições através de Suprimento de Fundo Fixo. **Dado como atendida a recomendação.**

XII. BENS PATRIMONIAL - Diante da irregularidade constatada, em relação aos Bens adquiridos que estão (ociosos - sem uso) característica de "Despesa sem finalidade pública", contrariando os artigos 37 e 70 da Constituição Federal, no que tange a economicidade, bem como viola os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, contidos no Art. 37 da Carta Magna.

Relacionado à MÁQUINA ENVELOPADORA, a RECOMENDAÇÃO aos responsáveis, fora no sentido de colocar a máquina em funcionamento, considerando que sua aquisição é em função da necessidade.

Ressalta-se, que constam informações do Departamento Comercial da Caerd, através da CI nº 24 /DGCN/2021 nos seguintes termos:

A referida envelopadora de patrimônio no 14.752 atualmente esta instalada na sala da Oficina de Hidrômetros, conforme demonstrada com registro fotográfico em anexo. Não estar em pleno uso pois a mesma para envelopar em demandas maiores o qual foi proposto no plano de ação, depende de nova aquisição de impressoras, inclusive as poucas que teríamos a disposição a CAERD foi vítima de furto no Almoxarifado Central.

A direção junto com a TI estar envidando esforços para aquisição de uma impressora com porte necessário para retomarmos as ações que são necessárias.

Estamos aguardando a conclusão do processo 913/2020 - cobrança via protesto em cartório, onde serão enviados cartas/notificação para clientes inadimplentes com critérios pré-estabelecidos pelo departamento. Ação antecessora a inclusão do cliente no protesto.

Recomendação atendida parcialmente, considerando a informação (Não estar em pleno uso, pois a mesma para envelopar em demandas maiores o qual foi proposto no plano de ação, depende de nova aquisição de impressoras).CI nº 24/DGCN/2021.(Anexo).

XIII. DIÁRIAS - Relacionado às Despesas a título de Diárias, face às irregularidades identificadas nos processos e relatadas em relatórios bimestrais. Embora já recomendado à criação de departamento para absorção de todos os trabalhos relacionados aos procedimentos de Diárias, a **Recomendação não é atendida até 31.12.2020.**

ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS - Registra-se, o montante contabilizado na rubrica (1.1.2.201.008 - Adiantamento de diária), no importe de **R\$ 52.972,56 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais, cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstrado no balancete de 31/12/2020, emitido no dia 30 de março de 2021.

Verifica-se, que embora a conta recebesse vários ajustes em atendimento às recomendações emitidas no Relatório Anual/2019, ainda persiste valores de exercícios anteriores/2017/2018/2019, como é o caso dos ex-empregado:

091706 - BRUNNO CORREIA BORGES	R\$1.350,00;
5356- LEANDRO BORDINHAO	R\$2.181,75;
5847 -MARCO AURELIO GONÇALVES	R\$4.339,11;
28269 - PATRICIA FERREIRA ROLIM	R\$555,34;
5893 - WAGNER AUGUSTO PIM SILVA	R\$ 28.839,25.

Apenas esses 05 (cinco) lançamentos soma se o valor de **R\$37.265, 45 (Trinta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos)**.

Por essas razões, insta salientar que as **Recomendações outrora emitidas foram atendidas parcialmente.**

Sendo assim, visando regularizar as pendências eliminando os valores contabilizados na conta de adiantamento de diárias, permanece as mesmas **RECOMENDAÇÕES** conforme abaixo:

Ø Aos ordenadores de despesa, ao dar ciência dos valores pendentes de baixa, na conta de adiantamento de diárias, determinar o chamamento dos responsáveis pelos setores abaixo:

Ø À DVAF - que reúnam esforços e adotem medidas no sentido de apurar as causas que concorreram para a permanência dos valores não baixados, corrigi-las, encaminhando os processos à Divisão de Operações Financeira - DVOF, para procedimento de baixa no sistema financeiro;

Ø À DVOF - após proceder as baixas encaminhar os processos à Gerência de Contabilidade para conciliação das contas contábeis;

Ø À Gerência de Contabilidade - GFCB, que, quando da baixa dos valores referenciados, dê ciência a esta Auditoria com documentos comprobatórios correspondentes.

XIV. COM RELAÇÃO A RESERVA DE CAPITAL, a qual foi recomendado adoção de medidas junto ao Conselho de Administração e Fiscal, para aumento do Capital Social da Companhia, através da Reserva de Capital Constituída.

Ate o fechamento do Relatório do exercício de 2020, **não se tem conhecimento do atendimento da recomendação.**

XV. DESPESA COMBUSTÍVEL - Relacionado à despesa com Combustível, em razão do achado, referente aos abastecimentos de combustível com CARTÕES CORINGA, sem identificação dos veículos e dos responsáveis pelos abastecimentos, na monta de R\$ 1.327.040,43 (Hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, quarenta reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício/2017, conforme relatado no item (7.4.4 pág. 46), do relatório exercício/2018, a Auditoria Interna recomendou aos Ordenadores de Despesa, a deflagrar com urgência Processo de Tomada de Contas Especial dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE - RO, repetiu a mesma Recomendação no Item 21.6.2 do Relatório Anual/2019.

No entanto, parece que nesse exercício/2021 estão adotando as medidas pertinentes, em razão da DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0033/2021-GCWSC , que tratam de Prestação de Contas, exercício de 2018 - Ofício n. 0157/2021-DPC-SPJ, de 26 de fevereiro de 2021.

XVI. RELACIONADO À RENÚNCIA DE RECEITA, em razão de cancelamento e retificações de contas, depois de cumprida as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, que apurou o montante de R\$ 20.201,70 (Vinte mil, duzentos e um reais e setenta centavos), num período de 02 (dois) meses para os municípios de: Ji - Paraná, Cerejeiras e Jarú, em Auditoria realizada no exercício/2018 emitiu recomendações e repetiu as mesmas no relatório/2019, a seguir transcritas.

Recomendam-se, aos Gerentes, Chefias e empregados responsáveis, adoção de medidas no sentido de evitar erros/falhas que culminam em faturamento indevido, dispensar maior atenção nos casos de ocorrências desse tipo, **Abster-se** de realizar cancelamento/retificações de contas depois de contabilizadas.

Ainda, sobre faturamento referente mês 11/2018, (água cortada), considerando que não existem registros que justifiquem o faturamento e o cancelamento das contas;

Recomenda-se, aos envolvidos no processo a fazerem uma análise minuciosa no sistema GSAN a fim de identificar possíveis faturamento em outras matrículas de clientes, sugerir à DIREX emissão de ATO RESOLUTÓRIO, devidamente justificado, que respalde cancelamentos futuro.

Sobre o item, constam informações do Departamento de Gestão Comercial através da CI nº 24 /DGCN/2021 de 30 de Março de 2021, nos termos transcrito abaixo:

Foi enviado desde 2020 uma minuta de instrução normativa para aprovação da DIREX que contempla os procedimentos a serem aplicados no GSAN e pelo os gestores, quando ocorrer à necessidade de cancelar um faturamento caracterizado como indevido.

A gerência de Faturamento e Expansão monitora estas situações e ao detectar alguma anormalidade é registrado um Registro de Atendimento no GSAN para proceder com o referido cancelamento e que se aprovado a Instrução Normativa será apurado a falha e quem deu causa.

Por estas razões, cabe ao gestor adotar as medidas necessárias com vistas ao saneamento dos apontamentos e determinar aos responsáveis ao atendimento das recomendações dispostas neste relatório, encaminhando a esta Auditoria Interna as justificativas e os documentos probantes correspondentes, de modo a subsidiar esta Auditoria Interna nas inspeções futuras, através da análise da defesa em referência e a correspondente exclusão daquelas inconsistências porventura sanadas, assim como eliminar a responsabilização dos gestores, nestes casos, o que permitirá a revisão do conceito de gestão do órgão.

Diante de todo exposto, submete-se o presente relatório ao responsável pelo Controle Interno da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, para emissão do Parecer Técnico de acordo com as informações levantadas neste relatório, conforme determinação contida no inciso III, art. 9º, da Lei Complementar n. 154/1996 c/c inciso V, § 2º, art. 10, da Lei Complementar nº 758/2014/CGE/RO.

Ato contínuo, remeter conjuntamente este Relatório Técnico ao Presidente do Órgão para emissão do Pronunciamento de conformidade com o Art. 9º Inciso IV c/c Art. 49 da Lei Complementar nº 154/1996/TCE-RO.

É o Relatório.

Porto Velho-RO, 19 de abril de 2021.

NILZA MACEDO DE BRITO

Analista G. Negócios - Mat. 2792-2

ANDERSON PINHEIRO VERAS

Assessor Superior - Mat. 9385-1

ALESSANDRA SANTOS ALCÂNTARA

Auditora Interna - 3000-1

Responsável - Portaria nº 032/DE/2021.

CI Nº 039/GFCB/2021 (0017861446)

CI Nº 003/AJU/2021 (0017861447)

CI nº 024/DGCN/2021 (0017861449)

23. PARECER TÉCNICO E RECOMENDAÇÕES

De acordo com a previsão contida na Instrução Normativa nº 13/2004, c/c inciso V, § 2º, art.10 da Lei Complementar nº 758/2014/CGE/RO, este Controle Interno, apresenta Parecer Técnico e Recomendações, conforme análise realizada no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RCA/2020.

Com base nas Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, e demais documentos, constata-se que, de modo geral, a gestão do exercício de 2020

ocorreu dentro da normalidade, considerando a realidade financeira da CIA, buscando atender as recomendações apresentadas no RCA/2019.

Nas análises realizadas nos processos administrativos foram utilizados procedimentos e técnicas aplicáveis à análise processual, por amostragem, sendo observado aos gestores, apreciações, recomendações e alertas pertinentes aos atos e fatos examinados, levantamentos com base na legislação interna vigente aplicável à Sociedade de Economia Mista (Lei 13.303/2016), não sendo realizada a verificação *In-loco*, devido ao cenário calamitoso que assola o Estado por conta da Pandemia Covid-19.

No tocante à ocorrência ou não de despesa que não puderam ser subordinar ao processo normal de realização, tais como: sem prévio empenho, sem cobertura contratual, sem provisão de créditos ou outros relevantes, temos a informar que, supostamente, no exercício de 2020 não ocorreu nenhum caso na Companhia de Água de Esgotos de Rondônia - CAERD.

Este Controle Interno tem sempre se preocupado em orientar os responsáveis no que tange ao cumprimento das Leis nº 8.666/93, Lei nº 13.303/2016 e em principal a Transparência quanto à ordem cronológica de pagamentos, Instruções Normativas Internas e demais comandos e determinações do Egrégio Tribunal de Contas.

Apesar de não terem sido observadas/detectadas evidências de dano ao erário, irregularidades ou ilegalidades que comprometam a probidade na administração dos recursos públicos, conforme demonstrado no corpo do Relatório Anual de Contas 2020, constatou-se e registrou-se a presença de **riscos e impropriedades** que implicam na necessidade de **melhorias e correções, essas já expostas na forma das sugestões/recomendações** apresentadas no decorrer do presente Relatório de Controle Interno de Prestação de Contas e Gestão.

No tocante aos riscos e impropriedades, destacamos, sem prejuízo do já apresentado no RCA, em cada um dos itens, que compõem este parecer, o seguinte:

I - SUGERE-SE ao Departamento de Gestão Comercial e de Negócios para continuação das ações desempenham, para reduzir o valor registrado na rubrica contábil "Contas a Receber de Usuários".

II - RECOMENDA-SE, ao Ordenador de Despesa ou a quem eventualmente vier substituí-lo, que determine que seja feita a conciliação das contas, com objetivo de demonstrar com clareza os reais valores nas contas da Companhia.

III - RECOMENDA-SE, ao Contador ou a quem eventualmente vierem substituí-lo, que verifique os registros contábeis nos grupos de compensação e ajustes os valores registrados equivocadamente.

IV - RECOMENDA-SE, ao Ordenador de Despesa, aprimorar a Divisão de Almoxarifado com treinamento, buscando um controle eficaz e eficiente, permitindo a Companhia identificar produtos que estejam em falta ou em quantidade reduzidas para a sua demanda interna, isso permite que compras equivocadas ou desnecessárias sejam evitadas, dando mais inteligência ao gasto de recursos e reduzindo, conseqüentemente, prejuízos da CAERD.

V - RECOMENDA-SE, aos atuais Ordenadores, que seja nomeada Comissão de Inventário em cada unidade e uma Comissão na Sede para consolidar todas as informações apresentadas ou adotem outra medida para realização no inventário exercício/2021, uma vez, que a Pandemia Covid-19 atormenta o Estado de Rondônia e o mundo. Pois as medidas tomadas na CI nº 032/GFCB/2021 atenderam somente a parte contábil. Frisa-se que cada Gerente e responsável pelos bens a sua disposição com devido termo de responsabilidade.

VI - RECOMENDA-SE, a Divisão de Transporte - DVTP que por meio de Comunicação Interna, oriente a todos os Gerências no âmbito da Companhia para não realizar manutenção de veículos por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que a empresa possui processo macro para realização de tal serviço.

VII - RECOMENDA-SE, a Divisão de Transporte - DVTP que por meio de Comunicação Interna, continue orientando todas as Gerências no âmbito da Companhia para não realizarem abastecimento de veículos por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que a empresa possui processo macro para realização de tal serviço.

VIII - RECOMENDA-SE, estabelecer um programa de capacitação para os usuários dos sistemas, GSAN, PIRÂMIDE e GSI Net/RH.

IX - RECOMENDA-SE, adoção de medidas visando implantar o processo digital, via SEI - Sistema Eletrônico de Informação, em todas as unidades da CAERD.

X - REITERA-SE A RECOMENDAÇÃO de criação de departamento para absorção de todos os trabalhos relacionados aos procedimentos de Diárias.

XI - REITERA-SE A RECOMENDAÇÃO de os ordenadores de despesa, ao dar ciência dos valores pendentes de baixa, na conta de adiantamento de diárias, determinar o chamamento dos responsáveis pelos setores abaixo:

- À DVAF - que reúnam esforços e adotem medidas no sentido de apurar as causas que concorreram para a permanência dos valores não baixados, corrigi-las, encaminhando os processos à Divisão de Operações Financeira - DVOF, para procedimento de baixa no sistema financeiro;
- À DVOF - após proceder às baixas encaminhar os processos à Gerência de Contabilidade para conciliação das contas contábeis;
- À Gerência de Contabilidade - GFCB, que, quando da baixa dos valores referenciados, dê ciência a esta Auditoria com documentos comprobatórios correspondentes.

XII - REITERA-SE A RECOMENDAÇÃO de adoção de medidas junto ao Conselho de Administração e Fiscal, para aumento do Capital Social da Companhia, através da Reserva de Capital Constituída.

XIII - RECOMENDA-SE, aos Gerentes, Chefias e empregados responsáveis, adoção de medidas no sentido de evitar erros/falhas que culminam em faturamento indevido, dispensar maior atenção nos casos de ocorrências desse tipo, Abster-se de realizar cancelamento/retificações de contas depois de contabilizadas.

XIV - RECOMENDA-SE, que se determine análise minuciosa no sistema GSAN, a fim de identificar possíveis faturamentos em outras matrículas de clientes, sugerir à DIREX emissão de ATO RESOLUTÓRIO, devidamente justificado, que respalde cancelamentos futuros.

DETERMINAÇÕES EXERCÍCIOS ANTERIORES EMITIDAS PELO TCE-RO.

Ainda constam determinações, emitidas pelo TCE-RO, a respeito de prestação de contas de exercícios anteriores, conforme demonstrativo anexo.

Deste modo, considerando os apontamentos e recomendações anotadas, que ensejam a adoção de medidas administrativas mais eficazes no tocante aos controles, este Controle Interno entende e conclui pela emissão do Parecer Regular com Ressalva para o exercício 2020, observando os apontamentos, achados, recomendações.

Pelo exposto, considerando as recomendações feitas no Relatório e determinações emitidas pela corte de contas caberão aos responsáveis apresentarem as razões e justificativas, acompanhadas de documentação probante, no que couber, e adoção de medidas corretivas com vista ao saneamento dos apontamentos e determinações encaminhando-as posteriormente a Auditoria Interna para exame.

Diante de todo o exposto, visando atender às determinações contidas no Inciso II, Art. 9, da Lei Complementar N 154/1996 c/c Art. 17, da Lei Complementar N 758/2014/CGE - RO, submetemos o presente Relatório a Controladoria Geral do Estado - CGE-RO, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho - RO, 23 de Abril de 2021.

26/05/2021

SEI/ABC - 0017861456 - Relatório

AMANDA ALVES DA SILVA

Técnico De Suporte à Gestão e Negócios

Chefe de Controle Interno - CAERD/CTR

Mat. 2840-3

Determinações Exercícios Anteriores Emitidas Pelo TCE-RO. (0017861453)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. <http://wwwhttp://www.planalto.gov.br/ccivil>;

Decreto nº 12.205, de 30 de maio de 2006. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Decreto n. 16.901, de 09 de julho de 2012. Dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, no âmbito da Administração Pública Estadual;

Decreto nº 5135/1991;

DECISÃO NORMATIVA N. 002/2016/TCE-RO Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Instrução Normativa nº13/TCER-2004. Dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências;

Instrução Normativa n. 55/2017/TCE-RO, de 14 de agosto de 2017. Dispõe sobre diretrizes e orientações gerais de implementação e adequação da estrutura de controles administrativos da Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como estabelece diretrizes gerais para as ações de controle externo;

Instrução Normativa N. 54/2018/CAERD de 08 de agosto de 2018 Dispõe sobre os Procedimentos de licitações, compras, contratos e convênios da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;

Instrução Normativas de compras n.º 1.00.01/2014/CAERD e 054/2018/CAERD;

Instruções Normativas de Diárias n.º. 1.00.02/2014 e 34/2013/CAERD Versão 07 de 15/05/19;

Instrução Normativas de Acesso à Informação no Âmbito da Caerd, nº 049.00/2017/DAF;

Instruções Normativas de Fundo Fixo n.º. 1.00.02/2014 e 022.00/2002/CAERD 4ª Revisão de 19/07/19;

Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 . Dispõe sobre as Sociedades por Ações;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Complementar nº 154/1996. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 Aprova o modelo de Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RCA, das unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS, Assessor(a)**, em 11/05/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Santos e Alcantara, Técnico(a)**, em 11/05/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA MACEDO DE BRITO, Analista**, em 11/05/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ZILMAR DA SILVA LIMA, Analista**, em 11/05/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017861456** e o código CRC **24CC0CEB**.



Controladoria Geral do Estado - CGE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CGE
Controladoria Geral do
Estado

DOCUMENTO	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
INSTRUMENTO	Auditoria
UNIDADE EXECUTORA	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI
UNIDADE AUDITADA	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD) José Irineu Cardoso Ferreira
RESPONSÁVEIS	Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD CPF: 257.887.792-00
PERÍODO AUDITADO	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020
PROCESSOS	0003.198797/2021-89
OBJETIVO	Verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas , bem como realizar análise formal das informações prestadas pela Unidade acerca das peças da prestação de contas anual.

1. INTRODUÇÃO

1. De acordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal c/c o art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual de Rondônia prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
2. Consoante o art. 49, II, da Constituição Estadual de Rondônia, compete ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.
3. Destaca-se que, com fulcro no art. 51, IV, da Constituição Estadual de Rondônia os três poderes manterão sistema de controle interno tendo, dentre outras, a finalidade de apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional.
4. Conforme o art. 16 da Lei Complementar n.º 758, de 02 de janeiro de 2014, o certificado de auditoria sobre as prestações de contas poderá ser regular, regular com ressalva ou irregular. No primeiro caso, considera-se regular, as contas que expressarem a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva, bem como a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. Por sua vez, considera-se regular com ressalva no caso de evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte danos ao Erário. Por outro lado, serão consideradas irregulares quando ocorrer: (i) omissão no dever de prestar contas; (ii) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; (iii) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e (iv) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.
5. Diante disso, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, por intermédio da equipe de auditoria da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAl, designada pela Portaria nº 81 de 03 de maio de 2021 (0017698523), publicada no DOE n.º 93, de 05 de maio de 2021, visando apoiar o controle externo, em atendimento ao artigo 74, IV, da Constituição Federal/1988 e ao art. 51, IV, da Constituição Estadual de Rondônia, e considerando sua missão institucional de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção, realizou auditoria documental da **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**.
6. A atuação da equipe restringiu-se à verificação formal das informações fornecidas pela Unidade do Poder Executivo, por intermédio do Controle Interno Setorial, das documentações da Prestação de Contas Anual previstas no inciso III do art. 10 da Instrução Normativa n.º 13/TCERO-2004, na Lei Complementar 154/1996 em seu art. 2º e art. 9º, incisos III e IV, bem como nas legislações aplicáveis às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quais sejam Lei n.º 6404/1976 e Lei n.º 13.303/2016.
7. Ademais, salienta-se que foi instituído no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 (0015707477), publicada no DOE n.º 12, de 19 de janeiro de 2021, o modelo de Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RCA, com fito de aprimorar e padronizar informações necessárias para análise da CGE, servindo de subsídio, dentre as outras peças, para a emissão do certificado de auditoria. Assim, o exame do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RCA teve por finalidade observar a sua conformidade com o modelo da Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021.
8. Por fim, considerando a **res pública**, sabe-se que no setor público a gestão tem por objeto bens que não pertencem àquele que os utilizam, isto é, os bens e direitos (coisa pública) gerenciados pertencem ao povo. Assim sendo, a prestação de contas de gestão, elemento essencial da **accountability**, é o procedimento anual obrigatório aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis para apresentarem ao Tribunal de Contas, os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, na Contabilidade Privada numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

1.1. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

9. Trata-se de auditoria cujo objetivo foi verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas. Para consecução do objetivo, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

- **QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?**
- **QA2 – O Relatório de Gestão da Unidade apresenta o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios previsto na IN nº 13/2004?**
- **QA3 – O Relatório Anual de Controle Interno – RCA atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?**

1.2. METODOLOGIA

10. Os trabalhos foram realizados em conformidade com o Manual de Auditoria Interna da CGU, aprovado pela IN n.º 08/CGU de 06 de dezembro de 2017, aplicável, no que couber, a esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio da Portaria nº 03/2020/CGE-GFAI (9635169), publicada no DOE n. 6, de 09 de janeiro de 2020, bem como em observância às boas práticas dos padrões de auditoria estabelecidos pelo TCE/TCU.

11. Cumpre mencionar que a análise da equipe se limitou às informações constantes nas peças integrantes da Prestação de Contas. Frisa-se, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas contas e não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

12. Para o alcance do objetivo e visando responder adequadamente às questões de auditoria foram utilizados procedimentos, por meio dos papéis de trabalho. Ressalta-se ainda que, em razão do curto prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, a verificação foi estruturada em 3 (três) componentes de avaliação, quais sejam:

- **PT 01 – Questionário de Avaliação do RCA;**
- **PT 02 – Achados/Apontamentos no RCA (ANEXO II); e**
- **PT 03 – Checklist dos documentos (ANEXO III).**

2. QUESTÕES E ACHADOS DE AUDITORIA

13. A partir do objetivo supracitado, elencamos as seguintes questões de auditoria, que serão respondidas na conclusão deste relatório.

2.1. QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

2.1.1. – Achado

A01 - Ausência de documentos que deverão compor a Prestação de Contas Anual.

- **Situação encontrada:**

14. Primeiramente, destaca-se que a Instrução Normativa n.º 13, em seu art. 10º, III, elenca os documentos que deverão compor a Prestação de Contas Anual das unidades das empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse sentido, aplicando-se testes de exame documental no processo SEI n.º 0003.198797/2021-89, verificou-se a ausência do seguinte documento:

- Cópia de relatórios de inspeção e auditoria realizadas na entidade pelo controle interno ou por auditoria independente;

15. Sobre a ausência do documento, foi informado o que segue:

Não foram realizadas inspeções dos setores da Companhia no exercício de 2020, visto que as inspeções são efetuadas de forma presencial, e em decorrência ao risco de contágio da covid-19, primando pela saúde e integridade dos empregados da companhia, optou-se por sua não realização.

- **Critérios**

- Instrução Normativa nº 013/TCE-RO 2004, artigo 10, inciso III, alínea "g"; e
- Decreto nº 5135/1991, art. 36.

- **Evidências**

- Comunicado Interno nº26/AUD/2021 (0017845318).

2.1.2. – Conclusão

16. Com base na documentação apresentada pela Unidade Gestora, pode-se aferir que foram atendidos parcialmente os requisitos necessários da prestação de contas, conforme o rol de documentos elencados na Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas, em seu art. 10, III, Lei Complementar 6.404/1976 e na Lei Complementar 154/1996 em seu art. 9º, III e IV, disponibilizados por intermédio do **processo SEI nº 0003.198797/2021-89**.

17. Vale ressaltar que, em alguns documentos da prestação de contas, verificou-se inconformidades quanto aos padrões estabelecidos no modelo adotado na Instrução Normativa n.º 13/2004 e da Lei Complementar 6.404/1976, conforme observação do anexo II deste relatório. Desta forma, vale recomendar que a unidade aperfeiçoe os controles adotados para aferir a conformidade das peças com as normativas inerentes ao dever de prestar contas.

18. Noutro giro, ressalta-se também a necessidade de complementação do pronunciamento do gestor, tendo em vista que, no pronunciamento apresentado (0017861716), o gestor atesta tomar ciência do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão (0017861456). Contudo, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar n.º 154/1996, o "Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, **sobre as contas e o parecer de controle interno**, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas".

19. Posterior a análise dos elementos exigidos na prestação de contas anual, é de suma importância destacar os seguintes tópicos:

- **Relatório de Auditores Independentes**

20. Examinando as informações do Relatório dos auditores independentes da CAERD (0017862021), verifica-se que foi emitida opinião com ressalva referente as demonstrações contábeis da companhia. Dessa forma, segue abaixo algumas das bases referenciadas para tal opinião:

2.1. Depósitos Judiciais

Até a data da conclusão de nosso trabalho, não foi apresentada documentação para dar suporte aos valores registrados nesta rubrica, que totalizam o montante de R\$ 27.391.585, ficando, portanto, sem o devido respaldo legal. Isto posto ficamos impossibilitados de opinar, como de fato não opinamos sobre os saldos e suas contrapartidas, assim como seus efeitos em contas de resultado do exercício e conseqüentemente no Patrimônio Líquido.

[...]

3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a CAERD

continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a CAERD ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

[...]

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CAERD.

✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

✓ Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CAERD a não mais se manter em continuidade operacional.

✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

5) Ênfase:

5.1. Continuidade do Negócio

As demonstrações contábeis sob nosso exame foram preparadas pressupondo-se a continuidade normal das atividades da Companhia. Entretanto, um cenário formado por contínuos e reiterados prejuízos, decorrentes da deficiência de capital de giro e da elevação da participação de capital de terceiros, vem consumindo o “capital próprio” aumentando recorrentemente a cada ano os prejuízos acumulados até consumir totalmente Patrimônio Líquido, passando a apresentar um “passivo a descoberto” (patrimônio líquido negativo), de tal modo que os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, notadamente, aqueles representativos das diversas provisões, podem não ser, como de fato não o são, suficientes para a cobertura das “exigibilidades totais” em caso de uma eventual descontinuidade de suas atividades.

2.2. QA2 – O Relatório de Gestão da Unidade apresenta o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios previsto na IN nº 13/2004?

2.2.1. – Conclusão

21. Com base na documentação apresentada pela Unidade Gestora, por intermédio do processo SEI nº 0003.198797/2021-89, ID 0017843854 e 0018053476, quanto ao exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas e das ações efetivamente realizadas, disposto na Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas em seu art. 10, III, "a", verificou-se que foi demonstrado apenas a comparação entre as macro - ações da CAERD.

22. Desse modo, frisa-se que é importante avaliar a necessidade de maior detalhamento no que tange às metas em termos quantitativos e qualitativos, bem como de se utilizar uma estrutura mais robusta, explicativa e organizada, uma vez que é uma peça em que se demonstra a efetividade das atividades realizadas pela Unidade.

23. Ademais, cotejando os dados coletados nos Relatórios Anual de Controle Interno (0017861456 e 0012423241) da Unidade, foram encontrados os seguintes resultados:

Tabela 01 - Quadro comparativo do resultado líquido dos últimos exercícios

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE (EM REAIS - CENTAVOS OMITIDOS)			
DESCRIÇÃO	31 DE DEZEMBRO		
	2020	2019	2018
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 122.674.982	R\$ 127.568.749	R\$ 126.018.684
De Serviços de Abastecimento Água/Esgoto	R\$ 118.067.840	R\$ 118.082.587	R\$ 119.687.483
Indiretas - Esgoto	R\$ 16.408	R\$ 68.650	R\$ 28.617
Indiretas - Água	R\$ 4.310.891	R\$ 6.496.804	R\$ 6.299.377
Outras Receitas	R\$ 279.843	R\$ 2.920.708	R\$ 3.207
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 13.081.571	-R\$ 13.920.489	-R\$ 16.146.141
Devoluções e Cancelamentos	-R\$ 1.939.398	-R\$ 2.690.250	-R\$ 1.947.326
Impostos Incidentes sobre os Serviços Vendidos	-R\$ 11.142.173	-R\$ 11.230.239	-R\$ 111.988,15
RECEITA LIQUIDA	R\$ 109.593.411	R\$ 113.648.260	R\$ 109.872.544
CUSTOS DOS SERVIÇOS	-R\$ 149.260.380	-R\$ 160.934.114	-R\$ 138.721.440
Operações e Manutenção	-R\$ 149.260.380	-R\$ 160.934.114	-R\$ 138.721.440
PREJUÍZO BRUTO	-R\$ 39.666.969	-R\$ 47.285.854	-R\$ 28.848.896
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 8.790.992	-R\$ 17.468.497	-R\$ 19.449.447
Administrativas	-R\$ 6.055.840	-R\$ 14.833.849	-R\$ 16.375.813
Financeira Líquida	-R\$ 2.735.152	-R\$ 2.634.648	-R\$ 3.073.634
RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 48.457.961	-R\$ 64.754.351	-R\$ 48.298.343
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 5.326.992	R\$ 2.229.137	R\$ 53.551
Outras Receitas não Operacionais	R\$ 5.326.992	R\$ 2.229.137	R\$ 53.551
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$ 43.130.969	-R\$ 62.525.214	-R\$ 48.244.792

Fonte: Relatórios Anual de Controle Interno (0017861456 e 0012423241)

24. Da análise do quadro acima, nota-se que a Companhia apresenta um histórico médio de prejuízo em suas contas de - 51.300.325,00; Sendo em 2018 de -R\$ 48.244.792, 2019 de -R\$ 62.525.214 e 2020 de -R\$ 43.130.969 .

25. Assim, recomenda-se que a unidade planeje e monitore sua execução de maneira pormenorizada e tempestiva, a fim de adequar as atividades ou as metas e orçamento necessário para execução, quando surgirem fatos endógenos e exógenos que comprometam a sua execução, visando mitigar os riscos referentes ao não alcance da eficiência e da eficácia e, por fim, lucro para empresa.

2.3. QA3 – O Relatório Anual de Controle Interno – RCA atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?

2.3.1. – Conclusão

26. No que tange à obediência aos padrões estabelecidos na Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 (0015707477), publicada no DOE n.º 12 de 19 de janeiro de 2021, constatou-se que a Unidade seguiu o modelo estabelecido pela Controladoria Geral do Estado em grande parte do relatório.

27. Posterior à análise do RCA, é de suma importância destacar os seguintes tópicos do relatório:

- **Título 4 - ASPECTOS INSTITUCIONAIS**

4.4. Rol de Responsáveis

28. Conforme Estrutura Organizacional a CAERD, conta com responsáveis nas 20 (vinte) Gerências, 26 (vinte e seis) SAE's e 28 (vinte e oito) Unidades, sendo todos nomeados através de Portaria, por determinação da DIREX, não são publicadas no DOE, apenas no Portal de Transparência/CAERD, Planilha de Registros dos Responsáveis.

29. Mediante o exposto, em virtude do princípio da Publicidade, recomenda-se que seja avaliada a importância de ampliar a publicação das Portarias da Companhia utilizando-se o Diário Oficial do Estado, a fim de mostrar maior transparência a população e para que esta tenha o conhecimento da atuação dos profissionais em seus cargos, bem como das decisões tomadas pela companhia.

- **Título 5 - RECURSOS HUMANOS**

30. Em análise às informações apresentadas no Relatório Anual de Controle Interno (0017861456) da CAERD verificou-se que empresa não realiza o diagnóstico da força de trabalho, porém que concorda sobre a necessidade de sua existência. Foi destacado ainda o que segue:

Vale ressaltar que a empresa já vinha sentindo essa necessidade, visto a abertura do processo administrativo nº 1071/2019 para contratação de empresa para prestação de serviços para revisão de PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e salários (...).

[...]

No Termo de Referência para a referida contratação, o item 6.1 Produtos, define o que a empresa contratada deve entregar, que são os 4 (produtos) abaixo, sendo o primeiro produto o Dimensionamento da Força de Trabalho.

6.1. PRODUTOS

1. DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

1. PLANO DE CARGOS, CARREIRASE SALÁRIOS REVISADOS.
2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
3. DIRETRIZES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

31. Coadunado a isto, foi relatado sobre a necessidade de pessoal, *in verbis*:

Percebe-se ainda a necessidade de contratação de pessoal, visando suprir a carência de recursos humanos, haja vista, que não há concurso público vigente. O último concurso realizado pela CAERD foi no ano de 2013.

Quanto ao controle interno administrativo relacionado à gestão de pessoas, é notável a deficiência de pessoal, podendo comprometer a eficiência e eficácia dos trabalhos realizados.

32. Assim para o apontamento em questão, é relevante que sejam adotadas providências, tendo em vista a análise de oportunidade e conveniência, para impulsionamento quanto a revisão do PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e salários da empresa, bem como em posterior, a deflagração de processo para nomeação de servidores por meio de concurso público.

- **Título 6 - DO CONTROLE INTERNO**

33. Acerca do detalhamento da estrutura da setorial de controle interno (subitem 6.1), conforme destacado abaixo, foi informado no RCA sobre a necessidade de sua estruturação com técnicos de perfil e qualificação adequada.

Atualmente o Controle Interno - CTR da CAERD - RO é composto por apenas 03(três) empregadas efetivas e 03 (três) estagiárias de nível superior, sendo que 01 (uma) empregada, que por ser do grupo de risco está afastada em razão da covid-19, no entanto desenvolve suas atividades em regime home Office.

Cabe esclarecer que, embora reiteradas vezes desde 2017 responsáveis pelo Controle Interno tenha solicitado aos diretores que estruture a unidade de controle interno com técnicos de perfil e qualificação adequada para o desempenho das atividades de controle interno.

Embora tenha levado a conhecimento as determinações contidas na IN. 58/2017/TCE-RO que Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a LC nº 960 de 04/12/2017- especificamente o Art. 4º § 1º.

A situação do Controle Interno é frágil, carece de pessoal capacitado e materiais necessários para o aperfeiçoamento de suas atuações;

Notadamente a situação econômica e financeira da CAERD exige uma atuação mais intensa do controle interno de modo a identificar eventuais irregularidades e responsáveis, no entanto esses trabalhos ficam prejudicados por falta de pessoal.

34. Ademais, acrescenta-se que, consoante relatado pela setorial de controle interno no relatório, no exercício auditado não foram criadas e nem existem norma em elaboração/revisão pela Unidade de Controle Interno - CTR, referentes às atividades de controle, justamente pela falta de pessoal capacitado para o desenvolvimento dessas normas.

35. A partir da constatação da fragilidade do controle interno, recomenda-se que a CAERD adote providências para estruturação da Setorial de Controle Interno, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Complementar 758/2014, *ipsis litteris*:

Art. 10. As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno e as que vierem a ser criadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado.

§ 1º. A estrutura das Unidades Setoriais de Controle Interno será proposta pelos responsáveis pelo órgão ou entidade do Poder Executivo, por meio de comissão designada pelo titular da pasta, que elaborará estudos de reestruturação no qual deverá constar que nível e gerência ou chefia existirá.

36. Outrossim, faz-se necessário frisar que a unidade busque a capacitação e aperfeiçoamento adequado do pessoal que labora na atividade de controle, acionando, se necessário, os órgãos de controle e outros especializados, a fim de que subsidie a necessária orientação.

37. No que tange as atividades desempenhadas de Controle Interno (subitem 6.3), nota-se que foram emitidas, sobre alguns processos, recomendações quanto as impropriedades detectadas em procedimento de análises processual. Assim sendo, recomenda-se que o setor responsável atente-se as recomendações expedidas pela Unidade Setorial de Controle Interno para que não haja reincidências de tais achados.

• **Título 7 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

7.1- Execução dos Programas e das Ações

38. Em análise à execução orçamentária e financeira da unidade exposta no RCA - cotejando as informações entre receitas previstas (R\$ 251.302.976,14) e despesas orçadas (R\$ 249.412.194,04), com as receitas e despesas realizadas (R\$ 126.061.712,02 e R\$ 169.100.641,97, respectivamente), nota-se uma apuração de insuficiência de receita de R\$ 125.241.264,12, equivalente a 49,84% , bem como um decréscimo de despesa no valor de 80.311.552,07, correspondente a 32,21%.

39. Nisto, verifica-se que não houve proporcionalidade entre as reduções orçadas e realizadas das contas de receita e despesas, e ainda, constata-se que houve realização de despesa a descoberto no importe de R\$ 43.038.929,95.

40. Desta forma, desfecha-se que o resumo financeiro anual apresentou prejuízo no valor de - 43.038.929,95 (Quarenta e três milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais, noventa e cinco centavos).

41. De contínuo, foi apresentado no subitem 7.2 - Análise da Eficácia, da Eficiência e da Efetividade dos Programas (geral e detalhado por ações), que algumas ações que contribuíram para baixa

arrecadação e prejuízo da unidade no final do exercício, bem como medidas adotadas para alavancar esses índices de execução. Abaixo estão elencados alguns trechos do relato:

O Orçamento da Caerd é constituído de sua única fonte de receita que é proveniente da venda da distribuição de água tratada e da coleta e tratamento de esgotamento sanitário das localidades onde possui a concessão para prestação dos serviços, que não é suficiente para cobrir suas despesas operacionais.

No entanto, a Caerd é uma empresa que ao longo de sua existência e a duras penas vem operando com déficit em decorrência da falta de investimento no setor, da falta de uma política de saneamento no Estado e de administrações mal sucedidas.

[...]

Relacionado à eficácia e efetividade dos Programas e Ações Comerciais, e visando diminuir as contas a receber que em 01/01/2020 contabilizava o montante de R\$ 85.894.835 (Oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais) o Departamento de Gestão Comercial & Negócios realizaram várias ações de cobrança dos inadimplentes (...)

Realizado 60 (sessenta) Audiências na Câmara Arbitral Judicial referente débitos de 2010/2020, com um valor estimado de R\$ 2,5 Milhões;

? Acompanhamento de 11 (onze) Audiências Judiciais em diversos Municípios do Estado, no tocante à cobrança dos Municípios, para um montante de R\$ 12.920.663,00 (Doze milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e três reais);

? Elaborado 30 (trinta) relatórios de débitos dos Órgãos: Estadual, Federal e Municipal, para tratativas de negociação dos débitos pendentes;

? Foram realizadas 24 (vinte e quatro) cobranças administrativas, junto aos Municípios, através de Notificação;

? Realizado 10 (dez) cobranças administrativas aos Órgãos Públicos Federal, através de e-mails;

? Realizado 4.398 Parcelamentos de Débitos, cujo montante parcelado é de R\$ 7.365.441,08 (Sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um real e oito centavos).

Ações de Cobrança em campo

Ainda, dando continuidade as ações de cobranças, foram entregues 426.772 Notificações de Débitos, Executado 4.832 suspensão no fornecimento de água, por inadimplência e realizado 3.519 Fiscalizações de ligações inativas.

Em abril/2020, fora assinado contrato entre CAERD & SERASA no Processo nº 864/2019, para negativação de CPF dos clientes inadimplentes.

Deflagrado o Processo nº 913/2020, para execução de Dívidas através de Protesto em Cartório, em andamento aguardando assinatura do Convênio.

Visando o aumento na Arrecadação, para o exercício 2020, foram traçados METAS de cobranças no montante de R\$ 133.834.647,40, sendo possível a realização no montante de R\$ 113.694.850,21, equivalente a 84,95% do Montante Proposto no Plano de Ação. Contudo, cabe esclarecer que o montante aqui relatado foram cobrado/parcelado, não exatamente arrecadado.

[...]

42. Seguindo o relatório, foi referenciado ainda que devido ao surto da Pandemia da Covid-19 e impedimentos legais não foi possível atingir as metas propostas no plano de ação/2020, ficando o Déficit para posterior realização, contudo, ainda assim foi possível realizar cobranças alcançando o percentual de 84,95% das cobranças previstas.

43. Ademais, foi mencionado um planejamento de 27 (vinte e sete) ações, das quais foram realizadas 14 (quatorze) totalmente e 03 (três) parcialmente nas áreas Técnico/Operacional e Administrativo/Financeiro e ainda, na área Administrativo/Financeiro, foram planejadas 18 (dezoito) ações, sendo realizadas totalmente 05 (cinco) e parcialmente 02 (duas) ações, algumas das ações estão paralisadas devido a Covid-19.

44. Dessa forma, considerando o exposto e a avaliação realizada no subitem 7.2 deste relatório, sugere-se que seja continuamente adotadas avaliações quanto a possíveis alternativas de execução das ações, a fim de alcançar as metas propostas. Além disso, na inviabilidade das mudanças nas

estratégias de execução das ações, atentar quanto as adequações das metas e das despesas orçadas à realidade da unidade.

45. Assim, é importante, por mais uma vez, recomendar que a unidade planeje e monitore a execução das ações e programas de maneira pormenorizada e tempestiva, a fim de adequar as atividades as metas e orçamento necessário para execução, quando surgirem fatos endógenos e exógenos que comprometam a sua execução, visando mitigar os riscos referentes ao não alcance da eficiência e da eficácia das ações.

46. Por oportuno, reforçamos o sugerido pela Unidade Setorial de Controle Interno sobre algumas ações comerciais, que há necessidade de se aumentar consideravelmente a arrecadação da empresa, e pelos dados levantados, observa-se que a empresa tem potencial para buscar esse incremento, através dos mutirões de corte, religações e fiscalizações, bem como, pelas ligações novas incorporadas a rede de águas oriundas de novos empreendimentos e ainda pelo combate às perdas e submedições.

47. É importante destacar, conforme observado na Demonstração do Resultado Exercício- DRE (subitem 8.2), que a unidade apresentou um prejuízo líquido de **R\$ - 43.130.969**, valor este que diverge do supracitado no subitem 7.1 do mesmo relatório. Dessa forma, mantém todas as recomendações exaradas quanto ao prejuízo e recomenda-se a unidade, maior zelo na apresentação das informações a fim de que estas guardem fidedignidade com os registros contábeis e concordância entre si.

7.3- Monitoramento dos programas e ações

48. Quanto ao monitoramento dos programas e ações, a unidade informou que embora foram monitorado a realização das ações por parte da APL - Assessoria de Planejamento, não foram emitidas recomendações/alertas/apontamentos no decorrer do exercício nem tampouco adotada medidas para evitar ou reduzir os riscos relacionados aos baixos índices de desempenho dos programas e ações.

49. Nesse viés, recomenda-se que a unidade analise e adeque métodos para o acompanhamento e emissão de alertas, apontamentos e recomendações no decorrer do exercício em relação à execução do orçamento e ao cumprimento das metas físicas dos programas e das ações, visando adoção de medidas para evitar ou reduzir os riscos relacionados aos resultados averiguados.

• Título 8 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA A UNIDADE GESTORA

50. Diante das informações apresentadas no Relatório Anual de Controle Interno (0017861456), segue abaixo destaques de algumas contas, bem como recomendações e situações que a envolvem apresentadas em Nota Explicativa:

- Da "contas a receber de usuários", em que destacaram uma leve redução de 2019 para 2020, de 1,27%, no entanto ainda segue com índice alto e sugestão a cerca deste, conforme descrito a seguir:

Nota-se que a Rubrica "Contas a Receber de Usuários" em curto prazo, representa 70% (Setenta por cento), do Ativo Circulante da Companhia que em 31.12.2020 importa em R\$ 132.478.938,18 (Cento e trinta e dois milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Constata-se que houve uma redução de 1,27% (Um inteiro e vinte e sete centésimos por cento), na rubrica "Contas a Receber de Usuários" comparados ao exercício de 2019, a qual representava 71,27% (Setenta e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento), no exercício em análise a representa 70% (Setenta por cento) do Ativo Circulante da Companhia. A redução e devido às inúmeras ações rotineiras, desempenhas pelo Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, no decorrer do exercício de 2020.

A vista disso Sugere-se, ao Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, continue com as ações desempenhas, com o objetivo de reduzir ainda mais o percentual da "Contas a Receber de Usuários".

- Em relação a "Outros Créditos a receber":

Verifica-se que houve uma elevação no grupo "Outros Créditos a Receber" de 9% (Nove por cento), em relação ao exercício anterior.

Demonstrando separadamente os subgrupos, nota-se que a rubrica "Adiantamento Diversos", sofreu uma elevação de 38% (Trinta e oito por cento) em relação ao exercício de 2019, essa elevação se deu justamente nas contas de Adiantamento concedido aos empregados relativos a férias e despesas médicas com saúde(...)

Já a rubrica de "Depósitos", obteve uma elevação de 9% (...)

em relação ao exercício anterior. Nesse Subgrupo estão registrados todos os bloqueios judiciais, a qual por decisão dos magistrados os bancos tornam os saldos financeiros inacessíveis, como forma de garantir a terceiros (pessoa física ou jurídica), um direito possivelmente violado.

Contudo, a Assessoria Jurídica da Companhia, manifestou-se no sentido de apurarmos no exercício subsequente (2021), quais são os beneficiários com os recursos financeiros bloqueados para que posteriormente, seja realizada a devida conciliação e redução do saldo em questão.

Em relação ao subgrupo "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", o valor de R\$ 3.073.629,63(...) refere-se à ação civil do município de Jarú, a qual a CAERD, para não sofrer duras penalizações assumiu compromisso de fazer, ações de melhorias no serviço público de Águas e Esgotos(...)

Com essa ação pública, ocorreu o bloqueio nas contas da Companhia, os valores no subgrupo ainda constam inacessíveis até que sejam cumpridas totalmente as medidas acordadas pela CAERD e PARQUET.

[...]

Enfatizamos a importância de um rígido controle sobre os recursos adiantados, a fim de evitar prejuízos financeiros com adiantamentos efetuados sem uma respectiva prestação de contas.

- Sobre a conta "Investimentos", foi apresentado o seguinte:

A Companhia em seu balancete consolidado apresenta no grupo investimento montante de R\$ 69.463,21 (Sessenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), representado pelas contas Participações no valor de R\$ 48.462,21 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) e a conta Intangível no valor de R\$ 21.001,00 (Vinte e um mil e um real)(...)

Verifica-se que o valor apresentado de R\$ 48.462,21 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) na rubrica "Participações ações ou cotas", já vem há vários anos sem mudança, concluindo-se que a CAERD há muitos anos não faz investimento dessa natureza.

- Quanto aos "Empreiteiros e Fornecedores", foi destacado que houve uma elevação de 35% (Trinta e cinco por cento), em comparação ao exercício anterior analisado, onde notou-se que o aumento se deu justamente no maior credor da Companhia, qual seja, à Concessionária de Energia Elétrica, que no exercício em análise, a Cia obteve um consumo de energia elétrica no montante de R\$ 17.689.391,4. Contudo, averiguou-se os valores registrados no exercício de 2019 qual seja R\$ 15.304.528,04, não foram transportados para o passivo não circulante no exercício de 2020;
- Referente as "Consignações a Recolher":

Nota-se que do valor apresentado no exercício em análise em comparação com ao exercício 2019, à rubrica "Consignação a Recolher" obteve uma redução de R\$ 582.303,73 (Quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos e três reais e setenta e três centavos), sendo que grande parte dos valores apresentados já foram liquidados ou negociados, contudo carecem de uma conciliação para a devida baixa no sistema.

Já os valores relativos aos Bancos Santander e HSBC tiveram o repasse interrompido pela Diretoria anterior devido a problemas na contratação de empréstimos consignados, por sua vez a CAERD também determinou a suspensão do desconto em folha de pagamento dos empregados, conforme cópia da CI CIRC nº 001/DE/2015, que possuíam contratos de empréstimos junto às instituições, medida esta que gerou débitos junto aos Bancos e demandas judiciais em desfavor da CAERD uma vez que figurava como responsável pelo desconto e repasse ao contratado.

Tramita na Justiça o processo nº 0007667-85.2015.822.0001 do Banco Santander com sentença desfavorável a CAERD, que está na fase de pagamento por meio de precatório.

O processo nº 0011262-33.2015.8.22.0001 do Banco HSBC foi negociado pela gestão anterior, porém o acordo não foi cumprido, entretanto, o processo está arquivado definitivamente desde 17/05/2018.

Diante disto, Recomenda-se, ao atual Ordenador de Despesa ou a quem eventualmente vier substituí-lo, que determine que seja feito a conciliação das contas, com objetivo que os valores apresentados no balancete sejam reais.

- Quanto subgrupo “Contingências”, a qual demonstra os valores dos processos em que a CAERD encontra-se no polo passivo da demandada judicial:

Conforme manifestação pela Assessoria Jurídica (AJU) da CAERD há diversas ações cíveis ajuizadas em desfavor da Companhia, a qual provavelmente gerarão obrigações a pagar no valor de R\$ 9.407.237,10 (...)

No que concerne sobre os valores Tributários no montante de R\$ 992.411.746,55 (Novecentos e noventa e dois milhões e quatrocentos e onze mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)os quais estão provisionados no longo prazo devido ultrapassarem a um exercício financeiro aguardam programação de desembolso para pagamento.

Percebe-se que a Concessionária Energisa, usurpa de créditos expressivos a receber da CIA no montante de R\$ 653.163.308,54 (Seiscentos e cinquenta e três milhões e cento e sessenta e três mil e trezentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Contudo e sabido que o Governo do Estado de Rondônia juntamente com a Energisa e CAERD, buscam a melhor forma possível para que seja realizado o encontro de contas, que envolve de um lado dividas tributarias (Energisa X GERO) e do outro, dividas de consumo de água (Energisa x CAERD).

- Ademais, destacam-se que foram apresentados subgrupo Lucros ou Prejuízos - Patrimônio Líquido, prejuízo acumulado no montante de R\$ 1.671.322.541,43. Para tanto informou-se o que segue:

Constata-se que o saldo devedor relativo a divida tributaria da Companhia junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil, Concessionaria Energisa, perdas com ações judiciais (cíveis/trabalhistas) e rescisão contratual, são em grande parte os maiores responsáveis pelo efeito negativo nas contas da CAERD no exercício em análise(...)

51. Da análise das informações acima, nota-se que a unidade encontra-se deficitária. Neste sentido, reforçam-se as recomendações exaradas no RCA sobre essas contas, a ainda, sugere-se ainda que a Companhia adote medidas que visem a melhoria das contas com o aumento do ativo sempre buscando reduzir passivo.

• Título 9 - GESTÃO PATRIMONIAL

9.1 - Almoxarifado

52. Cotejando as informações apresentadas no RCA da unidade, quanto ao saldo detectado no Inventário do Estoque em Almoxarifado (TC-13) e o valor registrado no sistema contábil, verificou-se que foi percorrido sobre uma divergência de 5% entre eles. Ou seja, no sistema consta R\$ 78.438,64, enquanto que no inventário físico, R\$ 74.330,69; Demonstrando uma diferença de R\$ 4.07,95.

53. Nesse viés, foi destacado que a comissão de inventário físico e financeiro da unidade, estipularam que se encontrassem desproporção igual ou superior a 10% dos valores entre o físico (*in loco*) e os registrados no sistema Pirâmide, considerariam o controle de estoque irregular por demonstrarem distorções relevantes. Contudo, como a diferença foi inferior, consideraram que não houve desvio de matérias.

54. Ademais, sobre a divergência identificada, foi explanado que esta se deu em virtude de erro no preenchimento das informações do sistema e que esta fora ajustada na apuração final e conclusão do inventário, perfazendo os saldos contábeis apresentados no balancete iguais aos saldos no inventário realizado no exercício analisado.

55. Outrossim, informaram que os trabalhos da comissão não foram eficazes, tendo em vista a limitação do quantitativo de membros da comissão (por causa da Pandemia da Covid - 19), bem como o tempo disponível para execução do inventário.

56. Diante do exposto, é importante recomendar, que sejam adotadas medidas para mitigar o risco de repetição das divergências detectadas - ora corrigida. De modo que os procedimentos estejam de acordo com a legislação pertinente, bem como com as orientações expedidas pelos órgãos responsáveis, a fim de assegurar maior confiabilidade e demonstrar fidedignamente a relação entre o valor contábil e o valor de inventário, realizando-se também os ajustes contábeis quando necessários.

57. Por conseguinte, reitera-se a recomendação prevista no RCA ao Gestor:

(...)recomenda-se, ao Ordenador de Despesa, aprimorar a Divisão de Almoxarifado com treinamento, buscando um controle eficaz e eficiente, permitindo a Companhia identificar produtos que estejam em falta ou em quantidade reduzidas para a sua demanda interna, isso permite que compras equivocadas ou desnecessárias sejam evitadas, dando mais inteligência ao gasto de dos recursos e reduzindo, conseqüentemente, prejuízos da Companhia.

9.2 - Bens Móveis e Imóveis

58. No que tange aos bens móveis e imóveis, ressalta-se que foi informado sobre a inviabilidade de formar comissão para elaboração do inventário no exercício de 2020, em virtude do estado de calamidade procedente da Pandemia da Covid - 19, que por sua vez contemplaria risco de contágio - devido ao levantamento presencial que seria feito em todos os municípios, tendo em vista ainda a primazia pela Integridade, saúde e segurança dos empregados e seus familiares.

59. Por contínuo, foi enfatizado as seguintes medidas para apuração dos resultados dos bens imobilizados, em substituição ao inventário:

Esta Gerência de Contabilidade evidenciara através do Sistema Pirâmide os saldos existentes em 01 janeiro 2020 como saldo inicial. Será realizado levantamento dos bens que foram adquiridos no período. Em seguida apresentará o saldo final em 31 de dezembro de 2020.

Diante disso é imperioso afirmar que o estado em que os bens se encontram, bem como sua característica, não será objeto de verificação no exercício de reporte das demonstrações contábeis.

Tão logo a Companhia tenha condições de formar comissão de inventariantes o fará desde haja segurança sanitária, pois o estado de Rondônia ainda se encontra em estado de calamidade pública devido à pandemia ocasionada pela Covid-19.

60. Assim, foi apresentado o saldo final de R\$327.158.379,38 e enfatizado no RCA, o seguinte:

Enfatiza-se que fazer o inventario mantendo o cadastro físico dos bens atualizado, corrobora para impactos positivos em diversas questões dentro da Companhia, a exemplo se tem a aprovação do Balanço Patrimonial "Sem Ressalvas" pela Auditoria Independente.

Diante disso, **recomenda-se** aos atuais Ordenadores de Despesas, que seja nomeada Comissão de Inventario em cada unidade e uma Comissão na Sede para consolidar todas as informações apresentadas ou adotem outra medida para realização do inventario exercício/2021, uma vez, que a Pandemia Covid-19 atormenta o Estado de Rondônia e o Mundo. Pois as medidas tomadas na CI nº 032/GFCB/2021 atenderam somente a parte contábil. Frisa-se que cada Gerente e responsável pelos bens a sua disposição com o devido termo de responsabilidade.

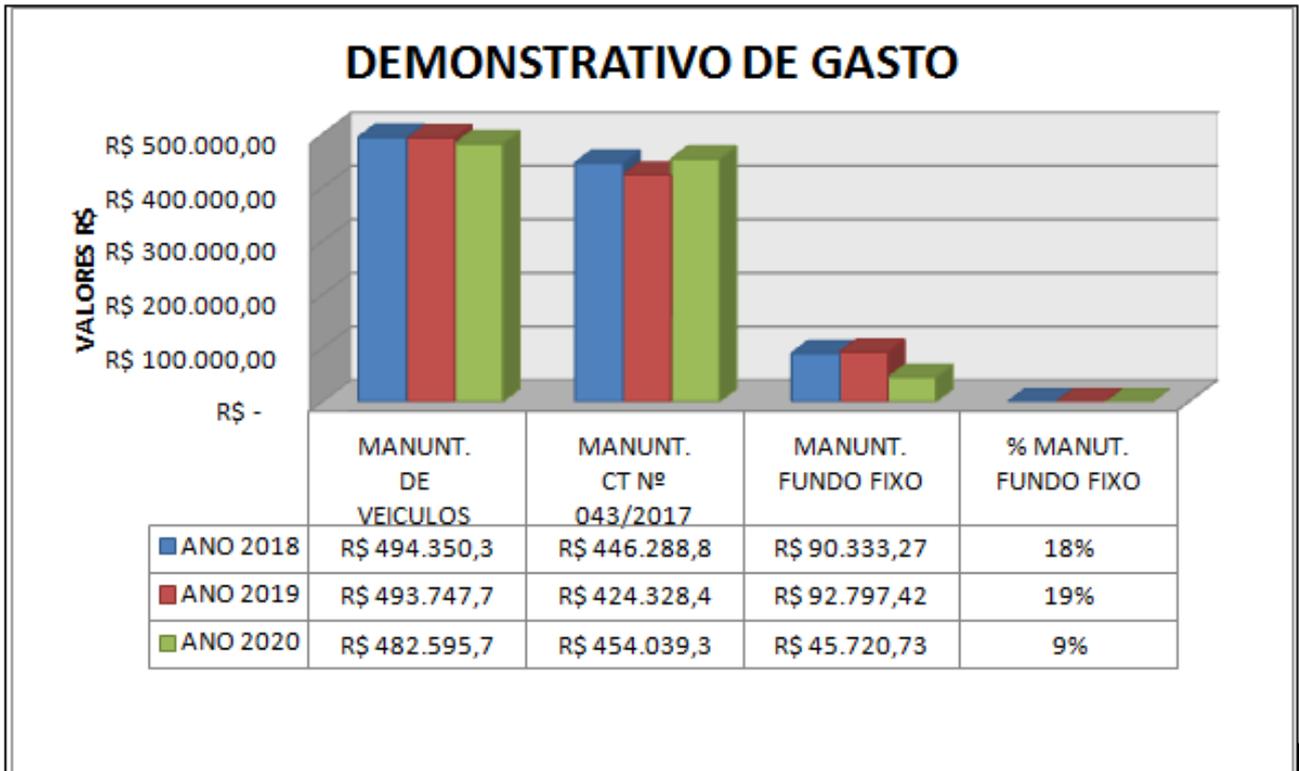
61. Nessa senda, reitera-se a recomendação ao Gestor e adiciona-se que é importante que haja adequação de métodos de avaliação dos bens em razão de fatos endógenos e exógenos à Companhia. De modo que os procedimentos a serem adotados estejam de acordo com a legislação pertinente, bem como com as orientações expedidas pelos órgãos responsáveis, a fim de assegurar maior confiabilidade e demonstrar fidedignamente a relação entre o valor contábil e o valor de inventário, realizando-se também as devidas depreciações, amortizações, reavaliação e ajustes contábeis.

62. De resto, insta-se a relevância da existência do inventário exposto no relatório, que "o inventario dos bens moveis e imóveis, é um método de registro que permite saber a qualquer momento o bem ou montantes dos bens e direitos, necessários às atividades da Companhia, ou seja, seu objetivo principal e verificar a existência física dos bens, e se os mesmos estão operacionalmente ativos, se estão devidamente identificados com as plaquetas de tombamento, sua condição de uso, além da coleta de uma série de dados físicos e informações gerenciais para realização de controles por unidade."

9.3 - Veículos

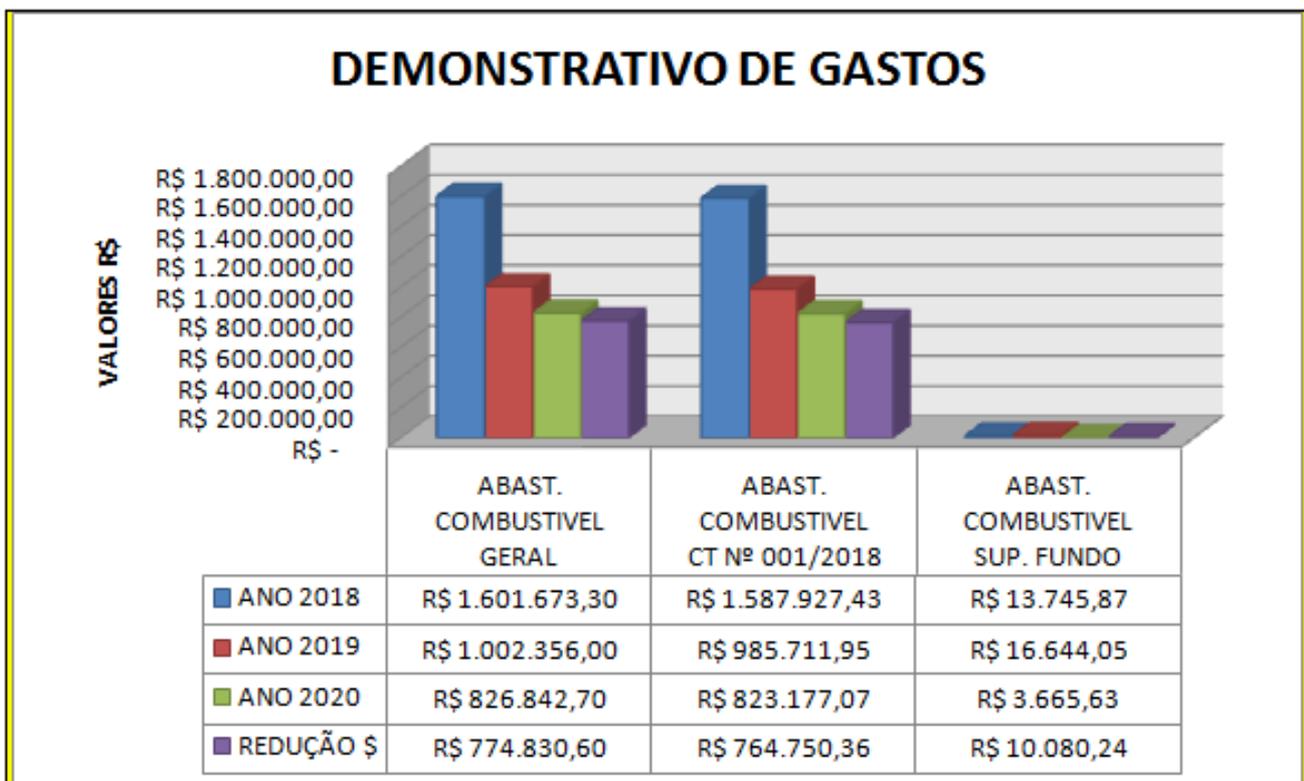
63. Referente aos veículos, observa-se que foi mencionado sobre a utilização de suprimento de fundos para manutenção e compra de peças pela unidade, no valor de R\$ 28.556,41 e R\$ 17.164,32. Não sendo localizada no processo justificativas para tal, tendo em vista haver um processo macro para os devidos serviços - empresa Ticket Soluções HDFGT AS, o Contrato nº 043/2017.

64. Nota-se que a utilização deste meio em anos anteriores, conforme gráfico apresentado no relatório:



Fonte: RCA (0017861456) - item 9.3.

65. Nesse viés, foi apresentado também informação de uso de suprimento no valor de R\$ 3.665,63, com a justificativa que houve excepcionalidade do uso, devido ao local e momento da necessidade. De contínuo, foi apresentado gráfico demonstrando esse meio de uso em exercícios anteriores:



Fonte: RCA (0017861456) - item 9.3.

66. Assim, mesmo diante da redução do uso de suprimento em 2020, verificada nas situações acima, é importante recomendar que sejam adotadas medidas pertinentes, a fim de coibir a utilização de fundo com despesas que podem obedecer ritos normais. Sobre tudo, sugere-se a necessidade de serem realizadas orientações aos servidores dos setores responsáveis; reitera-se ainda o que segue:

(...) **recomenda-se**, a Divisão de Transporte – DVTP que por meio de Comunicação Interna, oriente a todos as Gerências no âmbito da Companhia para não realizar manutenção de veículos por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que a empresa possui processo macro para realização de tal serviço.

• **Título 10 - SUPRIMENTO DE FUNDOS**

67. Aplicando-se técnicas de revisão analítica, constatou-se não haver saldos pendentes no exercício, sendo que todos os saldos concedidos foram baixados.

68. Contudo, salienta-se sobre a necessidade de maior detalhamento quanto a finalidade dos suprimentos concedidos nos próximos relatórios, expondo informações completas a respeito das aquisições realizadas.

69. Nesse viés, a unidade setorial explanou o que segue:

Consta disponibilizada no Portal de Transparência, pasta intitulada Cartões Corporativo Planilhas (Mensal), com a nomenclatura de: (Relação de Despesas pagas com Cartão Corporativo - Suprimento de Fundo), no entanto não se pode considerar que são as despesas pagas e sim valores disponibilizados. Planilhas (Anexo).

Embora a planilha traga alguns dados relativos aos responsáveis pelo cartão, como: nº do processo, número do cartão Corporativo e valor liberado para custear as despesas através de Suprimento de Fundo Fixo.

Contudo, a informação mais relevante, a unidade não demonstra que é o detalhamento das despesas realizadas com cartões corporativos/Suprimentos de Fundos, demonstrando no mínimo: **O fornecedor, tipo de despesa nº NF-e valor pago.**

Nesse quesito, embora reiteradas vezes se tenha **RECOMENDADO** adoção de medidas visando tornar público tais informações, divulgando o ANEXO IV da Instrução Normativa Nº 022/2002/CAERD 4ª Revisão de 19 de julho de 2019, por entender que no Anexo contém todas as informações relevantes que demonstrem transparência na aplicação do recurso a título de Fundo Fixo, a irregularidade persiste.

[...]

Ressalta-se, que as contabilizações dessas despesas não estão discriminadas no Balance Contábil de forma detalhada por fornecedor, visto que são contabilizadas direto na conta da despesa e o pagamento é contabilizado através de borderô despesa.

É mister salientar que:

O art. 12, II, "d", da IN nº. 52/2017/TCE determinou que:

Art. 12. Deverão ser disponibilizadas, em tempo real, por cada unidade controlada, quanto à despesa, no mínimo, as seguintes informações:

[...]

II - Quanto a relações e dados gerais pertinentes à despesa:

[...]

d) despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos.

Desta maneira, é claro evidente o dever imposto à unidade quanto à divulgação de dados relativos à despesa, estando incluído, portanto, o dever de divulgar as despesas realizadas com cartões corporativos.

70. Posto isto, reitera-se a recomendação do Controle Interno da Companhia, que o setor responsável atente-se quanto ao atendimento legal mencionado, qual seja, ANEXO IV da Instrução Normativa Nº 022/2002/CAERD 4ª Revisão de 19 de julho de 2019, bem como, a O art. 12, II, "d", da IN

nº. 52/2017/TCE, referente a publicação das informações e dados gerais da despesa, a fim de sanar as impropriedades apontadas quanto ao atendimento legal.

71. No que tange a avaliação da concessão, utilização e prestação de contas dos suprimento de fundos, foram informados achados bem como os procedimentos adotados para regularização, tendo por base a Instrução Normativa nº 023/2002/CAERD e outras, dos quais estão elencados de forma resumida alguns abaixo:

Tabela 03- Achados e medidas adotadas quanto aos suprimentos de fundos

Achados	Alertas/ Recomendações/ Procedimentos adotados
Descumprimento de Prazos.	Recomendou-se aos envolvidos no processo, dispensar maior atenção e quando da impossibilidade de cumprimento, instruir o processo com suas justificativas e encaminhamento do Processo para ciência de Prazo;
Não obediência a segregação de função: Suprido assinando documentos.	Recomendou-se ao Suprido, que a partir da ciência das recomendações emitidas nesse relatório, abstenha-se de certificar notas fiscais, de modo que as notas fiscais sejam certificadas por agentes distintos em consonância com o Disposto no Art. 3º I da DECISÃO NORMATIVA N. 002/2016/TCE-RO;
Ausência de documentos da Legislação em vigor.	Em relação à ausência do (ANEXO II), de encerramento da prestação de contas, recomendou-se, ao titular da Tesouraria para as próximas prestações de contas fazer uso do Anexo, conforme determina a IN/CAERD; RECOMENDA-SE ao Suprido para as próximas aquisições instruir o processo com documentos comprobatórios de cada solicitante;
Ausência de certificação de Notas Fiscais.	Recomendou-se REGULARIZAR o processo e para as próximas aquisições instruir o processo com as Notas Fiscais certificadas, contendo assinatura, carimbo e datada pelo empregado responsável pela solicitação da compra ou aplicação do material com o suprido;
Ausência da assinatura do solicitante acompanhado do suprido.	Recomendou-se ao Suprido para as próximas aquisições instruir o processo com documentos comprobatórios de cada solicitante;
Ausência de Assinaturas	Devolução do processo para correção de assinatura;
Notas fiscais com datas de pagamento anterior a emissão.	Que o Suprido fazer as regularizações e apresentar suas justificativas;
Ordens de serviços com datas posterior a suas solicitações.	Devolução de processo para verificação de datas;
Pagamento de DANFE através de boleto bancário.	Devolução de processo para justificativa, pois RECOMENDA-SE ao suprido justificar, pois a Instrução Normativa diz: Excepcionalmente será permitido o pagamento por meio de boleto, ou depósito bancário, referente compras de materiais de fornecedores de outros Estados;
Compra de material permanente.	Encaminhamento do Processo a DAF para ciência e deliberação quanto a Infringência da Instrução Normativa de Suprimento de Fundos no Artigo 12, conforme determina o Inciso IV do Art. 16 da mesma Norma: Art. 16 - IV. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva. Ausência de informações.

Fonte: Relatório RCA 0017861456.

72. Em linhas gerais, foi destacado sobre a regularização destes achados. Contudo, recomenda-se que o setor responsável atente-se as recomendações expedidas pela Unidade Setorial de Controle Interno para que não haja reincidências de tais achados.

73. Por outro lado, nota-se a que o achado referente ao processo nº 1887/2019, sobre despesa que poderia subordinar-se ao processo normal de aplicação, não houve confirmação de sua regularização:

PROCESSO: 1887/2019 - CAERD

Achados:

[...]

3. Infringência ao Art. 68 da Lei 4.320/1964 - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam

subordinar-se ao processo normal de aplicação. Em razão de realizar pagamento de energia elétrica através de Suprimento de Fundos.

Considerando que a DESPESA, (energia elétrica), tem caráter de continuidade, é previsível e se subordina ao processo Normal de aplicação.

Situação:1. Dado ciência ao Suprido através deste Relatório, conforme determina à alínea "b" do Art. 19 da Instrução Normativa Suprimento de Fundos/CAERD.

2. Dado ciência aos Ordenadores de despesa, através do Relatório Bimestral referente 1º Primeiro Bimestre/2020.

Diante das falhas/erros detectados no processo, visando dar maior segurança e transparência no uso dos recursos públicos, encaminhem-se o processo ao Suprido para ciência e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do processo, atenda as recomendações acima, devolvendo o processo a esta Auditoria para atestação de regularidade da prestação de contas. **REGULARIZADO item 02, quanto ao Item 3, não se tem conhecimento de atendimento.**

74. Nesse seguimento, foi destacado no RCA também que, apesar do permissivo legal definir compras de pequeno valor as que não ultrapassam R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o total geral despendido, de forma frequente, com aquisição de materiais hidráulicos na CAERD, evidencia que os suprimentos de fundos são utilizadas em preterição a vias administrativas mais adequadas de realização de despesa, quando do atendimento às emergências. Contudo a Companhia destacou o seguinte:

Considerando que a Companhia pode-se, adotar o Sistema de Registro de Preços adquirindo tais materiais por lotes, de modo a suprir as necessidades de cada unidade da Caerd, esta Auditoria Interna veem rotineiramente **RECOMENDANDO**, a direção de a companhia estudar a possibilidade de processo macro.

Para tanto, **sugerindo**, que cada Gerência/responsável faça seu orçamento estimando consumo trimestral ou semestral e que as aquisições sejam de forma parceladas de modo que atenda todas as Gerências sem que sufoque a Companhia com pagamentos vultosos.

Embora o tema aqui abordado e as recomendações são reincidentes, constata-se, que as despesas a título de Suprimento de Fundo Fixo, sofreu aumento de um exercício para outro, os dados mostram que o gasto em 2019 é de R\$ 1.342.267,36e em 2020 é de R\$ 1.356.000,00.

No entanto, em atendimento às **RECOMENDAÇÕES**, anterior, a Administração adotou as medidas sugeridas e através do Edital de Licitação nº 012/2020/CAERD/RO, aderiu às ARP abaixo relacionadas, com vigência no período de **01/12/2020 à 01/12/2021**, para aquisição de material hidráulico, visando eliminar às aquisições através de Suprimento de Fundo Fixo.

75. Nesse contexto, tendo em vista o não conhecimento sobre a regularização do fato ocorrido no processo nº 1887/2019, é imperioso recomendar a CAERD para que seja analisada e regularizada a irregularidade e/ou impropriedade detectada na utilização de suprimentos para pagamento de energia elétrica, bem como retrate os trâmites utilizados, no próximo relatório de prestação de contas, sobre os procedimentos adotados para tal regularização; observando também as providências cabíveis quanto os atos dos servidores envolvidos.

76. Cabe destacar ainda, sobre a necessidade de serem realizadas orientações aos servidores dos setores responsáveis pelas despesas com suprimento de fundos, a fim de que estes observem se estas despesas não estão sendo adotadas no lugar de outros procedimentos, tais como licitação, que seriam mais adequados ao interesse público, respeitando o princípio da legalidade.

• Título 11 - DESPESAS COM DIÁRIAS

77. Cotejando os saldos de diárias apresentado no quadro sintético das diárias concedidas, verifica-se que estes encontram-se zerados. Contudo, foi mencionado sobre um saldo existente de exercícios anteriores no montante R\$ 37.265,45, de ex- servidores. Mediante a afirmação, foram emitidas recomendações que seguem reiteradas abaixo:

Por essas razões, apresentamos as seguintes **recomendações** a serem dirigidas aos Gestores e Responsáveis nos processos de Diárias.

1. Aos ordenadores de despesa, ao dar ciência dos valores pendentes de baixa, na conta de adiantamento de diárias, determinar o chamamento dos responsáveis nos processos, no sentido de apurar a causa que levaram a permanência das pendências;

2. Aos responsáveis nos processos, que reúnam esforços e adotem medidas no sentido de apurar as causas que concorreram para a permanência dos valores não baixados, corrigi-las, encaminhando os processos à Divisão de Operações Financeira - DVOF, para procedimento de baixa no sistema financeiro;

3. À Gerência de Contabilidade - DFCB, que, quando da baixa dos valores referenciados, dê ciência a esta Auditoria com documentos comprobatórios correspondentes, de modo a subsidiar este órgão de controle interno nas inspeções futuras, através da análise da defesa em referência e a correspondente exclusão daquelas irregularidades porventura sanadas, assim como eliminar a responsabilização dos gestores, nestes casos, o que permitirá a revisão do conceito de gestão do órgão.

78. Outrossim, observou-se no TC-09, Relação de suprimentos de fundos e diárias concedidos (0018048515), ausência de informação quanto a data de Prestação de contas de diárias concedidas no exercício de 2020.

79. Assim sendo, em razão dos saldos existentes, reitera-se a recomendação supracitada e recomenda-se ainda que sejam aperfeiçoadas as medidas de orientação dos servidores para que estes tenham conhecimento de sua obrigação de prestação de contas, bem como dos elementos e informações mínimas que devem ser apresentadas nos autos, a fim de regular o caso em baila observando a legislação vigente, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para cada procedimento.

80. É importante ressaltar que, para os próximos exercícios, as informações sobre o item- Despesas com Diárias, sejam apresentadas com maior zelo, prezando pela fidedignidade com os registros contábeis.

81. De contínuo nota-se no subitem 11.2 - Avaliação da concessão, utilização e prestação de contas, o apontamento sobre a ausência e inexistência de controles de informações referente ao assunto tratado pela Divisão de Operações Financeiras, setor responsáveis pela análise.

82. Diante disso, a setorial de controle interno relatou o que segue:

Característica de Inexistência de rotinas adequadas de controle, o sistema de controle interno de Diárias denota fragilidade dos processos de trabalho, das rotinas e das suas normatizações, ineficiência dos procedimentos de controle interno, carecendo de análise e reestruturação da equipe.

Diante da deficiência de pessoal e da inexistência de divisão de diárias, os trabalhos de cunho administrativo ficam comprometidos não tendo condições de serem executados com eficiência e eficácia.

Nesse sentido seria de bom alvitre a criação de departamento, para absorção de todos os trabalhos relacionados aos procedimentos de Diárias.

83. Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade, reitera-se a sugestão do controle interno sobre a criação de departamento, para absorção de todos os trabalhos relacionados aos procedimentos de Diárias, tão logo realize a criação, realize e propague orientações sobre as atividades envolvidas.

84. Por conseguinte, quanto as análises processuais, foi esclarecido que quando constatado irregularidades passíveis de saneamento a prestação de contas é devolvida aos responsáveis para adoção de medidas saneadoras e reapresentação para nova análise.

85. Nesse viés, foram apontadas irregularidades e impropriedades na concessão e prestação de contas, como, por exemplo, pagamento posterior a viagem e desconto em folha de pagamento de forma parcelada (não prevista em lei). Por conseguinte, em razão das impropriedades averiguadas, recomenda-se que sejam aperfeiçoadas as medidas de orientação dos servidores para que estes tenham conhecimento de sua obrigação durante a concessão e prestação de contas, bem como dos elementos e informações mínimas que devem ser apresentadas nos autos.

- **Título 16 - DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE E OUTROS)**

86. Examinando as informações apresentadas neste item, nota-se o seguinte relato sobre o cumprimento de decisões:

Segundo a responsável pelo Controle Interno – CTR, no desenvolver das atividades de Controle Interno da Caerd, pontua-se que as decisões são muito espaçadas e comedidas tendo em vista que a Companhia, diga-se CAERD, não se encontra estruturada economicamente, financeiramente e tecnologicamente, bem como, não possui corpo técnico suficiente que garanta um controle rigoroso e célere com eficiência e eficácia, tal qual é exigível pelos órgãos de controle externo.

Destarte, o Controle Interno - CTR vem mesmo em tamanho a tão grande crise institucional, buscando a orientar, alertar e sanar processos.

87. Por conseguinte, foi juntada planilha quanto ao item, que demonstram o status de atendimento das decisões, onde observou-se que todas as decisões listadas foram atendidas ou estão em processo de atendimento pela Companhia.

88. Contudo, no item 23 do RCA (0017861456) constam determinações, emitidas pelo TCE-RO, a respeito de prestação de contas de exercícios anteriores 0017861453 que contemplam, entre outras, "decisões não atendidas", com a observação de que "O controle interno não se manifestou acerca do atendimento ou não da presente determinação. Não há nos autos quaisquer elementos que permitam concluir pelo atendimento ou não da determinação em exame".

89. Mediante aos fatos citados, recomenda-se a unidade que atente-se quanto à fidedignidade das informações apresentadas no item, para que este contemple todas as decisões recebidas no exercício de prestação de contas e ainda aquelas que, mesmo recebidas em exercícios anteriores, não estejam cumpridas ou foram cumpridas no exercício;

90. Outrossim, quanto ao não atendimento das decisões expostas na tabela 0017861453, que a unidade tome medidas cabíveis a fim de apurar a inércia ou a morosidade quanto a essas decisões, e assim relatar, nos próximos relatórios, a respeito das medidas adotadas para atender as recomendações e determinações do TCE-RO, bem como avaliar a abrangência, a suficiência e os resultados destas medidas.

91. Salienta-se ainda, visto ao destaque de não haver corpo técnico suficiente que garanta um controle rigoroso e célere com eficiência e eficácia, recomenda-se, mediante análise de conveniência e oportunidade, procurem métricas (sistemas, fluxos) visando facilitar a execução dos trabalhos frente a mão de obra disponibilizada, buscando sobre tudo, contínua capacitação e aperfeiçoamento do pessoal que labora na atividade de controle dessas decisões, acionando, se necessário, os órgãos de controle e outros especializados, a fim de que subsidie a necessária orientação quanto ao acompanhamento dessas atividades.

- **Título 18 - DA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DA UNIDADE GESTORA**

92. No que tange a transparência, observou que algumas demandas realizadas através da ouvidoria registram pendências quanto ao seu atendimento; Estas demandas envolvem reclamação, informação e solicitação e não foram localizadas nos autos informações que justifiquem as pendências averiguadas.

93. Dessa forma, em virtude desse canal atuar como mediadora de conflitos entre o cidadão e a instituição, fundamentando a sua atividade nos princípios da ética, eficiência, sigilo, boa-fé, isenção, contraditório e transparência nas relações entre o Estado e a sociedade, recomenda-se que a unidade exerça maior esforço no atendimento das demandas.

- **Título 19 - DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

94. Concernente a ordem cronológica de pagamento, a unidade afirma o seguinte:

E entidade mantém disponibilizada no Portal de Transparência próprio e de forma atualizada, Ordem cronológica de pagamento, em observância a norma legal e regulamentar, porém, não existem normativas criadas para atender as especificidades da unidade.

Quanto ao cumprimento da Ordem Cronológica, impossibilidade de se manifestar em razão de que, carece de uma análise mais aprofundada, considerando que em análise superficial apenas no mês

de dezembro/2020, comparando os extratos bancário das contas corrente do banco do Brasil, 13673-5 Ag. 2757-Xe CEF 00007222-3, Ag. 0632, com a ordem cronológica do respectivo mês, nota-se, que os valores pagos não coincidem com valores relacionados.

95. Neste sentido, vale recomendar que, mediante critérios de conveniência e oportunidade, avaliem a necessidade de elaboração de normativa própria, implementando metodologia visando o atendimento da ordem cronológica de pagamento, a qual deverá contemplar as especificidades da unidade e se adequar às normas gerais que tratem da temática.

96. Outrossim, institua mecanismo de maior controle para aferir o real cumprimento da ordem cronológica de pagamento a fim de que confirme o previsto nos dispostos legais.

- **Título 20 - DA GESTÃO DE RISCOS E SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS - COSO**

97. No que tange à Gestão de Riscos e Sistemas de Controles Internos – COSO, a setorial de controle interno informou que já foi elaborado o Plano de ação para implementação da estrutura COSOII, porém de fato o sistema não foi implantado.

98. Assim sendo, em virtude da existência do plano para unidade, recomenda-se que a unidade crie mecanismos de implantação e disseminação da estrutura ora elaborada, a fim de, de fato, aperfeiçoar a estrutura de gerenciamento de riscos da unidade, seguindo um conjunto de regras, procedimentos e trâmites de documentos e informações, com o fito de mitigar os riscos e fornecer segurança razoável na execução de seus serviços.

- **Título 21 - DAS PROPOSTAS DE MELHORIA**

99. Destaca-se que a unidade apresentou no tópico as ações que vem sendo desenvolvidas com objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços oferecidos, conforme abaixo as realizadas no exercício de 2020:

No que se refere à Gestão Patrimonial, registra-se, que através do Documento SEI 0041379160/2020.54 a Título de SUBVENÇÃO ECONÔMICA com objetivo de dar segurança operacional aos Sistemas de abastecimento nesse momento de Pandemia, a CAERD recebeu do Executivo Estadual a importância de R\$ 2.843.710,56 (Dois milhões, Oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais, cinquenta e seis centavos), na data de 22/09/2020 e a importância de R\$ 2.392.105,18 (Dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e cinco reais, dezoito centavos), na data de 14/12/2020. Documentos (Anexo).

O Governo do Estado firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 19.2.030.20, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDS, cujo objetivo é o estudo de viabilidade econômica e planejamento preliminar da estruturação de projetos de desestatização do saneamento básico de interesse do Estado.

O Governo do Estado encaminhou em dezembro/2020 à Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei nº 4.955, que institui a Unidade Regional de Saneamento Básico. Em 19 de janeiro de 2021 a referida Lei fora aprovada.

Obras do PAC- considerando que as Obras são de suma importância para ampliar e melhorar os serviços de Saneamento Básico ofertados pela Caerd, o Governo do Estado acelerou as tratativa para o reinício das obras do PAC/SANEAMENTO, sendo que já foram emitido as Ordens de Serviços às Empresas.

Visando o Reequilíbrio Econômico e Financeiro da Companhia, o Governo criou no âmbito administrativo, um grupo de trabalho envolvendo as secretarias: SEDI, SEFIN, SEPOG, PGE e CAERD, com objetivo é estudar medidas para equacionar as dívidas da Caerd e propiciar o reequilíbrio econômico financeiro da Empresa.

Entre essas medidas estão à desoneração da Folha de Pagamento, instituição de um PDV – Plano de Demissão Voluntária e aumento do Faturamento.

No que se refere a Despesas com Diárias, embora já existam recomendações para criação de um setor para gerir todos os processos de Diárias visando melhoria, até 31/12/2020, não existe o controle adequado.

100. Desta forma, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, recomenda-se que sejam dado continuidade à adoção de medidas pertinentes tendo em vista a análise das necessidades da

companhia durante o exercício.

- **Título 22- CONCLUSÃO**

101. No que tange a conclusão emitida pela setorial de controle interno, verifica-se que foram destacadas algumas impropriedades e emitidas recomendações para tais:

Parte das inconsistências e falhas verificadas se trata da utilização inadequada e falta de conhecimento das ferramentas de gestão que costumam incorrer em retrabalhos. Dessa feita **SUGERE-SE**, estabelecer um programa de capacitação para os usuários.

Outro grande problema existente na Companhia é em relação aos processos administrativos que ainda são físicos os que contribuem sobremaneira para burocratizar, gerando atrasos, retrabalhos e gasto desnecessário.

Assim sendo **RECOMENDA-SE**, adoção de medidas visando implantar o processo digital **SEI - Sistema Eletrônico de Informação**, em todas as unidades da CAERD.

102. Além disso foi pontuado quanto ao atendimento de recomendações/sugestões emitidas no Relatório Anual de 2019, das quais destacam-se abaixo as classificadas como atendidas parcialmente e não atendidas:

XII. BENS PATRIMONIAL - Diante da irregularidade constatada, em relação aos Bens adquiridos que estão (ociosos - sem uso) característica de "Despesa sem finalidade pública", contrariando os artigos 37 e 70 da Constituição Federal, no que tange a economicidade, bem como viola os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, contidos no Art. 37 da Carta Magna.

Relacionado à MÁQUINA ENVELOPADORA, a RECOMENDAÇÃO aos responsáveis, fora no sentido de colocar a máquina em funcionamento, considerando que sua aquisição é em função da necessidade.

Ressalta-se, que constam informações do Departamento Comercial da Caerd, através da CI nº 24 /DGCN/2021 nos seguintes termos:

A referida envelopadora de patrimônio no 14.752 atualmente esta instalada na sala da Oficina de Hidrômetros, conforme demonstrada com registro fotográfico em anexo. Não estar em pleno uso pois a mesma para envelopar em demandas maiores o qual foi proposto no plano de ação, depende de nova aquisição de impressoras, inclusive as poucas que teríamos a disposição a CAERD foi vítima de furto no Almoxarifado Central.

A direção junto com a TI estar envidando esforços para aquisição de uma impressora com porte necessário para retomarmos as ações que são necessárias.

Estamos aguardando a conclusão do processo 913/2020 - cobrança via protesto em cartório, onde serão enviados cartas/notificação para clientes inadimplentes com critérios pré-estabelecidos pelo departamento. Ação antecessora a inclusão do cliente no protesto.

Recomendação atendida parcialmente, considerando a informação (Não estar em pleno uso, pois a mesma para envelopar em demandas maiores o qual foi proposto no plano de ação, depende de nova aquisição de impressoras).CI nº 24/DGCN/2021.(Anexo).

[...]

XIII. DIÁRIAS - Relacionado às Despesas a título de Diárias, face às irregularidades identificadas nos processos e relatadas em relatórios bimestrais. Embora já recomendado à criação de departamento para absorção de todos os trabalhos relacionados aos procedimentos de Diárias, a **Recomendação não é atendida até 31.12.2020.**

ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS - Registra-se, o montante contabilizado na rubrica (1.1.2.201.008 - Adiantamento de diária), no importe de **R\$ 52.972,56 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais, cinquenta e seis centavos)**, conforme demonstrado no balancete de 31/12/2020, emitido no dia 30 de março de 2021.Verifica-se, que embora a conta recebesse vários ajustes em atendimento às recomendações emitidas no Relatório Anual/2019, ainda persiste valores de exercícios anteriores/2017/2018/2019 (...)

Apenas esses 05 (cinco) lançamentos soma se o valor de **R\$37.265, 45 (Trinta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos).**

Por essas razões, insta salientar que as **Recomendações outrora emitidas foram atendidas parcialmente.**

Sendo assim, visando regularizar as pendências eliminando os valores contabilizados na conta de adiantamento de diárias, permanece as mesmas **RECOMENDAÇÕES** conforme abaixo:

- Ø Aos ordenadores de despesa, ao dar ciência dos valores pendentes de baixa, na conta de adiantamento de diárias, determinar o chamamento dos responsáveis pelos setores abaixo:
- Ø À DVAF - que reúnam esforços e adotem medidas no sentido de apurar as causas que concorreram para a permanência dos valores não baixados, corrigi-las, encaminhando os processos à Divisão de Operações Financeira - DVOF, para procedimento de baixa no sistema financeiro;
- Ø À DVOF – após proceder as baixas encaminhar os processos à Gerência de Contabilidade para conciliação das contas contábeis;
- Ø À Gerência de Contabilidade - GFCB, que, quando da baixa dos valores referenciados, dê ciência a esta Auditoria com documentos comprobatórios correspondentes.

[...]

XV. DESPESA COMBUSTÍVEL - Relacionado à despesa com Combustível, em razão do achado, referente aos abastecimentos de combustível com CARTÕES CORINGA, sem identificação dos veículos e dos responsáveis pelos abastecimentos, na monta de R\$ 1.327.040,43 (Hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, quarenta reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício/2017, conforme relatado no item (7.4.4 pág. 46), do relatório exercício/2018, a Auditoria Interna recomendou aos Ordenadores de Despesa, a deflagrar com urgência Processo de Tomada de Contas Especial dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE – RO, repetiu a mesma Recomendação no Item 21.6.2 do Relatório Anual/2019.

No entanto, parece que nesse exercício/2021 estão adotando as medidas pertinentes, em razão da DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0033/2021-GCWCSO, que tratam de Prestação de Contas, exercício de 2018 - Ofício n. 0157/2021-DPC-SPJ, de 26 de fevereiro de 2021.

103. Por fim, o tópico foi concluído com a seguinte recomendação ao Gestor:

Por estas razões, cabe ao gestor adotar as medidas necessárias com vistas ao saneamento dos apontamentos e determinar aos responsáveis ao atendimento das recomendações dispostas neste relatório, encaminhando a esta Auditoria Interna as justificativas e os documentos probantes correspondentes, de modo a subsidiar esta Auditoria Interna nas inspeções futuras, através da análise da defesa em referência e a correspondente exclusão daquelas inconsistências porventura sanadas, assim como eliminar a responsabilização dos gestores, nestes casos, o que permitirá a revisão do conceito de gestão do órgão.

104. Neste contexto, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, recomenda-se que sejam adotadas medidas pertinentes, levando em consideração a análise e o atendimento das recomendações emitidas.

- **Título 23 - PARECER TÉCNICO E RECOMENDAÇÕES**

105. Em relação ao parecer técnico emitido pela setorial de controle interno, foram elencadas sugestões e recomendações referentes aos itens do RCA, sem prejuízo das anteriormente mencionadas:

I - SUGERE-SE ao Departamento de Gestão Comercial e de Negócios para continuação das ações desempenham, para reduzir o valor registrado na rubrica contábil “Contas a Receber de Usuários”.

II - RECOMENDA-SE, ao Ordenador de Despesa ou a quem eventualmente vier substituí-lo, que determine que seja feita a conciliação das contas, com objetivo de demonstrar com clareza os reais valores nas contas da Companhia.

III - RECOMENDA-SE, ao Contador ou a quem eventualmente vierem substituí-lo, que verifique os registros contábeis nos grupos de compensação e ajustes os valores registrados equivocadamente.

IV - RECOMENDA-SE, ao Ordenador de Despesa, aprimorar a Divisão de Almoxarifado com treinamento, buscando um controle eficaz e eficiente, permitindo a Companhia identificar produtos que estejam em falta ou em quantidade reduzidas para a sua demanda interna, isso permite que compras equivocadas ou desnecessárias sejam evitadas, dando mais inteligência ao gasto de recursos e reduzindo, conseqüentemente, prejuízos da CAERD.

V - RECOMENDA-SE, aos atuais Ordenadores, que seja nomeada Comissão de Inventário em cada unidade e uma Comissão na Sede para consolidar todas as informações apresentadas ou adotem outra medida para realização no inventário exercício/2021, uma vez, que a Pandemia Covid-19

atormenta o Estado de Rondônia e o mundo. Pois as medidas tomadas na CI nº 032/GFCB/2021 atenderam somente a parte contábil. Frisa-se que cada Gerente e responsável pelos bens a sua disposição com devido termo de responsabilidade.

VI - RECOMENDA-SE, a Divisão de Transporte – DVTP que por meio de Comunicação Interna, oriente a todos os Gerencias no âmbito da Companhia para não realizar manutenção de veículos por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que a empresa possui processo macro para realização de tal serviço.

VII - RECOMENDA-SE, a Divisão de Transporte – DVTP que por meio de Comunicação Interna, continue orientando todas as Gerências no âmbito da Companhia para não realizarem abastecimento de veículos por meio de Suprimento de Fundo, uma vez, que a empresa possui processo macro para realização de tal serviço.

VIII - RECOMENDA-SE, estabelecer um programa de capacitação para os usuários dos sistemas, GSAN, PIRÂMIDE e GSI Net/RH.

IX - RECOMENDA-SE, adoção de medidas visando implantar o processo digital, via SEI - Sistema Eletrônico de Informação, em todas as unidades da CAERD.

[...]

XII - REITERA-SE A RECOMENDAÇÃO de adoção de medidas junto ao Conselho de Administração e Fiscal, para aumento do Capital Social da Companhia, através da Reserva de Capital Constituída.

XIII - RECOMENDA-SE, aos Gerentes, Chefias e empregados responsáveis, adoção de medidas no sentido de evitar erros/falhas que culminam em faturamento indevido, dispensar maior atenção nos casos de ocorrências desse tipo, Abster-se de realizar cancelamento/retificações de contas depois de contabilizadas.

XIV - RECOMENDA-SE, que se determine análise minuciosa no sistema GSAN, a fim de identificar possíveis faturamentos em outras matrículas de clientes, sugerir à DIREX emissão de ATO RESOLUTÓRIO, devidamente justificado, que respalde cancelamentos futuros.

106. Assim sendo, reitera-se a recomendação do título anterior que, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, recomenda-se que sejam adotadas medidas pertinentes em relação a análise e atendimento das recomendações emitidas.

107. Outrossim, foi destacada em planilha que constam determinações, emitidas pelo TCE-RO, a respeito de prestação de contas de exercícios anteriores 0017861453, o qual foi exarada recomendação no título 16 deste relatório .

108. Por fim, verifica-se que houve manifestação no sentido de **regularidade com ressalvas das contas**, conforme exposto abaixo:

Deste modo, considerando os apontamentos e recomendações anotadas, que ensejam a adoção de medidas administrativas mais eficazes no tocante aos controles, este Controle Interno entende e conclui pela emissão do Parecer Regular com Ressalva para o exercício 2020, observando os apontamentos, achados, recomendações.

3. CONCLUSÃO

109. Em virtude da análise realizada por esta Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com base na documentação constante no Processo de Prestação de Contas Anual da Unidade, apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas no relatório:

QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

110. Com base na análise da prestação de contas da CAERD, referente ao exercício de 2020, conclui-se que a Unidade atendeu em grande parte aos elementos exigidos na Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas em seu art. 10, III, e na Lei Complementar 154/1996 em seu art. 9º, I, III e IV.

QA2 – O Relatório de Gestão da Unidade apresenta o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios previsto na IN nº 13/2004?

111. O resultado da análise do Relatório de Gestão da unidade CAERD revelou que o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas e das ações efetivamente realizadas, atendem em parte o disposto na IN 13/2004.

QA3 – O Relatório Anual de Controle Interno – RCA atendeu aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado?

112. Com base na análise do Relatório Anual de Controle Interno – RCA da CAERD, referente ao exercício de 2020, constatou-se que a Unidade atendeu em grande parte aos padrões estabelecidos na Portaria nº 11 de 15 de janeiro de 2021 (0015707477).

113. Ademais, vale ressaltar, também, que com base na análise do Relatório Anual de Controle Interno – RCA da CAERD referente ao exercício de 2020, constatou-se que a Setorial de Controle Interno emitiu manifestação concernente à Prestação de Contas Anual de 2020 opinando pela emissão do certificado em **Grau Regular com Ressalvas**.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

114. Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos de auditoria e na análise da Prestação de Contas Anual de 2020, com fulcro no art. 9º, I, III e IV, da Lei Complementar n.º 758/2014 c/c art. 5º, VII, do Decreto n.º 23.277/2018, com o objetivo de aprimorar o sistema de controle e os procedimentos de **accountability** da gestão, propomos as seguintes recomendações à CAERD:

115. Em relação às peças da Prestação de Contas:

- Recomenda-se que a **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**, aperfeiçoe os controles adotados para aferir a conformidade das peças que compõe a Prestação de Contas Anual;

116. Em relação ao Relatório de Gestão:

- Recomenda-se que a **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**, nos próximos exercícios, apresente com maior detalhamento o Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período, no qual inclui exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas e efetivamente realizadas.

117. Em relação ao Relatório de Auditores Independentes:

- Recomenda-se que a **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**, que a unidade observe e emita esforços a fim de mitigar os pontos que geraram ressalvas na opinião dos auditores independentes.

118. Em relação as informações do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RCA, recomenda-se que:

119. Em virtude do Título 4 - Aspectos institucionais:

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** avalie a importância de ampliar a publicação das Portarias da Companhia utilizando-se o Diário Oficial do Estado, a fim de mostrar maior transparência a população e para que esta tenha o conhecimento da atuação dos profissionais em seus cargos, bem como de suas decisões.

120. Em virtude do Título 5 - Recursos Humanos:

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** adote providências, tendo em vista a análise de oportunidade e conveniência, para impulsionamento quanto a revisão do PCCS - Plano

de Cargos, Carreiras e salários da empresa, bem como em posterior, a deflagração de processo para nomeação de servidores por meio de concurso público.

121. **Em virtude do Título 6 - Do Controle Interno:**

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** adote providências para estruturação da Setorial de Controle Interno, nos termos do art. 10,§ 1º, da Lei Complementar 758/2014 e quantos as impropriedades detectadas em análises, que o setor responsável atente-se as recomendações expedidas pela Unidade Setorial de Controle Interno para que não haja reincidências de tais achados.

122. **Em virtude do Título 7 - Gestão Orçamentária e Financeira**

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** planeje e monitore sua execução de maneira pormenorizada e tempestiva, a fim de adequar as atividades ou as metas e orçamento necessário para execução, quando surgirem fatos endógenos e exógenos que comprometam a sua execução, visando mitigar os riscos referentes ao não alcance da eficiência e da eficácia e, por fim, lucro para empresa.
- Além disso, na inviabilidade das mudanças nas estratégias de execução das ações, atentar quanto as adequações das metas e das despesas orçadas à realidade da unidade.
- Quanto ao prejuízo averiguado no final do exercício, adote medidas no sentido de reduzir o valor dos custos dos serviços que elevam o valor do prejuízo da CIA.

123. **Em virtude do Título 8 - Demonstrações Contábeis:**

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** reforçam-se as recomendações exaradas no RCA pela setorial de controle interno e, sugere-se ainda, que a unidade adote medidas que visem a melhoria das contas com o aumento do ativo sempre buscando reduzir passivo. Por fim, sempre busque promover maior detalhamento nas notas explicativas, visando obedecer as características qualitativas das informações contábeis.

124. **Em virtude do Título 9 - Gestão Patrimonial:**

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** adeque métodos de avaliação dos bens em razão de fatos endógenos e exógenos à Companhia. De modo que os procedimentos a serem adotados estejam de acordo com a legislação pertinente, bem como com as orientações expedidas pelos órgãos responsáveis, a fim de assegurar maior confiabilidade e demonstrar fidedignamente a relação entre o valor contábil e o valor de inventário, realizando-se também as devidas depreciações, amortizações, reavaliação e ajustes contábeis.

125. **Em virtude do Título 10 - Suprimento de Fundos:**

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** avalie a necessidade de controle mais efetivo para a regularidade das pendências relativas a suprimento de fundos, observando-se as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos, valores, bem como, realize orientações aos servidores dos setores responsáveis pelas despesas, a fim de que estes observem se estas despesas não estão sendo adotadas no lugar de outros procedimentos, tais como licitação, que seriam mais adequados ao interesse público, respeitando o princípio da legalidade.

126. **Em virtude do Título 11 - Despesas com Diárias:**

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**, visto as impropriedades averiguadas, regularize os saldos pendentes e aperfeiçoe as medidas de orientação dos servidores para que estes tenham conhecimento de sua obrigação durante a concessão e prestação de contas, bem como dos elementos e informações mínimas que devem ser apresentadas nos autos.

127. Em virtude do Título 16 - Do cumprimento das decisões dos órgãos de Controle:

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**, quanto ao não atendimento das decisões expostas na tabela 0017861453, que tome medidas cabíveis a fim de apurar a inércia ou a morosidade quanto a essas decisões, e assim relatar, nos próximos relatórios, a respeito das medidas adotadas para atender as recomendações e determinações do TCE-RO, bem como avaliar a abrangência, a suficiência e os resultados destas medidas.

128. Em virtude do Título 18 - Da avaliação da transparência da unidade gestora:

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** exerça maior esforço no atendimento das demandas da ouvidoria.

129. Em virtude do Título 18 - Da ordem cronológica:

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)**, mediante critérios de conveniência e oportunidade, avaliem a necessidade de elaboração de normativa própria, implementando metodologia visando o atendimento da ordem cronológica de pagamento, a qual deverá contemplar as especificidades da unidade e se adequar às normas gerais que tratem da temática.
- Outrossim, institua mecanismo de maior controle para aferir o real cumprimento da ordem cronológica de pagamento a fim de que confirme o previsto nos dispostos legais.

130. Em virtude do Título 20 - Da Gestão de riscos e sistemas de controles internos - COSO:

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** crie mecanismos de implantação e disseminação da estrutura COSO ora elaborada, a fim de, de fato, aperfeiçoar a estrutura de gerenciamento de riscos da unidade, seguindo um conjunto de regras, procedimentos e trâmites de documentos e informações, com o fito de mitigar os riscos e fornecer segurança razoável na execução de seus serviços.

131. Em virtude do Título 22 - Conclusão e Título 23 - Parecer Técnico e Recomendações:

- A **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)** observe e cumpra as recomendações e propostas de melhorias emitidas pela no RCA, caso julgue conveniente e oportuno.

132. Por fim, encaminha-se o referido relatório à Gerência Análise e Certificação das Contas - GACC para fins de certificação. Insta salientar que os exames realizados se restringiram aos aspectos elencados nas questões de auditoria. Por conseguinte, o juízo da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna não vincula o certificado da Gerência Análise e Certificação das Contas - GACC.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

É o Relatório.

Daniele Castro Ferreira

Auditadora de Controle Interno

Matrícula – 300171324

Jardyane Palhano Santos Lemos

Assistente de Controle Interno

Matrícula – 300150666

Maria Gorete Corrêa

Técnico de Controle Interno

Matrícula – 300045

756

De acordo:

Silvana Ferreira Monteiro

Gerente da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna

Matrícula 300033988

ANEXOS**ANEXO I - ACHADOS/APONTAMENTOS NO RCA**

PT 02 – Achados/Apontamentos no RCA			
Unidade: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)			
Processo: 0003.198797/2021-89			
Item	Achados/Apontamentos no RCA	Recomendações no RCA	Recomendações Adicionais
8.1.1.1.2. Contas a Receber de Usuários (1.1.2.1)	Constata-se que houve uma redução de 1,27% (Um inteiro e vinte e sete centésimos por cento), na rubrica "Contas a Receber de Usuários" comparados ao exercício de 2019, a qual representava 71,27% (Setenta e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento), no exercício em análise a representa 70% (Setenta por cento) do Ativo Circulante da Companhia. A redução é devido às inúmeras ações rotineiras, desempenhas pelo Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, no decorrer do exercício de 2020.	A vista disso Sugere-se, ao Departamento de Gestão Comercial e de Negócios, continue com as ações desempenhas, com o objetivo de reduzir ainda mais o percentual da "Contas a Receber de Usuários".	
9.1 Almojarifado	A comissão inventariante realizou seus trabalhos no período compreendido entre 16 a 31 de dezembro de 2020, obtendo um resultado que não houve desvios de matérias, contudo encontraram inconsistências de valores de materiais físicos (in loco) comparados ao seu registro no sistema. A diferença encontrada gira em torno de 5% comparando o valor registrado no sistema com a contagem efetuada fisicamente, constatando que tal diferença se deu devido ao errôneo preenchimento das informações do sistema.	Por conseguinte, recomenda-se , ao Ordenador de Despesa, aprimorar a Divisão de Almojarifado com treinamento, buscando um controle eficaz e eficiente, permitindo a Companhia identificar produtos que estejam em falta ou em quantidade reduzidas para a sua demanda interna, isso permite que compras equivocadas ou desnecessárias sejam evitadas, dando mais inteligência ao gasto de dos recursos e reduzindo, conseqüentemente, prejuízos da Companhia.	
10.1 Da concessão e prestação de contas	Embora a planilha traga alguns dados relativos aos responsáveis pelo cartão, como: nº do processo, número do cartão Corporativo e valor liberado para custear	Nesse quesito, embora reiteradas vezes se tenha RECOMENDADO adoção de medidas visando tornar público tais informações, divulgando o ANEXO IV da	

<p>as despesas através de Suprimento de Fundo Fixo.</p> <p>Contudo, a informação mais relevante, a unidade não demonstra que é o detalhamento das despesas realizadas com cartões corporativos/Suprimentos de Fundos, demonstrando no mínimo: O fornecedor, tipo de despesa nº NF-e valor pago.</p> <p>[...]</p> <p>Ressalta-se, que as contabilizações dessas despesas não estão discriminadas no Balance Contábil de forma detalhada por fornecedor, visto que são contabilizadas direto na conta da despesa e o pagamento é contabilizado através de borderô despesa.</p>	<p>Instrução Normativa Nº 022/2002/CAERD 4ª Revisão de 19 de julho de 2019, por entender que no Anexo contém todas as informações relevantes que demonstrem transparência na aplicação do recurso a título de Fundo Fixo, a irregularidade persiste.</p> <p>[...]</p> <p>Desta maneira, é claro evidente o dever imposto à unidade quanto à divulgação de dados relativos à despesa, estando incluído, portanto, o dever de divulgar as despesas realizadas com cartões corporativos.</p>
---	---

ANEXO II - CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

PT 03 – Checklist dos documentos					
Unidade: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD)					
Processo: 0003.198797/2021-89					
ITEM	DOCUMENTOS	CRITÉRIOS	APRESENTADO		OBSERVAÇÃO
			SIM	NÃO	
1	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas e das ações efetivamente realizadas.	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, art. 10, inciso III, alínea “a”. -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017843854, 0018053476
2	Qualificação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (Anexo TC-28).	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 10, inciso III, alínea “b”.	X		0017844045 Não consta referência ao Anexo TC- 28
3	Balanco Patrimonial e Notas Explicativas.	-Lei 6.404/1976, artigo 176; -Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10º, inciso III, alínea “c”; -Decreto nº 5135/1991, art. 36	X		0017973451, 0017844226
4	Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido e Notas Explicativas.	- Lei 6.404/1976, artigo 176; -Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10º, inciso III, alínea “c”; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017973451, 0017844385

5	Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas.	Lei 6.404/1976, artigo 176; -Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10º, inciso III, alínea "c"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017973451, 0017844577
6	Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas.	Lei 6.404/1976, artigo 176; -Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10º, inciso III, alínea "c"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017973451, 0017844679
7	Pronunciamento do conselho de administração ou órgão equivalente, se existir.	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10º, inciso III, alínea "d"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36	X		0017844813
8	Parecer do conselho fiscal.	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10º, inciso III, alínea "e"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017844949
9	Cópia da ata da assembleia geral ou de reunião de órgão equivalente, relativa à apreciação das Contas;	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10, inciso III, alínea "f"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017845160
10	Cópia de relatórios de inspeção e auditoria realizadas na entidade pelo controle interno ou por auditoria independente;	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10, inciso III, alínea "g"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.		X	0017845318
11	Relação do pessoal existente em 31/12 (Anexo TC-07);	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10, inciso III, alínea "h"; -Decreto n. 5135/1991, art. 36	X		0017845487 Não consta a coluna emprego
12	Inventário do Estoque em Almoxarifado (Anexo TC-13);	- Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10, inciso III, alínea "i";	X		0017845653 As informações não foram apresentadas de forma consolidada conforme modelo previsto na norma; e

		-Decreto nº 5135/1991, art. 36.			ainda, não consta referência ao Anexo TC- 13
13	Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (Anexo TC-15);	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10, inciso III, alínea "j"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017845803 As informações não foram apresentadas de forma consolidada conforme modelo previsto na norma; E ainda, não consta referência ao Anexo TC- 15
14	Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (Anexo TC-16).	-Instrução Normativa nº 013/TCE-RO2004, artigo 10, inciso III, alínea "l"; -Decreto nº 5135/1991, art. 36	X		0017845965 Não consta referência ao Anexo TC- 16
15	Demonstrativo analítico da conta bancos (Anexo TC02).	-Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único; -Decreto nº 5135/1991, art. 36	X		0018061277 Não conta assinatura do Titular da unidade.
16	Conciliação (Anexo TC-03) e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, sendo um arquivo em formato PDF para cada conta contábil, contendo a conciliação e extratos bancários.	LOTCERO, art.2º, parágrafo único; -Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0018046918 Não consta local, data, ass., nome e cargo do Titular da unidade. Não consta referência ao Anexo TC- 03
17	Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (Anexo TC-06 ,);	- Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0018047166 Não consta local, data, ass., nome e cargo do Titular da unidade.
18	Relação de suprimentos de fundos e diárias concedidos (Anexo TC-09);	-Lei Complementar nº 154/1996, art. 2º, parágrafo único; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0018048515 Não consta data da prestação de contas, local, data, ass., nome e cargo do Titular da unidade, ass. do contador e CRC. Não consta referência ao Anexo TC- 09
19	Relatório , com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;	-Lei Complementar nº 154/1996, artigo 9º, inciso III.	X		0017861456
20	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor , sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	-Lei Complementar nº 154/96, art. 9º, inciso IV; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017861716 Foi mencionado apenas o RCA (parecer de controle interno)
21	Relatório da Administração , nos termos da Lei 6.404/1976, e contendo as providências adotadas visando: a) a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial; b) o alcance de Índice de Solvência - IS maior que 1,0.	-Lei 6.404/1976; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017861816, 0017861868
22	Parecer dos auditores independentes	-Lei 6.404/1976; -Decreto nº 5135/1991, art. 36.	X		0017862021 Consta nomenclatura de "Relatório dos auditores

					independentes."
23	Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes.	-Resolução CFC 1.495/2015; -Decreto n° 5135/1991, art. 36.	X		0017862053
24	Carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.	-Lei 13.303/2016, artigo 8º, requisitos de transparência; -Decreto n° 5135/1991, art. 36.	X		0017862124
25	Política de divulgação de informações, com indicação da data de publicação no diário oficial.	-Lei 13.303/2016, artigo 8º, requisitos de transparência; -Decreto n° 5135/1991, art. 36.	X		0017862262
26	Política de distribuição de dividendos, com indicação da data de publicação no diário oficial.	-Lei 13.303/2016, artigo 8º, requisitos de transparência; -Decreto n° 5135/1991, art. 36.	X		0017862262
27	Política de transações com partes relacionadas, com indicação da data de publicação no diário oficial.	-Lei 13.303/2016, artigo 8º, requisitos de transparência; -Decreto n° 5135/1991, art. 36.	X		0017862319
28	Carta anual de governança corporativa, com indicação da data de publicação no diário oficial	-Lei 13.303/2016, artigo 8º, requisitos de transparência; -Decreto n° 5135/1991, art. 36.	X		0017862347



Documento assinado eletronicamente por **jardyane palhano santos lemos, Assistente de Controle Interno**, em 25/05/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Castro Ferreira, Auditor de Controle Interno**, em 25/05/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gorete Correa, Assistente de Controle Interno**, em 25/05/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Ferreira Monteiro, Gerente**, em 25/05/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017902811** e o código CRC **1DFC4276**.



Referência: Caso responda este(a) Relatório de Fiscalização, indicar expressamente o Processo nº 0003.198797/2021-89

SEI nº 0017902811



Controladoria Geral do Estado - CGE

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 72/2020 – GFAI-CGE

PROCESSO	0003.198797/2021-89
UNIDADE	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD.
OBJETIVO	AVALIAR AS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE NO ANO DE 2020
EXERCÍCIO	2020
RESPONSÁVEL (0012421204)	<p>Nome: JOSE IRINEU CARDOSO FERREIRA</p> <p>CPF: 257.887.792-00</p> <p>CARGO: Diretor Presidente</p> <p>Nomeação: Termo de Posse 09/05/2018</p>

1 - Trata-se o presente sobre a prestação de contas anual, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, nos termos do Inciso III, do Art. 10º da Instrução Normativa nº 13-TCE-RO.

2 - Foram examinados os documentos que compõem este processo de Prestação de Contas Anual da Unidade, sob a gestão do responsável em epígrafe, verificando-se os atos de Gestão, praticados entre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

3 - A metodologia utilizada consistiu no exame das peças que compõem os autos, especialmente o Relatório anual de Controle Interno (0017861456) e as peças que compõem a Instrução Normativa nº 13/2004, bem como as constantes no Manual de Orientação do TCE-RO. Além disso, verificaram-se os apontamentos e considerações exaradas no relatório de Auditoria referente a Prestação de Contas elaborado pela Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna desta Controladoria Geral do Estado, (0017902811) bem como na análise do resultado das ações internas e acompanhamento dos atos de gestão realizados no exercício em referência.

4 - Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado e das constatações mencionadas fundamentado nos autos da Prestação de Contas, do qual retrata falhas e prejuízo no exercício de R\$ 43.130.969,00 (quarenta e três milhões, cento e trinta mil novecentos e sessenta e nove reais) emitimos o presente **Certificado no Grau Irregular** nos termos do art. 16, §3º, Lei Complementar 758, alínea "b" onde evidencia ineficiência operacional e financeira.

Porto Velho, 25 de maio de 2021.

APROVO:
Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador Geral do Estado

Grinaura Carvalho de Oliveira**Contador**

CRC 671/0 9

Portaria n.49/2021-CGE/NHR



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 25/05/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRINAURA CARVALHO DE OLIVEIRA, Assistente de Controle Interno**, em 25/05/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018155521** e o código CRC **B654168A**.

